

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 34/2018
22 de agosto de 2018

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Takeru Horikoshi
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo
4ª Secretária: Rosane Pereira
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior
Suplente: Denis Mendonça

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira
Secretária: Sueli Trindade

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.823, de 10.08.2018 - DOU de 14.08.2018</i>	<i>5</i>
Revoga a Instrução Normativa SRF nº 47, de 28 de abril de 2000 , que dispõe sobre a prestação de informações econômico-fiscais pelos fabricantes de produtos do capítulo 33 da TIPI.	5
1.02 FGTS E GEFIP	5
<i>Medida Provisória nº 848/2018 - DOU de 17.08.2018</i>	<i>5</i>
Recursos do FGTS serão aplicados em entidades que participem de forma complementar ao SUS	5
<i>Resolução CC/FGTS nº 895, de 14.08.2018 - DOU de 15.08.2018.....</i>	<i>5</i>
Estabelece o índice para a realização da distribuição do resultado positivo do FGTS referente ao exercício de 2017.	5
<i>Circular CAIXA nº 821, de 13.08.2018 - DOU de 14.08.2018.....</i>	<i>6</i>
Publica o Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.....	6
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	6
<i>Lei nº 13.708, de 14.08.2018 - DOU de 15.08.2018</i>	<i>6</i>
Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 , para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.....	6
<i>Lei nº 13.709, de 14.08.2018 - DOU de 15.08.2018 - Rep. Parcial DOU - Edição Extra de 15.08.2018.....</i>	<i>8</i>
Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)...	8
<i>Resolução CAMEX nº 53, de 10.08.2018 - DOU de 13.08.2018.....</i>	<i>29</i>
Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de borracha nitrílica, originárias da Coreia do Sul e da França.	29
<i>Resolução CAMEX nº 54, de 10.08.2018 - DOU de 13.08.2018.....</i>	<i>30</i>
Altera para 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidente sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.....	30
<i>Resolução CAMEX nº 55, de 10.08.2018 - DOU de 13.08.2018.....</i>	<i>35</i>
Altera para zero as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-Tarifários.	35
<i>Resolução CAMEX nº 56, de 10.08.2018 - DOU de 13.08.2018.....</i>	<i>106</i>
Altera o art. 1º da Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014.	106
<i>Resolução Normativa ANEEL nº 825, de 13.08.2018 - DOU de 15.08.2018.....</i>	<i>108</i>
Aprova a revisão 2018.08 dos Submódulos 10.6 e 23.3 dos Procedimentos de Rede.	108
<i>Resolução Normativa ANEEL nº 826, de 13.08.2018 - DOU de 15.08.2018.....</i>	<i>109</i>
Aprova a versão 1.6 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.	109
<i>Decreto nº 9.469, de 14.08.2018 - DOU de 15.08.2018.....</i>	<i>109</i>
Altera o Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017 , para dispor sobre diretrizes e critérios para a qualificação de Organizações Sociais - OS.....	109
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.824, de 10.08.2018 - DOU de 14.08.2018</i>	<i>110</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017 , que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017 , no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).	110
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.825/2018 - DOU de 16.08.2018.....</i>	<i>112</i>
Fixado prazo para recurso contra indeferimento de regime especial vinculado ao cumprimento de obrigações acessórias.....	112
<i>Instrução Normativa IBAMA nº 18, de 10.08.2018 - DOU de 14.08.2018</i>	<i>112</i>
Altera o § 1º do artigo 76 da Instrução Normativa nº 6, de 15 de fevereiro de 2018	112
<i>Ato Declaratório Executivo COANA nº 10, de 07.08.2018 - DOU de 15.08.2018</i>	<i>113</i>
Divulga o valor da mediana, em reais, para lançamento no 2º semestre de 2018 do crédito tributário relativo à mercadoria importada que tenha sido extraviada ou consumida, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003	113
<i>Comunicado BACEN nº 32.411, de 10.08.2018 - DOU - Seção 3 de 13.08.2018</i>	<i>113</i>



Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 9 de agosto de 2018.....	113
<i>Comunicado DC/BACEN nº 32.414, de 10.08.2018 - DOU - Seção 3 de 13.08.2018</i>	113
Divulga autorização para alteração de regulamento de sistema, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).	113
<i>Comunicado BACEN nº 32.417, de 13.08.2018 - DOU - Seção 3 de 14.08.2018</i>	114
Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 10 de agosto de 2018.....	114
<i>Comunicado BACEN nº 32.419, de 13.08.2018 - DOU - Seção 3 de 15.08.2018</i>	114
Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 03.09.2018.	114
<i>Comunicado BACEN nº 32.420, de 13.08.2018 - DOU - Seção 3 de 15.08.2018</i>	115
Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub)	115
<i>Comunicado BACEN nº 32.422, de 14.08.2018 - DOU - Seção 3 de 15.08.2018</i>	116
Divulga as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos a 11, 12 e 13 de agosto de 2018.....	116
<i>Carta-Circular BACEN/DEORF nº 3.897, de 09.08.2018 - DOU de 14.08.2018</i>	117
Divulga modelos de documentos necessários à instrução de processos de que trata a Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018, referentes a autorização para funcionamento, alteração de controle, reorganização societária, cancelamento da autorização para funcionamento, eleição de administradores de instituições de pagamento, bem como de prestação de serviços de pagamento por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	117
<i>Carta-Circular BACEN/DEORF nº 3.898, de 09.08.2018 - DOU de 14.08.2018</i>	121
Divulga modelos de documentos necessários à instrução de processos de autorização para funcionamento, cancelamento da autorização para funcionamento, alteração de controle societário, mudança de objeto social e fusão, cisão ou incorporação das sociedades de crédito direto (SCD) e das sociedades de empréstimo entre pessoas (SEP), nos termos da Circular nº 3.898, de 17 de maio de 2018.	121
<i>Carta-Circular BACEN/Desig nº 3.899, de 14.08.2018 - DOU de 15.08.2018</i>	122
Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.	122
<i>Carta-Circular BACEN/Desig nº 3.900, de 14.08.2018 - DOU de 15.08.2018</i>	124
Estabelece procedimentos para remessa de informações sobre o detalhamento de cálculo do Indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR), de que trata a Resolução nº 4.616, de 30 de novembro de 2017, e a Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017, por meio do documento 2170 - Demonstrativo do Indicador de Liquidez de Longo Prazo (DLP). 124	
<i>Despacho SE/CONFAZ nº 103, de 13.08.2018 - DOU de 14.08.2018</i>	125
Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.	125
1.04 SOLUÇÃO CONSULTA	127
<i>Solução de Consulta COSIT nº 81, de 26.06.2018 - DOU de 15.08.2018</i>	127
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	127
EMENTA: SISCOSEV. REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. CONHECIMENTO DE CARGA. HOUSE. MASTER.....	127
<i>Solução de Consulta SRRF08 nº 8.014, de 23.07.2018 - DOU de 15.08.2018</i>	127
Assunto: Obrigações Acessórias.....	127
SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA. VALORES.	127
<i>Solução de Consulta SRRF08 nº 8.015, de 23.07.2018 - DOU de 15.08.2018</i>	128
Assunto: Obrigações Acessórias.....	128
SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA. VALORES.	128
<i>Solução de Consulta SRRF08 nº 8.016, de 30.07.2018 - DOU de 15.08.2018</i>	129
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.....	129
CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. ISENÇÃO.	129
<i>Solução de Consulta SRRF08 nº 8.017, de 31.07.2018 - DOU de 15.08.2018</i>	129
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.....	129
CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. ISENÇÃO.	129
<i>Solução de Consulta SRRF08 nº 8.018, de 31.07.2018 - DOU de 15.08.2018</i>	130
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	130
CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.	130
<i>Solução de Consulta SRRF08 nº 8.019, de 31.07.2018 - DOU de 15.08.2018</i>	130
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	130



CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS. MÉDICOS. OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE. COTA PATRONAL. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. DISPENSA DO RECOLHIMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS EM GFIP ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. RETIFICAÇÃO. NECESSIDADE.....	130
<i>Solução de Consulta SRRF09 nº 10.006, de 30.07.2018 - DOU de 15.08.2018</i>	131
ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	131
LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA	131
<i>Solução de Consulta SRRF09 nº 10.007, de 31.07.2018 - DOU de 15.08.2018</i>	132
ASSUNTO: Obrigações Acessórias	132
E-FINANCEIRA. INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO. CONTA DE PAGAMENTO. BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. DESOBRIGATORIEDADE.....	132
<i>Solução de Consulta SRRF03 nº 3.004, de 13.08.2018 - DOU de 15.08.2018</i>	132
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	132
GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. APLICAÇÃO EM CONSTRUÇÃO DE CASA.....	132

2.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 133

2.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	133
<i>Zona de Excelência (Liderança)</i>	133
<i>Facilidade</i>	134
<i>TST condena empresa de jornalismo que revendeu fotografias sem autorização</i>	134
<i>Tributação de dividendos preocupa</i>	135
<i>Na CGU, robô analisa fotos de ruas para identificar empresas fantasmas</i>	136
<i>Proibir o uso do celular pelos jovens: é estratégia ineficaz e sem futuro</i>	137
<i>PGFN substituirá sistema de atendimento ao contribuinte</i>	138
<i>Empresas: Fechamento da folha da competência 08/2018 somente deverá ser feito a partir do início da DCTFWeb</i>	139
<i>Desempregadas têm direito ao auxílio-maternidade?</i>	140
<i>Seu escritório contábil sofre com a perda de documentos? Saiba como resolver essa situação</i>	141
<i>Conheça os exames médicos obrigatórios</i>	142
<i>O eSocial e as férias após licença maternidade</i>	143
SEGURANÇA: COMO USAR A TECNOLOGIA PARA PROTEGER SUA EMPRESA	144
<i>Planejamento Tributário para 2019: ele pode reduzir os impostos de sua empresa</i>	146
<i>5 dicas valiosas para reduzir a inadimplência no escritório contábil</i>	147
<i>Reforma trabalhista poderá valer somente para novas ações.</i>	149
<i>Custeio sindical e novas regras dão o tom de negociação trabalhista após reforma.</i>	149
<i>Contribuição sindical dos autônomos e profissionais liberais.</i>	151
<i>Reforma Trabalhista isenta parcelas salariais de encargos trabalhistas.</i>	152
<i>Doação a campanha eleitoral precisa ser informada no IR</i>	153
<i>Filial estrangeira no Brasil – Equiparação Fiscal</i>	154
<i>Empresas relatam dificuldades e despreparo na implantação do eSocial</i>	154
<i>PGFN alerta para tentativa de fraude sobre inscrição em Dívida Ativa da União</i>	159
<i>STN publica Nota Técnica a respeito dos recursos do SUS</i>	160
<i>Receita Federal revoga obrigatoriedade de informação relacionada ao IPI</i>	162
<i>Tecnologia: heroína ou vilã?</i>	162
2.02 COMUNICADOS	163
CONSULTORIA JURIDICA	163
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	163
2.03 ASSUNTOS SOCIAIS	164
FUTEBOL	164

3.00 ASSUNTOS DE APOIO 164

3.01 CURSOS CEPAC.....	164
3.02 GRUPOS DE ESTUDOS	165
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	165
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	165
Às Terças Feiras:.....	165
GRUPO IFRS	165



Às Quintas Feiras:..... 165

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Instrução Normativa RFB nº 1.823, de 10.08.2018 - DOU de 14.08.2018

Revoga a Instrução Normativa SRF nº 47, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prestação de informações econômico-fiscais pelos fabricantes de produtos do capítulo 33 da TIPI.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o **inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017**,

Resolve:

Art. 1º Fica revogada a **Instrução Normativa SRF nº 47, de 28 de abril de 2000**, que dispõe sobre a prestação de informações econômico-fiscais pelos fabricantes de produtos do capítulo 33 da TIPI.

Art. 2º Os estabelecimentos industriais que não apresentaram as informações a que se refere o **art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 47, de 2000**, ficam dispensados de sua apresentação.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

1.02 FGTS e GEFIP

Medida Provisória nº 848/2018 - DOU de 17.08.2018

Recursos do FGTS serão aplicados em entidades que participem de forma complementar ao SUS

Além da habitação, do saneamento básico e da infraestrutura urbana, os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) passarão a ser aplicados também em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), em percentual máximo a ser definido pelo Ministério da Saúde, o qual, entretanto, será de no mínimo 5%.

Resolução CC/FGTS nº 895, de 14.08.2018 - DOU de 15.08.2018

Estabelece o índice para a realização da distribuição do resultado positivo do FGTS referente ao exercício de 2017.



O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no uso das atribuições que lhe conferem o **§ 5º do artigo 13, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**, e

Considerando a **Lei nº 13.446, de 25 de maio de 2017**, que altera a **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**, para incremento especial da rentabilidade das contas vinculadas por meio da distribuição de parte de resultado do FGTS;

Considerando a autorização do Conselho Curador do FGTS para a distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS no exercício do ano anterior, por meio da **Resolução nº 854, de 18 de julho de 2017**;

Considerando o resultado líquido do FGTS, em 2017, de R\$ 12.464.531.044,33 (doze bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, quarenta e quatro reais e trinta e três centavos); e

Considerando o somatório do saldo das contas vinculadas para fins de distribuição de R\$ 361.829.222.320,88 (trezentos e sessenta e um bilhões, oitocentos e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) em 31 de dezembro de 2017,

Resolve:

Art. 1º Distribuir, até 31 de agosto de 2018, o montante de R\$ 6.232.265.522,16 (seis bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) referente à 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido do FGTS, em 2017, sendo definido o índice de 0,01722432 a ser utilizado nas contas vinculadas com saldo positivo em 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

Ministro de Estado do Trabalho Presidente do Conselho

Circular CAIXA nº 821, de 13.08.2018 - DOU de 14.08.2018

Publica o Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no **artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990**, regulamentada pelo **Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990**, dá conhecimento da publicação do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1. O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais Operacionais.

2. Fica revogada a **Circular CAIXA nº 787, de 09.11.2017**.

3. Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER GONÇALVES NUNES

Vice-Presidente Interino

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Lei nº 13.708, de 14.08.2018 - DOU de 15.08.2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.



O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A **Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 2º**

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

....." (NR)

" **Art. 5º**

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

....." (NR)

" **Art. 9º-A**

§ 1º (VETADO).

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO)." (NR)

" **Art. 9º-H** Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim Eduardo Refinetti Guardia

Gilberto Magalhães Occhi

Esteves Pedro Colnago Junior

ME NSAGEM Nº 450, de 14 de agosto de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do **§ 1º do art. 66 da Constituição**, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2018(**MP nº 827/18**), que "Altera a **Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006**, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de



Combate às Endemias".

Ovidos, os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Justiça, da Fazenda e da Saúde manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 1º, 5º e 6º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterados pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021."

"§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

§ 6º A lei de diretrizes orçamentárias fixará o valor reajustado do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias."

Razões dos vetos

"Os dispositivos violam a iniciativa reservada do Presidente da República em matéria sobre 'criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração', a teor do **art. 61, § 1º, inciso II, 'a', da Constituição**, na medida em que representaria aumento remuneratório para servidores, e tendo em vista que este dispositivo constitucional alcança qualquer espécie de servidor público, não somente os federais. Além disso, há violação de matéria reservada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (**Constituição, artigo 165, § 2º**) pelo §6º do projeto sob sanção, pois se determina inserir na LDO matéria estranha ao objeto que lhe foi constitucionalmente atribuído. Ademais, há também violação do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por se criar despesa obrigatória sem nenhuma estimativa de impacto, incorrendo-se, pelo mesmo fundamento, em violação dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, observa-se descumprimento do artigo 21, parágrafo único, da LRF, pois haveria 'ato de que resulte aumento de despesa com pessoal' dentro dos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, o que poderia, inclusive, enquadrar-se como conduta tipificada no **artigo 359-G do Código Penal**."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Lei nº 13.709, de 14.08.2018 - DOU de 15.08.2018 - Rep. Parcial DOU - Edição Extra de 15.08.2018

Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:



I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

§ 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo o tratamento de dados previsto no inciso IV do caput do art. 4º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;



c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

§ 1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

§ 2º É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste artigo.

§ 3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

§ 4º Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a autoridade nacional;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;



X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública indireta responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento



de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Dos Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996** (Lei de Arbitragem);



VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 1º Nos casos de aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo e excetuadas as hipóteses previstas no art. 4º desta Lei, o titular será informado das hipóteses em que será admitido o tratamento de seus dados.

§ 2º A forma de disponibilização das informações previstas no § 1º e no inciso I do caput do art. 23 desta Lei poderá ser especificada pela autoridade nacional.

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

§ 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

§ 2º Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

§ 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.

§ 6º Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do art. 9º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:



I - finalidade específica do tratamento;

II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - identificação do controlador;

IV - informações de contato do controlador;

V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

§ 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

§ 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

§ 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei.

Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do controlador; e

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

§ 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

Seção II

Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;



II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo pelos órgãos e pelas entidades públicas, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei.

§ 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, ouvidos os órgãos setoriais do Poder Público, no âmbito de suas competências.

§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nos casos de portabilidade de dados quando consentido pelo titular.

Art. 12. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

§ 1º A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

§ 2º Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins desta Lei, aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

§ 3º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões e técnicas utilizados em processos de anonimização e realizar verificações acerca de sua segurança, ouvido o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou



pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.

§ 1º A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa de que trata o caput deste artigo em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais.

§ 2º O órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação prevista no caput deste artigo, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.

§ 3º O acesso aos dados de que trata este artigo será objeto de regulamentação por parte da autoridade nacional e das autoridades da área de saúde e sanitárias, no âmbito de suas competências.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Seção III

Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

Seção IV

Do Término do Tratamento de Dados

Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

III - comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público; ou

IV - determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.



Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
 - II - acesso aos dados;
 - III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
 - V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
 - VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
 - VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
 - VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.
- § 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.
- § 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.
- § 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.



§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar de maneira imediata aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento.

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

I - em formato simplificado, imediatamente; ou

II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

§ 1º Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.

§ 2º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim; ou

II - sob forma impressa.

§ 3º Quando o tratamento tiver origem no consentimento do titular ou em contrato, o titular poderá solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.

§ 4º A autoridade nacional poderá dispor de forma diferenciada acerca dos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo para os setores específicos.

Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, inclusive de decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

§ 1º O controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

§ 2º Em caso de não oferecimento de informações de que trata o § 1º deste artigo baseado na observância de segredo comercial e industrial, a autoridade nacional poderá realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais.



Art. 21. Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo.

Art. 22. A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

Seção I

Das Regras

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - (VETADO); e

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento.

§ 2º O disposto nesta Lei não dispensa as pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo de instituir as autoridades de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 3º Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da **Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997** (Lei do Habeas Data), da **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999** (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.

Art. 24. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no **art. 173 da Constituição Federal**, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público, nos termos deste Capítulo.

Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.



§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - (VETADO);

III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas nesta Lei;

II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei; ou

III - nas exceções constantes do § 1º do art. 26 desta Lei.

Art. 28. (VETADO).

Art. 29. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, às entidades do Poder Público, a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informe específico sobre o âmbito e a natureza dos dados e demais detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 30. A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais.

Seção II

Da Responsabilidade

Art. 31. Quando houver infração a esta Lei em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação.

Art. 32. A autoridade nacional poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Art. 33. A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:

I - para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;

II - quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei, na forma de:



a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;

b) cláusulas-padrão contratuais;

c) normas corporativas globais;

d) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;

III - quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;

IV - quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - quando a autoridade nacional autorizar a transferência;

VI - quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;

VII - quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei;

VIII - quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades; ou

IX - quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I deste artigo, as pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito de suas competências legais, e responsáveis, no âmbito de suas atividades, poderão requerer à autoridade nacional a avaliação do nível de proteção a dados pessoais conferido por país ou organismo internacional.

Art. 34. O nível de proteção de dados do país estrangeiro ou do organismo internacional mencionado no inciso I do caput do art. 33 desta Lei será avaliado pela autoridade nacional, que levará em consideração:

I - as normas gerais e setoriais da legislação em vigor no país de destino ou no organismo internacional;

II - a natureza dos dados;

III - a observância dos princípios gerais de proteção de dados pessoais e direitos dos titulares previstos nesta Lei;

IV - a adoção de medidas de segurança previstas em regulamento;

V - a existência de garantias judiciais e institucionais para o respeito aos direitos de proteção de dados pessoais; e



VI - outras circunstâncias específicas relativas à transferência.

Art. 35. A definição do conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, bem como a verificação de cláusulas contratuais específicas para uma determinada transferência, normas corporativas globais ou selos, certificados e códigos de conduta, a que se refere o inciso II do caput do art. 33 desta Lei, será realizada pela autoridade nacional.

§ 1º Para a verificação do disposto no caput deste artigo, deverão ser considerados os requisitos, as condições e as garantias mínimas para a transferência que observem os direitos, as garantias e os princípios desta Lei.

§ 2º Na análise de cláusulas contratuais, de documentos ou de normas corporativas globais submetidas à aprovação da autoridade nacional, poderão ser requeridas informações suplementares ou realizadas diligências de verificação quanto às operações de tratamento, quando necessário.

§ 3º A autoridade nacional poderá designar organismos de certificação para a realização do previsto no caput deste artigo, que permanecerão sob sua fiscalização nos termos definidos em regulamento.

§ 4º Os atos realizados por organismo de certificação poderão ser revistos pela autoridade nacional e, caso em desconformidade com esta Lei, submetidos a revisão ou anulados.

§ 5º As garantias suficientes de observância dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular referidas no caput deste artigo serão também analisadas de acordo com as medidas técnicas e organizacionais adotadas pelo operador, de acordo com o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 46 desta Lei.

Art. 36. As alterações nas garantias apresentadas como suficientes de observância dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular referidas no inciso II do art. 33 desta Lei deverão ser comunicadas à autoridade nacional.

CAPÍTULO VI

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Do Controlador e do Operador

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 39. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 40. A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência.

Seção II

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:



I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

Seção III

Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

§ 2º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

§ 3º As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos do caput deste artigo podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou

III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:



I - o modo pelo qual é realizado;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Parágrafo único. Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei, der causa ao dano.

Art. 45. As hipóteses de violação do direito do titular no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

Seção I

Da Segurança e do Sigilo de Dados

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Art. 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A autoridade nacional verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao controlador a adoção de providências, tais como:



I - ampla divulgação do fato em meios de comunicação; e

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 49. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

Seção II

Das Boas Práticas e da Governança

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

§ 2º Na aplicação dos princípios indicados nos incisos VII e VIII do caput do art. 6º desta Lei, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá:

I - implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:

a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e



h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

II - demonstrar a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento desta Lei.

§ 3º As regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela autoridade nacional.

Art. 51. A autoridade nacional estimulará a adoção de padrões técnicos que facilitem o controle pelos titulares dos seus dados pessoais.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

VII - (VETADO);

VIII - (VETADO);

IX - (VETADO).

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;



IV - a condição econômica do infrator;

V - a reincidência;

VI - o grau do dano;

VII - a cooperação do infrator;

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;

IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas; e

XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

§ 2º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas em legislação específica.

§ 3º O disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX do caput deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990** (Estatuto do Servidor Público Federal), na **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992** (Lei de Improbidade Administrativa), e na **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** (Lei de Acesso à Informação).

§ 4º No cálculo do valor da multa de que trata o inciso II do caput deste artigo, a autoridade nacional poderá considerar o faturamento total da empresa ou grupo de empresas, quando não dispuser do valor do faturamento no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, definido pela autoridade nacional, ou quando o valor for apresentado de forma incompleta ou não for demonstrado de forma inequívoca e idônea.

Nota: Artigo republicado no DOU - Edição Extra de 15.08.2018.

Art. 53. A autoridade nacional definirá, por meio de regulamento próprio sobre sanções administrativas a infrações a esta Lei, que deverá ser objeto de consulta pública, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa.

§ 1º As metodologias a que se refere o caput deste artigo devem ser previamente publicadas, para ciência dos agentes de tratamento, e devem apresentar objetivamente as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das sanções de multa, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos critérios previstos nesta Lei.

§ 2º O regulamento de sanções e metodologias correspondentes deve estabelecer as circunstâncias e as condições para a adoção de multa simples ou diária.

Art. 54. O valor da sanção de multa diária aplicável às infrações a esta Lei deve observar a gravidade da falta e a extensão do dano ou prejuízo causado e ser fundamentado pela autoridade nacional.

Parágrafo único. A intimação da sanção de multa diária deverá conter, no mínimo, a descrição da obrigação imposta, o prazo razoável e estipulado pelo órgão para o seu cumprimento e o valor da multa diária a ser



aplicada pelo seu descumprimento.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

Seção I

Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Art. 55. (VETADO).

Art. 56. (VETADO).

Art. 57. (VETADO).

Seção II

Do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

Art. 58. (VETADO).

Art. 59. (VETADO).

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014** (Marco Civil da Internet), passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 7º**

.....

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei e na que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

....." (NR)

" **Art. 16.**

.....

II - de dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular, exceto nas hipóteses previstas na Lei que dispõe sobre a proteção de dados pessoais." (NR)

Art. 61. A empresa estrangeira será notificada e intimada de todos os atos processuais previstos nesta Lei, independentemente de procuração ou de disposição contratual ou estatutária, na pessoa do agente ou representante ou pessoa responsável por sua filial, agência, sucursal, estabelecimento ou escritório instalado no Brasil.

Art. 62. A autoridade nacional e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito de suas competências, editarão regulamentos específicos para o acesso a dados tratados pela União para o cumprimento do disposto no **§ 2º do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e aos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**.

Art. 63. A autoridade nacional estabelecerá normas sobre a adequação progressiva de bancos de dados constituídos até a data de entrada em vigor desta Lei, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 64. Os direitos e princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.



Art. 65. Esta Lei entra em vigor após decorridos 18 (dezoito) meses de sua publicação oficial.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Eduardo Refinetti Guardia

Esteves Pedro Colnago Junior

Gilberto Magalhães Occhi

Gilberto Kassab

Wagner de Campos Rosário

Gustavo do Vale Rocha

Ilan Goldfajn

Raul Jungmann

Eliseu Padilha

Resolução CAMEX nº 53, de 10.08.2018 - DOU de 13.08.2018

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de borracha nitrílica, originárias da Coreia do Sul e da França.

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista a deliberação de sua 158ª reunião, realizada em 31 de julho de 2018, e o que consta dos autos do Processo nº 52272.000464/2017-76, Resolveu, ad referendum do Conselho de Ministros:

Art. 1º Fica encerrada a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de borracha nitrílica, comumente classificadas no item 4002.59.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Coreia do Sul e da França, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma ou em euros por quilograma, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (USD/kg)
Coreia do Sul	LG Chem Ltd.	0,15
	Korea Kumho Petrochemical Co., Ltd. Kumho Industrial Co., Ltd.	0,34
	Demais	0,34

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (EUR/kg)
França	Arlanxeo Emulsion Rubber France S.A.S.	0,65
	Omnova Solutions	0,92
	Demais	0,92

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às borrachas nitrílicas na forma líquida e às borrachas nitrílicas em pó produzidas por meio do processo de spray drying com granulometria igual ou inferior a 0,16 mm.

Art. 3º Passam a ser públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DE LIMA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

Resolução CAMEX nº 54, de 10.08.2018 - DOU de 13.08.2018

Altera para 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidente sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe conferem os **arts. 2º, inciso XIV**, e **5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003**, tendo em vista a deliberação de sua 158ª reunião, ocorrida em 31 de julho de 2018, e o disposto nas Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nos **Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004**, e nº **5.901, de 20 de setembro de 2006**, e na **Resolução nº 66, de 14 de agosto de 2014**, da Câmara de Comércio Exterior,

Resolveu, ad referendum do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento até 30 de junho de 2020, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.31.11	Ex 007 - Impressoras a jato de tinta líquida, multifuncionais, executam as funções de impressão, cópia, digitalização e opção de Fax, com velocidade de impressão máxima de até 34ppm rascunho, impressão sem margens 297 x 420mm (até A3/11 x 17 polegadas), resolução de impressão de até 4.800 x 1.200dpi otimizado para impressão em papel fotográfico, mecanismo trabalha com 4 cores sendo, preto, ciano, magenta e amarelo, digitalizador frente e verso com velocidade máxima de até 34ppm em rascunho, base plana, alimentador automático de documentos; sensor de imagem por contato (contactimage sensors - CIS) podendo digitalizar para PC, dispositivo de memória e e-mail; contendo conexão "Ethernet" e WiFi 802.11 b/g/n integradas, memória padrão: 512MB; ciclo de impressão mensal A4 de até 30.000 páginas, tela de controle LCD "touchsmart" de 2,65 polegadas (6,75cm).
8443.32.99	Ex 032 - Impressoras fotográficas com tecnologia térmica, portáteis, para fotografias com medidas de 5,0 x 7,6cm (2 x 3 polegadas), velocidade de até 40 segundos por fotografia, resolução de 313 x 400dpi (pontos por polegada), bandeja de papel para até 10 páginas, com câmera fotográfica digital integrada à impressora, resolução de 5MP, com flash LED automático, lente 24mm, memória máxima de 512MB, "slot" para MicroSD, com bateria interna recarregável, conectividade "Bluetooth".
8443.99.49	Ex 001 - Mecanismos de impressão com dispositivos mecânicos e eletrônicos, próprios para utilização em impressora de transferência térmica de cera sólida com sublimação de cor (dye sublimation), contendo rolo plástico com engrenagens na superfície interna e um sensor de radiofrequência (RFID) para comunicação com a impressora, filme polimérico dotado de seções alternadas das cores amarelo, vermelho, azul, preto e painel transparente, cartão de limpeza e rolete adesivado de limpeza da cabeça de impressão.



8471.49.00	Ex 010 - Servidores de conexão aberta com 1U de altura, com capacidade de armazenamento de 102TB em 8 discos rígidos (HD) de 12TB e 6 discos rígidos (HD) de 1TB, dotados de 2 fontes de alimentação.
8471.49.00	Ex 011 - Máquinas automáticas para processamento de dados, na forma de sistemas, destinadas à captura e integração de imagens de lâminas de 2 x 3 polegadas com amostras de tecido humano, dotadas de unidade central de processamento (CPU) configurado e gravado com sistema operacional e "software" de processamento de imagens médicas, HD de 3,5 polegadas (7.200rpm) com capacidade bruta de armazenamento de imagens de pelo menos 500GB, memória RAM de 8GB (2 x 4GB) 2.133MHz, incluindo respectivos mouse, teclado, monitor e digitalizador de imagens (scanner) de patologia digital de campo claro que utiliza a tecnologia de escaneamento em linha, incorporando auto carregador (autoloader) com carrossel de capacidade de até 400 lâminas, tempo de escaneamento de até 60 segundos, com lentes objetivas 20x/0,75 (escaneamento de 40x com trocador magnético óptico automático de 2x), com rendimento contínuo máximo de 50lâminas/h a 20x e resolução máxima de 0,50 micrômetro/pixel a 20x.
8471.50.10	Ex 012 - Unidades controladoras para máquinas de processamento de dados, com "backplane" integrado para a inserção de unidades de processamento de sinal que podem ser utilizados para a aquisição ou a geração de sinais elétricos, incluindo processador de no mínimo 1GHz, unidade de memória com 16 ou 32GB de memória volátil, podendo ter SDHC removível, conexão de rede para controle remoto e monitoramento, contendo 4 ou 8 conectores de expansão (slots) para a conexão de unidades de entrada/saída, com 4 contadores/temporizadores de 32bits de uso geral incorporado, podendo executar medições mistas analógicas, digitais e de sensor no mesmo sistema.
8471.50.10	Ex 013 - Unidades de processamento de dados baseadas em processadores para máquinas automáticas de processamentos de dados, tipo controladora de tempo real, com "backplane" integrado para a inserção de unidades de processamento de sinal que podem ser utilizados para a aquisição ou a geração de sinais elétricos, incluindo processador com no mínimo 1,3GHz, circuito controlador tipo FPGA de 70, 160 ou 325T, unidade de memória de armazenamento não volátil de 4, 8, ou 16GB e memória volátil (RAM) de 1,2 ou 4GB, conexão de rede para controle remoto e monitoramento, com 4 ou 8 conectores de expansão (slots) para a conexão de unidades de entrada/saída, mas não contendo nenhuma unidade de entrada e saída.
8471.50.10	Ex 014 - Unidades de processamento de dados baseadas em processadores para máquinas automáticas de processamentos de dados, tipo controladora de tempo real, com "backplane" integrado para a inserção de unidades de processamento de sinal que podem ser utilizados para a aquisição ou a geração de sinais elétricos, incluindo processador com no mínimo 667MHz, circuito controlador tipo FPGA, unidade de memória de armazenamento não volátil e memória volátil (RAM) com capacidade entre 256MB e 2GB, com 4 ou 8 conexão de rede para controle remoto e monitoramento, conectores de expansão (slots) para a conexão de unidades de entrada/saída, mas não contendo nenhuma unidade de entrada e saída.
8471.50.10	Ex 015 - Unidades controladoras para máquinas automáticas de processamentos de dados industriais e modulares no padrão PXI e/ou



	PXIe, com processador de entre 2 e 2,8GHz de velocidade de "clock", unidade de memória de armazenamento não volátil de no mínimo 80GB e memória de sistema (RAM) de no mínimo 2GB, conexão de rede para controle remoto e monitoramento, com conectores de expansão (slots) para a conexão de unidades de entrada/saída.
8471.80.00	Ex 005 - Unidades modulares conectáveis diretamente à máquina automática de processamento de dados, por meio de USB, ou "Ethernet" ou conexão sem fio, com painel traseiro para conexão a unidade de processamento de sinal capaz de receber ou fornecer dados em forma de códigos ou sinais, para aplicação de medições de sensores, podendo ter de 1 a 14 conectores de expansão (slots), 4 contadores/temporizadores de 32bits embutidos, e 0 a 2 conectores para acessar os contadores/temporizadores.
8471.80.00	Ex 015 - Unidades para máquinas de processamento de dados industriais, para aquisição e/ou geração de sinais de baixa tensão, de impulsos digitais ou de temporização, para conversão desses sinais de analógico para digital ou de digital para analógico, podendo ter entre 4 e 208 entradas analógicas com resolução entre 12 e 18 bits e uma taxa de amostragem entre 200kS/s e 10MS/s, entre 0 e 4 saídas analógicas com taxa máxima de atualização entre 200kS/s e 4MS/s, entre 4 e 48 entradas/saídas digitais, e entre 2 e 4 contadores de 24 ou 32 bits para aplicações de medição grandezas físicas e elétricas.
8471.80.00	Ex 016 - Unidades para máquinas de processamento de dados industriais para geração de sinais analógicos, podendo ter entre 4 e 64 saídas analógicas com resolução entre 12 e 16 bits, e taxa máxima de atualização entre 550S/s e 1MS/s, entre 8 e 20 entradas/saídas digitais, podendo ter entre 2 e 4 contadores de 24 ou 32 bits.
8471.80.00	Ex 017 - Unidades para máquinas de processamento de dados industriais, para aquisição e/ou geração de sinais com 8 a 12 entradas analógicas com resolução entre 12 e 16 bits e uma taxa de amostragem entre 10 e 100kS/s, entre 0 e 2 saídas analógicas de resolução entre 12 e 16 bits cronometradas por "software", entre 4 e 14 linhas de entradas/saídas digitais TTL/CMOS, e 1 contador de 32 bits.
8471.80.00	Ex 018 - Unidades para máquinas de processamento de dados industriais, para aquisição de dados e/ou geração de sinais, podendo ter entre 16 e 96 linhas de entradas e/ou saídas digitais, e entre 0 e 8 contadores de 32 bits para aplicações de medições, testes de fabricação automatizado e controle industrial.
8471.80.00	Ex 019 - Bases de encaixe rápido, replicador de portas de conexão "Docking station" para uso com unidades de máquinas automáticas para processamento de dados, podendo conter múltiplas portas de acesso dos tipos USB, USB-C, RJ45 (rede), HDMI, "DisplayPort", VGA, Portas "Line in" e "Line Out", áudio combinado, porta de carregamento para adaptador de energia AC, botão liga/desliga, podendo conectar até 15 portas de acesso de uso combinado ou isoladamente.
8471.80.00	Ex 020 - Adaptadores ou replicadores de portas para uso com unidades de máquinas automáticas para processamento de dados, de USB/USB-C para conexões HDMI e/ou RJ45 (rede) e/ou "DisplayPort", e/ou VGA, e/ou USB/USB-C, podendo conectar isoladamente ou até 5 portas de acesso combinados.
8471.90.19	Ex 003 - Equipamentos customizados para programação de terminais portáteis de telefonia celular em linha de montagem, com capacidade de gravação simultânea de número de série, número IMEI e "software" de operadora em até 96 aparelhos, contendo 4 unidades automáticas de



	processamento de dados e 2 unidades de carga e descarga automáticas.
8473.30.11	Ex 001 - Gabinetes com fonte de alimentação, barramentos tipo PXI e/ou PXIe, podendo ter largura de banda máxima entre 110MB/s e 24GB/s, com múltiplos conectores de expansão (slots) podendo conter entre 4 e 18 slots para inserção de unidades de processamento de sinal e para utilização em aplicações industriais de testes e medição, para aquisição ou geração de sinais elétricos.
8517.62.19	Ex 005 - Unidades repetidoras modulares para transmissão de RF (Radiofrequência), para cobertura de sinal de celulares, com alimentação por fibra óptica, equipadas com modem para conversão de sinais RF em digital, com conectividade IP e sistema de gerenciamento com interface aberta SNMP, com capacidade de frequência nas faixas de 400, 700, 850, 1.800, 2.100 e 2.600MHz (multibandas), com módulo de condicionamento de RF, instaladas em um chassi metálico 300 x (130 a 250) x 700mm, consumo de até 360W e alimentação 115/230V, classe de proteção IP 65, com interface para WIFI, Pico e Femtocell.
8517.62.41	Ex 003 - Roteadores para transmissão sem fio, integráveis a rede MESH RF, oferecendo priorização de mensagens individuais, memória adicional para inteligência localizada, linguagem de programação DEVICE CONTROL WORD (DCW) usada para proporcionar interface e controle para equipamentos de automação distribuídos, operando na faixa de radio frequência em 900MHz, com tempo de bateria de reserva de 8 horas (típico) e tempo de vida de bateria de 15 anos, suporte aos seguintes protocolos: IETF IPV6, IETF UDPV6, IETF ICMPV6, IETF 6LOWPAN, PANA (IETF RFC 5191), EAP-PSK (IETF RFC 4764), RPL (IETF RFC 6550), IEEE 802.15.4, IEEE 802.15.4G, IEEE 802.15.4E, suporte a troca automática de taxa de dados RF entre 50, 150 e 200kbps, classificação de IP IP65, maresia ANSI C12.1, capacidade de suportar SURTOS ANSI C12.1.
8517.62.51	Ex 009 - Equipamentos de teleproteção para transmissão de sinais de comando em esquemas de bloqueio e/ou de comando de transferência direta e permissiva, com capacidade de um equipamento por "subrack", registrador para até 8.000 eventos, não volátil, resolução de tempo de 1 milissegundo, até 8 comandos e com tensão nominal das entradas binárias de 24 a 250VDC.
8517.62.59	Ex 049 - Módulos transmissores e receptores ópticos, com alcance de até 10km, temperatura de funcionamento entre 0 e 70°C, capacidade de 10 até 100Gbps e com comprimento de onda até 1.331nm.
8517.69.00	Ex 002 - Rádios de transmissão sem fio, integráveis a uma MESH com comunicação ponto a ponto totalmente bidirecional a todos os dispositivos da rede, linguagem de programação "DEVICE CONTROL WORD" (DCW) para proporcionar uma interface e controle para equipamentos de automação distribuídos, modulação FSK/GFSK, operando na faixa de radiofrequência em 900MHz, suporte aos seguintes protocolos: IETF IPV6, IETF UDPV6, IETF ICMPV6, IETF 6LOWPAN, PANA (IETF RFC 5191), EAP-PSK (IETF RFC 4764), RPL (IETF RFC 6550), IEEE 802.15.4, IEEE 802.15.4G, IEEE 802.15.4E.
8517.69.00	Ex 003 - Equipamentos de intercomunicação digital, com função de coletor de dados de outros dispositivos de radiofrequência compatíveis; contendo placa de processamento de sistema, rádio transceptor utilizado para transmissão sem fio, bateria de 13,2V e 10.000mahrs nominal, suporte aos seguintes protocolos: IETF IPV6, IETF UDPV6, IETF ICMPV6, IETF 6LOWPAN, PANA (IETF RFC 5191), EAP-PSK (IETF



	RFC 4764), RPL (IETF RFC 6550), IEEE 802.15.4, IEEE 802.15.4G, IEEE 802.15.4E, suporte a troca automática de taxa de dados RF entre 50, 150 e 200kbps, com suporte a troca pelo usuário de potência de RF entre 21, 25 e 30dBm.
8517.70.91	Ex 001 - Gabinetes metálicos, podendo conter conexões, circuitos impressos, pinos guia, réguas, bandejas, painéis, molas e vedações, próprio de equipamentos de telecomunicações.
8517.70.99	Ex 030 - Lentes para módulos de câmeras, e/ou módulos de flash, podendo conter películas de proteção, próprias para aparelho transceptor portátil de telefonia celular.
8517.70.99	Ex 031 - Guias de conexão para cartões inteligentes SIM e/ou SD, tipo bandeja, com tampa de fechamento, próprias para aparelho transceptor portátil de telefonia celular.
8517.70.99	Ex 032 - Dispositivos dotados de 2 filtros de sintonia, para bloquear ou atenuar sinais de 850MHz, que causam interferência nas estações rádio base, para telefonia celular, operando 900MHz.
8529.90.20	Ex 016 - Módulos de LED utilizados em telões, painéis e monitores de LED para comunicação visual e exibição de imagens e vídeos de alta resolução, dotados essencialmente por diodos emissores de luz (LED) tipo SMD, placas de circuito impresso, estrutura modular para montagem, cabos de energia, fontes de alimentação com ou sem ventoinhas, com "pixel pitch" entre 2,6 e 6,9mm, e relação de contraste entre 2.000:1 e 8.000:1.
8529.90.20	Ex 017 - Módulos projetores, por meio de dispositivo microeletromecânico de varredura (MEM), com imagem projetada de alta definição 720p, contraste de imagem 5.000: 1, foco automático, alimentados com tensão de até 3,3V, sem ventiladores para refrigeração forçada, construídos com fontes de luz laser vermelha, azul e verde, lentes e espelhos para unificação dos lasers para projeção da imagem e para compensação de ângulo de projeção, e com sensores para escaneamento de imagens, para serem embarcados em terminais portáteis de telefonia celular.
8531.20.00	Ex 002 - Quadros de sinalização visual próprios para dar informações relativas à venda de produtos e serviços ou para entretenimento, com tecnologia de cristais líquidos (LCD) ou diodos emissores de luz (LED), com resolução igual ou superior a 64 x 64 pixels por módulo e capacidade igual ou superior a 16,7 milhões de cores, constituídos de painéis eletrônicos modulares e conjunto de cabos para interligação dos painéis, com ou sem estrutura de suporte, com ou sem controladores de vídeo, com ou sem placas de entradas/saídas de dados, acondicionados em caixas próprias para a aplicação.
8531.20.00	Ex 007 - Mostradores (displays) tipo "touchscreen", programáveis, de película fina LCD (TFT LCD), de tamanho igual 12,1 polegadas, em alta resolução igual a 320 (RGB) x 240 - OWGA ou a 480 (RGB) x 272 - WGA ou a 800 (RGB) x 480 - OWGA, com 65.000 ou 262.144 cores, para visualização e alteração de programa, modo visualização em 3D do processo, com entrada para cartão de memória, programação por meio de "software" próprio ou computador; alimentação de entrada de 12 ou 24VDC, para utilização em painéis de comando (CLP) e interface de comunicação com máquina de solda.
8542.33.19	Ex 002 - Circuitos integrados eletrônicos híbridos para amplificação de potência de circuitos de radiofrequência, com frequência de operação superior a 600MHz, com tensão de operação menor ou igual a 6V, próprios para montagem em superfície (SMD), compatíveis com as



	tecnologias de telecomunicação 2G, 3G, 4G, 5G.
8542.39.19	Ex 004 - Circuitos integrados eletrônicos híbridos, utilizados como amplificadores de potência, e/ou filtros, e/ou circuitos de chaveamento para circuitos de radiofrequência, com frequência de operação superior a 600MHz, com tensão de operação menor ou igual a 6V, próprios para montagem em superfície (SMD).
8544.70.90	Ex 003 - Módulos biomédicos dotados de condutor elétrico, tensão inferior a 1.000V, com conexão nas extremidades, cabo de fibra ótica, modem de sinais óticos em serial.
9030.40.90	Ex 033 - Aparelhos localizadores de falhas e medição de atenuação óptica em sistemas de telecomunicações por fibras ópticas, OTDR-"Optical Time Domain Reflectometer"- refletômetro óptico por domínio de tempo, com "display" colorido de LED 7 polegadas, tela "touchscreen" com luz de fundo, fonte de luz visível e "power meter" incorporados, comprimentos de onda de 850/1.300/1.310/1.550/1.625Nm com "range" dinâmico (dB) de 19/21, 26/24, 35/33, 40/38, 43/41, 40/38/38, 43/41/41, 35/33/31, 35/33/33, e zona morta de no máximo 4m, com filtro para redes tipo PON e "software" de diagrama de blocos e análise dos resultados, grau de proteção IP65, Interfaces 1 x RJ45, 3 x USB (2xUSB Tipo A - 1xMicro USB), bateria de lítio com 4.400mAh e autonomia de 12 horas, tempo de carga de até 4 horas e memória de armazenagem de 4GB para 40.000 grupos de curvas, condições de operação de -10 a +50°C e umidade relativa de 0 a 95%.
9032.89.25	Ex 005 - Controladores eletrônicos de avanço da bomba injetora de combustível, programáveis, contendo conector de 12 pinos, alimentados por tensões nominais de 12 ou 24V através de corrente contínua, podendo enviar e receber dados através de comunicação seriada, utilizados em motores diesel estacionário que trabalham com velocidades entre 1.500 e 1.800rpm, de 3, 4 e 6 cilindros em linha e de trabalho na faixa de potência entre 30 e 200kW.
9032.89.89	Ex 038 - Caixas de controle digital, equipadas com sistema de monitoramento remoto (RPM), para definição de parâmetros de aplicação de lubrificantes ou modificadores de atrito, em função do número de rodas passantes pelo sensor de rodas, dotadas de: tela de exibição dotada de diodo emissor de luz orgânico (OLED) visível a -40°C, comandos para seleção de funções e diodos emissores de luz (LEDs) de indicação de energia e funcionalidade, fusível tipo "slow blow", conectores para alimentação elétrica em 12V e para sensor de rodas, e conectores identificados por cores para sensor de nível do reservatório e para sensor de portas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

Presidente do Comitê Executivo de Gestão

Resolução CAMEX nº 55, de 10.08.2018 - DOU de 13.08.2018

Altera para zero as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,



tendo em vista a deliberação de sua 158ª reunião, ocorrida em 31 de julho de 2018, e o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/2005, 58/08, 59/2008, 56/2010, 57/10, 35/14 e 25/2015 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os **Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004**, e **nº 5.901, de 20 de setembro de 2006**, e a **Resolução nº 66, de 14 de agosto de 2014**, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, ad referendum do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento até 30 de junho de 2020, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 020 - Tanques circulares fabricados em chapas de aço revestidos de "epóxi" para tratamento de resíduos industriais, armazenamento de água potável ou águas residuais, com capacidade igual ou superior a 149m ³ , com diâmetro igual ou superior a 5.459m e altura igual ou superior a 6,5m.
8408.10.90	Ex 108 - Motores diesel marítimos, eletrônicos, de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 6 cilindros em linha, com pistões de 145mm de diâmetro, curso de 183mm e capacidade volumétrica de 18L, potência igual ou superior a 599bkW, com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha, com ou sem sistema de descarga de gases molhado, com ou sem sistema de monitoramento local ou remoto, com ou sem sistema de comando eletrônico multiestações.
8412.21.90	Ex 065 - Motores hidráulicos de pistões axiais, de deslocamento volumétrico máximo compreendido entre 15 e 130cm ³ por revolução, torque máximo igual ou superior a 0,21Nm/bar, e pressão máxima nominal igual ou inferior a 480bar, para transmissões óleo- hidráulicas.
8412.21.90	Ex 066 - Motores hidráulicos de movimento retilíneo e de pistões axiais tipo eixo inclinado, de deslocamento volumétrico variável máximo igual ou superior a 110cm ³ por revolução, torque teórico no máximo deslocamento igual ou superior a 1,75Nm/bar e pressão máxima nominal igual ou inferior a 480bar.
8412.29.00	Ex 017 - Motores hidráulicos orbitais, que fornecem potência plena para o giro do sistema de transmissão integrada e direcional, com flange especial para fixação no contrapeso da empilhadeira através de 2 olhais no plano vertical de seu eixo com distância entre centros de 120mm, utilizados para a capacidade de pressão de 275bar (3.990psi), vazão contínua de 75L/min, potência de saída 24,8HP a uma velocidade máxima de 310rpm gerando um torque de 550Nm; com válvula integrada com eixo de saída, deslocamento de fluido hidráulico 250cm ³ ; face para fixação do suporte do sensor de direção com área de 875mm ² na saída do eixo direcional.
8412.90.80	Ex 001 - Platôs usinados em aço e com tratamento térmico, aplicados a motores hidráulicos do tipo eixo inclinado, de pistões axiais e deslocamento variável, deslocamentos nominais do conjunto de 60, 80, 110, 160, 210 e 250cm ³ .
8412.90.80	Ex 002 - Conjuntos do bloco de cilindros, dotados de: 1 bloco de cilindros e 1 rolamento do tipo agulha, aplicados em motores hidráulicos, do tipo eixo inclinado, de pistões axiais e deslocamento variável, deslocamentos nominais do conjunto de 60, 80, 110, 160, 210 e 250cm ³ .
8412.90.80	Ex 003 - Eixos acionadores dotados de: 1 eixo de saída; 1 mola de compressão; 1 guia da mola; 9 pistões com sapatas cravadas; 2 rolamentos; 1 espaçador; 1 porca com ranhuras, com ou sem anel dentado, incorporados à motores hidráulicos do tipo eixo inclinado, de pistões axiais e deslocamento variável, deslocamentos nominais de 60, 80, 110, 160, 210 e 250cm ³ .
8413.50.10	Ex 037 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de deslocamento variável, para aplicações óleo-hidráulicas em circuito fechado, com pressão máxima



	igual ou superior a 210bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 14 e 130cm ³ /revolução.
8413.50.10	Ex 038 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de deslocamento variável, para aplicações óleo-hidráulicas em circuito fechado, com pressão máxima igual ou superior a 480bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 180 e 250cm ³ /revolução.
8413.60.11	Ex 009 - Bombas volumétricas rotativas de engrenagem, com pressão máxima de trabalho de 290bar e pressão máxima intermitente de 310bar, rotação com sentido reversível de 350 a 3.000rpm, vazão compreendida entre 78,50 a 217,03L/min, dotadas de: pórticos traseiros, com eixo estriado de 13 dentes e flange de montagem de 2 furos ou 2/4 furos.
8413.91.90	Ex 015 - Platôs usinados em aço e com tratamento térmico, aplicados em bombas hidráulicas de pistões axiais, deslocamentos nominais de 45, 53, 55, 60, 68, 69, 75, 78, 89, 100, 115, 130, 147, 165, 180, 210 e 250cm ³ .
8413.91.90	Ex 016 - Conjuntos do bloco de cilindros, dotados de: 1 bloco de cilindros, 9 pistões com sapatas de bronze, 1 placa guia das sapatas e guias de suporte, aplicados em bombas de transmissão hidráulica de pistões axiais com deslocamento variável, deslocamentos nominais do conjunto de 45, 53, 55, 60, 68, 69, 75, 78, 89, 100, 115, 130, 147, 165, 210 e 250cm ³ .
8414.10.00	Ex 040 - Bombas de vácuo, de garras, a seco, tipo "roots", com ou sem motor, com capacidade nominal a partir de 400m ³ /h, nível de vácuo final a partir de 1mbar, com 1 ou mais bombas de vácuo (garras), com 1 ou mais sopradores (roots), baixa temperatura de secagem de 40 até 55°C.
8414.59.90	Ex 009 - Ventiladores axiais com sistema de difusão de ar incorporado, motor de rotor externo eletronicamente comutado e controle de velocidade integrado programável através de controlador interno, com possibilidades de adição de módulos de expansão "modbus" e módulos de comunicação sem fio "wireless", hélices com borda de fuga serrilhada para a redução do nível de ruído, potências do motor entre 110 e 3.700W, diâmetro de hélice entre 251 até 990mm, vazão de ar de 1.760 e até 35.000m ³ /h, pressões de até 400Pa.
8414.59.90	Ex 023 - Unidades de ventilação utilizadas para resfriamento de equipamentos de telecomunicações ou processamento de dados, contendo até 16 microventiladores montados em corpo único, podendo conter cabos, vedações, conectores, carcaça plástica, grade metálica para proteção e estruturas para suporte e fixação.
8414.80.12	Ex 020 - Compressores de ar de baixa pressão com estágio único, do tipo parafuso, revestidos com antiaderente, isentos de óleo, classe zero, com pressão máxima de 3,5bar(g) e vazão máxima até 10.000m ³ /h, montados sobre "skid", acionamento direto por caixa de engrenagens, motor elétrico incorporado, classe de isolamento IP55, potência máxima de 522kW, com ou sem chave de partida, IHM (interface homem máquina) de controle e monitoramento integrado.
8415.10.90	Ex 005 - Equipamentos de ar condicionado para uso exclusivo em cabine de locomotiva diesel-elétrica, com porta de comunicação CAN, com sistema de autodiagnóstico e arquivamento de falhas, com capacidade de 30.000BTUs (fluxo de ar mínimo de 400CFM e máximo de 800CFM), com nível máximo de ruído de 75dBA e confiabilidade de 0,01FLA (falha/locomotiva/ano).
8415.90.90	Ex 012 - Módulos de controle eletrônico, utilizados em unidades evaporadoras de sistemas de ar condicionado com tecnologia "VRF Setfree" (fluxo de refrigerante variável), contendo placa de circuito impresso dotada de componentes elétricos e



	eletrônicos, "dipswitchs", conectores e microprocessador, concebida em atmosfera controlada.
8419.31.00	Ex 008 - Secadores compactos contínuos para secagem contínua e tratamento de grãos de milho, com capacidade de entrada de 56kg/min e temperatura do ar para operação de secagem de 121°C, dotados de: 4 transportadores internos em aço inoxidável sanitário, dentre os quais um é exclusivo para temperamento dos grãos, sistema de lubrificação automático para os 4 transportadores com bomba, injetores, filtro, regulador, controles, tubulação e encaixes; 1 colhedor rotativo, 2 granuladores, 4 bombas de gás natural, 4 queimadores, 1 ventoinha de exaustão, detectores de chamas para segurança, 4 circuladores de ar com motor de 1.200rpm e 15HP de velocidade variável, termômetro de bulbo seco e sensor de umidade; reservatório pulmão construído em aço inoxidável e estrutura em aço carbono, esteira transportadora para entrada e conjunto de saída para alimentação do secador; alimentador de entrada para trabalho em fluxo contínuo.
8419.31.00	Ex 009 - Máquinas automáticas para secagem de coco ralado e outros produtos agrícolas, com capacidade máxima de evaporação de água de até 1.600kg/h, temperatura de entrada compreendida entre 110 e 120°C, contendo câmara de 288 pés quadrados, sistema de extração de poeira com 5 exaustores, ventilador de ar quente com radiador tipo barbatana, resfriador de pós, quebrador de grumos, túnel de vapor e peneira vibratória de 5 bandejas.
8419.40.10	Ex 004 - Combinações de máquinas utilizadas para a geração, controle e distribuição de água destilada com qualidade injetável (WFI) e geração de vapor puro aprotogênico (PS), obtidos a partir de água purificada (desmineralizada e com filtração esterilizante) e vapor industrial, para a produção de medicamentos injetáveis farmacêuticos, compostas de: destilador de múltiplo efeito e gerador de vapor puro, operando em circuito fechado em ambiente controlado para instalações farmacêuticas; com capacidade de geração de 2.200L/h de água destilada com qualidade injetável (WFI) e 1.800kg/h de vapor puro (PS), controlados por sistema computadorizado, dotados de bomba de pressurização, 5 colunas verticais de aço inoxidável 316L de múltipla destilação para descontaminação com a separação de partículas e materiais pirógenos, produzindo água destilada, estéril, com qualidade injetável (WFI) ou vapor puro (PS), livre de contaminação de pirógenos, suportado em bancada estrutural com painel de controle, dotado de controlador lógico programável (CLP); e "skid" de distribuição da água (WFI) para um "loop", com 2 bombas com capacidade de circular até 35m ³ /h de água, trocadores de calor DTS utilizados nos pontos de uso.
8419.40.20	Ex 003 - Destiladores enológicos para determinação de grau alcoólico por meio de eletrodos e SO ₂ e acidez volátil por arraste de vapor com "display" LCD e microprocessador, dotados de: caldeira interna alimentada com água de rede com sistema de deionização com autonomia para 400 amostras, com balança eletrônica interna, com monitoramento de pressão e temperatura da água de refrigeração, com programação do volume de destilado, tempo de análise de 3 a 4 minutos para grau alcoólico e 6 a 7 minutos para ácido volátil com alarmes de segurança contra ausência de frasco de destilado, tampa frontal aberta, falta ou baixa pressão de água de refrigeração e temperatura alta.
8419.40.90	Ex 005 - Combinações de máquinas para destilação de 3 estágios, montadas em "skid", para o fracionamento da parte insaponificável (óleo de urucum) proveniente do processo de extração do corante de sementes, compostas de: 1 estação de alimentação contendo recipiente de 50 litros, bomba de engrenagem e válvula de



	<p>drenagem; 1 evaporador de filme fino (Wiped film evaporator) com diâmetro interno de 200mm, superfície de evaporação de 0,50m², pressão de projeto da camisa do evaporador de 6barg, temperatura de projeto do evaporador de 300°C e 2 evaporadores de curto passo (Short path evaporator) com superfície de evaporação de 0,40m², temperatura de projeto do evaporador de 300°C, pressão de projeto da camisa do evaporador de 6barg; sistema de raspagem de blocos de grafite com dentes em ângulo de 30 a 45 graus (SKR block wiper system); 3 unidades de aquecimento para os evaporadores, 3 unidades de aquecimento para as linhas de descarga do resíduo, 1 unidade de aquecimento para a linha de alimentação, 3 unidades de controle de temperatura para condensadores e linhas de descarga do destilado, 3 unidades de refrigeração para os "cold traps" (armadilha de vácuo), sistemas de vácuo individuais para cada estágio e painel de comando e controle, com capacidade para 40 litros/h.</p>
8419.40.90	<p>Ex 006 - Destiladores a vapor, automáticos, para destilação de compostos voláteis presentes em amostras alimentares digeridas por via ácida ou compostos voláteis presentes em amostras aquosas, sendo dotados de sistema gerador de vapor, suporte para tubo de destilação, condensador e coletor de amostras; porta de acrílico com sensor de abertura protegendo todo o sistema de destilação, condensação e coleta; com adição automática dos reagentes necessários para realizar a destilação; tempo de destilação programável (típico de 2 a 4 minutos); energia do vapor programável de 10 a 100% da capacidade; "display" colorido touchscreen com controle total de todos os parâmetros do instrumento e níveis de acesso de usuários; taxa de recuperação >99,5% e reprodutibilidade de +/-1%; compatível com qualquer banho de circulação para resfriamento do condensador (com pressão de 0,5 a 6bar); câmara de destilação iluminada; 5 saídas USB, 1 RS232 e 1 "ethernet".</p>
8419.40.90	<p>Ex 007 - Módulos unidades autocráticas de destilação atmosférica, para caracterizar variações de destilação em produtos petroquímicos, hidrocarbonos aromáticos e outros líquidos orgânicos voláteis, operados por "software" integrado e controlado por monitor sensível ao toque, capaz de trabalhar com faixas de temperatura no vapor entre 0 a 450°C, no condensador de 0 a 80°C, na câmara entre 0 a 50°C, com resoluções Pt-100 de 0,1°C, barreiras luz de 0,02ml (com exatidão de 0,1mL), com correção barométrica integrada, temperatura controlada por Pt-100 com múltiplos pontos de calibração, detecção de volume por sistema estático de barreiras de luz, resfriamento por sistema com recirculação de Água/glicol, cálculo automático dos índices de cetano (para diesel) e de dirigibilidade (para gasolina) de acordo com as normas ASTM D86 (Group 0, 1, 2, 3, 4), ASTM D850, ASTM D1078, ISO 3405, IP 123, (P 195), dotados de dispositivos de segurança, tais como desligamento automático, proteção contra superaquecimento e contra transbordamento, sistema automático de extinção de incêndio e bloqueio por senha, detectores de nível de fluido refrigerante, presença de proveta, placa de gotejamento, opcionalmente ponto seco, posição da câmara e de sensores mal conectados ou com defeito, extração de dados pode ser realizada via USB e LAN.</p>
8419.40.90	<p>Ex 008 - Sistemas automáticos de destilação, com bombas dosadoras eletrônicas resistentes a ácidos fortes, integradas e calibráveis via "software", dotados de caldeira blindada com regulagem eletrônica do vapor (30-100%), dispositivo automático de recolhimento de amostra, com sensor automático de fluxo de água de resfriamento, porta USB 2.0, "display" LCD com "backlight", teclado alfanumérico integrado e "software" operacional em 7 idiomas, memória interna para</p>



	armazenamento com capacidade para 50 métodos diferentes e 500 resultados, completos com sensores de segurança em todas as portas e escudos frontais.
8419.81.90	Ex 058 - Combinações de máquinas modulares multifuncionais, para cozimento, secagem e pasteurização de produtos cárneos, com capacidade de produção de 12.000 a 35.000kg/dia, compostas de: 1 gerador de fumaça natural podendo ter adição de 1 aspersor de fumaça líquida, 2 módulos de ventilação integrados e computadorizados, 1 sistema de pré-ambientação de atmosfera completamente isolado, CLP - controlador lógico programável com "software" para supervisão da armazenagem, monitoramento e repetição de receitas para alta performance, garantindo a homogeneidade do produto final e repetibilidade ótima dos processos.
8419.81.90	Ex 059 - Chapas para o preparo de carne de hambúrguer, com resistências elétricas, dispositivo de compressão pneumática ou eletromecânica, cozimento simultâneo das 2 faces da carne, 3 "platens" com controles individuais para o cozimento do produto, capacidade máxima para cozimento igual ou superior a 8 carnes de hambúrguer por "platen", potência elétrica igual ou superior a 20kW, reconhecimento automática de espessuras e temperatura de operação compreendida de 65 a 232°C com tolerância de 1°C.
8419.81.90	Ex 060 - Fritadeiras industriais, feitas de aço inoxidável, destinadas à fritura de massa alimentícia laminado, com capacidade de processar 700kg/h de massa, dotadas de: sistema de conformação do produto, esguicho de ar para remoção do óleo na superfície da massa alimentícia e 18 vias para transporte do produto em polietileno; 3 entradas de óleo, tanque de óleo comestível, sistema de circulação do óleo vegetal com tanque, filtro de óleo, bomba centrífuga, tubos, conexões, válvulas e trocador de calor, sensores para controle de nível, temperatura e velocidade de operação; painel de controle sensível ao toque.
8419.89.19	Ex 037 - Esterilizadores automáticos com controlador lógico programável (CLP), para descartes médicos cirúrgicos, com capacidade de 12 e 60 litros, com volume mínimo 10 vezes menor, temperatura de até 150°C, ciclos de 55 minutos, densidade dos resíduos de 0,20 a 0,25kg/m3.
8419.89.40	Ex 024 - Evaporadores de filme descendente, tipo "casco tubos", com tubos em construção vertical de aproximadamente 17m de comprimento total externo, 4,3m de diâmetro, peso aproximado de 186t, projetados para a evaporação de estireno, com pressão de operação dos tubos de 115mmHg-Abs, pressão de projeto de vácuo absoluto a 2,3kgf/cm2g, temperatura de projeto de -2 a 170°C, dotados de 2.758 tubos de aço carbono com diâmetros de 50,8mm, temperaturas de entrada de 86,3°C e saída de 86,4°C do lado dos tubos, feixe com comprimento de 9,75m, casco em aço carbono com diâmetro de 4,3m e espessura de 20mm, temperaturas de entrada de 97,4°C e saída de 90,2°C do lado do casco.
8419.89.99	Ex 231 - Unidades de aquecimento direto, verticais, destinadas a cargas de reatores de estireno, com temperatura de operação compreendida entre 560 e 649°C, com uso de hidrogênio como combustível, de 80 até 200 conjuntos de 4 tubos concêntricos, construídas em casco de aço inox 304 e 304H e tubos em aço inox 304H e aço-liga Incoloy 800H, temperatura de projeto do casco de 649°C, pressão de projeto de 2,1kgf/cm2g e vácuo total.
8421.21.00	Ex 078 - Combinações de máquinas para sistema de geração, controle e distribuição de água purificada (PW), por meio de filtração, abrandamento, ultrafiltração, desinfecção, purificação e distribuição de água PW, com painel de comando central e 1 controlador lógico programável (CLP) com interface homem-máquina (IHM), para uso farmacêutico, compostas de: 1 "skid" para o processo de pré-tratamento,



	<p>dotado de sistemas de cloração e ultrafiltração utilizando a tecnologia de membranas com eficiência de remoção dos sólidos em suspensão e bactérias igual ou superior a 98%, abrandador duplo com seus respectivos tanques para regeneração; 1 "skid" para o processo de geração de água PW, por osmose reversa de simples passo e eletrodeionização (EDI), com sistema de sanitização térmica (à quente 85°C), com capacidade de processamento de 3.500 litros/h, com respectivos tanques de dosagem e regeneração, trocador de calor para resfriamento e controle da temperatura da água PW e com sistema de recuperação do concentrado instalado em série com o primeiro passo para a recuperação de 60% da água descartada, processo de limpeza química (CIP); 1 "skid" de distribuição da água PW para 1 "loop", com 2 bombas com capacidade para circular até 32m³/h de água, trocadores de calor DTS utilizados nos pontos de uso.</p>
8421.21.00	<p>Ex 079 - Equipamentos de tratamento de água para geração de água desmineralizada, por meio de tecnologia de troca iônica, para uso em leito compactado, dotados de vasos de fibra de vidro reforçado, resinas poliméricas, bomba interna, ejetores, eletrodos de condutividade, transmissores de pressão e vazão, painel de controle com controle lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (HMI), montados em estrutura de aço carbono revestido com pintura epóxi, tubulações e conexões em "PVC Schedule 80", dimensionados para as vazões de 2,5 a 60m³/h, capazes de produzir água desmineralizada com concentração inferior a 1 ou 0,2mg/l de sólidos totais dissolvidos e condutividade menor do que 2 a 0,1μS/cm.</p>
8421.21.00	<p>Ex 080 - Combinações de máquinas para tratamento de água, para remoção de sólidos suspensos, algas, precipitação de metais, material inorgânico e orgânico através da utilização de microareia, compostas de: câmara de floculação, câmara de coagulação, câmara de decantação, agitadores, lamelas, bombas de microareia, hidrociclones e sistemas de dosagem; capacidade de produzir água clarificada entre 3 e 1.781m³/h, aptas a trabalhar com grande variação de turbidez (até 2.000NTU) e sólidos suspensos (até 5.000ppm); operação automática e monitoramento online através de controlador lógico programável.</p>
8421.21.00	<p>Ex 081 - Combinações de máquinas controladas por CLP, montadas em contêiner marítimo de 40pés, separado em 2 compartimentos com entradas separadas, para tratamento de chorume procedente de aterro sanitário por osmose reversa direta, com capacidade de tratar 200m³/dia de chorume, compostas de: compartimento de maquinaria com 8 tubos com membranas espirais do tipo "AST SEA 6-107" específicas para chorume; sistema de pré-filtração dotado de 2 filtros de areia em fibra de vidro reforçado e 2 filtros de cartucho; 1 bomba centrífuga com vazão máximo de 9m³/h - 60m; 3 bombas em linha com volume nominal de aproximadamente 30m³/h e altura manométrica de aproximadamente 40m; 1 unidade de bomba de pistão com vazão de operação de 20 a 150L/min, pressão até 80bar; 1 bomba de drenagem do contêiner com vazão máximo de 12m³/h - 1 bar; 2 bombas circulares de alta pressão com vazão nominal de 10m³/h e altura manométrica de 220m; 1 tanque de 100L com 1 bomba de dosagem de antiscalant com vazão máximo de 7,5L/h - 10bar; 2 unidades de dosificação, sendo 1 bomba de dosagem de ácido sulfúrico com vazão máximo de 30L/h - 4bar e 1 bomba de dosagem de ácido sulfúrico com vazão máximo de 7,5L/h - 16bar; 3 válvulas automáticas de regulação de vazão; 4 condutivímetros; 3 medidores de pH; 13 medidores com vazão eletromagnético; linha de ar comprimido com filtros e regulador de pressão de 0 a 10bar; válvulas de corte com acionadores pneumáticos e manuais, em aço e em plástico; transmissores de pressão; válvulas antirretorno de</p>



	alta pressão; válvulas de mantimento de pressão; 3 sondas térmicas para medição de vazão; tubulação de baixa pressão em PVC; tubulação de alta pressão em aço inoxidável; 2 tanques em PEAD (polietileno de alta densidade) de 1.100 e 2.500 com 1 bomba de mistura com vazão máximo de 12m ³ /h - 1 bar, 1 filtro de carvão ativado com ventilador para montagem exterior para uma vazão de 180m ³ /h com 1.080Pa; compartimento elétrico do container com acesso independente e próprio com armários elétricos equipados todos os elementos para o controle e comando dos elementos funcionais e com o sistema CLP e com computador industrial para registro de dados e visualização.
8421.21.00	Ex 082 - Sistemas para filtração, para tratamento de águas residuais de abatedouro bovino (não potável), dotados de 3 módulos de filtração com 12 cartuchos cerâmicos multitubular (TiO ₂ /Al ₂ O ₃ /ZrO ₂) cada, com bombas de alimentação e recirculação centrífuga, termômetro, medidor de nível, sensor de pressão, tanque em aço inox, sistema de limpeza CIP e com vazão máxima de 1.440m ³ /dia.
8422.30.10	Ex 082 - Combinações de máquinas para envase de espumantes e vinhos, compostas de: uma enxaguadora automática rotativa com 16 pinças com bicos fixos, com garras de garrafas pelo pescoço, com enxague interno de frascos de vidro, uma enchedora isobárica com 24 válvulas, uma tapadora automática com 1 cabeçote para aplicação de rolhas de espumantes e vinhos, com controle da pressão no tanque por dispositivo, com pistões elevadores de garrafas, com sistema de transmissão/condução de garrafa pelo caracol universal para ampla gama de garrafas cilíndricas com diferentes diâmetros, com orientador e alimentadora de rolhas, controladas por um controlador lógico programável (CLP).
8422.30.29	Ex 310 - Equipamentos utilizados no enchimento de cilindros de alta pressão, para armazenamento de gases, de uso medicinal e industrial, projetados para receber um determinado gás a partir de um sistema de bomba criogênica, com capacidade de controlar simultaneamente até onze "racks" de enchimento, até 23 cilindros cada, até uma pressão de 200bar, dotados de: bombas de vácuo, blocos de válvulas, caixas de distribuição de gases com mangueiras e tubulações, plataforma metálica de trabalho, painéis de controle eletroeletrônico com PLC programável e uma variedade de pequenos instrumentos de processo para controlar o processo de enchimento dos cilindros.
8422.30.29	Ex 428 - Combinações de máquinas para dosagem e enchimento de embalagens com alimentos, crus ou preparados úmidos, para cães e gatos, compostas de: 1 balança dosadora, com 20 ou mais cabeçotes de pesagem, cada 1 capaz de pesar até 400g, células de carga calibradas automaticamente e sistema de controle; 1 enchedora de embalagens plásticas, com 10 estações contíguas, sendo a última a de descarga do produto selagem térmica, com alimentação de embalagens vazias através de 2 transportadores, capacidade para armazenar até 2.000 embalagens plásticas, dispositivo de inspeção de solda por ultrassom, velocidade de enchimento de até 125embalagens/min; 1 esteira para transporte; 3 braços robóticos para manuseio de até 240embalagens/min; e 1 secadora em linha.
8422.30.29	Ex 429 - Combinações de máquinas automáticas para ensacar filamentos têxteis, com controlador lógico programável (CLP), capacidade de produção de 2.000kg/h, compostas de: 1 unidade de alimentação; 1 prensa hidráulica com canal vertical de estocagem e capacidade de prensagem de 40t; 1 unidade de ensacamento com suporte para rolos plásticos, barras térmicas de selagem, dispositivo de corte e mesa giratória.
8422.30.29	Ex 430 - Envasadores de latas tubulares, com capacidade para trabalhar latas de 78 a



	280mm de comprimento e peso de 40 a 117g em velocidade de 18.000 latas/h, dotados de: 12 linhas com motor vibratório para movimentação de produto para área de envase, sistema proporcionador para definir a quantidade de produto a ser envasada, empurrador de produto para o envase, sistema pneumático para saída da lata; esteiras transportadoras e controle lógico programável.
8422.30.29	Ex 431 - Máquinas automáticas para fechar embalagens confeccionadas em papel, dotadas de: 6 estações seladoras, cada uma com 2 seladores e com capacidade máxima de operação de selagem de 500 latas/min, e rolos de selamento de cobalto cromo revestidos de nitreto de titânio; canhão de alimentação de metal, mandris para elevação com 7 pontos de lubrificação e separador de tampa de rolo único; sistema de pressurização, com motor de potência elétrica compreendida entre 6 e 8kW e controles elétricos de 24VDC em corrente direta; e gabinete de suporte em aço inoxidável com portas e travamento de segurança.
8422.30.29	Ex 432 - Máquinas automáticas para abertura, enchimento e fechamento de cápsulas de gelatina dura (desde cápsula número 000 à cápsula número 5) com produtos farmacêuticos em forma de pós, peletes, microcomprimido, comprimido, baixa dosagem de pó de inalação sem compactação, líquido, com capacidade máxima igual a 100.000cápsulas/h, equipadas com controlador lógico programável (CLP); sistema de vácuo de alimentação de cápsulas vazias; unidade selecionadora e polidora de cápsulas cheias; sistema de regulação motorizada e autoposicionamento da câmara de dosagem, da compressão do tarugo e do estrato do produto dentro do contenedor de pó giratório; sistema de controle de peso com verificador automático estatístico do peso das cápsulas; pré-disposição para controle automático de peso por cápsula, com o descarte em caso de desvio.
8422.30.29	Ex 433 - Máquinas automáticas horizontais assépticas para envasar e selar produtos líquidos e pastosos em embalagens plásticas rígidas, com temperatura de dosagem entre 25 e 45°C, com envase simultâneo 2 x 8 embalagens por ciclo operacional, com 1 estações de dosagem, 1 estação de selagem, controle CLP, capacidade máxima de produção 624 embalagens de 95mm de diâmetro/min, 39ciclos/min.
8422.40.90	Ex 645 - Máquinas envolvedoras rotativas automáticas de paletes, para envolvimento e estabilização de cargas no palete com película termo-retrátil, operando bobinas de até 1m de altura e peso máximo de 60kg por bobina, com capacidade para envolver até 110paletes/h, com cabeçote de embalagem com controle eletrônico de pré-esticamento e desenrolamento do filme com 2 motores separados, dispositivo de estiramento de filme com capacidade de pré-esticamento em multiníveis de até 500%, equipadas com mesa giratória, esteiras de entrada e saída, grades de segurança e painel de comando CLP, podendo ainda serem equipadas com pressor sincronizado com a mesa giratória e/ou trocador automático de bobina.
8422.40.90	Ex 756 - Combinações de máquinas para embalar e encartuchar barras de chocolate, totalmente automatizadas, com capacidade produtiva máxima maior ou igual a 1.680barras/min (variável de acordo com as características dos produtos e configurações de embalo), com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 estação de alinhamento, transporte e distribuição dos produtos entre 4 diferentes linhas de embalo, com transportadores, guias laterais, alinhadores de fileiras, verificador de alinhamento, distribuidores de linha e sistema de armazenamento intermediário (regulador de fluxo/pulmão) com capacidade de armazenagem igual ou superior a 10.000 barras e 2 sistemas de descarte; 4 estações de posicionamento, alinhamento e sincronização dos produtos a serem embalados, garantindo assim alta



	eficiência da combinação de máquinas, com detectores de metais, medidores dimensionais e sistemas de descarte; 4 máquinas embaladoras horizontais de barras de chocolate tipo "flow-pack" (pacotes "pillow bag" soldados à frio), cada uma com capacidade de produção máxima de 1.500pacotes/min (variável em função das características e dimensões dos pacotes e produtos), com troca automática de bobina sem perda de eficiência e impressoras de códigos variáveis; 4 máquinas encartuchadeiras dos pacotes previamente embalados, cada uma com capacidade máxima de encartuchamento igual a 1.000pacotes/min (variável em função das características e dimensões dos produtos e cartuchos), com impressoras de códigos variáveis; com ou sem máquinas embaladoras horizontais de agrupamentos de barras de chocolate previamente embaladas "multipack"; transportadores em geral.
8422.40.90	Ex 757 - Combinações de máquinas para empacotar tubos dobrados em alumínio, próprios para condensadores automotivos, para trabalhar tubos de comprimento de 350 a 1.000mm e largura entre 12 e 16mm, com velocidade de até 200metros de tubos/min, compostas de: esteira transportadora de tubos; unidade de empilhamento de tubos; robô de 6 eixos com garra especial; unidade de empacotamento com largura de fita ajustável entre 20 e 50mm; unidade de impressão de rastreabilidade do lote; e estação para ancoragem e posicionamento de 4 carrinhos de armazenagem e transporte de tubos, com respectivos carrinhos; com grades e portas de segurança, cortinas de luz, sistema de controle com painel elétrico e comando lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM).
8422.40.90	Ex 758 - Máquinas embaladoras horizontais automáticas específicas para produtos licorice, chassi em aço inoxidável, com formatos específicos para acondicionar 16 unidades individuais, 24 unidades agrupadas em 3, 6 e 8 unidades por embalagem, estação de selagem de 4 soldas, fotocélula de centralização automática do filme, suporte duplo para rolos de filme, troca de filme e desbobinamento automáticos, mordentes com furos para gancheira, sistema de servo controle integrado com a linha de produção de liquorice, esteira transportadora, painel de controle por toque e codificador com deslocamento horizontal nos dois sentidos.
8422.40.90	Ex 759 - Máquinas seladoras de bandejas com alimentos crus ou cozidos, flexíveis, semirrígidas ou rígidas, sob o processo de Atmosfera Modificada, alimentação manual ou automática, construção geral em aço inoxidável, altura máxima da bandeja 95 ou 100 ou 150mm, matrizes com número de cavidades menor ou igual a 8, dimensões das cavidades maiores ou iguais a 95 x 142mm e menores ou iguais a 305 x 430mm, produtividade menor ou igual a 8ciclos/min.
8422.40.90	Ex 760 - Máquinas envolvidoras rotativas, automáticas, de paletes, para envolvimento e estabilização de cargas no palete com película retrátil, operando bobinas de até 1 metro de altura e peso máximo de 60kg por bobina, cabeçote de embalagem com controle eletrônico de pré-esticamento e desenrolamento do filme com 2 motores separados, dispositivo de estiramento de filme com capacidade de pré-estiramento em multiníveis de até 500%, equipadas com mesa giratória, esteiras de entrada e saída, grades de segurança e painel de comando CLP, podendo ainda ser equipadas com compressor sincronizado com a mesa giratória e/ou trocador automático de bobina.
8422.40.90	Ex 761 - Embaladeiras de resma, automatizadas, próprias para utilização em indústria de papel, para corte de papel "folio size", revestido e não revestido, adequadas para tamanhos de 297 x 420mm (formato A3) até 1.400 x 1.400mm, com uma produtividade de até 17 resmas/min, apropriadas para ampla gama e mudança rápida de formatos, ergonômicas, com posicionamento automático e preciso das



	<p>resmas e paletes no esquadro e alta precisão de corte transversal e lateral, sistema de cola "hot melt" (cola quente), posicionamento do porta bobina de embalagem com outra bobina em "stand-by", paletizador ajustado automaticamente, com etiquetadeira para identificação do produto e painel de controle com tela sensível ao toque (touchscreen).</p>
8422.40.90	<p>Ex 762 - Combinações de máquinas para embalagem automático de bobinas de falso tecido (não tecido) com filme plástico, com capacidade de embalar bobinas com largura entre 60 e 1.000mm e diâmetro entre 600 e 1.500mm em fardos (pilhas de bobinas) com altura entre 600 e 2.400mm e diâmetro entre 600 e 1.500mm, com capacidade para embalar 30 fardos/h, controladas por um CLP em um único sistema de comando elétrico principal, compostas de: carro motorizado para transporte de uma batelada de bobinas até as mesas de trabalho; mesas de trabalho móveis e inclináveis, dotadas de correias transportadoras, para alimentar o robô individualizador de bobinas; robô manipulador para individualização de bobinas; estação de etiquetagem de bobinas, para impressão e aplicação de etiquetas no interior e no exterior das bobinas, provida de etiquetadoras automáticas e transportadoras para movimentação e centralização das bobinas; magazines móveis para abastecimento de discos de papelão ao robô montador de fardos; robô manipulador para montagem dos fardos, por meio do empilhamento das bobinas e dos discos de papelão nas extremidades; estação de empilhamento dotada de transportadoras de fardos; mesa giratória dotada de balança para fardos; máquina envolvedora radial vertical, para envolver a pilha de bobinas automaticamente com filme plástico, provida de transportadora de roletes, braço rotativo, e sistema de corte e soldagem de filme plástico; estação de rotulagem de fardos, provida de rotuladora automática com impressora e mesa giratória; estação de descarregamento dotada de estações de "buffer" sobre esteiras de rolete, para coleta dos fardos embalados por empilhadeira; equipamentos periféricos como quadro elétrico de acionamento, controle e automação, PC industrial com "software" para integrar a embaladora à linha de produção de não tecido, dispositivos de segurança (cercas, barreiras de luz, scanners e outros) e suportes mecânicos para os equipamentos.</p>
8422.40.90	<p>Ex 763 - Combinações de máquinas automáticas para embalar, encartuchar e encaixotar medicamentos em embalagens tipo blister, controladas por controladores lógicos programáveis (CLPs), compostas de: painel de operação com tela tipo "touchscreen", máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas com materiais de formação iguais a PVC, PVC+PVDC, TRIPLEX, COC, ACLAR ou alumínio, material de selagem igual a alumínio com características diversas, com capacidade máxima igual a 600cartelas/min, largura máxima do material de formação igual a 286mm, comprimento do curso igual a 204mm, profundidade máxima de formação dos alvéolos igual a 12mm, estação de formação dos alvéolos dos blisters, estação de enchimento de todos os alvéolos dos blisters, estação de fechamento e selagem dos blisters, sistema de visão para controle do enchimento de todos os alvéolos do blister, estação de transferência direta para a encartuchadora; máquina encartuchadora horizontal de movimento contínuo, com capacidade máxima igual a 400cartuchos/min, para cartuchos com dimensões máximas iguais a 95 x 70 x 230mm, estação de montagem e colagem de cartuchos, estação de alimentação dos blisteres nos cartuchos, dobrador e colocador de bulas, estação de fechamento dos cartuchos, com estação de gravação de dados variáveis nos cartuchos; estação de checagem do peso dos cartuchos; máquina encaixotadora tipo "Case Packer",</p>



	capacidade máxima igual a 16caixas/min, para caixas com dimensões máximas iguais a 555 x 70 x 340mm, estação de montagem e colagem de caixas, estação de empilhamento e alimentação dos cartuchos nas caixas, estação de fechamento da caixas por fita adesiva; dispositivos de inspeção, controle e rejeição.
8422.40.90	Ex 764 - Máquinas para embalar produtos, alimentícios ou não, em bandejas pré-fabricadas em plástico rígido, EPS, papel cartão ou alumínio, com ou sem injeção de gás, dotadas de grau de proteção IP65, com alimentação manual ou automática de bandejas, controladas por PC Industrial e comando em tela "touchscreen" colorida, com esteira acumuladora de bandejas na entrada, molde básico com dimensões de 411 x 280mm ou superior, com capacidade de produção mínima de 950embalagens/h.
8423.20.00	Ex 001 - Balanças automáticas dotadas de transportador de pesagem, com tela "touchscreen" multilíngue, memória capaz de armazenar de 100 a 400 produtos, capacidade de carga compreendida entre 3g e 80kg, com até 7 zonas de pesagem e produtividade de 150 a 600pesagens/min, dispositivo de rejeição por sopro de ar, pistão pneumático, esteira ou braço desviador.
8423.30.19	Ex 006 - Combinações de máquinas automatizadas para dosagem de produtos químicos diversos, de processo industrial por meio de reservatórios dos produtos químicos, com distribuição dos mesmos por programas comandados por computador, compostas de: tubulações e válvulas dosadoras, com bombonas para até 180 litros de mesclas, com cisternas de até 1.000 litros, esteira de roletes para o preenchimento, esteira automática para movimentação de bombonas e ou/cisternas, com uma ou mais balanças de pesagem, misturador de produtos químicos, PC industrial, sistema automático de impressora com aplicação de etiquetas de identificação de lotes, para a utilização industrial na produção de couros e têxteis.
8423.81.90	Ex 004 - Máquinas de pesagem automática para controle individual de peso de latas de produtos em aerossol, com capacidade de controle de até 400peças/min, desvio padrão de 1s >= 600mg, velocidade de até 63m/min na esteira de medição, protegido contra explosão em zonas classe 2, capacidade de medição unitária máxima de até 1.500g, função de rejeição de produtos não-conforme, com 2 esteiras de entrada e 2 esteiras de saída integradas.
8424.30.10	Ex 051 - Combinações de máquinas automáticas para lavagem geral, desobstrução de furos e rebarbação em componentes automotivos, por meio de jato de água/detergente fluxados, alternando sob baixa, média ou alta pressão, compostas de: estação de lavagem com câmaras para lavagem primária, lavagem secundária e secagem, dotadas de bicos de limpeza com pressão máxima de 34,5MPa, vazão máxima de 28.000Lph e 1 robô de 6 graus de liberdade no interior de cada câmara, programados para lavagem e rebarbagem a alta pressão; sistema de filtragem com reservatório, bombas e filtros; estação de secagem via soprador de ar, câmara de vácuo para secagem, túnel de resfriamento, controlados por cabine de comando elétrico com controlador lógico programável (CLP) e painéis de operação; transportador de rolos (PZR) e caçamba para descarte de cavacos.
8424.30.90	Ex 070 - Lavadoras de peças com soluções à base de água por meio de pulverização e submersão com diferentes programas de lavagem automatizados, aquecimento do banho com controle de temperatura, secagem feita através de condensador de vapor de água com auxílio de vácuo, sistema de sopro de pulso de ar quente, função de separação de óleo, espaço utilizável máximo da área de lavagem com dimensões iguais a 480, 660 e 338mm, capacidade máxima de carga maior ou igual a 100kg.



8424.49.00	Ex 002 - Polvilhadeiras pneumáticas de 16m de comprimento, dotadas de: 2 braços hidráulicos, 4 saídas, 8 bicos, parte central de 2,4m, 2 barras intermediárias de 3,5m e 2 barras terminais de 3,3m, depósito de 450kg com 8 bicos orientáveis e reguláveis em todas as direções para espalhar o pó em forma de leque, com a dosagem feita por abertura no fluxo, com capacidade de aplicação de 12kg por hectare, alimentadas por fonte externa de energia proveniente da TDP de trator em 540rpm.
8424.89.90	Ex 326 - Combinações de máquinas automáticas para aplicação, por pulverização, de material de proteção líquido para tratamento superficial em evaporadores para veículos automotores, com capacidade de produção máxima de aproximadamente 200evaporadores/h, compostas de: esteira (de roletes) de alimentação dos evaporadores; dispositivo pneumático para transferência para a esteira de processo e o posicionamento dos evaporadores nas 4 guias de transporte; esteira de processo; sistema de aplicação do líquido para tratamento por pulverização com abertura dos bocais de 3,8mm, confinado em tanque fechado e com sistema automático de aplicação com circuito de pulverização; dispositivo para controle da camada e homogeneidade do líquido aplicado; forno de secagem com comprimento entre 4,5 e 13m, com temperatura controlada entre 115 e 160°C; sistema de resfriamento através de soprador de ar ambiente com fluxo de ar entre 300 e 700L/min; transportador de roletes de saída com sistema automático para sair 1 evaporador por vez; controladas por controlador lógico programável (CLP) e com painel para inserção de parâmetros (IHM).
8424.89.90	Ex 327 - Máquinas para revestimento de sementes por batelada com capacidade de até 25t/h, dotadas de balança eletropneumática, cilindro de mistura, bombas peristálticas de dosagem e medidores indutivos, aplicadores de pó, válvula de descarga e controlador lógico programável, com aplicação de até 8 produtos líquidos (agroquímicos) e até 4 produtos secos (pó), separadamente, conforme formulação de aplicação, sendo o ciclo da batelada constituído por: carga de semente, aplicação de produtos, mistura, secagem e descarga da semente revestida.
8424.89.90	Ex 328 - Combinações de máquinas para pintura das bordas e da superfície de peças de madeira e similares, em processo contínuo, com capacidade de avanço das peças dentro da linha de no máximo 4m/min, controladas por controlador numérico computadorizado (CLP), compostas de: 1 equipamento de limpeza, com sopradores rotativos de ar, com emissores de infravermelho, com barra ionizante para redução de cargas estáticas das peças, com 1 cabine de pintura com robô controlado por computador numérico computadorizado (CNC) trabalhando em sincronia com 2 suportes para pistolas de pulverização com movimentos lineares, dotado de um transporte de banda fechado, 1 unidade de recuperação da banda transportadora com raspador em V, 1 dispositivo de lavagem da banda transportadora, 1 sistema de extração com filtro à seco, com teto com filtro para alimentação de ar, misturador automático de tintas com até 3 componentes diferentes; com túnel "flash off" 30°C, com forno vertical variável com temperatura de operação máxima de 40°C, com capacidade 20.000m ³ /h, dotado de carro manipulador, com gerenciamento de tempos de secagem distintos entre as cargas via computador, com esteira de transporte com curva de 90graus; com sistema de fornecimento de ar filtrado, aquecido ou resfriado.
8424.89.90	Ex 329 - Máquinas para aplicação de películas de revestimento em comprimidos farmacêuticos, por pulverização, dotadas de: caçamba de revestimento, totalmente perfurada, com diâmetro maior ou igual a 60 polegadas (1.524mm) e volume máximo maior ou igual a 850 litros; barra de pulverização com 8 ou mais pistolas;



	bomba peristáltica; sistema de recirculação da solução de revestimento; sistema de tratamento do ar de admissão com desumidificador e controle de vazão e temperatura; sistema de exaustão com coletor de pó e silenciador; sistema automático de limpeza "Wash-In-Place" (WIP); dispositivo de descarregamento dos comprimidos; com controlador lógico programável (CLP) e painel de interface homem-máquina.
8427.10.19	Ex 129 - Empilhadeiras autopropulsadas por 2 motores elétricos de tração de corrente alternada (AC), alimentadas por bateria de 36 ou 48V, contrabalanceadas, sistema de freio elétrico regenerativo, capacidade máxima de carga igual ou superior a 1.810kg, mas inferior ou igual a 2.945kg, altura máxima de elevação dos garfos igual ou superior a 2.665mm, mas inferior ou igual a 7.925mm, com torre de 2, 3 ou 4 estágios.
8427.10.90	Ex 137 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou telescópica sobre mesa giratória, com capacidade de rotação da base de 355 ou de 400 graus não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, contendo ou não alternador alimentado por motor diesel, controladas por painel de controle na plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma superior ou igual a 10,89m, mas inferior ou igual a 12,52m, alcance horizontal máximo superior ou igual a 5,57m, mas inferior ou igual a 6,78m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma igual ou superior a 200kg, mas inferior ou igual a 227kg.
8427.10.90	Ex 164 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas, mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração hidráulica 4 x 2, eixo frontal oscilante, freio hidráulico dinâmico nas rodas motrizes frontais por fricção, dotadas de patola de segurança e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas igual ou superior a 25%, mas inferior ou igual a 35%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" e outro localizado na base da plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma igual ou superior a 10m, mas inferior ou igual a 14,30m, equipadas com "deck" extensível da plataforma com alcance inferior ou igual a 1,52m, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma igual ou superior a 249kg, mas inferior ou igual a 680kg.
8427.10.90	Ex 165 - Veículos elétricos autopropulsados, autoguiados sobre trilhos, com velocidade de 15m/min, utilizados em linhas de montagem de veículos automotivos, dotados de dispositivo de elevação duplo, tipo correntes acopladas (Fori Zip Chain), com precisão de elevação de 0,1mm, precisão de acoplamento de 0,25mm e capacidade de elevação de até 1.500kg; escova para captação de energia elétrica; sistema de posicionamento por régua codificada (Bar Code) com precisão de posicionamento de 0,5mm; sistema de segurança de varredura de área por scanner a laser; sensores de colisão e painel de comando com CLP (Controlador Lógico Programável) e painel de interface Homem-Máquina (IHM).
8427.20.90	Ex 199 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360º contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor a combustão interna bicomustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com altura máxima de trabalho da plataforma superior ou igual a 20,87m, mas inferior ou igual a 25,77m,



	alcance horizontal máximo superior ou igual a 12,42m, mas inferior ou igual a 18,29m, e capacidade máxima de carga sobre a plataforma igual a 227kg.
8427.20.90	Ex 224 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor a combustão interna bi-combustível ou diesel, autopropulsadas sobre rodas, mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração hidráulica 4 x 2 ou 4 x 4, eixo frontal oscilante, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, equipadas com "deck" extensível da plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma igual ou superior a 10m, mas inferior ou igual a 14,30m, capacidade máxima de elevação de carga da plataforma igual ou superior a 363kg, mas inferior ou igual a 1.134kg.
8427.90.00	Ex 010 - Plataformas para trabalhos aéreos, montadas sobre base rebocável, com braço hidráulico articulado e/ou telescópico, sobre base giratória, com capacidade máxima de rotação da base de 359 graus não contínuos, munidas de dispositivo de estabilidade retrátil de comandos hidráulicos, com acionamento por meio de baterias recarregáveis do próprio equipamento, com altura máxima de trabalho da plataforma igual ou superior a 12,19m, mas inferior ou igual a 16,92m e alcance horizontal máximo igual ou superior a 5,59m, mas inferior ou igual a 8,89m, capacidade máxima de elevação igual ou superior a 209kg, mas inferior ou igual a 227kg.
8428.20.90	Ex 013 - Combinações de máquinas para a interligação automatizada das etapas de produção de esferas de polipropileno para embalagens tipo "roll-on", desde a moldagem até a embalagem do produto final, compostas de: 2 linhas totalizando 28 esteiras modulares, 4 silos de armazenamento, 2 caixas de quarentena e 1 sistema de comando com tela sensível ao toque e controlador lógico programável.
8428.39.90	Ex 196 - Chutes telescópicos, retráteis, para carregamento de granéis sólidos, com capacidade de até 1.000t/h, tubo interno em aço especial microligado com dureza "brinell" mínima de 400BH, com ou sem equipamento de despoeiramento.
8428.90.90	Ex 486 - Combinações de máquinas para automação de sistema de carga e descarga de tubos brutos, para eixo comando de válvulas de motores automotivos em retificadora de usinagem, compostas de: unidade de limpeza de tubos, robô de 6 eixos, esteira de entrada de material bruto e esteira de saída de material acabado e preparação adicional para interligação de unidade de medição de produção em série; diâmetro máximo de tubo de 40mm e comprimento máximo de 700mm.
8428.90.90	Ex 487 - Equipamentos automáticos para estocagem, transporte e dosagem de farinha, para uso em panificação, dotados de: 2 silos em tecido trevira antiestático para farináceos de densidade até 1,3kg/litro, estrutura de perfilados eletro galvanizada com conexões de encaixe para a montagem e desmontagem rápida, com volume médio de 62.500L cada, com válvulas de segurança de extra pressão instalada no teto filtrante do silo com cárter de proteção em aço pintado (pressão máxima de 350mm+/-), tubulação e conexões de carga pneumática com diâmetro de 100mm em aço inox, engate rápido para o caminhão granel, pré-filtro, 4 sondas eletrônicas de controle de nível com alimentação de 24V, 2 centrocones de 700mm, 2 cones vibratórios em aço pintado ao forno, com diâmetro de 1.200mm cada, 2 dosadores alveolares contínuos em alumínio, 1 regulador de velocidade a variação de frequência, 2 sistemas de pesagem completos, com vazão de 40.000kg cada; 1 transportador pneumático por aspiração com compressor centrífugo com motor elétrico trifásico, com turbopeneira instalada no transporte pneumático com diâmetro de 80mm; 2 filtros dinâmicos autolimpantes para tremonha de pulmão com mangas filtrantes, engate rápido, superfície de 3,33m ² e porosidade de 4



	mícron, alimentada por ar comprimido de 2 a 4bar, filtrada e seca, alimentação elétrica 24V; 2 tremonhas-pulmão para produtos em pó, com corpo modular e cone inferior em aço inox AISI 304 polido; 6 células de carga construídas em aço inox, tipo herméticas, de alta precisão de 250kg cada, 2 sistemas fluidificantes da tremonha com sequenciador, 2 vibradores elétricos trifásicos, 2 válvulas borboletas com comando pneumático, 2 extratores, tipo espira rotatório, em aço inox; CLP WP 140, sistema de recuperação "big-bag", compressor tipo lóbulos.
8428.90.90	Ex 488 - Equipamentos para elevação de tachos, utilizados na indústria de produção de massas de pães, com sistema de segurança de grampos para o travamento do tacho, com capacidade para suspender até 1.000kg de peso e elevar o tacho entre 1.000 e 3.000mm de altura e tombamento de 90graus de inclinação e com raspador de tacho.
8428.90.90	Ex 489 - Alimentadores de correia com placas, tracionados por correntes, para recepção e alimentação de granéis sólidos, com capacidade de até 2.000t/h, resistência à ruptura das correntes de 320 até 1.600kN.
8428.90.90	Ex 490 - Máquinas para adequação da quantidade de linhas de transporte de massa frita, construídas em aço inoxidável, com capacidade de transportar massa de densidade volumétrica compreendida entre 170 e 210kg/dm3 em fluxo máximo de 15kg/min, com velocidade variável entre 3 e 18 metros/min; dotadas de: 18 calhas de entrada e bloqueio automático pneumático, 12 calhas móveis para recebimento controladas por temporizador e acionadas por sistema pneumático, 12 calhas para saída de massa frita, todas controladas por controle lógico programável; sistema excêntrico vibratório para deslocamento da massa frita.
8428.90.90	Ex 491 - Alimentadores automáticos com 3 estações alimentadoras, para lençóis e pequenas peças, com capacidade de trabalho de 600peças/estação, com largura de trabalho de 3.050 e 3.300mm, operados por Controle Lógico Programável (CLP).
8428.90.90	Ex 492 - Combinações de máquinas para processamento automático de pacotes de caixas de papelão, com capacidade para até 12.000ciclos/h, compostas de: estação formadora de pacotes de caixas; 2 deslocadores de movimentação suave para o não comprometimento da formação dos pacotes, com larguras nominais iguais a 3.302mm; acumulador de pacotes com desvio de 90graus, com dimensões iguais a 3.302 x 2.337mm, com ou sem desviador de linha tipo elevador; estação destacadora de placas de papelão ondulado posicionadas em pacotes, para pacotes com dimensões máximas iguais a 2.337 x 1.016 x 406mm, com transportadores retráteis de alimentação e de saída; direcionador bidirecional de pacotes, com dimensões iguais a 2.337 x 1.676mm; 2 estações de giro dos pacotes para o correto posicionamento prévio de amarração, com dimensões iguais a 1.676 x 1.676mm; 2 estações esquadrejadoras; 2 estações de aplicação de amarras (cintas) aos pacotes, cada uma com 2 cintadoras automáticas com capacidade máxima de 30aplicações/min (dependendo das dimensões dos pacotes), com transportadores de alimentação e de saída; 2 desviadores 90graus para pacotes, com dimensões iguais a 1.676 x 1.676mm; transportadores intermediários de transferência e acúmulo; sistema de gestão com PLC e "software" dedicado.
8428.90.90	Ex 493 - Combinações de máquinas automáticas para movimentar, orientar e posicionar chapas de papelão ondulado, com sistema de inventário automático e instantâneo, sistema de armazenagem e rastreamento, capacidade produtiva superior a 1.670.000m2/dia, dimensionadas para o processamento de chapas com dimensões máximas iguais ou superiores a 2.800 x 4.000mm, capazes de suportar automaticamente a produção de 2 máquinas onduladeiras e suprir 3 máquinas



	<p>impressoras/cortadeiras/vincadeiras, 4 máquinas impressoras/dobradeiras/coladeiras, 1 máquina cortadeira/vincadeira, 1 máquina dobradeira/coladeira e 2 linhas de cintagem de chapas de grandes dimensões, compostas de: seção de descarga das onduladeiras com transportadores por esteira e área igual ou superior a 600m²; 5 carros de transporte teleguiados, movimentados por indução, comunicação sem fio, posicionamento a laser, com 4 camas independentes de movimentação com correias transportadoras de plástico, barreira de segurança a laser, área de carga igual ou superior a 20m² cada um; seção de rotação das pilhas; seção de estocagem intermediária com transportadores por esteira e rolos com 27 vias e área igual ou superior a 1.700m²; 8 seções de abastecimento das máquinas impressoras/cortadeiras/vincadeiras/dobradeiras ou coladeiras; seção de estocagem intermediária de chapas e recebimento de caixas formadas de grandes dimensões; 2 seções interligadas para abastecimento e descarga na cintagem de chapas, com centralização, inserção e/ou filmagem automática de paletes, com ações definidas através da leitura de códigos de barras; estação para remoção de sucata e sistema de controle totalmente computadorizado, com servidor central provido de "software" dedicado, quadros de comando e postos de monitoramento estrategicamente distribuídos e interconectados, sensores e acionadores conectados aos CLPs através de rede de comunicação com protocolo ASI (Actuator Sensor Interface) e ligação com sistema de gerenciamento central de controle de produção PCS (Production Control System).</p>
8428.90.90	<p>Ex 494 - Combinações de máquinas automáticas para movimentar, orientar, posicionar e introduzir automaticamente paletes na produção de caixas de papelão ondulado, já impressas, cortadas, vincadas dobradas e/ou coladas, abastecidas por 3 máquinas impressoras/cortadeiras/vincadeiras, 4 máquinas impressoras/dobradeiras/coladeiras, uma máquina cortadeira/vincadeira, uma máquina dobradeira/coladeira e capazes de suprir 2 linhas de cintagem automática, capacidade produtiva superior a 1.670.000m²/dia, compostas de: linha principal de circulação com 2 vias em sentidos opostos; 13 estações de recebimento de pilhas de caixas provenientes das máquinas processadoras de caixas; 1 linha de retorno; 1 célula de recebimento de pacotes formados provenientes da máquina dobradeira/coladeira, trabalhando em conjunto com máquina de amarração; 1 célula de descarga com desviador e transportador de retenção para a saída da máquina impressora dobradeira/coladeira, com 1 saída, trabalhando em conjunto com máquina de amarração; 2 células de descarga com desviadores, transportadores de retenção e saída dupla, com velocidade varável entre 11,6 e 36,5m/min, para 2 das máquinas impressoras/dobradeiras/coladeiras, trabalhando em conjunto com máquinas de amarração; 2 linhas de abastecimento de máquinas de cintagem com centralizadores e sistemas giratórios tipo esteiras duplas de sentido opostos; 2 linhas de descarga de máquinas de cintagem e filmagem com mesas giratórias; 2 sistemas automáticos robotizados de inserção de paletes com capacidade de inserir até 7 paletes diferentes cada um e sistema de gestão com CLPs integrados, sensores e acionadores conectados ao CLPs através de rede de comunicação com protocolo ASI (Actuator Sensor Interface) e interface com sistema de gerenciamento central de controle de produção PCS (Production Control System) através de "softwares" dedicados.</p>
8429.40.00	<p>Ex 048 - Rolos compactadores de solo e/ou asfalto, autopropulsados de duplo cilindro tandem, com cilindro dianteiro vibratório e cilindro traseiro estático, com peso operacional máximo de 1.220kg, com largura de trabalho/tambor de 900mm,</p>



	diâmetro do tambor de 560mm, força centrífuga dinâmica no tambor de 15kN, frequência de vibração de 70Hz, carga linear estática na dianteira de 5n/mm e traseira de 7,4n/mm, carga linear dinâmica dianteira de 16,8N/mm, velocidade de deslocamento frente e ré de 8,7km/h, área máxima de compactação de 7.830m ² /h, equipados com motor a gasolina 4 tempos de 2 cilindros, refrigerado a ar, cilindradas de 688cm ³ , com rotação de trabalho de 3.100rpm, potência de 15,1kW a 3.600rpm.
8430.50.00	Ex 039 - Máquinas autopropulsadas, sobre 4 rodas, com chassi não articulado, para projeção de concreto a úmido em subsolo, minas subterrâneas e túneis de seções pequenas e médias, com braço de projeção incorporado na estrutura motriz, alcance máximo de projeção até 7m de altura x 9m de largura x 3m longitudinais; com acionamento diesel-hidráulico ou diesel-elétrico e eletro-hidráulico, capacidade teórica de bombeamento de concreto entre 3 e 30m ³ /h, cabine de operação com capacidade para um operador, com proteção FOPS (proteção contra queda de rochas) e ROPS (proteção contra capotamento), equipadas com motor diesel 4 cilindros com certificação Tier 3, tração nas 4 rodas, todas esterçáveis.
8431.39.00	Ex 012 - Componentes mecânicos de acionamento pneumático com mecanismos de tração, com a função de travamento dos roletes do sistema de transportadores de acumulação acionado por motorreductores, com precisão de 99% para parada de caixas na estações de trabalho e seleção de materiais (picking), com uma velocidade de 0,25 até 1,25m/s para potência de motor de 0,035 até 0,75kW, com até 2 graus de inclinação, consumindo 0,0175L de ar comprimido por ciclo, para cargas até 35kg, e 0,0350L para cargas até 50kg.
8432.31.90	Ex 004 - Plantadeira de tubérculos com cintas, de 2, 3 ou 4 linhas, com sistema de deposição controlado permanentemente por contador de unidade, comando eletrônico através dos módulos VC50, CCI200 ou GBX860 e sistema especial de direção no solo, para plantio em leiras separadas ou "camas", sendo a combinação de abridores de sulco e unidades de modelagem de leiras, capacidade de carga de tubérculos de 1.500 a 3.500kg, sistema de direção hidráulico de rodas, sistema de adubo granulado sólido e possibilidade de sistema de fertilizante líquido.
8432.39.90	Ex 002 - Transplantadeiras de arrasto automáticas de mudas de hortaliças, cana-de-açúcar e/ou tabaco por meio de robôs, mecânicos que tiram as mudas das bandejas colocando-as em compartimentos móveis (canecas), com distribuição automática das mudas, conforme espaçamento previamente ajustado.
8433.20.10	Ex 012 - Segadoras acondicionadoras para engates traseiro ou frontal em tratores, utilizadas para o corte de todo tipo de grama, forragens, ou capim com coleta do resíduo simultâneo ao corte, com balsa hidráulica em altura variando de 0,5 a 2,5m, preparado para fazer o corte vertical ou aeração, com largura de trabalho entre 0,75 e 2,5m, dotadas de 1 eixo cilíndrico do mesmo tamanho contendo de 15 a 100 martelos, presos individualmente sob pressão ou rosca, com 1 posicionamento intervalados, com velocidade de corte de 540 a 2.000rpm através de "cardan" e correias, sistema de troca rápida dos martelos, com possibilidade de ajuste de altura de corte de até 9cm, dotado de 1 terceiro ponto de apoio para ajuste de inclinação no trator, com 1 sistema pantográfico que acompanha o desvio de relevo apoiado num segundo eixo cilíndrico.
8433.20.10	Ex 013 - Segadoras de discos portadas ou rebocadas, dianteiras ou traseiras, com largura de trabalho compreendida entre 1,60 e 9,93m, dotadas de 4 ou mais discos, com ou sem sistema de condicionamento por meio de dedos de "nylon" ou de dedos de ferro ou de rolos de borracha ou de rolos de ferro, com sistema de alívio da barra de corte, por molas ou por barra de torção ou por hidropneumático, com



	sistema de proteção da barra de corte por eixo fusível nos discos, com ou sem sistema de troca rápida das facas.
8433.40.00	Ex 020 - Enfardadoras de fardos retangulares gigantes tracionadas, com câmara de fardos com largura de 0,8 ou 1,2m, altura de 0,7, 0,9 ou 1,3m, com produção de fardos com comprimento variável entre 1 e 2,7m ou 1 e 3,2m, equipadas com "pick-up" sem cames; sistema de alimentação variável VFS; volante responsável por acumular energia e propiciar um funcionamento suave e silencioso; sistema hidráulico independente; sistema de amarração por atadores duplos ou simples cuja limpeza é realizada por ar comprimido através de compressor integrado, equipadas ou não com sistema de corte dotado de 16 ou 26 facas protegidas individualmente por molas.
8433.59.90	Ex 045 - Plataformas recolhedoras de culturas utilizadas em máquinas forrageiras autopropelidas com largura mínima de 3 metros do recolhedor, rodas auxiliares que giram 360º na posição de trabalho, sensor de velocidade detector de metais e sem-fim de 560mm de diâmetro com aletas removíveis e ajustáveis, coletor de 4 barras com número de dedos por linha entre 40 e 64.
8433.59.90	Ex 046 - Colheitadeiras de tomate, com selecionador eletrônico de 50 canais de uma polegada cada, agitador rotativo a raios vibratórios com movimento alternado para separação dos frutos, com rampa de descarregamento, com capacidade de colheita compreendida entre 25 e 50t/h.
8433.59.90	Ex 047 - Máquinas de colheita para melão e melancia, autopropulsadas, com gerador de energia elétrica a diesel de 7,2kW, bateria de 48V, tração nas 4 rodas com motor elétrico independente em cada eixo e potência nominal de cada roda de 1,2kW, com 2 velocidades, com raio de giro de 180graus que permite a circulação na posição longitudinal e transversal, posto de condução em estrutura rampa de descarga, estrutura principal dotada de 3 módulos desmontáveis, com largura entre eixos de 15,7m e comprimento entre eixos de 1,9m, com comprimento total de 18m e esteira principal com 18m por 0,60m, que conduz os frutos a rampa de descarga, cobertura (teto) L 18 x 3m para proteção solar, transportador longitudinal do rolo acionado com motor de 0,7kW, elevando o transportador até a cabeça da máquina.
8435.10.00	Ex 008 - Prensas a vácuo para extração de mostos e sucos de uvas, inteiras, desengaçadas ou fermentadas, com reservatório horizontal de capacidades volumétricas de, no mínimo, 2.000 e, no máximo, 50.500 litros, com pulmão de acúmulo vertical, controladas por controlador lógico programável (CLP), com bomba centrífuga convencional ou de rotor flexível, com ou sem balão para utilização e recuperação do gás inerte, com ou sem conjunto de válvulas pneumáticas para seleção automática, equipadas com uma ou 2 portas de acesso, com ou sem dispositivo de lavagem automática.
8436.10.00	Ex 040 - Alimentadores automáticos de ração líquida para suínos, com controle computadorizado de quantidade e horário de alimentação, capazes de atender suínos em todas as fases de criação, dotados de: tanque quadrado em inox com capacidades de 500 a 12.000 litros ou redondo de fibra de vidro com capacidades de 1.500 a 10.000 litros, com 1, 3 ou 4 pontos de pesagens (células de carga) controlados por computador, válvulas de alimentação pneumáticas, bombas hidráulicas, compressor e painel de controle.
8436.80.00	Ex 084 -Picadores florestais destinados a picar ou triturar resíduos de madeira e árvores inteiras, de operação móvel horizontal, podendo ser autopropulsados sobre esteiras ou portáteis sobre rodas, com capacidade máxima de produção de até 181t/h; acionados por motor a diesel com potência máxima de no mínimo 765HP e



	no máximo 1.050HP, com sistema de refrigeração reversível do ventilador acoplado ao radiador; bocal de alimentação com largura mínima igual a 1,22m e máxima igual a 1,50m; rotor intercambiável com comprimento de no mínimo 1,22m e de no máximo 1,52m, com diâmetro de 1m, podendo ser de facas ou martelos; com esteira de alimentação reversível, podendo ser de correia de borracha ou 4 cordões de correntes; dotado de calha de descarga rotativa com rotação de até 290 graus ou esteira de descarga com largura mínima igual a 1,22m e máxima igual a 1,50m, para dispensa da madeira triturada ou moída; possui sistema de controle interface homem-máquina operado com controle remoto; com dispositivo (botão) de parada de emergência; podendo conter sistema de detecção de metais.
8437.10.00	Ex 007 - Máquinas automáticas, para separação de produtos agrícolas, grãos, por gravidade, por meio de mesa densimétrica, com a capacidade de produção entre mínima de 2.200kg/h, para partículas (grãos) pequenas (0,15-0,3cm), e máxima de 19.000kg/h, para partículas (grãos) grandes (0,7-1cm), equipadas com sistema de controle eletrônico por meio de tela "touchscreen" ou "joystick", controle de inclinação de 4 direções, controle por CLP (controlador lógico programável) e calha vibratória para transporte dos grãos extrapesados.
8438.10.00	Ex 181 - Combinações de máquinas destinadas à produção e laminação de 26.880 a 36.890unid/h de massa crua, em formato de pão francês, com peso unitário de 60 a 80g, 8 filas de trabalho, compostas de: 1 funil alimentador automático, também aceitando massas duras, tratamento antiaderente e capacidade para 450 litros, extrator de massa, corte por guilhotina dupla com temporizador e fotocélula, controle por PLC; 2 enfarinhadores automáticos com motorizações independentes e velocidades variáveis por meio de inversores; 3 refinadoras automáticas para preparo e homogeneização da massa dispondo de bandejas rotativas e oscilantes, para dobramento da massa em ângulo de 90graus, detector por fotocélula, controle da espessura e fluxo de saída programados através de PLC com painel "touchscreen"; 2 esteiras transportadoras com motorizações independentes e em resina de poliuretano; esteira retrátil para depósito e sobreposição das massas na mesa de alimentação contínua; esteira de alimentação com rolo compactador, estação de calibração com 12 roletes, esteira de alimentação equipada com dobradores; 2 estações de calibração com controle de largura da massa e motorização direta e independente para cada rolete; moldadora de massa para pão francês; controle geral por PLC e painel "touchscreen".
8438.10.00	Ex 182 - Tostadeiras verticais de contato, construídas em aço inox, equipadas com dupla chapa de tostagem com folha antiaderente, painel digital para ajuste de temperatura e alarme de erros, controles de compressão manual independentes, tempo de tostagem variável por modelo podendo ser de 10 ou 17 segundos, com potência elétrica variável por modelo de 3.019 a 3.593W e ponto de ajuste de temperatura máxima de chapa de 315°C, acessórios disponíveis: alimentador de pães, passador de manteiga e base aquecida e chapa traseira.
8438.10.00	Ex 183 - Misturadores de colunas em aço inoxidável, com controlador lógico programável (CLP) com tela de 7 polegadas sensível ao toque, para massas alimentícias com sistema de limpeza automático, capacidade do tacho removível de 400 litros, cabeçote do misturador planetário para até 3 misturadores (ferramentas) distintas, com raspador das paredes das tinas girando em velocidade diferente dos batedores, fechamento hermético do ambiente de mistura, com possibilidade de mistura sob pressão ou vácuo.
8438.10.00	Ex 184 - Hidratadores de farinha de trigo, capacidade nominal de até 7t/h, conjunto



	de alimentação de farinha integrado, sistema de dosagem de água com bicos dosadores em forma de turbilhão, painel elétrico de controle integrado a unidade, tensão de alimentação 380V.
8438.20.19	Ex 080 - Combinações de máquinas para a fabricação de blocos de chocolates, compostas de transportadores de moldes, (dimensão dos moldes 900 x 275 x 40mm), unidade de aquecimento por infra vermelho, cabeçote depositador, mesa vibratória, túnel de resfriamento, desmoldador automático dos moldes, painel de comando com controlador lógico programado (PLC), com capacidade de produção de 1.800kg/h.
8438.50.00	Ex 324 - Prensas hidráulicas 3D para formatação de produtos cárneos, com capacidade de produção de 6 a 8peças/min, com carregamento manual e descarregamento automático, duplo cilindro de alta pressão, pressão hidráulica de 200bar e sistema de segurança eletrônico.
8439.30.20	Ex 014 - Equipamentos aplicadores de amido em papel, constituídos de: 2 vigas aplicadoras, par de rolos aplicadores de diâmetro de 800 a 1.600mm, estrutura com arranjo angular dos rolos de 35 a 45graus, largura de trabalho do aplicador de 1.650 a 10.000mm, velocidade de projeto de 200 a 2.000m/min e pressão linear de 30 a 60kN/m.
8441.10.90	Ex 092 - Máquinas cortadeiras automatizadas, próprias para utilização em indústria de papel, para corte de papel "folio size" revestido e não revestido com velocidade de produção nominal igual ou inferior a 350m/min (dependendo do tamanho e gramatura), preparadas para trabalhar com papéis com gramatura compreendida entre 60 e 250g/m ² , folhas de largura compreendida entre 350 e 2.500mm e comprimento compreendido entre 279 e 1.650mm, dotadas de 4 porta bobinas (8 desenroladores) para bobinas de peso máximo de 5.000kg, diâmetro máximo de 2.200mm e largura entre 450 e 2.600mm.
8441.10.90	Ex 093 - Cortadoras transversais de pacotes de caixas de papelão ondulado com lâmina de fita sem fim, automáticas e contínuas, largura máxima a ser cortada maior ou igual a 1.270mm, comprimento máximo a ser cortado maior ou igual a 915mm, altura máxima do pacote maior ou igual a 300mm, com transportadores para movimentação dos pacotes, sistema de esquadrejamento e centralização de pacotes, sistema de desacoplamento sem inativação da linha, sistema de inspeção por câmeras, sistema gerencial com painel elétrico e de controle com "software" dedicado e interface homem-máquina.
8441.30.90	Ex 070 - Máquinas dobradeiras coladeiras para processar "blanks" de caixas de papelão ondulado dos seguintes tipos: clássicas (straight), fundo automático (crash lock bottom) e de 4 ou 6 pontos (4 or 6 corners), de construção modular, velocidade máxima para 4 pontos igual a 20.000caixas/h (variável em função das características e dimensões das caixas) ou 250m/min, capazes de processar papelão ondulado tipo N, F, E, B, C e parede dupla, dotadas de: alimentador de "blanks"; módulo fundo automático com pré-quebrador; módulo de 4 e 6 pontos; sistema de aplicação de cola; módulo de dobragem com correia de dobra e variador de velocidade; módulo de seção de transferência com transportadores motorizados; módulo de entrega com transportador de entrada e corretor traseiro; sistema de interface homem/máquina e monitoramento por meio de vídeo.
8441.30.90	Ex 071 - Máquinas industriais multifuncionais para o processo de fabricação de caixas de papelão ondulado; com velocidade de produção igual ou inferior a 350chapas/min; para chapas com dimensões iguais ou inferiores a 930 x 2.415mm; dotada de impressora flexográfica com 4 ou mais unidades de cores e com campo de



	impressão igual ou inferior a 900 x 2.250mm; transportador a vácuo; unidade de corte e vinco rotativa; sistema de dobragem e colagem das caixas; sistema de extração de refis do "die cutter" por pinos de extração; dispositivo de ejeção e contagem e controlador numérico computadorizado (CNC).
8441.40.00	Ex 032 - Combinações de máquinas para conversão de papel tissue, para produção de papel higiênico ou papel toalha com diâmetro de até 160mm, velocidade de ciclo de até 30logs/min e velocidade de trabalho de 450m/min, compostas de: desenroladores para bobinas com uma ou mais folhas de diâmetro máximo de até 2.500mm, com controle automático para alinhamento do papel, final da bobina e ruptura do papel; unidade gofradora laminadora de 2 folhas separadamente com aplicação de cola, com rolos de aço de 409mm; rebobinadeira com sistema de rebobinamento periférico e sistema eletrônico de controle de diâmetro, perfuração dupla e colagem de tubete por meio de lâmina extraível; colador de rabicho; acumulador de Logs com capacidade de armazenagem de até 213logs com corrente de 10 passos; descarregador de "Logs"; cortadeira de 4 canais com sistema de eliminação de refis; tubeteira e desenrolador de fitas.
8441.80.00	Ex 096 - Máquinas automáticas de fechar a lateral longitudinal e as 2 laterais transversais da tampa das caixas de papelão, por meio de cola "hot melt", com comprimento mínimo das caixas de 300mm e máximo de 3.100mm, com velocidade mínima variável de 7m/min, ou mais, de acordo com o tamanho da caixa, com sensor para medir as dimensões da caixa, com autodimensionamento e trocas automáticas de tamanho, sem paradas, controladas por um PC.
8443.16.00	Ex 038 - Máquinas impressoras com combinação de processos flexográfico e "ink-jet", bobina a bobina, com unidade integrada digital "ink-jet", sistema de cura UV, tratamento corona e unidade rotativa de meio corte em linha, com capacidade de imprimir simultaneamente 7 cores "ink-jet" e 3 cores flexográficas, para bobinas com até 340mm de largura, velocidade máxima de impressão de até 200m/min, quando somente utilizado sistema flexográfico, e de até 75m/min quando utilizado sistema híbrido ou somente o sistema "ink-jet".
8443.39.10	Ex 162 - Máquinas de impressão digital em papel utilizado para estampar tecidos, por jato de tinta, contendo: 1 linha com até 4 cabeças de impressão, em um total de até 8 cores; largura máxima de impressão de 180cm; resolução máxima de 1.200dpi, com capacidade para velocidades menores ou iguais a 180m ² /h e estampar até 16 níveis de cinza com gotas variáveis de 4 a 72 picolitros.
8443.39.10	Ex 276 - Máquinas modulares para impressão de cartões nas 2 faces com um único módulo de impressão a jato de tinta "DoD", com capacidade de personalização de até 2.100cartões/h, 1 módulo para imprimir cartões em preto e branco, dotadas de: 1 buffer de cartão integrado e 1 módulo de etiqueta de desbloqueio.
8443.39.10	Ex 277 - Máquinas de impressão industrial, a jato de tinta piezoelétrico, operadas com tinta UVgel e processo de cura via LED UV, 4 cores (CMYK), contendo 2 cabeças de impressão por cor, resolução máxima de 1.800dpi, com monitoramento acústico dos ejetores para compensação automática de possíveis falhas na impressão, manutenção automática do sistema, para substratos com largura máxima de 1.625mm (64pol) e espessura máxima de 0,8mm, com 2 rolos para alimentação e chaveamento automático entre eles, velocidade máxima de impressão de 159m ² /h.
8443.91.99	Ex 070 - Máquinas automáticas para rebobinar materiais flexíveis de forma contínua, com velocidade máxima de operação de 200m/min, bobinas com largura de até 457mm, diâmetro máximo de 1.016mm, peso máximo de 363kg, diâmetro mínimo e máximo do núcleo do tubo da bobina de 75 a 152mm, tensão de trabalho



	compreendida entre 22 a 378N, dotadas de rebobinador duplo com eixo em balanço e mandris expansíveis pneumáticamente, controle de tensão por rolo compensador e sistema de troca automática de bobinas até 200m/min (máxima velocidade), conjunto de painéis de controle operacional com IHM (interface homem-máquina) e provido controlador lógico programável (CLP).
8443.91.99	Ex 071 - Máquinas automáticas para desbobinar materiais flexíveis de forma contínua, com velocidade máxima de operação de 200m/min, capazes de receber materiais em bobinas com largura de até 445mm, diâmetro máximo de 1.016mm, peso máximo de 363kg e diâmetro mínimo e máximo do núcleo do tubo da bobina de 76 a 152mm, tensão de trabalho de 35 a 244N, dotadas de desbobinador duplo com eixo em balanço e mandris Expansíveis pneumáticamente, sistema de troca automática de bobinas até 200m/min (máxima velocidade) com emenda de topo, sem sobreposição de materiais, provido de acumulador de material para operação de troca, sem redução na velocidade da máquina, alinhador de material pela sua borda, providas de controlador lógico programável (CLP).
8448.33.10	Ex 001 - Cursores de aço para máquinas de fiação, para trabalhar todos os materiais de fibra, com tolerância da forma de 0,05mm e capacidade de atingir velocidades de 32 a 40m/s deslizando sobre o anel de fiação do equipamento.
8450.90.10	Ex 016 - Atuadores de embreagem com sistema mecânico de engrenagens, braços e eixos, acionados por motor elétrico de corrente alternada, monofásico, síncrono, 2,5W, 127V/60Hz ou 220V/60Hz ou 220V/50Hz.
8450.90.10	Ex 017 - Estruturas metálicas do painel, fabricadas em aço eletro galvanizado, "Grau SECC", estampadas, com acabamento zincado uniforme, espessura de 1,20mm, comprimento compreendido entre 500 e 700mm, largura compreendida entre 110 e 180mm, para uso exclusivo em máquinas de lavar roupas com capacidade de carregamento em peso de roupa seca superior a 10kg.
8450.90.10	Ex 018 - Suportes estruturais de fixação da dobradiça da porta, fabricados em aço eletro galvanizado, "Grau SECC", estampado, com acabamento zincado uniforme, comprimento compreendido entre 150 e 200mm, para uso exclusivo em máquinas de lavar roupas com capacidade de carregamento em peso de roupa seca superior a 10kg.
8450.90.10	Ex 019 - Coberturas plásticas do dispensador de amaciante, com largura compreendida entre 50 e 80mm, comprimento compreendido entre 100 e 150mm, para uso exclusivo em máquinas de lavar roupas com capacidade de carregamento em peso de roupa seca superior a 10kg.
8450.90.10	Ex 020 - Tampas traseiras metálicas, fabricadas em aço eletro galvanizado, "Grau SECC", estampadas, com acabamento zincado uniforme, espessura maior que 0,30mm, comprimento compreendido entre 400 e 650mm, largura compreendida entre 300 e 420mm, para uso exclusivo em máquinas de lavar roupas com capacidade de carregamento em peso de roupa seca superior a 10kg.
8450.90.10	Ex 021 - Suportes estruturais da tampa superior do gabinete, com largura compreendida entre 570 e 620mm, comprimento compreendido entre 540 e 600mm, dotados de uma parte frontal e uma parte traseira, para uso exclusivo em máquinas de lavar roupas com capacidade de carregamento em peso de roupa seca superior a 10kg.
8450.90.10	Ex 022 - Acabamentos frontais da gaveta do dispensador de sabão e amaciante, com comprimento compreendido entre 180 x 230mm, largura compreendida entre 100 e 180mm, e altura compreendida entre 50 e 80mm, para uso exclusivo em máquinas



	de lavar roupas com capacidade de carregamento em peso de roupa seca superior a 10kg.
8451.29.90	Ex 003 - Máquinas para secagem e estabilização dimensional de tecidos têxteis, com 82% de área de ventilação por campo, cada campo possuindo 3m de comprimento, contendo 8 campos de secagem, largura mínima do tecido de 800mm até no máximo 2.400mm, operando de 110 até 210°C, com dutos de secagem alternados a cada 1,5m e com distância de 50 a 55mm entre os dutos de ar e o tecido, possuindo 2 trocadores de calor por campo, cada um com potência de 180kW e volume de óleo térmico interno de 14 litros por trocador, capacidade de evaporação de 42kg/m2h e capacidade instalada por campo de 16kW, dotadas de motores com eficiência energética classe IE3, com controle do fluxo de ar por campo e fuso de ajuste da corrente com localização abaixo do tecido, corrente de transporte vertical do tecido e desvio de fluxo de ar baixo do equipamento, em caso de parada técnica ou de emergência.
8451.40.29	Ex 009 - Máquinas automáticas de tingimento ou branqueamento e centrifugação para produtos têxteis com cesto de 1.920dmc dividido em 3 compartimentos, eletroagitador tipo 0,37/120, com dosagem de mistura alcalina ou colorante, para trabalho até 98°C, com carga nominal de 135kg tecido algodão/60kg tecido sem costura, com as partes internas em aço inox anti-ácido, grupo de amortecedores entre as câmaras para evitar vibrações, quadro de comando e controle de tingimento em aço inox, com trocador de calor externo para aquecimento indireto de vapor.
8451.50.90	Ex 006 - Máquinas automáticas para dobrar e empilhar vestuários de trabalho, tempo de ciclo 3.2s/peça, com largura de trabalho de até 1.200mm e comprimento de até 1.800mm, controlada por comando logico programável (CLP).
8451.50.90	Ex 007 - Máquinas automáticas para dobra de toalhas e empilhamento automático, dobra cruzada com capacidade de até 3dobras/ciclo de 3.2s/peça, com largura de trabalho de até 1.300mm e comprimento de até 1.800mm.
8451.50.90	Ex 008 - Máquinas automáticas para dobrar e empilhar roupas de cama e banho, com largura de trabalho de dimensões máximas 1.200mm e comprimento de dimensões máximas 3.000mm, com dimensões mínimas de largura/comprimento de 500mm, controladas por comando logico programável (CLP).
8451.50.90	Ex 009 - Máquinas automáticas para dobrar tecidos planos, lençóis, fronhas e toalhas, com mesa de trabalho largura mínima 3.000mm e máxima 3.500mm, operando com 1, 2 ou 3 dobras transversais, com controle lógico programável (CLP).
8453.10.90	Ex 104 - Mesas de corte com lâminas, projetadas para corte automático, dotadas de 2 cabeças de corte independentes, com sistema de alimentação de materiais para corte, realizado através de esteira e pinças pneumáticas, "software" para realização de corte de materiais com espessura de até 12mm, que exija corte em mono ou múltiplas camadas em vários setores de controle de "Nesting" automático e/ou interativo, tensão nominal de 400V, com 3 fases mais neutro, frequência nominal de 50Hz, corrente nominal de 42A, tensão auxiliar de 24Vdc/Vac, potência nominal de 12,9kW, velocidade máxima de deslocamento de 85m/min, aceleração máxima de 0,7g, frequência de perfurações 250/min, com plano de trabalho, cabeça de corte, vídeo, bomba, quadro de botões de comando, equipamento de série e controlador da máquina.
8453.10.90	Ex 105 - Mesas de corte, automáticas, com lâmina projetada para corte, dotadas de 2 cabeças de corte independentes, com sistema de alimentação de materiais para corte, realizado através de esteira e pinças pneumáticas, "software" para realização de corte de materiais com espessura de até 12mm, que exija corte em mono ou



	múltiplas camadas em vários setores de controle de "Nesting" automático e/ou interativo, área de trabalho 1.600 x 600mm, com tensão nominal de 400V, com 3 fases mais neutro, frequência nominal de 50Hz, corrente nominal 11,3A, tensão auxiliar 24Vdc, absorção da bomba a vácuo de 5,5kW, potência nominal: 6,5kW, velocidade máxima de deslocamento de 85m/min, aceleração máxima de 0,4g, frequência de perfurações de 250/min, ar de rede de 7bar e ar das ferramentas de 6,5bar, com proteção automática do operador.
8455.21.90	Ex 037 - Combinações de máquinas, automáticas, interligadas mecânica e eletronicamente com operação sequencial, tipo modular, para fabricação de vergalhão de metais não ferrosos de 8mm, sendo laminador combinado a quente e a frio com tecnologia de fundição e laminação contínua e capacidade de produção de 12 a 14t/h, compostas de: forno de derretimento rotativo com capacidade de até 60t, para fusão, com calha de transferência e processo de água para resfriamento do forno; unidade de fundição e laminação contínua e rolo de cobre, para lingotamento, laminação e decapagem, com roda de moldagem contínua com processo de fornecimento de oxigênio e acetileno, tesoura rotativa, unidade preparadora da barra, laminador de acabamento, laminador final com processo de lubrificação e óleo (bombas), estrutura de resfriamento da moldagem, estrutura de limpeza/revestimento e saída do vergalhão com bobinador (formador de espiral) e compactador, 440V, 3 fases, 4 fios, 60Hz - controlador lógico programável (CLP) com tela de toque para a linha completa.
8455.21.90	Ex 038 - Rolos laminadores para forjamento a quente, para produção de pré-formas e conformação de peças cilíndricas (eixos dianteiros de veículos pesados) de comprimento mínimo de 450mm, a partir de tarugos de aço com dimensões máximas de 180mm (forma redonda) e 160mm (forma quadrada), dotados de 2 cilindros em aço, com diâmetro de 930mm e largura de 1.000mm, com velocidade de 30rpm, manipulador para movimentação de peças com capacidade máxima de carga de 320kg, dotado de pinças de fixação com eixo de rotação longitudinal de 90º, esteira transportadora de alimentação, dispositivo de troca rápida de ferramentas, dispositivo para controle de temperatura dos rolos e ajuste motorizado de abertura dos rolos, controlador lógico programável (CLP) para controle do rolo laminador, do manipulador e da esteira transportadora de alimentação integrados a cabine elétrica, dotados de sistema central de lubrificação, unidade hidráulica, e painel de controle.
8455.30.90	Ex 028 - Cilindros de laminação fundidos em liga de aço rápido (HSS - High Speed Steel), para laminadores de tiras de aço a quente, com diâmetro da mesa cilíndrica compreendido entre 1.000 e 1.105mm (tolerância +0,5mm), comprimento da mesa cilíndrica de 2.074mm, comprimento total entre as extremidades de 4.969mm.
8456.11.19	Ex 011 - Máquinas para corte por laser de tubos e chapas metálicas com espessura entre 3 e 25mm (incluindo os limites), com carga e descarga automática, área de trabalho mínima para chapas de 1.500 x 3.000mm, e tubos com comprimento máximo até 6.500mm, passagem automática do corte de tubos para chapas e de chapas para tubos, com comando numérico computadorizado (CNC).
8456.40.00	Ex 002 - Máquinas para geração de plasma atmosférico com uso de descarga elétrica de 20.000V com frequência de 23.000Hz para tratamento de superfícies metálicas ou poliméricas, dotadas de gerador, transformadores e jatos diretos e/ou rotativos.
8457.10.00	Ex 352 - Centros de usinagem vertical de duplo palete, com comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilhar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 560, 410 e 450mm, respectivamente, avanço rápido de 48m/min em X,



	<p>Y e Z e avanço de usinagem de 20m/min, tamanho da mesa de 560 x 410mm, em cada palete, com capacidade máxima de carga sobre cada palete de até 120kg, eixo-árvore com rotação máxima de 12.000 ou 15.000rpm e torque máximo de 9,74kgf-m, cone de fixação da ferramenta BT40 ou BBT40, magazine com capacidade para 20 ou 24 ferramentas, com diâmetro máximo de 90 ou 76mm e tempo de troca em até 1,8s.</p>
8457.10.00	<p>Ex 353 - Centros de usinagem horizontal, dotados de 4 fusos, mesas gêmeas ("TWIN") com capacidade para 4º e 5º eixo, troca de paletes rotativa, estrutura monobloco, com magazine de 24 (x4) totalizando 96 ferramentas, com 3 eixos lineares com medição de posicionamento direto, carro vertical com 2 acionamentos, aceleração nos eixos X, Y e Z de 7; 7 e 10m/s², avanço rápido entre os eixos X, Y e Z de 60; 60 e 70m/min, troca de ferramenta cavaco a cavaco com velocidade aproximada de 3,5 segundos, com unidade hidráulica de alta pressão, controle de batimento da ferramenta x fuso via vazão de ar, com transportador de cavaco, painel elétrico e sistema de refrigeração.</p>
8457.10.00	<p>Ex 354 - Centros de usinagem horizontal, com comando numérico (CNC), de estrutura rígida, para furação profunda, com fuso auxiliar para rosqueamento, fresamento e mandrilhamento, com capacidade de usinagem de 4 lados de uma peça com uma única fixação, com 7 eixos controlados simultaneamente, eixos lineares com cursos longitudinais iguais a (X) 2.250mm, vertical (Y) 1.500mm e transversal (Z) 450mm, profundidade em uma única operação do eixo V de 1.450mm, diâmetro de 4 a 40mm, movimento de aproximação do conjunto de fusos igual a (W) 600mm, com motor de 11kW, rpm de 1 -4.200, ângulo de inclinação do fuso (A) -20 e +20 graus, fuso auxiliar ISO 50 para rosqueamento, fresamento e mandrilamento com motor de 29kW, rpm de ajustável até 6.000, com torque máximo de 200nm, mesa rotativa (B) de 360graus, com dimensões de 1.200 x 1.500mm e capacidade de carga de até 16.000kg, magazine de até 20 ferramentas com ISO 50, com transportador de cavacos e com bomba de alta pressão.</p>
8457.10.00	<p>Ex 355 - Centros de usinagem vertical com 5 eixos simultâneos, com mesa de 1.700 x 650mm, com capacidade de carga de 1.400kg, curso do eixo X igual 1.520mm, curso do eixo Y igual a 760mm e curso do eixo Z com eixo-árvore na vertical de 720mm e com eixo-árvore na horizontal de 800mm, ângulo de inclinação do eixo-árvore de -110 a +110graus, com mesa rotativa contínua de 360graus, com 650mm de diâmetro, controlada pelo comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade máxima de carga de 600kg, rotação máxima de 120rpm e indexação mínima de 0,001graus, rotação máxima do eixo-árvore de 20.000rpm com cone de fixação de ferramenta HSK 63A com potência útil de 29kW, torque de 100Nm e indexação mínima de 0,001graus, deslocamento rápido nos eixos X, Y, Z de 30m/min e avanço de trabalho de 10m/min, precisão de posicionamento nos eixos X, Y e Z de 0,01/1.000mm, repetibilidade nos eixos X, Y, e Z de 0,007/1.000mm, precisão de posicionamento nos eixos B e C, respectivamente, de 20 e 10arcsec e repetibilidade nos eixos B e C de 6arcsec, com trocador automático de ferramentas de 40 posições, para ferramentas com diâmetro máximo de 130mm, peso máximo de 7kg e comprimento máximo de 300mm.</p>
8457.10.00	<p>Ex 356 - Centros de usinagem de dupla coluna e travessa fixa, com comando numérico computadorizado (CNC), para usinagem de metais, com 3 eixos controlados simultaneamente em modo de operação automática, para furar, mandrilhar, alargar, interpolar e fresar, com capacidade para usinagem nos cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 3.200, 1.750 e 760mm, respectivamente, equipados com</p>



	servomotores programáveis, com rotação máxima do cabeçote principal igual ou inferior a 24.000rpm, sistema de troca automática de ferramentas, com magazine com capacidade de 24 ou mais ferramentas, dotados de ferramentas rotativas, potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou inferior a 35kW.
8457.10.00	Ex 357 - Centros de usinagem horizontal de aplicação exclusiva para furação profunda, com comando numérico (CNC), diâmetro de furação de 3 a 40 mm, equipados com árvore de furação profunda de até 7,5kW e até 6.000rpm, profundidade de furação (Z) de 1.500mm, curso através da mesa (X) de 1.600mm, curso vertical do eixo-árvore (Y) 1.000mm, movimento de curso da coluna (W) 400mm, árvore fixa acessória de até 7,5kW para a usinagem de sedes e guias, velocidade de avanço de furação de 10 a 250mm/min, com bomba de alta pressão, mesa de trabalho sem giro angular, movimento somente transversal (curso X), dimensões de 1.300 x 1.800mm e capacidade de carga de 10.000kg.
8458.11.99	Ex 191 - Centros de torneamento e fresamento horizontal, com 4 eixos de duplo fuso e contraponto, com comando numérico computadorizado (CNC), fuso principal com potência máxima de 48kW, rotação máxima de 4.000rpm e torque máximo de 680nm, com 2 cabeçotes revólver com possibilidade de usinagem simultânea com capacidade mínima de 12 estações cada, sendo 1 com cursos X, Y e Z iguais a 270, 60 e 1.170mm, respectivamente, e 1 com curso X, Y e Z iguais 195, 40 e 1.200mm, respectivamente, com 1 contraponto com curso de deslocamento de 300mm acoplado ao contrafuso com potência máxima de 32kW, rotação de 5.000rpm, torque máximo de 360nm, cursos X, Z iguais a 180 e 1.200mm; e eixo C indexável em 0,001graus.
8458.91.00	Ex 076 - Centros verticais de torneamento e de usinagem, para peças metálicas, multitarefas, para torner, furar, fresar e rosquear, de comando numérico computadorizado (CNC) em até 5 eixos simultâneos (X-mesa para frente/trás, Y-cabeçote do fuso para direita/esquerda, Z- cabeçote do fuso para cima/baixo, B- inclinação do cabeçote, C-rotação da mesa), com opção de placa de diâmetro 800mm de 4 castanhas montada diretamente sobre a base de acionamento do eixo X, rotação máxima de 550rpm, carga admissível na placa de 1.750kg, diâmetro máximo torneável de 1.250mm, altura máxima torneável de 1.400mm, cursos dos eixos X, Y e Z de 1.425, 1.050 e 1.050mm respectivamente, eixo B com inclinação de 150graus (-30 ~ +120graus), eixos B e C com precisão de posicionamento de 0,0001graus, opção de magazine com capacidade para 80 ferramentas, cabeçote fresador com opção de fuso de alto torque com rotação menor ou igual a 5.000rpm e potência de 37/30kW (50/40HP) (CA 40/ em operação contínua), motor da placa com potência de 37kW (50HP) (CA em operação contínua), inclusive proteções totais contra cavacos e respingos.
8460.12.00	Ex 007 - Máquinas com comando numérico computadorizado (CNC) para retificar superfícies planas das extremidades de molas de compressão, com rebolos abrasivos, pelo processo de retificação contínua e pelo processo de aproximação, para molas com diâmetro de arame até 16mm e comprimento máximo de 660mm.
8460.23.00	Ex 021 - Máquinas retificadoras de canal helicoidal, automáticas, para a fabricação de ferramentas machos para roscar, com sistema de controle com comando numérico computadorizado (CNC) com 5 eixos, com precisão de 0,0001mm, sistema automático de afiação do rebolo, através de rolo diamantado, sistema automático de alimentação de peças, através de braço robótico com carga para até 260 peças, potência elétrica total de 31kVA.
8460.23.00	Ex 022 - Máquinas retificadoras de segundo canal, automáticas, para a fabricação de



	ferramentas machos para roscar, com um rebolo abrasivo com velocidade variável, sistema de controle com comando numérico computadorizado (CNC) com 6 eixos, com precisão de 0,0001mm, sistema automático de afiação do rebolo, através de rolo diamantado, sistema automático para alimentação de peças, através de braço robótico com carga para até 260 peças, potência elétrica total de 27kVA.
8460.23.00	Ex 023 - Máquinas retificadoras de roscas, automáticas, para a fabricação de ferramenta machos para roscar, rebolo abrasivo de velocidade variável, sistema de controle com comando numérico computadorizado (CNC) de 5 eixos com precisão de 0,0001mm, sistema de movimentação do cabeçote porta peça, comandado por cãme, garantindo geometrias complexas ao produto fabricado, sistema automático de afiação do rebolo, através de rolo diamantado, sistema automático para alimentação de peças, através de braço robótico com carga para até 500 peças, sistema automático de medição do diâmetro efetivo das peças fabricadas, através de sensores de deslocamento, potência elétrica total de 27kVA.
8460.31.00	Ex 172 - Máquinas de afiação para fabricação e reafiação de ferramentas rotativas, dotadas de 5 eixos CNC, sendo 3 eixos lineares, X1 com 350mm, Y1 com 450mm e Z1 com 500mm de deslocamento, e 2 eixos giratórios, sendo o eixo A1 com 360graus e eixo C1 com +15graus até -200graus, com 2 eixos de afiação na posição vertical, com ou sem trocador de rebolo.
8461.50.20	Ex 023 - Cortadoras digitais automáticas de cabeça única controlada por PLC, com lâmina de movimento com saída frontal e diâmetro de 550mm, posicionamento automático em todos os graus entre -22,5graus e +45graus com sistema de servomovimento, corte de precisão de perfis unitários ou em lotes, sistema de fixação com garras horizontais automáticas, cálculo automático de tamanho para corte do molde, painel sensível ao toque, sistema de código de barras, transportador digital (LEO K), distancia ajustável digital do percurso da lamina da serra, sistema de controle CNC, largura e altura máxima do perfil (22,5graus) 165 x 80mm a (90graus) 165 x 195mm, comprimento do perfil de 295 a 3.250mm, velocidade de posicionamento do eixo W de 4,28rad/s e potência de saída do motor da lamina da serra 3,2kW -4HP.
8462.10.19	Ex 001 - Prensas excêntricas de duplo Joelho, com pressão nominal de trabalho igual ou superior a 45t, com painel de comando, com ajuste micrométrico motorizado e tela de visualização centesimal da altura do molde, para produzir almas de aço, lubrificação centralizada, alimentador eletrônico de rolos M 200 E, para largura de tira de até 200mm, com espessura máxima de 2,5mm; com todos os acessórios necessários para seu funcionamento (placa superior para a fixação do molde e placa inferior para a fixação da placa inferior do molde).
8462.10.90	Ex 124 - Máquinas automáticas de prensagem de agulhas cirúrgicas oftálmicas de aço inoxidável, velocidade máxima de produção de 13agulhas/min, pressão 6bar, alimentação elétrica: 440V/60Hz 3 P/N/PE, contendo as etapas: desenrolamento da bobina de arame, curvatura da rabeta e corte do "blank", rebolos primários, prensa de canal, endireitamento do arame e corpo quadrado, prensa de baioneta e corpo quadrado, rebolos secundários, estações de curvatura, destempera do canal, estação de rejeitos, descarregamento de agulhas e painel de controle.
8462.10.90	Ex 125 - Máquinas de 4 eixos de conformação a frio, para geração de estrias em peças com diâmetro entre 20 e 50mm e comprimento máximo de 800mm, com comando numérico computadorizado (CNC), contraponto eixo X, com curso de máximo de 811mm, velocidade máxima de 30.000mm/min, e torque máximo de 11Nm, eixo Z (porta peça), com máximos de 85mm de curso, 15.000mm/min de



	velocidade e 6Nm de torque, porta ferramenta/"racks" eixos Y1 e Y2, com máximos de 1.115mm de curso, 15.000mm/min de velocidade e 227Nm, de torque em regime contínuo.
8462.10.90	Ex 126 - Máquinas automáticas para conformação de curvaturas, em perfis pestana externa dianteira esquerda/direita e perfis pestana externa traseira, ambos com alma metálica; com velocidade de ciclo de 40s para carregamento, corte, conformação e descarregamento, com capacidade de produção de 2peças/perfil, sendo uma esquerda outra direita, dotadas de: 1 cabeçote pestana externa dianteira, 1 cabeçote pestana externa traseira, ambos acionados por servo motor com torque controlado; 1 unidade pneumática de corte reto realizado por uma faca guilhotina conforme programação realizada na receita de cada produto; conjunto de dispositivos de segurança dotado de 2 barreiras de segurança com sensores a laser e trava de operação e acesso conforme norma NR12; dispositivo de controle de qualidade por dimensionamento geométrico e toleranciamento tipo "GD e T"; sistema de operação com controlador lógico programável (PLC), interface homem máquina (IHM), painel de controle de 6 polegadas.
8462.21.00	Ex 248 - Máquinas para conformar, enrolar e dobrar arames, para produção automática de molas e peças dobradas em arames, com 8 eixos controlados e com processador com capacidade de configuração para até 20 eixos CNC, dotadas de: unidade de alimentação giratória com um par de roletes de alimentação; guia de corte e condução de arame programável individualmente; desbobinador automático e unidade de enrolamento e dobra para processar arames com diâmetros compreendidos entre 0,16 e 0,8mm, velocidade máxima de alimentação do arame de até 120m/min e 1 gabinete de controle com CNC, com monitor de toque tipo "touchscreen" Full HD acoplado; com conjuntos de ferramentais universais para enrolar e dobrar para trabalhar com diversos diâmetros de arames diferentes.
8462.21.00	Ex 249 - Máquinas com comando numérico CNC, para curvar tubos e serpentinas contínuas em tubos lineares de até 48m de comprimento sem uso de guia/mandril interno ao tubo, dotadas de: sistema de corte automático com CNC por meio de serra; processo de avanço, corte e dobra programável para construir curva sobre curva, com capacidade de flexão de tubos de diâmetro de até 88,9 x 11mm de espessura, e diâmetro externo do menor tubo igual a 30mm, raio de curva desde 1 vez o diâmetro até 350mm, ângulo de dobras desde 0 até 200graus com precisão de +/-0,1graus; e conjunto de ferramentas de dobras para tubos de diâmetro 26 a 89.
8462.21.00	Ex 250 - Máquinas dobradeiras com comando numérico (CNC) com sistema de acionamento híbrido servo/hidráulico para dobrar chapas metálicas, com trocador automático de ferramentas (ATC), com magazine de ferramentas com capacidade de armazenar até 25 conjuntos de matrizes e até 18 conjuntos de punções, com 4 manipuladores de ferramentas para trocas de ferramentas rápidas e precisas, comprimento máximo de dobra de até 4.300mm, força de até 220t, curso do avental de 250mm, com repetibilidade do avental de +/- 0,001mm.
8462.29.00	Ex 244 - Combinações de máquinas para produção de tubos de alumínio com aletas internas, próprios para condensadores automotivos, com velocidade linear máxima de 120m de tubos/min e com máximo de 300cortes/min, compostas de: 2 desbobinadores duplos rotativos com capacidade para bobina de até 400kg; 2 equipamentos de solda TIG; 1 sistema de lubrificação da fita de alumínio para produção das aletas, com reservatório de óleo pressurizado e controle de vazão; 1 unidade de conformação de aletas internas com capacidade para até 5 módulos para cassetes H, com jogo de 4 cassetes H para produção de aletas de 12mm e jogo de 5



	<p>cassetes H para produção das aletas de 16mm; 1 unidade de desengraxe das aletas com conjunto de sopradores térmicos e exaustor; 1 sistema de lubrificação da fita de alumínio para produção dos tubos, com reservatório de óleo pressurizado e controle de vazão; 1 unidade para conformação inicial dos tubos com capacidade para 2 módulos para cassetes H, com jogo de 2 cassetes H para produção do tubo de 12mm e jogo de cassetes H para produção do tubo de 16mm, 1 unidade de aplicação de fluxo líquido entre o tubo e a aleta interna, na parte inferior; 1 unidade de aplicação de fluxo líquido entre o tubo e a aleta interna, na parte superior; 1 sistema de lubrificação para a conformação final dos tubos com reservatório de óleo pressurizado e controle de vazão; 1 unidade de conformação final dos tubos, com união das aletas internas, com 2 módulos para cassetes H com jogo de 2 cassetes H para produção dos tubos de 12mm e jogo de 2 cassetes H para produção dos tubos de 16mm; 1 unidade de alinhamento do tubo; 1 unidade de medição do comprimento do tubo; 1 unidade de corte por lâmina; 1 sistema de descarte de tubos rejeitados; sistema de esteira para saída dos tubos; sistema de controle com painel elétrico com controle lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM).</p>
8462.49.00	<p>Ex 051 - Estações de marcação de micropuncionamento por vibração pneumática, para aplicação no processo de produção de conversores catalíticos para automóveis, com capacidade de integração em rede industrial, área de marcação de 100 x 100mm, e velocidade média de marcação de 4letras/s.</p>
8462.91.19	<p>Ex 053 - Prensas-tesouras hidráulicas, estacionárias, para compactar e cortar sucatas ferrosas, com câmara de compressão de 3 estágios, torre de corte com cilindros de estampagem e corte, independentes, com força respectiva de 600t, dotadas de sensores eletrônicos de posicionamento dos cilindros, operando através de sistema hidráulico de até 350bar de pressão, e controladas a partir de unidade hidráulica e elétrica, semimóvel, tipo contêiner, com sistema eletroeletrônico, controle lógico de programação (CLP) e telas digitais de operação.</p>
8462.91.19	<p>Ex 054 - Prensas-tesouras hidráulicas, estacionárias, para compactar e cortar sucatas ferrosas, com de câmara de compressão de 3 estágios, torre de corte com cilindros de estampagem e corte, independentes, com força respectiva de 300t, dotadas de sensores eletrônicos de posicionamento dos cilindros, operando através de sistema hidráulico de até 350bar de pressão, e controladas a partir de unidade hidráulica e elétrica, semimóvel, tipo contêiner, com sistema eletroeletrônico, controle lógico de programação (CLP) e telas digitais de operação.</p>
8462.99.90	<p>Ex 067 - Máquinas para conformação de tubos de aço, com conformação por 12 partes, movimento vertical, força axial de 10t, e conformação definida eletronicamente a partir de parâmetros de entrada, para aplicação em processo de tubos catalisadores com diâmetro externo do tubo de, no mínimo, 70mm e máximo de 210mm.</p>
8463.30.00	<p>Ex 114 - Combinações de máquinas para produção de molejos para colchões, compostas de: desbobinador para fios de aço com diâmetro maior ou igual a 1,3mm e menor ou igual a 2,1mm; máquina para formar pares de molas, em formato cilíndrico ou de barril, e ensacar os pares em fileira contínua, com falso tecido de gramatura de 65 a 90g/m²; máquina para montagem dos molejos de colchão através de cola quente, com produção de 20molejos/h na medida de 1.230 x 1.730mm.</p>
8463.30.00	<p>Ex 115 - Combinações de máquinas para depósito eletrolítico contínuo de zinco e tratamento térmico de fio metálico retangular, utilizados no processo de fabricação de aros metálicos para reforço de pneumáticos, compostas de: 1 desenrolador para</p>



	contenedores de 2t ou 400kg; 1 endireitador, com 2 planos perpendiculares e 9 rolos endireitadores em cada plano; 1 cuba para limpeza eletrolítica do carbonato de sódio; 1 forno de indução para tratamento térmico do fio; 1 cuba para tratamento do fio com ácido sulfúrico; 1 cuba para revestimento do fio com sulfato de zinco; 3 conjuntos de enxágue do fio com água fria; 1 conjunto de secagem, para retirada da umidade na superfície do fio; 1 enrolador para bobinas de 400kg e armário elétrico, com console de comando e automatismo; com velocidade de trabalho 250m/min conforme referencial de fabricação, transitório de aceleração ou desaceleração entre 15 e 20s para uma variação de velocidade de 0 a 250m/min e produção de 5,5t/dia.
8464.20.90	Ex 028 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 1 plataforma giratória, 1 carregador automático, transportadores de rolos motorizados de conexão, 1 politriz automática para lustrear chapas com até 21 mandris completos dotados de cabeçotes espatulantes porta-abrasivos com 6 ou 8 sapatas, com capacidade de processar chapas com largura útil de até 2.200mm e espessura máxima processável de até 120mm; trave porta-mandris construída em uma única peça de aço, com velocidade de deslocamento da trave de até 70m/min; sistema eletrônico de comando por tela "touchscreen", permitindo total controle do equipamento; sistema de leitura das chapas instalado na entrada da politriz que determina eletronicamente a área da chapa suscetível ao polimento, grupo de até 3 ventiladores para secagem das chapas; 1 enceratriz automática com até 4 mandris; 1 aplicador automático de pontos de polímero; 1 descarregador automático de chapas com sistema de descarregamento com até 4 posições.
8465.91.90	Ex 049 - Máquinas-ferramentas para serrar painéis de madeira e similares, com comando numérico computadorizado (CNC), com "software" de controle com visualização em tempo real dos planos de corte em 3D, equipadas com uma ou mais linhas de corte com jatos de ar, contendo 1 ou mais empurradores automáticos e independentes, com sistema de medição eletromagnética por meio de servomotor que garante precisão de +0,1mm, dotadas de pinças de 2 ou mais dedos, com carro porta-serras com velocidade regulável de 1 a 130m/min ou maior, com sistema de guia linear com articulação para a serra principal, com regulagem eletrônica da serra riscadora, com sistema alinhador central integrado diretamente ao carro de serra operando na linha de corte, com ou sem alimentação automática por meio de uma mesa elevadora de 4 colunas acionada eletro- hidráulicamente, com ou sem, entre 1 e 4 mesas hidráulicas auxiliares de descarga.
8465.91.90	Ex 050 - Centros de corte e fresamento de chapas metálicas horizontais e verticais, sem a movimentação dos painéis de plástico, ou composto tipo "sandwich" (Alucobond), ou sólidos (Corian), ou chapas de madeira, com comprimento de corte máximo de 3.200, 4.200 ou 5.300mm, altura máxima de corte vertical de 1.900 ou 2.200mm e profundidade de corte 60 ou 80mm, com sistema de coleta de resíduos, com sistema de deslocamento dos perfis de apoio durante o corte horizontal, com deslocamento do painel através de sistema de suporte inferior, com ou sem indicadores digitais de posição vertical e horizontal, com suporte central para peças pequenas de escamoteação rápida, com sistema de riscador através de facas intercambiáveis ou disco de serra riscador motorizado com grupo serrador principal com potência de 3,7kW ou superior.
8465.92.11	Ex 007 - Máquinas fresadoras, de duplo cabeçote, com 8 rotores de torque constante de alta velocidade (24.000rpm), especialmente projetadas para indústria óptica e dedicadas para produção de frentes de acetato para óculos solares e receituários,



	comandadas por controle numérico programável (CNC) em 4 eixos simultâneos, alimentação automática de chapas de acetato e sistema de troca automática de ferramentas, com processo sequencial de produção de perfil interno, ranhura, perfil externo, talão, ponte e nasal, capazes de produzir 2 peças simultaneamente.
8465.92.19	Ex 024 - Geradores manuais compactos para a produção de lentes, dotados de câmara de trabalho simétrica em forma de barril, com ou sem fresa, ferramenta rápida VFT, com auto calibração das ferramentas e eixos, apresenta faixa de trabalho côncava até -14,5dpt e produção para até 50 lentes/h.
8465.92.19	Ex 025 - Facetadoras industriais para todos os materiais orgânicos, dotadas de sistema de inspeção de lentes, com produção de até 80 lentes/h, com faixa de trabalho até 12dpt, corte B de 18,5 ou 22mm e diâmetro máximo da lente até 90mm.
8465.92.19	Ex 026 - Facetadoras para todos os materiais orgânicos, corte a seco, dotadas de sistema de diagnóstico remoto, furação com ângulo variável, com faixa de trabalho até 10dpt, dimensão B mínima de 18 ou 20mm e diâmetro máximo da lente até 85mm.
8465.93.90	Ex 019 - Polidoras com sistema duplo de polimento, dotadas de 7 tipos de moldes flexíveis, dotadas de área para armazenamento dos moldes flexíveis com indicação por LED, produção de até 50 lentes/h, faixa de trabalho até 14dpt, cilindro de até 6dpt e diâmetro da lente até 85mm.
8465.99.00	Ex 137 - Máquinas-ferramentas automáticas com 3 estações, para furar, cortar, furar oscilante e fresar peças de madeira, MDF ou aglomerado, com espessura de 10 a 90mm, largura 30 a 250mm e comprimento 300 a 2.200mm, com ou sem carregador automático, controlado por CNC, primeira estação para fresar, furar ponto-ponto lateral, segunda estação para furar ponto-ponto e fresar vertical, terceira estação para furar ponto-ponto horizontal/vertical.
8465.99.00	Ex 138 - Máquinas-ferramentas automáticas com 4 estações, para destopar, cortar, furar e inserir cola e cavilhas, em elementos para mobiliário de madeira, MDF ou aglomerado, com até 2.000mm de comprimento, com ou sem carregador automático, controlado por CLP, primeira estação para destopar, segunda estação para furar lateral, terceira estação para fresar vertical e quarta estação para aplicar cola e cavilhas.
8465.99.00	Ex 139 - Máquinas orientadoras eletropneumáticas de rolhas, para orientação automática de rolhas, através do reconhecimento da forma, capacidade até 6.000rolhas/h, potência 0,5kW, alimentação elétrica 240/415V (3Ph + N + PE) 50Hz.
8466.92.00	Ex 001 - Cilindros de regulação para máquinas de desbaste e correção de circularidade de até 3.800esferas de polipropileno/h, com comprimento total de 277,6mm, diâmetro de 100mm, área recartilhada em aço inoxidável com comprimento de 254mm, furo central com buchas com diâmetro de 25,4mm, próprios para gerar atrito e apoiar as esferas contra os rebolos de 6 ou 7 canais.
8466.92.00	Ex 002 - Juntas de acoplamento para máquinas de desbaste e correção de circularidade de até 3.800esferas de polipropileno/h, dotadas de 3 articulações, com comprimento total de 165mm e diâmetro externo do corpo metálico de 25,4mm.
8466.93.30	Ex 022 - Equipamentos acessórios para máquinas-ferramentas (centros de fresamento e/ou torneamento), para posicionamento modular de peças ou dispositivos, de alta precisão, com repetibilidade menor que 0,005mm, totalmente vedados, com 3 pinos de fixação, sistema de acionamento manual de rápida abertura/fechamento (3,5 rotações na chave), força de acionamento de 15Nm, com



	força de fixação de 50kn, acoplável com parafusos ou grampos na lateral dos módulos, produzido em aço temperado com dureza de 60HRC, diâmetro de 80mm e com altura igual ou inferior a 160m.
8466.94.10	Ex 002 - Dispositivos aplicadores de terminais em fios e cabos elétricos, para serem montados em máquinas de cravar automáticas, com curso de crimpagem de 30 a 35mm, espessura de cabos aplicáveis de até 0,6mm, passo de crimpagem de terminais de 6 a 26mm, com dimensões de terminais aplicáveis de até 10mm de largura, até 5,5mm de profundidade e até 42mm de comprimento, aplicados para fabricação de chicotes elétricos automotivos.
8466.94.90	Ex 002 - Portas ferramentas multi mesa mecânico destinadas à montagem da ferramenta, para prensa de compactação TPA 300/3HP dotadas de trilhos X com cerca de 7,5m de comprimento e trilhos Y com cerca de 2,2m de comprimento, carro duplo que desliza sobre os trilhos X e Y, com mesa da matriz e mesa base, sendo: 3 mesas superiores (mesas 1.2, 1.3, 1.4), com 2 batentes mecânicos limitadores ajustáveis e 4 mesas inferiores (mesas 2.2, 2.3, 2.4, 2.5), com 3 batentes mecânicos limitadores ajustáveis; força máxima de prensagem 3.000kN e altura de enchimento máxima 250mm, com cobertura superior e roletes de levantamento com engrenagem transversal; mesas projetadas como eixos CNC com servo válvulas hidráulicas.
8468.90.90	Ex 114 - Máquinas facetadoras industriais para produção de lentes oftamológicas, dotadas de sistema de medição com câmera CCD integrada, produção de até 90 lentes/h, com faixa de trabalho de diâmetro máximo da lente 100mm, com ou sem tamanho B de 18,5mm.
8474.80.10	Ex 048 - Máquinas automáticas para fabricação de moldes de areia verde para fundição com linha de divisão vertical, aplicados na fundição de peças de ferro sem uso de caixas de fundição, com dimensões do molde de 400mm de altura, 500mm de largura e comprimento ajustável compreendido entre 100 e 315mm, precisão dimensional da câmara de moldagem máxima de 0,20mm e capacidade produtiva máxima de 315moldes/h, dotadas de colocador de machos automático e painel de comando elétrico central com CLP (Controlador Lógico Programável).
8474.80.90	Ex 135 - Prensas hidráulicas para produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 27.500kN, distância livre entre colunas de 1.750mm, força máxima do extrator de 90kN, distância entre a bancada e a travessa móvel de 605mm, capacidade de até 21ciclos/min.
8477.10.19	Ex 039 - Máquinas de molde de injeção horizontal para produção de peças plásticas, com sistema de controle elétrico completo e uso de motores auxiliares de corrente alternada como fonte propulsora da injeção e fixação, com volume injetado de 3.150cm ³ , força de fechamento igual a 8.330kN, curso de abertura de 2.300mm, altura do molde até 1.000mm, com peso total de 52t; operação de forma manual, semiautomática ou automática; controlador com tela de 25 polegadas e 1 a 300 parâmetros de injeção dos dados do molde.
8477.10.9	Ex 076 - Máquinas para moldagem por injeção de borracha, tipo vertical, com sistema de injeção FIFO, utilizadas na fabricação de componentes técnicos em elastômeros, dotadas de 4 pistões hidráulicos na unidade de injeção; com bomba de vácuo para molde; recuo total da trafilha e do bico de injeção; saída de mesa automatizada; sistema de abertura de moldes automatizado 3RT; placa fixa; sistema de segurança com carenagem e cortina de luz, com força de fechamento de 250t, volume de injeção entre 350 e 3.500cm ³ , tamanho de platô de 650 x 650mm, pressão de injeção de 2.500kg/cm ² , 2 zonas de controle de temperatura,



	servomotor, vão livre entre 150 e 700mm, abertura de 550mm, diâmetro da rosca 40mm, dimensão da câmara com diâmetro 80mm, comprimento/diâmetro do fuso (LID) de 15:1, controladas por CLP.
8477.10.99	Ex 077 - Máquinas para moldagem de obras de borracha por injeção vertical, sem ocorrência de borracha residual através do uso de válvula de retenção entre as unidades de extrusão e de injeção, método de lubrificação: por pistola de graxa, dotadas cada uma, no mesmo corpo, de: unidade de extrusão, unidade de fechamento, unidade hidráulica, unidade de regulagem de temperatura, unidade de injeção e controlador lógico programável (CLP), com força de fechamento de 1961kN, diâmetro do pistão hidráulico: 330mm, velocidades de fechamento/abertura: 170/200mm/s, dimensões do molde: mínima de 225mm x (450 a 600) x (450 a 500)mm, volume de injeção: 2.000cm ³ , pressão de injeção: 156,9mPa, taxa de injeção: 82cm ³ /s, capacidade de extrusão: 23 a 35kg/h, para trabalhar borrachas em tiras de largura de 55 x espessura de 12 a 15mm.
8477.20.10	Ex 237 - Combinações de máquinas de coextrusão por filme soprado (balão) polimérico de 5 camadas com unidade de estiramento em linha de 8 rolos, com capacidade instalada de até 1.445kg/h, equipados com matriz circular de 550mm de diâmetro, largura útil do filme de até 2.600mm e espessura máxima de 250 micros e mínima de 10 micros do filme após estirado, compostas de: 5 extrusoras para processamento de resinas, mesclas e reciclados, roscas universais sem a necessidade de troca para o processamento destas resinas, com diâmetros entre 60 e 90mm produzidas com aço de liga especial, dispositivo de resfriamento interno e externo do balão, 2 unidades de medição de espessura capacitiva uma antes do filme estirado e outra após o estiramento do filme, ajuste automático da espessura, tratamento corona tipo XL podendo tratar os 2 lados do filme, bobinador a contato ou fenda, velocidade máxima de 200m/min, diâmetro máximo do bobinamento de 1.200mm, diâmetro interno do tubo/tubete de 3 e 6 polegadas, CLP com interface autoexplicativa entre equipamento e usuário para operações, controle do sistema e monitoramento das manutenções e limpezas do equipamento.
8477.20.90	Ex 075 - Extrusoras para produção de chapas de plástico rígido multicamadas, dotadas de 2 duplas roscas corrotantes, 2 grupos de dosadores de matéria-prima do tipo gravimétrico, 2 dispositivos de superfiltração com retrolavagem e controle de pressão automática, cada um com 4 placas de filtro, cabeçote de extrusão plano, sistema para controle automático de espessura da chapa, sistema de expansão do plástico por injeção de gás inerte e capacidade de produção de até 1.200kg/h, com largura útil de até 1.380mm e espessura variando entre 0,12 e 1,5mm.
8477.20.90	Ex 102 - Combinações de máquinas para extrusão automática de mangueiras de borracha, com 2 camadas e malha de reforço interno de fios de tecido, com diâmetro interno 5 a 90mm, diâmetro externo 9,5 a 100mm, espessura de parede de 1,2 a 7,5mm, compostas de 2 extrusoras, alimentadores automáticos, esteira de resfriamento, costuradeira/trançadeira da malha de reforço, resfriador rotativo, tensionadores, máquina de corte, medição por raio-X e câmara de pré-aquecimento.
8477.80.90	Ex 395 - Máquinas para fabricação de sacos plásticos fitados de até 1.000mm de comprimento, soldados por pulsos elétricos, a partir de filmes tubulares termoencolhíveis PVDC, dotadas de: desbobinador duplo alternado com controle de tensão e alinhador de borda, com largura de trabalho máxima de até 600mm, cabeçote de solda por pulsos de até 1,5mm, com capacidade de produção de até 180sacos/min (sacos de 500mm) e controlador lógico programável.



8477.80.90	Ex 396 - Máquinas para fabricação de sacos plásticos fitados de até 1.168mm de comprimento, soldados por pulsos elétricos, a partir de filmes tubulares termoencolhíveis PVDC, com largura de trabalho máxima de até 600mm, cabeçote de solda curva por pulsos, com capacidade de produção de até 180sacos de 600mm/min, dotadas de controlador lógico programável (CLP), com impressora de 1 coloração e bobinador de picote.
8477.80.90	Ex 477 - Combinações de máquinas para conformação e acabamento de carcaça de pneus crus do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de diâmetro compreendido entre 17,5 e 24,5 polegadas, compostas de: 1 estação de transferência e armazenamento; 4 estações e alimentadores montados em linha para aplicação de produtos metálicos revestido de borracha ou produtos têxteis revestido de borracha; 1 estação para aplicação de bandas de rodagem; 1 estação para roletar a banda de rodagem; 1 estação para conformação da banda de rodagem; 2 carros com sistema de translação e mandril para o recebimento dos produtos dos postos com sistema de posicionamento controlado pelo automatismo e armários elétricos, pneumáticos e de automatismo com controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina; com tempo de ciclo de 137,2s, taxa de rendimento de 61,5%, e capacidade de produção diária de 387 bandas de rodagem.
8477.80.90	Ex 478 - Combinações de máquinas para fabricação do primeiro estágio de carcaças de pneus crus do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de diâmetro compreendido entre 17,5 e 24,5 polegadas, compostas de: 5 estações montadas em linha para alimentação e aplicação de produtos planos, perfilados e metálicos; 1 estação para colocação de aros; 1 estação de rebatimento das abas das carcaças com carro de transferência; 1 carro de evacuação da carcaça; 2 carros com sistema de translação e mandril para o recebimento dos produtos das estações com sistema de posicionamento controlado pelo automatismo; armários elétricos, pneumáticos e de automatismo com controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina; com tempo de ciclo de 137,2s, taxa de rendimento de 61,5%, e capacidade de produção diária de 387 carcaças.
8477.80.90	Ex 479 - Máquinas de montagem para tampa de garrafas plásticas com sistema integrado de câmeras e "spark" com sistemas que formam uma máquina que inspeciona, separa e monta componentes os quais irão formar uma única peça destinada ao fechamento hermético de garrafas de óleo, vinagre e afins, é formada por um sistema de armazenamento das peças provenientes do sistema de injeção, transportadores íngremes, dispositivos orientadores inspeção por um dispositivo de alta tensão 7.500V, estação de sistema de visão que compõe câmeras, sistema de montagem a uma velocidade 72.000peças/h; sistema de verificação por meio de sensores, esteira de saída, sistema de monitoramento de saída, sistema de contagem e embalagem com sistema de segurança que retira peças não conformes.
8477.80.90	Ex 480 - Combinações de máquinas automáticas para produção de sacos plásticos do tipo "bolsa plástica flexível", por meio de processos de dobragem, selagem e recorte, podendo operar com 1 linha ou 2 linhas paralelas de produção; personalização com furos e cortes geométricos, com capacidade máxima de produção de 240cortes/min, dimensões mínima dos sacos de 60 x 120mm e máxima de 250 x 540mm, compostas de: unidade desbobinadora para bobinas de diâmetro de 800mm e largura máxima de 1.240mm, com dobradores e controladores de tensão para produção da base dos sacos plásticos; unidade de alimentação, selagem e resfriamento dos zíperes nos sacos plásticos; unidade de selagem longitudinal (vertical) com zona de resfriamento; unidade de selagem horizontal com zona de resfriamento; unidade de corte com



	sistema de corte duplo através de facas, sistema de inspeção e correção de qualidade através de câmeras (alinhamento) e sistema de descarte de embalagens defeituosas; unidade de acabamento personalizado por meio de matriz de corte em formatos geométricos; com controlador lógico programável (CLP) e painel de comando.
8477.80.90	Ex 481 - Máquinas de laminação por extrusão para tecidos planos ou tubulares, com largura de trabalho entre 300 e 650mm, velocidade máxima da linha de 230m/min, velocidade da troca de rolo entre 50 e 80m/min, espessura de laminação entre 12 e 50micrômetros (PP) ou 12 e 50micrômetros (LDPE), capacidade extrusora até 430kg/h PP, dotadas de: desbobinador duplo para trocas automáticas de rolo com diâmetro máximo do rolo do desbobinador de 1.300mm, grua elétrica suspensa sobre o desbobinador para carga dos rolos de tecidos, unidade de laminação dotada de 1 rolo de pré-aquecimento, tratamento corona, rolo laminador resfriado por água, sistema de refile e barras de reversão para laminação de frente e dorso do tecido, sistema de microperfuração, estrutura suspensa com extrusor de diâmetro 90mm, sem caixa de engrenagens e unidade de controle de temperaturas, filtro automático, cabeçote de 1.300mm de largura de trabalho, rebobinador de contato automático com diâmetro máximo do rolo do rebobinador 1.500mm.
8477.80.90	Ex 482 - Combinações de máquinas para fabricação de espumas de poliéster e/ou poliéster expandido em processo contínuo, com capacidade máxima de produção de 400 a 600kg/min, compostas de: dispositivos de dosagem e de alimentação dos reagentes químicos; misturador agitador estático para mistura dos compostos químicos em alta pressão; bandeja de espumação; esteiras transportadoras; guias e dispositivos para modelação dos blocos; túnel de cura e ventilação; transporte e controlador lógico programável (CLP); 4 conjuntos dosadores de polioli; 1 conjunto dosador de Isocianato; 1 conjunto dosador de água; 1 conjunto dosador de estanho; 2 conjuntos dosadores de amina; 3 conjuntos dosadores de silicone; 1 conjunto dosador de agente expansão; 2 conjuntos dosadores de aditivos; 1 conjunto dosador de retardante de chamas; 4 conjuntos dosadores de cores; 1 unidade de carregamento de gás para isocianato; 1 tanque de 500 litros e 12 tanques de 300 litros ambos para polietileno.
8477.80.90	Ex 483 - Combinações de máquinas para produção contínua de painéis ou telhas termoisolantes, do tipo "sanduíche", com folha de aço pré-pintado, e alternativamente em alumínio, aço galvanizado ou aço inoxidável, com núcleo de poliuretano expandido, de largura compreendida entre 1.000 e 1.200mm, espessura compreendida entre 15 e 200mm e comprimento entre 1.600 e 15.000mm, e velocidade de produção de 4 a 12m/min, compostas de: unidade para perfilamento de tiras de metal (GLL); unidade para conformação do painel com poliuretano (GLP); unidade para corte do painel com poliuretano com controlador lógico programável (CLP).
8477.80.90	Ex 484 - Máquinas de corte circular de lâminas de espuma poliuretano de espessura entre 1,2 e 3,5mm, para blocos de espuma de poliuretano, com pontas emendadas, de comprimento de 60m, largura máxima de 2.400mm, altura máxima de 1.500mm, velocidade máxima de corte 150m/min, dispositivo a vácuo para fixação do bloco a esteira de corte, com controle lógico programável (CLP), equipadas com dispositivos enroladores, fixação automática de tubos de papelão e 5 esteiras para permitir o corte com as torres abertas (função laminadora para blocos de até 60m de comprimento).
8477.80.90	Ex 485 - Sistemas de vulcanização para cabos de média tensão, isolados em EPR ou



	<p>XLPE, utilizando nitrogênio aquecido e pressurizado, dotados de: 1 telescópico com comprimento variando de 1,15 a 3,40m, 48m de tubos para aquecimento por indução com controle de temperaturas até 450°C, pressurizador de nitrogênio N2P para pressão pré-selecionada de 11bar, resfriamento do cabo pelo método de contrafluxo de água, selagem e vedação dos cabos para diâmetros de até 75mm, controlador da posição do cabo na catenária através de tecnologia de medição indutiva para manter o cabo centralizado sem tocar nas paredes internas do tubo durante o processo, CLP - controlador lógico programável constituído de CPU e monitor para controle e integração entre os componentes de toda a linha de vulcanização.</p>
8477.80.90	<p>Ex 486 - Equipamentos para corte, solda e picote de sacos plásticos de polietileno de alta densidade, em rolos com suporte de papelão, com velocidade de produção de até 200m/min, dotados de: desbobinador de superfície com eixo de ar de 3polegadas e sensor de interrupção do filme ou ausência de rolo máster, com rolo máster de entrada com largura de até 1.400mm e diâmetro de até 1.200mm; módulo de solda transversal com largura máxima de solda de 1.250mm: módulo corte e solda longitudinal autônomo com 5 facas para corte e picote; e rebobinador automático para até 6 faixas de operação, dotado de unidade eletrônica para solução de problemas.</p>
8477.80.90	<p>Ex 487 - Máquinas pré-formatadoras de embalagens plásticas flexíveis com abertura, por dispositivo autônomo, das extremidades superiores e solda transversal à quente nas extremidades inferiores, com largura final de 5,1 a 66cm e altura final entre 7,5 e 43cm, micro serrilhadas, com as laterais refiladas e seladas por dispositivo de solda contínua à quente, com embobinador contínuo com totalizador, dispositivo perfurador intermitente de diversos tamanhos e espessuras, desbobinador duplo, segregador de refile e sincronismo automático regulado por servomotor e comando lógico programável, feitas a partir de resina de polietileno, monocamada ou coextrusadas, com ou sem impressão, com capacidade de produção de até 32m de embalagens plásticas flexíveis lineares/min.</p>
8477.90.00	<p>Ex 407 - Tambores dimensionais, constituídos de elementos mecânicos para realização de movimentos radiais, com funcionamento pneumático a 2 funções, 2 diâmetros de inflagem, próprios para uso no primeiro estágio da máquina de conformação e acabamento de carcaça de borracha não endurecida para fabricação de pneus crus de diâmetro de 22,5 polegadas, com ciclo de 10s para inflagem completa e 15s para desinflagem completa, dotados de: elementos mecânicos para realização de movimentos radiais por meio de uma membrana de inflagem de lona emborrachada, acionadas por ar comprimido para movimentos de subida e descida; subpartes mecânicas de ancoragem da bandagem no tambor e sanfona de proteção.</p>
8477.90.00	<p>Ex 408 - Tambores dimensionais, constituídos de elementos mecânicos para realização de movimentos radiais por meio de força pneumática, com funcionamento pneumático a 8 funções, dotados de 4 diâmetros de inflagem, com blocagem do diâmetro através de 6 cilindros (3 posições) sincronizados e regulagem do afastamento lateral através de um sistema de parafuso, permitindo uma amplitude de regulagem da largura de 190mm, próprios para uso no primeiro estágio de confecção de carcaças de borracha não endurecida para fabricação de pneus crus de diâmetro de 22,5 polegadas, com ciclo de 10s para inflagem completa, 15s para desinflagem completa e 20s para as etapas de dobramento, dotados de: membranas de dobramento da lona metálica; costelas de duralumínio; parafuso de regulagem de</p>



	largura e câmeras de ar internas.
8477.90.00	Ex 409 - Tambores dimensionais, constituídos de elementos mecânicos para realização de movimentos radiais, com funcionamento pneumático a 4 funções, 2 diâmetros de inflagem e sistema de fixação com centragem cônico, próprios para uso no segundo estágio da máquina de conformação e acabamento de carcaça de borracha não endurecida para fabricação de pneus crus, de diâmetro compreendido entre 19,5 e 24,5 polegadas, com ciclo de 10s para inflagem completa e 15s para desinflagem completa, dotados de: elementos mecânicos para realização de movimentos radiais por meio de câmeras de ar internas, acionadas por ar comprimido, para movimentos de subida e descida; subpartes mecânicas de ancoragem; costelas de duralumínio ionizado com revestimento imantado e elemento cônico para regulagem do diâmetro.
8477.90.00	Ex 410 - Tambores dimensionais, constituídos de elementos mecânicos para realização de movimentos radiais por meio de força pneumática, com funcionamento pneumático a 8 funções, dotados de 4 diâmetros de inflagem, com blocagem do diâmetro através de 6 cilindros "3 posições", próprios para uso no segundo estágio da máquina de confecção de carcaças de borracha não endurecida para fabricação de pneus crus de diâmetro compreendo entre 22,5 e 24,5 polegadas, com ciclo de 10s para inflagem completa, 15s para desinflagem completa e 20s para as etapas de dobramento, dotados de: costelas de duralumínio; parafuso de regulagem de largura e câmeras de ar internas.
8477.90.00	Ex 411 - Cartuchos para impressoras 3D com polímero termoplástico em pó - Poliamida(o) PA, para fabricação de produtos ou partes plásticas, através de processo de fusão que permite a transformação em material funcional, de uso exclusivo em máquina de impressão em 3D, com ponto de fusão/ponto de congelamento de 151 - 253°C, tamanho de da partícula de 20 a 100micrômetros, podendo conter materiais antichama (lactama - pirrolidona).
8477.90.00	Ex 412 - Cartuchos para impressora 3D com agentes de fusão e/ou detalhamento para mistura com polímero termoplástico em pó - Poliamida(o) PA e outros agentes, para fabricação de produtos ou partes plásticas, através de processo de fusão que permite a transformação em material funcional, de uso exclusivo em máquina de impressão em 3D, com ponto de fusão acima de 151°C, podendo conter materiais antichama (lactama - pirrolidona).
8477.90.00	Ex 413 - Cartuchos para impressora 3D com polímero termoplástico em pó modificado - Poliamida(o) PA, contendo microgranulados de vidro, para fabricação de produtos ou partes plásticas, através de processo de fusão que permite a transformação em material funcional, de uso exclusivo em máquina de impressão em 3D, com ponto de fusão/ponto de congelamento de 151 - 253°C, tamanho da partícula de 20 a 100micrômetros, podendo conter materiais antichama (lactama - pirrolidona).
8478.10.90	Ex 001 - Combinações de máquinas com operação sequencial para fabricação de cigarros, com filtros ventilados, com perfuração a laser, compostas de: carregador automático de bobinas de papel para formação da barra de tabaco, com velocidade de 420m/min, carga conectada de ar comprimido de 6bar e frequência principal de 60Hz; máquina para elaboração das barras de tabaco e junção com os filtros dos cigarros, com capacidade para 12.000cigarros/min, carga conectada de ar comprimido 6bar, frequência principal de 60Hz, sucção de extração de pó (max) 2.500m3/h e pressão de operação 10mbar negativo; equipamento para fornecimento (através de tubos alumínio) dos filtros que serão acoplados às barras



	de tabaco, com velocidade máxima de 1.500 barras de filtros/min e frequência principal 60Hz; carregador automático de bobinas de papel para a ponteira (junção do filtro com a barra de tabaco), com velocidade de 162m/min, carga conectada de ar comprimido de 6bar e frequência principal de 60Hz; máquina para perfuração a laser dos filtros, a fim de manter a ventilação dos cigarros dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, com consumo de ar comprimido de 10m ³ /h e frequência principal de 60Hz.
8479.30.00	Ex 035 - Prensas de óleo, dinâmicas, para fabricação de briquetes de madeira de 30 a 300mm de comprimento e 60mm de diâmetro, com capacidade máxima de produção de, no máximo, 70kg/h, com potência instalada com motor principal de 7,5kW, com bomba de lubrificação automática, controlado com controlador lógico programável (PLC), equipadas com sistema anti-incêndio com detecção automática de faíscas, com grupo refrigerador do extrusor.
8479.40.00	Ex 025 - Combinações de máquinas com a capacidade de desenrolar fios metálicos e fibras ópticas, com tensão e incremento de atenuação da fibra óptica controlada, compostas de: 2 desenroladores motorizados em rack para fibra óptica, fios metálicos ou FRP; desenrolador de fio de aço para bobina com diâmetro de 800mm, com controle de tensão do desenrolador por "dancer"; destorcedor de aço para alívio do efeito mola; extrusora com motor principal com roscas para matérias LSZH e outra para PVC, e cabeça de extrusão com ajuste variável; secador de material com alimentação automática e capacidade de 50kg; painel elétrico com controle principal de temperatura; 2,5m de dupla calha móvel, com água quente e tanque de retorno; 8m de calha tipo U fixa, com água fria e tanque de retorno; sistema de resfriamento de calha de água fria; controlador de diâmetro externo; rodas duplas com diâmetro de 640mm + 400mm; acumulador horizontal com 9m com tensão mecânica controlada; enrolador de bobina com diâmetro de 400 a 630mm; e suporte para máquina de gravação a jato de tinta.
8479.40.00	Ex 026 - Combinações de máquinas com a capacidade de desenrolar cabos com até 216 fibras ópticas, com aplicador de materiais de proteção contra penetração de umidade e controladores de tensão mecânica, compostas de: cavalete motorizado, tipo coluna, para bobinas de 800 a 1.600mm com painel; oscilador de "braço" para controle de tensão do bobinador com guia; equipamento de aplicação de material não higroscópico; desenrolador com adesivo para fita de aço corrugada; duplo desenrolador para fita de aço com diâmetro de 1.000mm; acumulador para troca de fita de aço; máquina para emendar fita de aço em linha; equipamento para corrugar fita de aço; equipamento para formatar a fita de aço em formato cilíndrico; extrusora com motor e cabeça ajustável de 90mm de diâmetro; secador com alimentador automático com capacidade de 100kg; painel elétrico com controle principal de temperatura; 4m de calha móvel com água quente e tanque de retorno; 12m de calha tipo U fixa em aço inox, com água fria e polia de reenvio; equipamento de gravação sequencial métrica por estampo quente; tracionador por correia plana com capacidade de 1.250kg; controle de tensão métrica tipo "dancer"; cavalete motorizado tipo coluna para bobinas de 800 a 1.600mm com painel e espalhador transversal.
8479.40.00	Ex 027 - Combinações de máquinas para desenrolar até 12 tubos "loose" de diâmetro de 1 até 3,5mm, compostas de: desenrolador de fio metálico ou dielétrico para bobinas de até 1.250mm; controle de tensão mecânica com capacidade para bobinas de tubos "loose" de até 800mm de diâmetro; sistema de torção SZ com motor de 2 conjuntos de 3kW mais 3 conjuntos de 2kW e rotação máxima de



	1.200rpm; sistema de desenrolamento que mantém a fibra ótica, presente no interior do tubo "loose", com perda de atenuação menor que 0,02dB/km; enrolador transversal motorizado com controle eletrônico para bobinas de 800 até 1.600mm de diâmetro e potência de 5,5kW.
8479.40.00	Ex 028 - Máquinas trançadeiras de cordoalhas de alta resistência, para fabricação de cabos metálicos (Steel Cord) com características definidas por retorcimento, com velocidade linear máxima do produto de 44m/min e produção diária de 395kg/dia, dotadas de 1 conjunto de alimentação girante para contenedores de 26kg, 1 conjunto retorcedor com detector eletromagnético para controle de falhas de arquitetura, 1 conjunto de recepção para contenedores de 400kg, 1 armário elétrico com controlador lógico programável e sistema de automatismo e 1 painel elétrico de comando com IHM.
8479.81.90	Ex 436 - Combinações de máquinas para patenteamento de arames de aço, com resfriamento por água/ar, com velocidade máxima de 65m/min e capacidade máxima de 4.680kg/h, para arames com diâmetro compreendido entre 2,10 e 3,25mm, compostas de: desenroladores estáticos tipo "Spider" dotados de unidade de alimentação de arame e braço rotativo de comutação pneumático; condicionador com sistema de aquecimento a vapor; forno de aquecimento a gás (GLP) com potência máxima total dos queimadores de 2.165kW, dotado de sistema de exaustão; sistema de patenteamento por água/ar com temperatura de banho de 95°C, dotado de sistema de aquecimento a vapor e de resfriamento à água; resfriador pós patenteamento com 2 zonas de temperatura, dotado de sistema de exaustão; curva em "U" para redirecionamento dos arames, dotada de roletes de metal duro; sistema de decapagem com ácido clorídrico com temperatura de banho de 65°C, dotado de 2 banhos de 6.000mm de comprimento; sistema de lavagem pós decapagem dotado de 8 cascatas, secador de alta eficiência e, sistema de exaustão; banho de "Bórax" (Borato de Sódio) com temperatura de banho de 85°C com sistema de aquecimento por vapor, dotado de unidade dosadora de "Bórax"; forno de secagem a gás com potência de 122kW, temperatura de trabalho compreendida entre 200 e 250°C, com máxima de 300°C; onze guias de arame; puxador de arames; lavador de gases com capacidade de 3.000m ³ /h; enroladores de arames dotados de disco de cobertura e cabrestante e mesa giratória; sensores e válvulas automáticas; tubulação; estruturas; automação; e controles eletroeletrônicos.
8479.81.90	Ex 437 - Combinações de máquinas para decapagem ácida de tiras de aço, compostas de: tanques de processo por imersão em ácido clorídrico a 90°C, fabricados em chapas de aço revestidas com polipropileno copolímero e volume de 72 e 81m ³ ; tanque de lavagem por imersão em água ácida a 66°C, fabricado em chapas de aço revestidas com polipropileno copolímero e volume de aproximadamente de 56,6m ³ ; levantadores de tiras e sensores magnéticos para medição da catenária.
8479.82.10	Ex 184 - Combinações de máquinas para mistura, granulação e secagem automática de produtos farmacêuticos (pós), para a formação de grãos de média e alta densidades, com controlador lógico programável (CLP) e comando computadorizado, compostas de: 1 peneira rotativa acionada por motor de 4kW para desaglomeração inicial da matéria prima; 1 misturador/granulador úmido de pós de alto cisalhamento com volume bruto nominal de 400 litros, capacidade útil de trabalho compreendido entre 120 e 360 litros com 1 plataforma de acesso, dotado de recipiente fabricado em aço inoxidável, misturador impulsor acionado por motor com potência de 22kW, triturador com motor de 11kW, sensor de temperatura do produto, dispositivo de



	elevação de inspeção da lâmina pelo sistema de controle, bomba peristáltica com vazão variável, sensor de fluxo de massa da solução, sistema de purga de nitrogênio, sistema de monitoramento de oxigênio e sistema de carga a vácuo; 1 moinho com tela cônica para moagem do produto úmido após a granulação acionado por motor de 4kW e sistema de transferência pneumática de produto; 1 secador por leito fluidizado com alimentação pneumática do produto por válvula sanitária, resistência à pressão de até 2bar, recipiente de produtos com volume nominal de 420 litros e capacidade de trabalho compreendida entre 126 e 210kg para densidades de 0,5g/cm ³ (bulk density), sistema de filtragem de ar através de unidade de tratamento/condicionamento de ar de processo com pré-filtragem de 30% e 85% de eficiência, sistema "face and by-pass" para controle de temperatura e filtragem NEPA; sistema de detecção de filtro de ar de processo rompido, sistema de exaustão de ar, 1 moinho com tela cônica para moagem do produto seco com sistema de transporte pneumático para descarga do leito fluidizado; 1 sistema de limpeza automático "Wash In Place" (WIP); e 1 sistema de controle automatizado com "software" dentro dos padrões de rastreabilidade conforme norma 21CFR parte 11, para o controle do processo, manuseio de receitas, relatórios de lote, tendências e registros para auditoria, com painéis de força e controle com PC, 2 monitores integrados, controlador lógico programável (CLP), teclados, modem, equipamento de conexão de rede e fonte de alimentação ininterrupta (UPS).
8479.82.10	Ex 185 - Máquinas elétricas portáteis, com impelidor do tipo fita helicoidal, para misturar materiais líquidos ou fibrosos, por exemplo, tintas, vernizes, esmaltes, massas de vedação, argamassas, entre outros, em pequenas quantidades (balde ou tambores de até 60 litros), com potência máxima de 1.200W e rotação máxima de 700rpm.
8479.82.90	Ex 147 - Processadores ultrassônicos industriais para a produção de fertilizantes, com potência de 2.000W e frequência de sonicação de 20kHz, dotados de gerador e transdutor; com ajuste automático de frequência, amplitude ajustável entre 50 e 100%; operação a seco protegida; tela sensível ao toque; interface para controle remoto ou por PC; conexão para sensor de temperatura; com ou sem conexão para sensor de pressão; bloco de sonotrodo para ser usado com flange, para célula de fluxo ou operação em batelada; titânio; ponta do sonotrodo com diâmetro de 40mm, sonotrodo liso aproximadamente 125mm de comprimento; amplificador "booster" para aumento mecânico e ou redução da amplitude do sonotrodo, removível; flange com "o-rings" de selamento para os sonotrodos; célula de fluxo com jaqueta de resfriamento, para pressão máxima de 5bar.
8479.82.90	Ex 148 - Trituradores de madeira "hardwood" para produção de microchips de madeira, com rotor monoeixo equipado com vários insertos de aço temperado e contra faca, com extração de rosca, com 21 facas tipo pastilhas individuais, com 1 contralâmina, diâmetro do rotor com 194mm, com peneira incorporada, com capacidade de trituração de no máximo 1m ³ /h, com mesa de alimentação por acionamento hidráulico e recuo automático, com descarregador mecânico, controlados por 1 controle lógico programável (PLC), equipados com sistema anti-incêndio automático, com ciclone de sedimentação com válvula rotativa e com 2 silos de dosagem com rosca extratora e 1 silo misturador.
8479.82.90	Ex 149 - Moedores de esgoto de eixo duplo com controle otimizado de velocidade de corte, dotados de tambores perfurados ou de bobinas para triagem de alto fluxo, cortadores de 7 a 17 dentes, motor elétrico e sensor de carga para controle automático de proteção do sistema, utilizados para captura e trituração de sólidos



	em obras de saneamento básico.
8479.89.11	Ex 106 - Prensas verticais para uso geral na montagem de peças metálicas e peças de borracha vulcanizada em linha de fabricação de coxins antivibrantes para uso automobilístico, dotadas de: unidade de junção com força de 35t, deslocamento do pistão de 350mm, abertura de 520mm, velocidade de prensagem ajustável entre 3 opções até no máximo 65mm/s, velocidade de abertura ajustável entre 3 opções até no máximo 90mm/s, diâmetro do cilindro alimentador de 160mm; com ou sem unidade ejetora com força de 1t, deslocamento do pistão de 100mm, velocidade ajustável máxima de 80mm/s; com unidade hidráulica com capacidade de 53 litros/min, pressão de óleo de 175kg/cm ² e motor de 7,5kW; com unidade controladora lógica programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM) 220Vca/24Vcc, cortina de luz e sensor de carga de trabalho.
8479.89.11	Ex 107 - Máquinas compressoras rotativas, automáticas, para fabricação de comprimidos farmacêuticos de mono e dupla camadas, de dupla saída, com capacidade de produção entre 66.600 e 1.584.000 comprimidos/h, força nas zonas de pré-compressão e compressão entre 25 e 100kN, capazes de operar com torres intercambiáveis entre 45 e 110 estações puncionadoras para fabricação de comprimidos de dimensões máximas de até 34 x 8,5mm (diâmetro x espessura), dotadas de: unidade de movimentação sistema "torque-drive" com trocador de calor interno para operação contínua de refrigeração, torre básica de 79 estações, capacidade de produção teórica de 142.200 até 1.137.600 comprimidos/h de dimensões máximas 11 x 8,5mm (diâmetro x espessura), e 1 torre adicional com 49 estações puncionadoras, capacidade de produção máxima teórica de 88.200 até 470.400 comprimidos/h de dimensões máximas de 25 x 8,5mm (diâmetro x espessura); sistema de retirada automática e transporte de amostras de comprimidos; sistema de rejeição de comprimidos à alta velocidade; 2 desempoeiradores de comprimidos para remoção do excesso de pó e rebarbas, com soprador; 2 aparelhos para inspeção e rejeição de comprimidos contaminados com metais; terminal do operador com tela de 15 polegadas sensível ao toque, montado em carrinho; painel elétrico com CLP e CP industrial; 1 jogo de ferramental consistindo de punções superiores e inferiores tipo EU 19, diâmetro 6mm, matrizes para punções tipo BBS para comprimidos de 6mm de diâmetro e tampões de proteção contra poeira (que acompanha a máquina).
8479.89.12	Ex 084 - Equipamentos computadorizados com canal único para pipetagem automatizada em aplicações de biologia molecular para reações de alta precisão; normalização de concentrações de DNA e RNA; transferência de líquidos entre tubos individuais de até 5ml, "strip tubes" (4 tubos de 0,1ml unidos em tiras), placas de diferentes formatos (incluindo placas de 96 e 384 poços) e rotores (72 ou 100 tubos ligados em formato de disco); diluição seriada; montagem de reações de digestão; e junção de várias amostras em um único tubo.
8479.89.12	Ex 087 - Equipamentos para pipetagem automatizada de reações de PCR; transferência de reagentes e amostras entre placas, tubos, "strip tubes" (4 tubos de 0,1ml unidos em tiras) e rotores de 72 tubos ligados em formato de disco.
8479.89.12	Ex 088 - Equipamentos semiautomatizados para pipetagem da amostra; distribuição dos reagentes; e transferência, agitação, incubação e lavagem da microplaca sensibilizada; metodologia de captura híbrida; processamento de até 352 amostras em 4 placas de 96 poços; 5 incubadoras e 4 agitadores embutidos; e 4 canais de pipetagem.
8479.89.12	Ex 126 - Combinações de máquinas, tipo dispensadoras automáticas (dosadoras),



	<p>próprias para aplicação de poliuretano (PU) líquido bicomponente (resina + catalisador) de média a alta viscosidade, na estrutura de painéis elétricos, pressão limite de trabalho e alarme ajustável de 0 a 4MPa, quantidade de líquido na saída ajustável de 1 a 4g/s, largura da faixa de dosagem ajustável de 8 a 30mm, taxa de mistura do líquido ajustável de 1:1 a 10:1, malha do filtro do líquido de 40 a 50 mesh, área de trabalho da máquina (X, Y, Z) de 2.500 x 1.500 x 190mm, velocidade máxima do cabeçote de aplicação de 60m/min, precisão da repetibilidade do posicionamento do cabeçote de aplicação de +/-0,05mm, compostas de: estrutura "cantilever" (arco de ponte) com robô linear de 3 eixos para aplicação do líquido; mesa de trabalho; painel elétrico de alimentação e controle com sistema (software) operacional dedicado, IHM - interface homem máquina com tela sensível ao toque colorida de 15 polegadas para parametrização, operação e controle, dispositivo móvel para controle manual da máquina; sistema de mistura e dosagem de alta performance servoassistido, com controle da temperatura, volume e pressão automáticos do líquido, 2 tanques para armazenagem do líquido bicomponente em aço inoxidável com volume de 40L cada, sistema de agitação, areação e alimentação automática em um dos tanques (componente A do líquido), alarme de nível do líquido nos tanques; processo de limpeza automático do sistema de mistura e dosagem através de água em alta pressão.</p>
8479.89.99	<p>Ex 146 - Máquinas para aplicação de revestimento antirrisco em lentes oftálmicas, dotadas de sistema de limpeza em 7 etapas, lavagem ultrassônica e estação de secagem, com 3 estações de revestimento e capacidade de produção para até 72 lentes/h.</p>
8479.89.99	<p>Ex 148 - Combinações de máquinas para processamento de fios e cabos elétricos no comprimento programado, com no máximo 6 dispositivos de inserção de selos, compostas de: 1 máquina automática para cortar, decapar e cravar; 1 sistema automático de descarga; 1 painel de operação, controle e PC para supervisão de produção com controlador lógico programável (CLP).</p>
8479.89.99	<p>Ex 150 - Equipamentos para dobra automática de bolsas de ar (airbag) de veículos automotores, por meio de régua de dobra com sequência controlada por CLP, com capacidade de 55peças/h, dotados de: dobradora automática; sistema de alimentação de ar comprimido; painel de operação; e sistema de segurança por meio de cortina de luz.</p>
8479.89.99	<p>Ex 160 - Dispositivos de inserção de selos para máquinas de processamento de fios e cabos elétricos para veículos automóveis, com capacidade de inserção de selos de silicone ou borracha, com diâmetro máximo de 10mm e comprimento máximo de 12mm, para cabos com bitola entre 0,13 a 0,25mm, com capacidade de processamento de até 2.800cabos/h, aplicadas para fabricação de chicotes elétricos automotivos.</p>
8479.89.99	<p>Ex 173 - Equipamentos automatizados para preparação de amostras e purificação de ácidos nucleicos (DNA e RNA) e proteínas; metodologia coluna de sílica; monitor sensível ao toque e centrífuga embutidos; processamento de até 12 amostras; e termo bloco com agitação para etapa de lise celular.</p>
8479.89.99	<p>Ex 184 - Equipamentos para fabricação do conjunto sensores utilizados no sistema de direção eletricamente assistido (EPS), com velocidade de operação a partir de 27s/peça, que resulta em uma produção horária de 113 peças a uma eficiência produtiva de 85%, constituídos de: sistema de montagem paletizado com capacidade para 21 paletes, alimentação do anel trava por panela vibratória com capacidade de armazenagem de 4.800 peças, montagem do rotor no conjunto eixo, soldagem do</p>



	rotor no conjunto eixo, medição do batimento e concentricidade do rotor com o eixo, montagem do sensor no conjunto eixo, soldagem do componente sensor no conjunto eixo, desmagnetização do conjunto sensor, calibração e teste funcional do conjunto sensor com 2 bancos de testes, montagem do componente anel no eixo, computador para sistema de rastreabilidade, suporte para "setup" do ferramental, impressora de etiqueta para peças reprovadas, trans- formador de energia e painéis elétricos.
8479.89.99	Ex 518 - Combinações de máquinas para montagem de portas laterais de veículos automotivos, com capacidade de 72portas/h, compostas de: 2 estações de carga; 2 mesas giratórias servo controladas dotadas de dispositivos de solda a plasma; 2 mesas giratórias servo controladas dotadas de dispositivos de ajuste dimensional; 4 robôs articulados com 6 graus de liberdade e capacidade de 125kg dotados de garras para manipulação de peças; 4 robôs articulados com 6 graus de liberdade e capacidade de 120kg dotados de cabeçote de solda a plasma; 4 robôs articulados com 6 graus de liberdade e capacidade de 210kg dotados de dispositivo para manipulação e ajuste de contorno do quadro do vidro; 2 estações de descarga de portas prontas; plataformas; estruturas; grades de proteção e segurança; controladores programáveis de segurança; sistemas de conexão de segurança; módulos de entrada e saída de segurança; dispositivos de detecção de presença; chaves de segurança; painel de interação homem máquina (HMI) para controle do processo; painel de distribuição de energia elétrica e; controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 519 - Combinações de máquinas para fornecimento de fórmulas líquidas para alimentação de máquina de enchimento de latas de aerossol, com processo de limpeza (CIP) do circuito interno e dos bicos de envase da máquina de enchimento, com 2 circuitos independentes de fornecimento, montadas em "skid", compostas de: 2 mesas de apoio dos tanques com fórmulas a serem alimentadas; 2 tanques "hoopers" pressão ATM com capacidade nominal de 100L, feitos de aço inoxidável, com dispositivo de pulverização rotativo para CIP dos tanques, agitador magnético a prova de explosão, entrada antiespuma, supressor de chamas e sensores de indicação de nível; 2 tanques para limpeza (CIP) com capacidade nominal de 50L, pressão ATM, feitos de aço inoxidável, com válvula de segurança e visor, agitador magnético a prova de explosão, entrada antiespuma, supressor de chamas, sensores de indicação de nível, medidor de vazão, bombas de dosagem peristáltica de agentes químicos para limpeza; 2 conjuntos de filtros de autolimpeza a prova de explosão, tela de 200 micras, feitos de aço inoxidável, com raspador pneumático, válvula de drenagem automática; bombas de lóbulo rotativo equipada com regulador de velocidade, feita de aço inoxidável 316L; bomba centrífuga com regulador de velocidade e válvula de drenagem, feita de aço inoxidável 316L; bomba de alimentação peristáltica equipada com regulador de velocidade; válvulas higiênicas para circulação de formulas, água e agentes químicos, equipadas com atuadores pneumáticos; sistema de automação para rotinas de inicialização e desligamento do processo, seleção de destino de envio das formulas, limpeza e seleção de destino de envio agente de limpeza; tubulações de interligação, tela IHM, "drives" para ajuste de velocidade, painel de controle com tela sensível ao toque.
8479.89.99	Ex 520 - Combinações de máquinas para montagem dos componentes de veículos automotivos, na carroceria, tais como motor, transmissão, escapamento, radiador, suspensão e eixos de direção, com capacidade de 60veículos/h, compostas de: estrutura de guia e sustentação de veículos guiados por trilhos (RGVs) dotada de



	trilhos com barramento elétrico e painéis elétricos de eletrificação e comando; apertadeiras eletrônicas; braços de reação; estrutura para sustentação de equipamentos de ventilação, iluminação e ferramentas de montagem; sistema suspenso de energia pneumática; plataformas de trabalho com movimentação pneumática automática e sincronizada; sistema de transporte aéreo das carrocerias; ganchos de manipulação de peças; estruturas e comandos eletro eletrônicos.
8479.89.99	Ex 521 - Combinações de máquinas, totalmente integradas e controladas por CLP's, para desbobinar, verificar falhas, medir comprimentos com exatidão de mais ou menos 0,1%, cortar e bobinar cabos elétricos de cobre ou alumínio, com diâmetro externo máximo de 40mm, velocidade máxima de produção de até 300m/min e capacidade máxima de carga de 6t, compostas de: unidade desbobinadora com colocação das bobinas por meio de pinos móveis autocentrantes; sistema automático de carregamento das bobinas, desenrolamento com correção contínua, registro dos tamanhos das bobinas e da função de posicionamento da unidade para início da produção; sistema duplo de rotação da bobina; unidade central controladora com sistema automático de corte do cabo em movimento, avanço da ponta do cabo após o corte, medição do diâmetro do cabo, controle de torque, fracionamento em pedaços do material remanescente com opção de colocação em paletes, posicionamento da unidade de acordo com o tamanho da bobina selecionada e reinício do contador de comprimento ao final do lance; função de reversão do sentido de produção; e unidade bobinadora com colocação das bobinas por meio de pinos móveis autocentrantes; sistema automático de detecção dos pontos de inversão do espalhamento com correção contínua, registro dos tamanhos das bobinas e função de posicionamento da unidade para início da produção; sistema semiautomático de embalagem/lacração da bobina.
8479.89.99	Ex 522 - Combinações de máquinas para tratamento de resinação de chapas de mármore e granito, compostas de: 1 robô manipulador de alta velocidade, para carregar e/ou descarregar das chapas, com capacidade máxima de 1.200kg, 53 ventosas, tempo de ciclo de 45 segundos e potência do motor de elevação de 7,5kW; 1 elevador para a introdução e extração das bandejas do forno vertical, com potência de 25kW, capaz de movimentar chapas com dimensões máximas de 2.200 x 3.600 x 30mm e com 40 andares; 1 forno vertical de secagem e catálise com 2 câmaras separadas e sobrepostas, com sistemas de aquecimento e circulação de ar independentes, capacidade para até 40 chapas com dimensões de 2.200 x 3.600 x 30mm; 1 plataforma giratória, com rotação de 180graus, carga máxima de 40.000kg; 1 desviador vertical, com capacidade máxima de 3.200kg; 2 antenas de reconhecimento do tabuleiro, 2 portões suplementares para o acesso do carro, 1 prolongamento das vias de deslizamento para robô automático para chapas "rapid", com 8.000mm de comprimento, 3 correntes transportadores motorizadas para transporte; 50 tabuleiros de suporte das chapas; 1 compensador de linha para chapas integrado no forno; e 50 dispositivos para o reconhecimento do tabuleiro.
8479.89.99	Ex 523 - Tensionadores de amarração, ilimitados, de carga, destinados a amarrar/prender a carga ou objetos a serem transportados em caminhões, acionados por válvulas pneumáticas (sistema de ar), que variam a pressão de 1 a 10bar.
8479.89.99	Ex 524 - Máquinas para aplicação de solução pré-queima (engobe) em revestimentos cerâmicos, no lado inferior da peça, integrável a linha de produção, dotadas de sistema de distribuição precisa sob a superfície inferior do revestimento; controle lógico programável com ajuste de durezas dos revestimentos tratados; sistema de



	agitação anti-sedimentação do engobe e esteiras de transporte e alimentação com ou sem curvas em 90graus, concebida para tratar revestimentos com dimensões máximas iguais ou inferiores a 1.720 x 2.800mm.
8479.89.99	Ex 525 - Máquinas para contar esferas de polipropileno para embalagens tipo "roll-on", com diâmetro de 1,4 polegadas, com capacidade máxima de até 22.500esferas/h, incluindo bandeja, dispositivo de contagem com sensor, painel de controle com CLP e tela HMI.
8479.89.99	Ex 526 - Combinações de máquinas automáticas para produção de colmeias para radiadores de ar automotivos, com capacidade de produção de até 100peças/h, compostas de: máquina para conformação de aletas, a partir de fitas de alumínio, com largura entre 30 e 100mm, dotada de desbobinador duplo, rolos tracionadores com velocidade até 200m/min, rolos formadores, sistema de corte com guilhotina com capacidade de até 80cortes/min, e esteira de saída das aletas; máquina para montagem das colmeias, com capacidade para trabalhar com tubos entre 30 e 100mm de largura e comprimento entre 200 e 1.000mm, com alimentação das aletas diretamente da máquina de conformação, tubos, calhas e coletores alimentados através de magazines, dotada de mesa de posicionamento de tubos e aletas, transportador automático, mesa com alinhamento automático, unidade para compressão dos componentes e dispositivo para inserção de coletores, com painéis eletrônicos com controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 527 - Combinações de máquinas automáticas para produção de colmeias para condensadores automotivos, com capacidade de produção de até 90peças/h, compostas de: máquina para conformação de dupla carreira de aletas, a partir de fitas de alumínio, com largura entre 24 e 110mm, dotada de desbobinador duplo, rolos tracionadores com velocidade até 300m/min, rolos formadores, sistema de corte por guilhotina com capacidade de até 80cortes/min, e esteira de saída das aletas; máquina para montagem das colmeias, com capacidade para trabalhar com tubos entre 10 e 42mm de largura e comprimento entre 300 e 850mm, com alimentação das aletas diretamente da máquina de conformação, tubos, calhas e manifolds alimentados através de magazines, dotada de mesa de posicionamento de tubos e aletas, transportador automático, mesa com alinhamento automático para compressão dos componentes e dispositivo para inserção dos "manifolds"; com painéis eletrônicos com controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 528 - Combinações de máquinas para desenrolamento e corte/rebobinamento automático de falso tecido (não tecido) do tipo "spunmel"t, com gramatura entre 8 a 100g/m2, controladas por um sistema integrado de controle e automação, compostas de: sistema de desenrolamento de rolos de falso tecido de até 3.500mm de diâmetro e até 5.600mm de largura, com velocidade máxima de 1.800m/min; sistema de corte/rebobinamento de falso tecido, com controle preciso de tensão e velocidade, formando bobinas com largura mínima de 60mm e diâmetro entre 450 a 2.000mm, enroladas em tubetes de papelão, com posicionamento e ajuste automático de até 75 facas e contra-facas dinâmicas circulares, e com dispositivos de sucção e separação para remoção da poeira gerada no corte do material; mesa de descarregamento/transferência automática de bobinas cortadas para a saída do processo; sistema de preparação e manipulação robotizada dos eixos de rebobinagem, com abastecimento, corte, inserção e espaçamento automáticos de tubetes de papelão com 3 possíveis diâmetros (3 polegadas, 6polegadas, 63/4polegadas), e com descarte automático dos tocos de tubete; "softwares" de controle, bem como com todos os equipamentos periféricos necessários, incluindo:



	painéis elétricos, dispositivos de automação, PCs industriais para operação da máquina, unidades hidráulicas, dispositivos de segurança (cercas, barreiras de luz, scanners) e su- portações mecânicas.
8479.89.99	Ex 529 - Combinações de máquinas para limpeza, ativação e aplicação de cola em vidros automotivos, traseiros e laterais, com tempo de ciclo do robô de 250s, compostas de: mesa rebatível para fixação manual de vidro; robô de 6 eixos com pinça de ventosas para movimentação de vidro; torre de aplicação dotada de: dispositivo de limpeza, unidade para aplicação do ativador de cola, aplicador de cola, dosador com volume de 550cm ³ e unidade de lubrificação central; unidade de alimentação por bombeamento com 2 barris com volume de 200 litros; alimentação pneumática de 5 a 6 bar, tensão de 380V e frequência de 60Hz.
8479.89.99	Ex 530 - Máquinas multifuncionais, para acabamentos em couro, tecido e materiais sintéticos, permitindo a realização dos processos de perfuração, corte, puncionamento, microperfuração, escamação e transferência de lâmina ou papel "transfer"; controladas por um CLP (Controlador Lógico Programável), com velocidade máxima de 400golpes/min e largura máxima de trabalho de 1.500mm, com função "multistep", equipadas com sistema de aquecimento para moldes embutido na cabeça da máquina e computador com "software" para programação da máquina.
8479.89.99	Ex 531 - Equipamentos para manutenção do sistema de ar condicionado de veículos automotores, carregados com fluido refrigerante R134a, com sistema para recuperação e reutilização do fluido refrigerante, sistema de verificação de vazamentos e sistema de recolocação do fluido refrigerante no sistema de ar condicionado, modo de operação manual ou automática, com as seguintes características técnicas: 1 compressor de 1/3HP, 220 a 240VCA, 50 e 60Hz; 1 filtro desumidificador; 1 condensador; 1 reservatório (cilindro) de gás com capacidade de 12 litros; 1 bomba de vácuo de simples estágio com capacidade de 100L/min e grau de vácuo 0,1mbar; 3 sensores de pressão; 3 manômetros (alta, baixa e garrafa); 9 eletroválvulas; 3 reservatórios com capacidade de 250ml, sendo 1 para óleo usado com impurezas, 1 para óleo novo e 1 para contraste ultravioleta; 2 mangueiras (1 azul e 1 vermelha) de 3m cada; 1 impressora térmica para impressão de relatórios; 1 porta USB para atualização de "software" e banco de dados; temperatura de trabalho de 11 a 49°C; resolução da balança de fluido refrigerante de 10g; resolução da balança de óleo de 5g; velocidade de reciclagem de 300g/min na fase líquida; sistema de diagnóstico do sistema de ar condicionado do veículo; sistema de recuperação de gás refrigerante remanescente nas mangueiras.
8479.89.99	Ex 532 - Equipamentos para formação de pastilhas ou flocos de resma de colofônia, com capacidade máxima de 1.800kg de pastilhas/h, para pastilhas com diâmetro compreendido entre 5 e 6mm e espessura de 2mm, com temperatura de entrada compreendida entre 180 e 200°C e temperatura de saída compreendida entre 35 e 40°C, dotados de esteira de resfriamento, construída em liga de níquel, cromo e titânio, resfriada a água, com largura de 1.500mm, comprimento de resfriamento de cerca de 22.000mm e velocidade compreendida entre 3 e 30m/min.
8479.89.99	Ex 533 - Equipamentos totalmente automatizados para preparação de amostras e purificação de ácidos nucleicos (DNA e RNA) e proteínas; metodologia química de partículas magnéticas; monitor embutido sensível ao toque; processamento de até 96 amostras; carregamento contínuo de amostras; leitura de código de barras em tubos primários e 2D em cartuchos de reagentes; abertura automática dos cartuchos de reagentes; 4 posições diferentes para os ácidos nucleicos ou proteínas eluídos,



	sendo uma delas refrigerada.
8479.89.99	Ex 534 - Sistemas de dissolução de gases com dimetilformamida, provenientes da produção de laminados sintéticos de poliuretano, dotados de torre de dissolução de gases de 4 estágios de absorção, com 17,50m de altura e 2,60m de diâmetro, construída em aço inox 304 com revestimento interno em politetrafluoretileno (PTFE) anticorrosivo a ácidos e alcalinos, alimentação automática de água e "sprays" pressurizados, tanque coletor de gases feito em aço inox 304 e revestimento interno em politetrafluoretileno (PTFE) anticorrosivo a ácidos e alcalinos, filtragem de partículas sólidas, turbina centrífuga com motor à prova de explosão 55kW, velocidade 1.600rpm, fluxo de ar 60.000m ³ /h, pressão máxima 2.500Pa; bombas centrífugas de velocidade 1.450rpm e capacidade total 89m ³ /h (2 bombas de 1,5kW, 2 bombas de 3kW e 1 bomba de 11kW) e central de comando e painel de controle elétrico.
8479.89.99	Ex 535 - Aparelhos preparadores e coradores de lâminas de hemograma, automáticos, modulares, com monitor "touchscreen" incorporado, velocidade de processamento de até 65 lâminas/h em volumes de 25 microlitros (µl), com área de carregamento de 3 linhas (A, B e C) para suportes de lâmina; 8 linhas (de 1 a 8) para tubos de amostra e 3 linhas (D, E e F) para "racks" de suportes de lâminas prontas, com possibilidade de integração em linha de análise hematológica.
8479.89.99	Ex 536 - Máquinas de fusão de fibra óptica utilizadas para execução de redes "Banda Larga", redes "backbones", e instalação de FTTh, FTTx e LAN, para emenda com alinhamento núcleo a núcleo em 6 segundos e aquecimento de tubo em 26 segundos, com 40 modos de emenda e 26 modos de aquecimento, com monitor colorido de LCD de 4,3polegadas e ampliação zoom de 250 vezes, sistemas de observação simultânea dos eixos X e Y, com entradas USB 2.0 para comunicação com PC, bateria para 200 ciclos e no mínimo 5.800mAh, eletrodo para 4.000 emendas e memória interna para 4.000 registros, temperatura de operação de -10 a +50°C e umidade relativa de 0 a 95%.
8479.89.99	Ex 537 - Máquinas automáticas de alta velocidade, próprias para inserção de cliques plásticos em perfil de borracha extrudado, com velocidade de ciclo de 0,5s/clipe, dotadas de: 1 plataforma elevada para desenrolar e transportar o perfil, dotada de mesa de desenrolamento universal girando no sentido horário e anti-horário com sensores ópticos a fim de manter o perfil reto na entrada da máquina, 5 guias de entrada usinados de acordo com a geometria de cada perfil, 3 sistemas de alimentação de cliques dotados de bacia vibratória e trilho de fixação com a frequência de vibração em 80Hz; 1 furadeira pneumática dinâmica dotada de 50.000rpm, 1 braço usinado e controlado por servomotor para inserção de clipe no perfil extrudado e 1 unidade pneumática de corte reto realizado por uma faca guilhotina conforme programação realizada na receita de cada produto; transportadores acionado por motores, dotado de 1 dispositivo de visão por câmera de alta velocidade de capacidade 640 x 480 pixels e tempo de transferência de 16,7ms para controle do tipo e posicionamento do clipe, 1 dispositivo de visão por câmera de alta velocidade de capacidade 640 x 480 pixels e tempo de transferência de 16,7ms para detecção de extremidade do perfil e controle do comprimento especificado; sistema "plug and play" para "set-up" dos ferramentais com tempo abaixo de 5 minutos; sistema de operação com controlador lógico programável (PLC), interface homem máquina (IHM), painel de controle de 10 polegadas.
8480.71.00	Ex 140 - Moldes de aço para batoque da tampa de fechamento personalizado de garrafas de produtos tais como óleo, vinagres com 72 cavidades, com ciclo de 4,3s,



	com sistema de câmara quente, controle de temperatura individual, sistema de extração com um estágio hidráulico e um mecânico, hidráulico-e-mecânico e autocentrante.
8480.71.00	Ex 141 - Moldes para injetoras de alta pressão multicores, com 4 cavidades, confeccionados em aço especial e sistema de injeção com formas próprias, com canais quentes internos, com temperatura de operação entre 240 e 300°C, com ou sem bicos sequenciais de acionamento pneumático, destinados à produção de lanternas traseiras automotivas.
8480.71.00	Ex 142 - Matrizes para produção de dentes artificiais de acrílico para dentaduras, por processo de compressão (prensagem), confeccionados com aço inoxidável endurecido, com 40 ou mais cavidades anteriores e/ou posteriores, fabricadas em centro de usinagem de alta velocidade, por meio de arquivos digitalizados em 3D, consistentes de 3, 4 ou 5 discos cilíndricos de diâmetro exterior igual ou superior a 120mm, com uma altura para 2 peças superpostas igual ou superior a 25mm.
8481.30.00	Ex 014 - Válvulas de esfera, diâmetro DN1/2 e 3/4 polegadas com corpo de latão e cabeçote em plástico, com atuador elétrico motorizado 3,6Vcc e sensor de captura de pulsos, bateria de lítio, operando com pressões de até 200mca, sensores fim de curso para controlar a abertura e fechamento da esfera, indicador mecânico de abertura e fechamento.
8481.40.00	Ex 016 - Válvulas multifunção, limitadoras de velocidade, usinadas em aço e com tratamento térmico, que agrega funções de redução de pressão pilotada, orifício e retenção, do tipo cartucho, incorporadas em bombas de transmissão hidráulica de pistões axiais com deslocamento variável, de circuito fechado, faixa de ajuste de pressão entre 140 e 250bar, pressão de trabalho máxima de 480bar.
8481.40.00	Ex 017 - Válvulas de alívio, multifunções, usinadas em aço e com tratamento térmico, que agrega funções de alívio de alta pressão, de retenção e de interligação, faixa de ajuste de pressão entre 180 e 510bar, do tipo cartucho, aplicadas em bombas de transmissão hidráulica de pistões axiais com deslocamento variável.
8481.40.00	Ex 018 - Válvulas multifunções limitadoras de alta pressão, usinadas em aço e com tratamento térmico, que agrega funções de alívio de alta pressão, limitadora de alta pressão, de retenção e de interligação, faixa de ajuste de pressão entre 180 e 510bar, do tipo cartucho, aplicadas em bombas de transmissão hidráulica de pistões axiais com deslocamento variável.
8481.80.39	Ex 006 - Kits para uso do gás natural veicular (GNV) para gerenciar o fluxo de gás em motores de até 180kW, temperatura de operação de -40 a 120°C, dotados de válvula redutora de pressão que reduz a pressão de 260bar para a pressão de linha, permitindo a variação de pressão de 800 a 2.500mbar e fluxo de GNV até 43m ³ /h para alimentação de motores, flauta com os bicos injetores sequenciais e sensores de temperatura e de pressão para gás, e sensores de temperatura para água, gerenciador eletrônico do sistema com microcontrolador, chave comutadora, filtro de baixa pressão, cabos elétricos e conexões de interligação.
8481.80.92	Ex 017 - Válvulas piloto para controle de pressão, providas de bobina eletromagnética com corrente máxima igual ou inferior a 375mA e tensão máxima igual ou inferior a 30V, para pilotagem de válvulas de controle de vazão, bombas ou motores hidráulicos de pistões axiais com deslocamento variável.



8481.80.95	Ex 024 - Válvulas esfera para gás, tamanho 1/2 x 3/4 polegadas, passagem plena, tipo reta ou cotovelo 90 polegadas, corpo em 2 peças em latão niquelado, porca rotativa em latão niquelado preso por anel elástico, com roscas macho e fêmea com porca rotativa e alavanca tipo borboleta.
8481.90.90	Ex 023 - Atuadores para válvulas tipo gaveta, com acionamento hidráulico de capacidade até 5.500psi e acionamento mecânico por dispositivo externo para utilização em equipamentos submarinos em poços de petróleo e gás em águas profundas de até 3.000m.
8483.40.10	Ex 207 - Reversores marítimos fabricados com carcaça externa em ferro fundido, com razão de redução de 7,091:1 e "offset" de 345mm, para acoplamento em motores à diesel com potência máxima de 1.013HP e rotação máxima de 2.100rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso comercial.
8483.40.10	Ex 208 - Reversores marítimos fabricados com carcaça externa em ferro fundido, com razão de redução de 4,920:1 e "offset" de 345mm, para acoplamento em motores à diesel com potência máxima de 1.013HP e rotação máxima de 2.100rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso comercial.
8483.40.10	Ex 209 - Reversores marítimos fabricados com carcaça externa em ferro fundido, com razão de redução de 3,955:1 e "offset" de 310mm, para acoplamento em motores à diesel com potência máxima de 1.548HP e rotação máxima de 2.100rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso comercial.
8483.40.10	Ex 210 - Reversores marítimos fabricados com carcaça externa em ferro fundido, com razão de redução de 3,933:1 e "offset" de 345mm, para acoplamento em motores à diesel com potência máxima de 1.013HP e rotação máxima de 2.100rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso comercial.
8483.40.10	Ex 211 - Reversores marítimos fabricados com carcaça externa em ferro fundido, com razão de redução de 5,435:1 e "offset" de 345mm, para acoplamento em motores à diesel com potência máxima de 1.013HP e rotação máxima de 2.100rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso comercial.
8483.40.90	Ex 198 - Coroas dentadas para transmissão de torque em forno rotativo em fábrica de cimento, construídas em aço, com diâmetro na superfície externa dos dentes igual ou superior a 6.000mm, largura igual ou superior a 340mm e número de dentes igual ou superior a 200, com ou sem eixo pinhão construído em aço com diâmetro externo igual ou superior a 700mm, largura na área de contato igual ou superior a 340mm e comprimento igual ou superior a 1.900mm e número de dentes igual ou superior a 21 dentes.
8486.40.00	Ex 002 - Máquinas para soldagem de "chip", por processo térmico ultrassônico, com capacidade produtiva de até 7.500chip/h, e de soldagem de fios com diâmetro de 0,5 a 20micrômetros, comprimento do fio de 0,2 a 8,0mm, velocidade de solda de 24fios/s para 2mm e precisão de ligação (fixação da solda) de 2 micrômetros com desvio padrão de 3, com câmera de controle e verificação de posição e qualidade de solda, atuador de movimentação X, Y, e Z simultâneos independentes, dotadas de 2 estações de rebobinamento, uma estação de verificação de posicionamento do "lead frame" com 4 sensores óticos, uma estação ultrassônica com câmera de controle e verificação de qualidade de solda e uma estação de indexação com motores elétricos e sistemas mecânicos para posicionamento do lead frame para soldagem.
8504.33.00	Ex 003 - Transformadores trifásicos secos submersíveis em até 3m de água, encapsulados em resina epóxi, com potência na faixa de 75 até 500kVA, classe de tensão primário até 36kV e secundário até 1,2kV.



8504.34.00	Ex 002 - Transformadores trifásicos secos submersíveis em até 3m de água, encapsulados em resina epóxi, com potência superior a 500kVA até 2.500kVA, classe de tensão primário até 36kV e secundário até 1,2kV.
8504.40.30	Ex 002 - Equipamentos de fornecimento de energia aos repetidores submersos nos sistemas de cabos submarinos de fibra ótica com unidades de alimentação únicas ou duplicadas para converter de uma voltagem baixa de -40,5 a -57Vcc para uma voltagem alta de até 15.000Vcc necessária para alimentar o cabo submarino; com cubículo de controle e caixa de terminação de cabo para interconectar as unidades de alimentação, o cabo submarino, o terra do sistema e o terra da estação dedicada; com uma carga fictícia para fins de teste; com conversores de 3kW de potência conectados em série e em módulos, tensão de saída máxima de 15kV; potência de saída do conversor de 3kW (nominal) e corrente de saída de linha de 0,5 a 20A.
8514.10.10	Ex 085 - Combinações de máquinas para junção por processo de brasagem de colmeias de evaporadores, radiadores, radiadores de aquecimento e condensadores automotivos de vários tamanhos, com capacidade de produção horária de até: 800 evaporadores, ou 460 radiadores, ou 1.250 radiadores de aquecimento ou 500 condensadores, compostas de: forno de desengraxe térmico com exaustão e com esteira dedicada de 1.500mm de largura; fluxagem de pulverização molhada com câmara com pulverização lateral/superficial, com exaustão e com esteira dedicada de 1.500mm de largura; esteira transportadora em forma de "U" com 1.500mm de largura; forno de secagem com sistema de recuperação de calor e com exaustão; câmara de pré-aquecimento por convecção; forno de brasagem com 2 zonas de aquecimento a gás natural e 3 zonas de aquecimento elétricas, e com atmosfera controlada com analisador de oxigênio; câmara de refrigeração a ar e com exaustão; estação de saída com cortinas; estação de resfriamento a ar forçado por ventiladores e com exaustão; sistema de filtragem preliminar para gases forno de brasagem; câmara de limpeza; esteira de 1.500mm de largura para saída dos produtos processados; e painel de energia.
8514.30.11	Ex 005 - Fornos horizontais para fabricação de vidros laminados, sem autoclaves, com filmes de PVB (polivinil butiral) e EVA (acetato-vinilo de etileno), de aquecimento direto por resistências, de potência máxima instalada de 850 +- 45kW, dotados de: 1 célula de entrada do vidro plano; 1 célula de aquecimento; 1 célula de saída com resfriamento; 1 controlador lógico programável (PLC) painel de comando, com monitor "touchscreen", capazes de produzir de 500 a 600m ² de vidro laminado, para cada turno de 8 horas de trabalho, de espessuras de até 50mm, tamanho máximo da peça de vidro de 2.500 x 4.000mm, velocidade de produção compreendida entre 5 e 10m/min.
8514.90.00	Ex 005 - Rolos cerâmicos de alta resistência a choques térmicos, para uso em fornos elétricos nos processos de tratamento contínuo a quente e recozimento de tiras de aço silício, aço carbono, de produtos galvanizados ou outras aplicações de recozimento contínuo, para temperaturas variando de 700 a 1.200°C, comprimento total entre 2.675 e 2.690mm, com luva, incluindo mandril oco de aço resistente ao calor, centragem interna, extremidades em barra, conexão de aço.
8515.21.00	Ex 166 - Combinações de máquinas para solda a ponto de painel da lateral direita ou painel da lateral esquerda de veículos automotores, compostas de: 2 robôs de solda e 1 robô de solda e/ou manipulação de peças não simultâneos, sendo cada robô com capacidade de carga igual ou superior a 50kg, 5 ou mais graus de liberdade, base de fixação, 1 ou mais painéis de controle, 1 ou mais unidades de programação portátil, pinça de solda com transformador, controlador de parâmetros de solda; 7 ou mais



	ponteadeiras de solda manual com transformadores/controladores dos parâmetros de solda, balancins, estrutura metálica; dispositivos de fixação de peças, painéis de controle, sistema de transferência de peças, estação de descarregamento de peças e sistema de segurança de operação.
8701.92.00	Ex 002 - Tratores isodiamétricos (quatro rodas de mesmo tamanho), para trabalho em colinas e montanhas, dotados de articulação horizontal de chassi oscilante de 15 graus que permite operação em terrenos de 30 graus de inclinação lateral, com motor diesel de 4 cilindros, potência de 36,8kW, rotação máxima de 3.000rpm, 2.188 cilindradas, câmbio de 24 marchas (12 à frente e 12 à ré) com levante hidráulico com capacidade de 2.200kg.
8701.93.00	Ex 003 - Tratores com condução reversível (podendo ser operado em ambos os sentidos por meio da reversão do conjunto banco e painel), isodiamétricos (quatro rodas de mesmo tamanho), utilizados para trabalhos em colinas e montanhas, dotados articulação horizontal de chassi oscilante de 15 graus, que permite operação em terrenos de 30 graus de inclinação lateral, com motor a diesel de 4 cilindros, potência de 52kW, rotação máxima de 2.500rpm, 3.319 cilindradas, caixa de câmbio sincronizada de 32 velocidades (16 à frente e 16 à ré), refrigerados à água e levante hidráulico com capacidade de 2.150kg.
8709.11.00	Ex 018 - Veículos rebocadores 100% elétricos que dispensam o uso de barras; garfos ou qualquer outro acessório, para movimentação em solo ("push-back") de aeronaves com peso máximo compreendido entre 6.804 e 127.006kg, acionados por motor elétrico DC de potência compreendida entre 2 e 91,4HP, acoplados a uma caixa de redução com controle eletrônico de velocidade e frenagem para reversão da direção; com velocidade máxima de operação, em plena carga, compreendida entre 5,8 e 22km/h, e velocidade máxima, sem carga, compreendida entre 8 e 25km/h, dotados de berço elevatório para acoplamento no trem de pouso do nariz da aeronave, acionados por 2 cilindros hidráulicos, com ou sem, fonte de energia elétrica "GPU", para auxiliar na partida dos motores das aeronaves.
8905.10.00	Ex 022 - Dragas flutuantes de sucção e recalque, desmontáveis, sem propulsão, com acionamento diesel-hidráulico, comprimento sobre os pontões de 21,65m, boca de 7,87m e pontal de 2,44m, diâmetro de sucção de 550mm e de descarga de 500mm, profundidade de dragagem de 14m e calado com os tanques cheios de 1,45m, potência total instalada de 1.350kW, cortador com acionamento direto e potência de 170kW, máximo 30rpm e diâmetro de 1.455mm, equipadas com um motor diesel, bomba de dragagem com mancal incorporado a caixa redutora e embreagem, 2 guinchos de giro e 1 guincho da lança acionados por sistema hidráulico independente, tração de 90kN na 1a camada, uma guindaste de convés com capacidade de suspensão de 30kN e 3,25m de alcance e pás desagregadoras de perfuração com 19,0m de comprimento e 559mm de diâmetro.
9015.10.00	Ex 002 - Telômetros a laser, com capacidade de medição de distância compreendida entre 15 e 250m.
9015.10.00	Ex 003 - Telômetros a laser, com capacidade de medição de distância compreendida entre 80 e 120 metros, acompanhados de carregador para bateria de lítio ou cabo "micro USB".
9015.30.00	Ex 003 - Níveis a laser de linhas cruzadas (autonivelador horizontal e vertical), com capacidade de alcance compreendida entre 10 e 50m, exatidão de nivelamento de +/- 0,3mm/m e faixa de autonivelamento de +/-4 graus de inclinação, com trava de pêndulo.
9015.30.00	Ex 004 - Níveis a laser rotativos, com capacidade de alcance de 300m, exatidão de



	nivelamento de +/-0,1mm/m e faixa de autonivelamento de +/-5graus de inclinação, acompanhados de receptor laser, controle remoto, óculos de visualização e carregador de pilhas.
9015.30.00	Ex 005 - Níveis a laser rotativos, com capacidade de alcance de 30m, exatidão de nivelamento de +/-0,1mm/m e faixa de autonivelamento de +/-5graus de inclinação, acompanhados de controle remoto e óculos de visualização.
9016.00.10	Ex 003 - Balanças hidrostáticas eletrônicas com "display" LCD e microprocessador para determinação do grau alcoólico % volume e extrato seco total, leitura pelo princípio do empuxo de "Arquimedes" na faixa de densidade de 0,5 a 2,25, com introdução e retirada automática do densímetro na amostra e descarte automático da amostra após leitura, cálculo automático em 6s do grau alcoólico % volume e extrato seco, com correção da temperatura do destilado entre 15 a 25°C para 20°C, com expressão dos resultados de grau alcoólico corrigido a 20°C, com avaliação de mostos com determinação automática de Baumé, Babo, Brix, e Oechsle.
9018.11.00	Ex 003 - Eletrocardiógrafos portáteis com medição e interpretação automáticas de resultados por tecnologia algorítmica, aquisição simultânea de 12 derivações, funções de medição e interpretação, modos automáticos, manual, ritmo e análise R-R, saída USB para expansão de memória, impressora térmica em papel Z-fold 210 x 296mm, LCD color e suporte a leitor de código de barras.
9018.12.90	Ex 004 - Equipamentos de ultrassom para uso em tratamento estético de redução de flacidez, com tensão de 100 a 240Vac e frequência 50/60Hz, dotados de: 1 unidade de controle de imagem digital integrado, receptáculo integrado de mão com cabo, e 3 transdutores de frequência entre 4 e 10MHz, profundidade de tratamento de 1,5 a 4,5mm e profundidade de imagiologia de 0 a 8mm.
9018.12.90	Ex 005 - Transdutores para equipamentos de ultrassom com frequências entre 4 a 10MHz, profundidade para tratamentos entre 1,5 e 4,5mm e profundidade de imagiologia entre 0 e 8mm.
9018.19.80	Ex 057 - Tomógrafos com sistema completo "all-in-one", banco de dados comparativo universal por etnia; 70mil "A-Scans"/s, 5micra de resolução em tecido e 3micra de resolução digital, correção de movimentos por rastreamento duplo, avaliação multimodal com ou sem angiografia, não invasiva ou sem contraste.
9018.50.90	Ex 032 - Equipamentos de diagnóstico oftalmológico destinados à realização de exames de biometria com medição do comprimento axial, ceratometria, tamanho da pupila, branco a branco, espessura da córnea e profundidade da câmara anterior usando imagem "scheimpflug".
9018.50.90	Ex 040 - Equipamentos para cirurgia oftalmológica de catarata através de laser de precisão com comprimento de onda no centro de 1.030nm (+/-5nm) e duração do pulso inferior a 600 femtossegundos, dotados de unidade indicadora de emissão de laser de tratamento com subsistema de tomografia de coerência óptica (OCT), com geração de imagens integrais tridimensionais do olho a ser tratado, de domínio espectral, comprimento de onda central de 820 a 930nm, resolução lateral de 15mm ou superior, no foco, e resolução axial de 30mm ou superior, painel de controle de acoplamento, conexões de vácuo para interface consumível e tela de monitoramento e controle sensível ao toque; cadeira do paciente com controle tipo "joystick" para posicionamento do paciente; interruptor de pedal para acionamento do laser e interruptor de pedal duplo para controle do vácuo.
9018.50.90	Ex 065 - Oftalmoscópios com perímetros automáticos combinados as retinografias com câmara de altíssima resolução para testes de campo visual, possibilitado campo



	visual sobreposto ao de retinografia com relatórios de acompanhamento automatizado, correção refrativa automática e foco inteligente.
9018.50.90	Ex 066 - Retinógrafos com imagens de altíssima resolução e infravermelho, com ou sem autofluorescência, scanner com imagens em 60 graus, mosaico de campo largo para até 150 graus em módulo automático ou manual não midriático (pupila mínima de 2,5mm), proporcionando imagens de retina, nervo óptico e papila, com foco inteligente, auto- detecção do paciente, auto-alinhamento e auto-foco.
9018.50.90	Ex 067 - Dispositivos para máquina de cirurgia a laser, para uso específico em cirurgias oftalmológicas bilaterais nas córneas, para tratamento de doenças refrativas (miopia, hipermetropia, astigmatismo), implantes de anel intraestromal no tratamento de ceratocone e transplantes lamelares e penetrantes de córnea, além da fragmentação do cristalino em cirurgias de catarata, com pacote de procedimentos, dotado de componentes estéreis que garantem a esterilidade do procedimento, bem como que o médico fixe o olho do paciente por um anel através do vácuo gerado pelo equipamento.
9024.80.29	Ex 007 - Equipamentos para testes de aceleração em cargas unitizadas de até 1.500kg, 1,50m de comprimento e 1,30m de largura, capazes de registrar os resultados de deslocamento de carga de acordo com o perfil de operação escolhido, para ensaios de aceleração entre 0 e 8m/s ² e velocidades de 0 a 4m/s, dotados de: uma estrutura de aço com trilhos integrados, sistema de emergência com absorvedores de choque, plataforma de carga com sistema motor, câmera capaz de registrar imagens a 300quadros/segundo, estrutura com anteparo frontal ajustável e porta traseira rotativa com sensor ultrassônico para medição da deformação da carga, painel elétrico, bancada de operação com painel "touchscreen" e sistema de proteção com cortinas de luz.
9024.80.90	Ex 040 - Analisadores de risco para caracterizar propriedades mecânicas de superfícies de filmes e revestimentos e análise de adesão de revestimentos à substratos, efeitos da delaminação ou rachaduras do revestimento, por meio de aplicação de risco tangencial por ponta diamantada na superfície revestida da amostra, com velocidade do risco de 0,4 a 600mm/min, curso máximo do risco de 70mm e força de aplicação do risco de 0,3mN e 200N, tipo constante, incremental ou progressiva, com penetração máxima ao revestimento de 1.000µm, dotados de sistema de detecção automática de cargas críticas por meio de microscópio ótico, com lentes objetivas de 5x, 10x, 20x, 50x ou 100x, com sensor de emissão acústica do "tipo Vallen", frequência central de 150kHz, faixa dinâmica de 65dBae e amplitude máxima de 179200x.
9027.10.00	Ex 126 - Equipamentos portáteis para medição de emissões gasosas a bordo do veículo em condições reais (PEMS), que realizam medições de monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO ₂), monóxido de nitrogênio (NO), dióxido de nitrogênio (NO ₂), hidrocarbonetos totalizados (THC) e metano (CH ₄), podendo ser incorporados ao sistema também medições de contagem de partículas (PN).
9027.10.00	Ex 127 - Equipamentos para monitoramento "on-line" dos gases dissolvidos no óleo isolante do transformador, medindo o conteúdo de umidade e as concentrações dos seguintes gases dissolvidos em transformadores: metano (CH ₄), etano (C ₂ H ₆), etileno (C ₂ H ₄), acetileno (C ₂ H ₂), monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO ₂) e oxigênio (O ₂), utilizando a técnica de infravermelho não-dispersivo (NDIR); e hidrogênio (H ₂), utilizando sensor microeletrônico dedicado, com expressão dos valores das concentrações de cada gás de forma individual e em unidades de partes por milhão (PPM).



9027.10.00	Ex 128 - Equipamentos para monitoramento on-line dos gases dissolvidos no óleo isolante do transformador, medindo o conteúdo de umidade e as concentrações dos seguintes gases dissolvidos em transformadores: etileno (C ₂ H ₄), acetileno (C ₂ H ₂), monóxido de carbono (CO), utilizando a técnica de infravermelho não-dispersivo (NDIR); e hidrogênio (H ₂), utilizando sensor microeletrônico dedicado, com expressão dos valores das concentrações de cada gás de forma individual e em unidades de partes por milhão (PPM).
9027.10.00	Ex 129 - Equipamentos para monitoramento "online" de concentração de gás dissolvido no óleo isolante de transformadores e reatores, com controle de temperatura e circulação forçada de óleo, por meio de sensor de estado sólido, medindo os níveis de concentração de gás hidrogênio, com precisão mínima de 20ppm e faixa entre 20 e 10.000ppm, além de medir temperatura e umidade relativa do óleo isolante.
9027.10.00	Ex 130 - Aparelhos para detecção de gases tóxicos, inflamáveis e oxigênio, por tecnologia de sensor catalítico para gases combustíveis e metano (CH ₄); por tecnologia de sensor eletroquímico para Oxigênio (O ₂), Monóxido de Carbono (CO), Sulfeto de Hidrogênio (H ₂ S), Dióxido de Nitrogênio (NO ₂) e Dióxido de Enxofre (SO ₂), com detecção simultânea de até 4 gases; portáteis, com faixas de medição entre 0 e 100% LEL em incrementos de 1% para gases combustíveis, entre 0 e 5% por volume em incrementos de 0,01% para Metano (CH ₄), entre 0 e 30% por volume em incrementos de 0,1% para Oxigênio (O ₂), entre 0 e 1.000ppm em incrementos de 1ppm para Monóxido de Carbono (CO), entre 0 e 500ppm em incrementos de 0,1ppm para Sulfeto de Hidrogênio (H ₂ S), entre 0 e 150ppm em incrementos de 0,1ppm para Dióxido de Nitrogênio (NO ₂), entre 0 e 150ppm em incrementos de 0,1ppm para Dióxido de Enxofre (SO ₂), montados em material de policarbonato com revestimento protetor emborrachado antiestático com grau de proteção IP66 e IP67, dotados de visor LCD, botões de operação, alarmes sonoro de 95dB, vibratório e luminoso para presença de gás, bateria fraca, falha da bomba de sucção e falha de sensores, compatível com baterias recarregáveis e alcalinas, com faixa de temperatura operacional compreendida entre -20 e +50°C, com faixa de umidade operacional compreendida entre 15 e 95% sem condensação (contínua), com memória de dados interna com capacidade de 90 dias de registros contínuos em intervalo de 10 em 10 segundos, com ou sem bomba de sucção, compatíveis com "software" de gerenciamento online.
9027.30.19	Ex 006 - Equipamentos para a quantificação de células CD4 e CD3, em amostra de sangue total, obtida por punção digital ou coleta venosa em EDTA, denominados citômetros de volume fixado de bancada portátil, utilizados para diagnóstico "in vitro" por meio de imunofluorescência.
9027.30.20	Ex 058 - Espectrofotômetros com tecnologia de infravermelho médio com transformada de "fourier" (FTIR), para análises de leite líquido e produtos lácteos pastosos e cremosos, envolvendo os parâmetros de gordura, proteína, lactose, sólidos totais, sólidos não gordurosos, ponto de congelamento, acidez total, densidade, ácidos graxos livres, ácido cítrico, uréia, caseína, glicose e galactose com capacidade de até 120análises/h, com precisão menor ou igual a 1% CV e repetibilidade menor ou igual a 0,25% CV sobre os principais componentes do leite da vaca crú, eficiência de purga maior ou igual a 99%, incluindo a capacidade de realizar triagem e detectar adulterantes no leite.
9027.30.20	Ex 059 - Espectrofotômetros multiangulares, portáteis, para medição de cores e medição de caracterização dos pigmentos de efeitos das tintas, com ou sem câmera,



	com ou sem "display" LCD colorido, com aberturas da área de medição com 12, 15 ou 23mm de diâmetro, com 3 ou 4 pinos para estabilidade e precisão de leitura, com tempo máximo de medição inferior ou igual a 6s, acompanham padrões de referência para calibração nas cores branco e/ou verde e/ou ciano e/ou metálico de efeito, com memória interna para amostras, com faixa de temperatura de operação compreendido entre 5 e 42°C, com umidade operacional relativa do ar máxima inferior ou igual a 85% (sem condensação), com iluminantes para medição de cores dos tipos A, C, D50, D65, F2, F7, F11 e F12, ou D65, com iluminação incidente no ângulo de 45 graus por meio de LEDs de alta e longa estabilidades, com ângulos de medição simultânea de -15, 15, 25, 45, 75 e 110 graus, ou 25, 45 e 110 graus, ou 15, 45 e 110 graus, ou 25, 45 e 75 graus, com escalas colorimétricas "Delta Ecmc, Delta E*", "Int Emission, Flop Index, escala Sparkle, escala Graininess e escalas automotivas, ou Delta E94 e escala Graininess, ou Delta Ecmc, Delta E*" e "escala Sparkle, ou Delta Ecmc, Delta E* e escala Graininess", com "range" espectral compreendido entre 400 e 700 nanômetros, com "range" de medição de refletância compreendido entre 0 e 600%, com repetibilidade colorimétrica inferior ou igual a 0,03 em "Delta E*", ou inferior ou igual a 0,05 em "Delta E94", com reprodutibilidade média acromática inferior ou igual a 0,2 em "Delta E*" e com reprodutibilidade média cromática inferior ou igual a 0,5 em "Delta E*".
9027.50.20	Ex 055 - Analisadores automáticos portáteis, que utilizam amostra de sangue total em EDTA ou plasma EDTA para quantificação de marcadores biológicos de doenças cardíacas, doenças renais e pré-eclâmpsia, e amostra de urina para qualificação de drogas de abuso, por meio de ensaios por imunofluorescência com um laser de classe 1 utilizando cartuchos individuais contendo anticorpos monoclonais marcados com fluorômetro, podendo ser alimentado por pilhas ou carregador bivolt.
9027.50.20	Ex 057 - Analisadores automatizados e portáteis para a mensuração de perfil lipídico; perfil lipídico mais glicose; CT, HDL, glicose; ALT/AST; PCR de alta sensibilidade através do método de fotometria de reflectância.
9027.50.20	Ex 062 - Analisadores semiautomatizados para determinação quantitativa, semiquantitativa ou qualitativa das concentrações de analitos presentes em amostras biológicas, pelo método de quimiluminescência, com capacidade para processar 1 tubo vez através da injeção automática de reagentes.
9027.50.20	Ex 100 - Sistemas computadorizados de análise de partículas de 10 a 2.000 nanômetros em solução; caracterização de tamanho e concentração (partículas por ml), objetiva de 20x; câmera cmos; com capacidade de até 4 lasers (405nm-violeta ou 488nm-azul ou 532nm- verde ou 642nm-vermelho); modo de fluorescência compatível com o laser; capacidade para carrossel de filtro óptico motorizado e bomba de seringa; com controle de temperatura.
9027.50.20	Ex 101 - Analisadores bioquímicos semiautomáticos para análises laboratoriais e clínicas, com acesso aleatório e capacidade de até 200 testes/h e até 400 testes/h com ISE (K, Na, Cl), até 40 posições de amostra e até 80 posições de reagentes, 24 horas de refrigeração (entre 2 e 12°C) para bandeja de reagentes, misturadores independentes, pré e pós diluição de amostras, razão de diluição de 1:150, com sistema de limpeza automática de interior e exterior.
9027.50.20	Ex 102 - Analisadores bioquímicos semiautomáticos para análises laboratoriais e clínicas, com acesso aleatório e capacidade de até 100 testes/h e até 300 testes/h com ISE (K, Na, Cl, li), até 33 posições de amostra e até 35 posições de reagentes, 24 horas de refrigeração (entre 4 e 15°C) para bandeja de reagentes, misturadores independentes, pré e pós diluição de amostras, razão de diluição de 1:150, com



	sistema de limpeza automática de interior e exterior.
9027.50.20	Ex 103 - Analisadores computadorizados para sequenciamento de nova geração (NGS) de ácidos nucleicos por síntese; metodologia de nucleotídeos marcados com fluorescência, com excitação através de luz de LED; com capacidade de até 3 "flowcells" em paralelo e possibilidade de carregamento contínuo.
9027.50.20	Ex 104 - Analisadores computadorizados para detecção quantitativa e qualitativa, em tempo real, de seqüências de ácidos nucleicos, por meio de métodos químicos de PCR, a base de fluorescência, com excitação por meio de luz de LED; 2 rotores intercambiáveis com capacidade para acomodar até 36 tubos de 0,2ml ou até 72 tubos de 0,1ml.
9027.50.30	Ex 003 - Refratômetros compactos para medir amostras de consistências variadas desde líquidos a pastas (turvas, coloridas ou opacas) sem influência de umidade, temperatura e vibrações, com faixa de medição do índice de refração nD com 1,3 a 1,66 ou 1,3 a 1,72, com resolução nD e exatidão nD de +/-0,0001, faixa de medição em escala Brix de 0 a 100% com resolução de 0,01 % e precisão de 0,05% e comprimento de onda de 589nm, temperatura com correção na faixa de 20 a 25°C ou 15 a 60°C, dotados de métodos pré- instalados de índice de refração, brix, sacarose, frutose, glicose, açúcar invertido e mais de outros 100 métodos disponíveis, podendo ser atualizados no refratômetro e com interface de dados de RS-232, 2 portas UBS, 1 USB para serial e impressora "Ethernet".
9027.50.90	Ex 058 - Analisadores desenvolvidos para medir, fotometricamente, tiras de urina, contendo 11 parâmetros de área reativa (bilirrubina, urobilinogênio, cetonas, ácido ascórbico, glicose, proteínas, sangue, pH, nitrito, leucócitos e densidade).
9027.50.90	Ex 081 - Aparelhos automáticos para medir em amostras de soro, plasma e urina, os teores de substratos, enzimas e proteínas por meio da absorbância e turbidimetria, com velocidade de até 100testes/h e capacidade para armazenar até 28 reagentes.
9027.50.90	Ex 127 - Analisadores automáticos modulares de enxofre total por fluorescência de raios- X de 0 até 10keV por energia dispersiva na faixa de medição de 0 a 9,99%; volume de amostra de 4 a 10ml para análise de substâncias com matrizes orgânicas; com módulo opcional para carrossel de até 8 amostras; em conformidade com as normas ASTM D4294, ISO 8754 e JIS K2541/B7995; com correção da razão C/H, tempo de análise ajustável entre 10 e 600s; saídas USB para cartão de memória e para conexão externa com computador; chave de segurança para acionamento do tubo de raio-X.
9027.50.90	Ex 128 - Analisadores automatizados por combustão para análise de compostos sulfurados e/ou nitrogenados, utilizando respectivamente os métodos de detecção por fluorescência ultravioleta e quimiluminescência; análise de amostras sólidas, líquidas, gasosas e de GLP (gás liquefeito de petróleo) utilizando acessórios opcionais específicos; controle automático de fluxo dos gases, feito por controladores eletrônicos de fluxo de gases (GFC); utilização de Hélio ou Argônio como gás de arraste; utilização de oxigênio como gás comburente; controlado totalmente via "software" que atende à CFR21 part 11; faixa de análise de ppb a %; precisão varia de 0,03 a 5% dependendo do tipo de amostra; forno com temperatura programável da ambiente até 1.100°C; tempo de análise menor que 5 minutos.
9027.50.90	Ex 129 - Polarímetros circulares digitais automáticos, para medição de rotação óptica e concentração de amostras e/ou rotação específica e escalas customizáveis para amostras, com escala de medição de +/-89,9graus, resolução de 0,001grau e precisão e repetibilidade de +/- 0,01 ou 0,005graus e comprimento de onda é de 589Nm, com temperatura e controle de medição feita por meio de sensor "Pt100"



	na parte interna da célula ou placa de controle de quartzo com transferência ao instrumento por meio de wireless, medição com precisão de +/-0,2 ou 0,1°C e a temperatura do Peltier com variação de 20 a 25°C ou 15 a 35°C, inclui identificação automática de tubo polarimétrico/placa de controle de quartzo (ToolmasterTM) e transferência wireless dos dados de temperatura, com possibilidade de extração e importação de dados via USB (3 portas), RS-232, CAN-Bus e "Ethernet"; aparelho totalmente compatível com 21 CFR Part 11.
9027.50.90	Ex 130 - Sacarímetros modulares circulares para análise de açúcar, com faixa de medição de +/-259 graus Z (+/-89.9 graus OR), resolução de 0.001 graus OR, +/-0.003 graus OR e +/- 0.01 graus Z ou +/-0.001 graus OR e +/-0.003 graus Z, com tempo de resposta de 12 ou 15s, comprimento de onda de 589nm e opcionalmente 880nm, dotados de fonte de luz equipado com LED com 100.000 horas de vida útil, células de amostra com "ToolMaster" para identificação wireless automática via RFID e identificação automática da placa de controle de quartzo com transferência wireless para o instrumento.
9027.80.99	Ex 278 - Aparelhos portáteis para medir taxas de glicose no sangue, por meio da análise da variação de cor presente em tiras-teste, resultado da reação da glicose sanguínea com a enzima Mut Q-GDH 2 pelo método biossensor fotométrico, com faixa de medição de 10 a 600mg/dL e resultados em até 5 segundos com capacidade de armazenar até 500 testes e transferir os dados via conexão USB.
9027.80.99	Ex 279 - Aparelhos portáteis para medir taxas de glicose no sangue, por meio da análise da variação eletroquímica gerada com a amostra sanguínea em tiras-teste com a química variante de desidrogenase de glicose quinoproteína (Mut Q GDH) pelo método biossensor eletroquímico, com faixa de medição de 10 a 600mg/dL e resultados em até 5 segundos, com capacidade de armazenar até 500 resultados e transferir dados via infravermelho, acompanhados ou não de lancetador, lancetas, tiras-teste e estojo.
9027.80.99	Ex 286 - Combinações de máquinas, configuráveis, para automação de laboratórios de análises clínicas, destinadas ao gerenciamento e distribuição de tubos de amostras biológicas por meio de "software" dedicado e esteiras, com velocidade de triagem igual ou superior a 750tubos/h, compostas de: 1 ou mais módulos de entrada/saída para gerenciamento e distribuição de tubos, 1 ou mais esteiras de comprimento variável com interface para conexão com os módulos ou com os equipamentos de análises de bioquímica, imunologia, hematologia, hemostasia, uranálise, microbiologia e podendo conter um ou mais módulos entre as seguintes opções: leitores de códigos de barra, de inspeção de tubos, entrada de rack de tubos, saída de rack de tubos, "BULK" de entrada de tubos, centrífugas, destampadores, seladores de tubos, removedores de selos de tubos, alíquotadores, tampadores de alíquotas, armazenamento refrigerado de amostras, detecção de volume, homogeneizadores, armazenamento temporário ("BUFFER"), descarte de tubos, pipetadores duplos, kit de comunicação, esteiras em "L", esteiras em "U", esteiras em "T", esteiras espaçadoras lineares, mesas para suporte de equipamentos de análises, conjuntos de pés de elevação para equipamentos de "racks" para tubos; acompanhadas de unidade de processamento de dados para monitoramento e de distribuidores de conexões de rede, CDs com "software" de instalação e licenças de uso, conjunto de ferramentas, conexões e acabamentos para montagem, alinhamento e funcionamento dos módulos e esteiras.
9027.80.99	Ex 343 - Analisadores de potencial zeta de amostras sólidas macroscópicas flexíveis ou rígidas de diferentes formas e tamanho por meio das técnicas de potencial de



	fluxo e corrente de fluxo com ou sem titulação automática.
9027.80.99	Ex 344 - Blocos para aquecimento em alumínio com controle preciso de temperatura (+/- 0,5%) para digestão de amostras; capacidade para até 99 programas com até 40 estágios de aquecimento; 30 métodos de digestão pré-definidos; taxa de aquecimento variável; capacidade para trabalhar com tubos de digestão de 100 ou 250 ou 300 ou 400mL e bloco de aquecimento com 8 ou 20 ou 40 posições; temperatura máxima de aquecimento de 430°C; "display" colorido; sistema opcional de elevação das bandejas de tubos; métodos pré-definidos para todas as digestões "Kjeldahl" estabelecidas; sistema de exaustão de gases ácidos; alarmes de erros sonoros e visuais; bandeja de tubos com visualização do processo de digestão; interface USB para exportação de dados para "software" que trabalhe com a tecnologia de sistema de gerenciamento de informações laboratoriais.
9027.80.99	Ex 345 - Contadores automáticos de partículas portáteis por bloqueio de luz laser, taxa de fluxo de amostra de 25ml/min, concentração máxima de partículas até 24.000part/ml, com erro de coincidência menor que 7,8%, faixa de análise de 2 até 100 micrômetros para a norma ISO4402 ou de 4 até 70 micrômetros para a norma ISO11171, 8 canais, amostragem sem pressão até 6bar ou com pressão de 3 até 420bar, visor gráfico com tela sensível ao toque, visor e impressora térmica de 32 colunas que mostram 3 códigos ISO, classes de limpeza NAS e SAE, volumes e número de partículas, transferência de dados 8 bit ASCII - RS 232, alimentação externa de 90 até 230V, operação com bateria integrada, bomba de pistão cerâmico com fluxo constante controlado, software básico para transferência de dados armazenados, CPU de 32 bits e 4.096 canais internos, sensor com pressão para evitar bolhas, opera com sensor volumétrico, armazena mais de 4.000 medições, "software" com senha para diferentes níveis de usuários.
9027.80.99	Ex 346 - Equipamentos automáticos para determinação de perda por evaporação de óleos de motor; equipamento totalmente livre de "woods metal" (liga leve); controle de vácuo de 0 a 20mmH2O; temperatura de operação 250°C; resolução de 0,1°C; controlador de tempo de análise de 0 a 1 hora; sistema para recuperação dos vapores de Enxofre e Fósforo; volume de amostra de 65g; "display" colorido sensível ao toque, calibração de pressão utilizando placas de orifício intercambiáveis.
9027.80.99	Ex 347 - Contadores automáticos de partículas por bloqueio de luz laser (obscureção de luz) para contagem e distribuição do tamanho de partículas em líquidos com viscosidade até 1.600cSt, bomba externa com filtro e desumidificador de ar para gerar pressão e vácuo, com 16 ou 32 canais ajustáveis para determinação dos tamanhos das partículas, agitação magnética integrada, juste de "threshold" por meio de conversos D/A, tamanho de contêiner/amostra de 1 a 2.000ml, volume de análise de 100 a 1.000ml, fluxo constante de amostra e controle por volume exato da seringa por um motor de passo, com operação diretamente em "display" gráfico LCD com resolução de 320 x 240 pixels, impressora térmica de 32 colunas, transferência de dados 8bit ASCII - RS 232, e sensor com capacidade para concentração máxima de partículas de 13.000 ou 24.000 ou 120.000part/ml, com erro de coincidência de 7,8%, faixa de análise de 0,5 até 400 micrômetros, "software" controle externo para controle, registro de dados e elaboração de relatórios de análise.
9027.80.99	Ex 348 - Contadores automáticos de partículas por bloqueio de luz laser (obscureção de luz) portáteis para contagem e distribuição do tamanho de partículas em líquidos em base aquosa; com 32 canais de tamanhos de partículas; "display" gráfico LCD sensível ao toque; equipamento pode ser configurado para medir até 200.000 partículas por ml; impressora térmica de 32 colunas; transferência de dados 8 bits



	ASCII - RS 232, CPU de 32 bits com programação de até 4.096 canais internos; fonte de alimentação externa de 90 até 230V ou 12 à 30V ou via bateria integrada com até 3 horas de operação; com bomba de pistão cerâmico robusto com fluxo constante controlado; calibração do sensor com esferas de látex; armazena mais de 4.000 medições; edição dos métodos de análise e elaboração de relatórios de análise.
9027.80.99	Ex 349 - Analisadores automáticos modular de ponto de fulgor "Cleveland"; com faixa de temperatura ambiente a 400°C; sensor de temperatura capaz de operar de -50 a 400°C; taxa de aquecimento programável de 0,5 a 17°C/min; módulo opcional de extinção de incêndio; módulo opcional de detecção de "Ponto de Fulgor" por temperatura ou óptico ou por ionização; ignição elétrica ou a gás; transdutor de pressão com capacidade de 66 a 110kPa; com tela colorida sensível ao toque de 7polegadas; armazenamento de até 500 resultados e 200 programas.
9027.80.99	Ex 350 - Analisadores automáticos modular de ponto de fulgor de pequena escala; atende ASTM D3828 e ISO 3679; com cuba fixa; com faixa de temperatura de -30 a 300°C; termorresistência capaz de operar de -50 a 450°C; taxa de aquecimento programável de 0,2 a 6°C/min; módulo opcional de extinção de incêndio; módulo opcional de resfriamento por "Peltier"; ignição elétrica ou a gás; sensor de pressão barométrica embutido; com tela colorida sensível ao toque de 7polegadas; podendo armazenar até 500 resultados e 200 programas.
9027.80.99	Ex 351 - Analisadores automáticos modular de ponto de fulgor "Pensky Martens"; com faixa de temperatura entre 30 a 400°C; termorresistência capaz de operar de -50 a 450°C; resolução de 0,1°C; taxa de aquecimento programável de 0,5 a 12°C/min; módulo opcional de extinção de incêndio; modulo opcional do sistema de elevação da tampa da cuba; ignição elétrica ou a gás; velocidade de agitação ajustável de 0 a 300rpm; sensor de pressão barométrica; com tela colorida sensível ao toque de 7polegadas; podendo armazenar até 500 resultados e 200 programas.
9027.80.99	Ex 352 - Analisadores hematológicos totalmente automatizados para contagem e diferenciação de células sanguíneas, com análise de até 23 parâmetros, 3 histogramas e 3 gráficos de dispersão, com tecnologia de citometria de fluxo (FCM), impedância DC, com capacidade de processamento de até 60amostras/h, para uso veterinário.
9027.80.99	Ex 353 - Analisadores hematológicos totalmente automatizados para contagem e diferenciação de células sanguíneas, com análise de até 18 parâmetros e 3 histogramas, com metodologia de impedância elétrica por contagem e livre de cianeto, com capacidade de processamento de até 25amostras/h, utilizando volume da amostra de 20il para pré diluído e 13il para sangue total, para uso veterinário.
9027.80.99	Ex 354 - Analisadores bioquímicos semiautomáticos para análises laboratoriais e clínicas, com 2 modos de teste: fluxo contínuo e cubeta, com testes bicromáticos para métodos de ponto final, ponto fixo, absorção e cinético, com possibilidade de programação de até 200 testes, alcance dos comprimentos de ondas entre 340 e 670nm, com capacidade de armazenamento de mais de 3.000 resultados de amostras e mais de 1.000 resultados QC, com troca rápida entre 4 opções de temperatura, monitor de curva/dados de reação e temperatura em tempo real, para uso veterinário.
9027.80.99	Ex 355 - Tituladores automáticos para SO2 livre e total em vinhos, com balança de alta precisão para quantificação exata do volume de iodo gasto na titulação, com faixa de trabalho de 1 a 300mg/L, com sistema de borbulhamento "Bubble" para extração de SO2 livre em vinhos tintos, rose e mostos e posterior titulação com iodo.



9027.80.99	Ex 356 - Re-hidratadores e aclimatadores automáticos para leveduras e bactérias maloláticas para vinhos controlado por um PLC (controlador lógico programável) via "touchscreen", com tanque de 1.200L, dotados com sistema de recirculação solução para homogeneizar e solubilizar, com sistema de abatimento da espuma, com sistema para emissão de ar, com sistema de enchimento automático, com sistema de resfriamento das leveduras com mosto (climatização com adição gradativa de mosto/vinho), sistema de aquecimento com resistência em aço inox e sinal acústico, com sistema de controle automático para evitar choque térmico das leveduras, com sistema de lavagem integrada, com sistema de controle de nível máximo, mínimo e esvaziamento total, com bomba de esvaziamento total/recirculação com válvula pneumática em 3 vias mantida em 10bar.
9027.80.99	Ex 357 - Módulos para análise de teor alcoólico utilizando princípio NIR (Near Infra Red), preparados para análises de todos os tipos de cervejas, misturas de cerveja, sidras, melaços, uísques, conhaques, vinhos, saquês e mostos, capazes de realizar medições em cervejas com faixa do conteúdo de álcool entre 0 a 12%v/v, extrato original entre 0 a 30ºPlato e repetibilidade do conteúdo de álcool de 0,01%v/v, repetibilidade do extrato original de 0,03graus Plato, vinhos com faixa de medição é feita entre 0 a 20%v/v (os dados podem ser exibidos até 30%v/v), repetibilidade de +/-0,01%v/v e bebidas alcoólicas destiladas na faixa de medição entre 35 a 65%vol (os dados podem ser exibidos de 0 a 90%vol), com repetibilidade de 0,01%vol no enchimento automático ou 0,03%vol no enchimento manual, capaz de executar análises em 3 a 4 minutos desde o enchimento até o resultado e dotados de termostatização automática por meio de termostato integrado isento de calibração para cada tipo de produto a ser analisado.
9027.80.99	Ex 358 - Reômetros rotacionais para testes de viscosidade dinâmica de amostras, capazes de processar amostras com baixa viscosidade a amostras semi-sólidas, com capacidade para medição de viscosidade entre 1 e 10-9mPas e resolução angular de 2rad, com velocidade de processamento de 0,01 a 1.200L/min, possuindo torque de 0,20 a 75mNm, com tensão de cisalhamento 0,5 a 3.000Pa e índice de cisalhamento 10-2 a 4.000L/s, medição em amostras com temperatura entre -20 a 180°C, capaz de executar determinações pontuais, curvas de fluxo, curvas de viscosidade e estudos de comportamento reológico das amostras do tipo: avaliação de amostras com viscosidade ideal (newtoniana), comportamento de diluição por cisalhamento (pseudoplástica) e amostras com espessamento por cisalhamento (expansível), sistema com a possibilidade de medição e avaliação de velocidade, torque, taxa de cisalhamento, tensão de cisalhamento, viscosidade dinâmica, temperatura, tempo, deformação, viscosidade cinemática, elasticidade e limite de elasticidade, podendo executar operação "stand-alone" ou via "software" RheoCompass e inclusão de sistemas de controle de temperatura, sistema equipado com tecnologia "ToolmasterTM", para reconhecimento automático das geometrias de medição utilizadas, com as interfaces LAN-"Ethernet" e RS- 232, para comunicação com PC e rede.
9027.80.99	Ex 359 - Aparelhos portáteis pré-calibrados, para avaliar a função renal humana por meio da medição de taxas de Creatina em amostras de sangue total (arterial, venoso ou capilar), por meio de tiras sensoras que utilizam a metodologia de enzimas e amperometria, faixa de medição de 0,3 a 12mg/dl (27 a 1.056 micromol/l), tempo de análise de até 30 segundos, volume da amostra de 1,2 microlitros, capacidade de armazenamento de até 400 testes.
9027.90.99	Ex 007 - Analisadores de gases, para coleta e envio de amostras para câmara de



	medição com fechamento vedado, por meio de perfuração e enchimento de latas e garrafas (PET e vidro), capazes de trabalhar embalagens com volume máximo de 0,5L para latas, 1L para garrafas de vidro e 3L para garrafas PET, com suprimento necessário de ar comprimido com pressão relativa de 6 +/-0,5bar (87 +/-7psi) quando o dispositivo for conectado a determinadores de CO2 ou linha de nitrogênio 99,999 % com pressão relativa de 6 +/-0,5 bar (87 +/-7psi) quando o dispositivo for conectado a determinadores de O2.
9027.90.99	Ex 008 - Amostradores automáticos para injeção de amostra em densímetros, viscosímetros e/ou refratômetros, capazes de realizar injeções únicas ou por meio de carrossel de múltiplas posições com tubos de 24, 35, 36, 48, 71 ou 96 posições para os frascos, cada tubo com capacidade para 2, 5, 10, 12, 45 ou 50ml, com injeção de amostras por bomba peristáltica ou bomba pistão, capaz de processar amostras em temperatura ambiente ou aplicando aquecimento até alcançar a temperatura máxima de 95°C variando de acordo com a viscosidade da amostra processada, capaz de trabalhar com viscosidades igual ou superior que 0mPas.s e igual ou menor que 36.000mPas.s, sistema anticon- taminante com até 3 agentes para limpeza interna e externa das agulhas de injeção elim- inado contaminação cruzada.
9027.90.99	Ex 009 - Cartões biossensores (Prime Sensors Cards), próprios para uso como partes de aparelhos analisadores automatizados "in vitro" de gases, e/ou eletrólitos e/ou metabólitos em amostras de soro, plasma ou sangue, de uso médico-hospitalar-laboratorial para a saúde humana, com medições feitas através de eletrodos miniaturizados, de uso múltiplo com capacidade para 200 a 400 testes nominais (220 a 440 testes no máximo) de PO2, e/ou PCO2, e/ou pH, e/ou Hct, e/ou tHb, e/ou Na, e/ou Cl, e/ou K, e/ou TCO2, e/ou iCa, e/ou iMg, e/ou Glu, e/ou Lac, e/ou SO2, e/ou O2HB, e/ou COHb, e/ou MetHb, e/ou HHb, e/ou tBil, e/ou HbF, e/ou Uréia e/ou Creatinina, em amostras de 50 a 210 microlitros, através de processo eletroquímico e individual, com conexão hidráulica e eletrônica com o aparelho analisador.
9027.90.99	Ex 010 - Estações automáticas de detectores de gases, para carregamento de bateria, testes de respostas, ajustes de leituras, e transferência dos dados para armazenamento em "nuvem", com "display" LCD, conexão de rede através de suporte "Ethernet" 10/100, conexão à internet através de cabo RJ45, alimentação bi-volt (120-240v), com opção de 3 ou 6 portas de entrada de gás, com faixa de temperatura operacional compreendida entre 0 e +50°C, com faixa de umidade relativa operacional compreendida entre 0 e 80% a até 30°C, podendo chegar até 50% a 50°C.
9030.10.10	Ex 035 - Equipamentos detectores para monitoramento e medição de radiação ionizante Gama, para veículos de carga com sucata metálica, dotados de 3 armários com blocos de detector de cintilação, 23,5 litros cada unidade com blindagem em chumbo e temperatura de operação de -30º a +60°C; 2 barreiras óticas de presença e central computadorizada para visualização e armazenamento das medidas dos monitoramentos feitos.
9030.10.10	Ex 036 - Equipamentos detectores para monitoramento e medição de radiação ionizante Gama, próprios para instalação em garras de manuseio de sucatas metálicas, dotados de unidade de detecção de cintilação com cápsula de cristal de NaI (TI) - iodeto de sódio dopado por tálio, módulo de bateria com transmissor/receptor via rádio com alcance superior a 100m e receptor digital remoto para cabine, para visualização e armazenamento das informações das medidas do monitoramento.
9030.10.90	Ex 001 - Equipamentos medidores de nível de radiação em processo de diagnóstico e



	inspeção radiológica em pessoas, pelo princípio de medição do produto dose-área (DAP), capazes de mensurar taxas de dose-área de (40 a 400.000) micro-Gray.cm2/s para tensões de tubo de raios X de 50 a 150kV, com tempo de irradiação mínimo de 1 milissegundo, através de câmara de ionização retangular não transparente com dimensões de 31 x 20 x 290mm, área ativa de 8 x 242mm ² e interface de, comunicação serial RS-232.
9030.33.90	Ex 016 - Equipamentos para controle da tensão, proteção e funcionamento de instalações de reatância capacitiva, dotados de: 30 a 60 varistores de óxido metálico com tensão nominal (Ur) superior a 100kV e inferior a 250kV, tensão de operação contínua (Uc) superior a 30kV e inferior a 80kV, capacidade de absorção de energia superior a 2.500kJ por coluna e corrente nominal de descarga igual ou superior a 50kA; 3 centelhadores de disparo controlados ("MAC TAG") para proteção rápida da reatância capacitiva e dos varistores por meio de desvio da corrente, tensão de disparo controlado ("flashover voltage forced triggering") igual ou superior a 100kVpico e inferior a 250kVpico, corrente de curto circuito nominal igual ou superior a 40kArms por 250ms; dispositivo de desvio de corrente isolado a gás SF6, tensão nominal fase-terra de 550kV/N3, tensão nominal da câmara igual ou superior a 145kV, tensão suportável nominal a impulso atmosférico 1.550kV, corrente nominal 4.000A, tensão de reinserção nominal igual ou superior a 300kV, mecanismo de operação a mola; elo de conexão da plataforma ao solo por intermédio de até 6 colunas de sinais (2 por fase), tensão nominal 550kV, distância de escoamento igual ou superior a 11.000mm, quantidade de fibras ópticas igual ou superior a 12 unidades.
9030.84.90	Ex 022 - Medidores de descargas parciais e Rádio Interferência (RIV), com ou sem computador, com ou sem impedância de medição, com ou sem calibrador de RIV, com ou sem calibrador de descargas parciais, com ou sem capacitor de acoplamento, largura da banda aproximada de 30kHz a 1,5MHz para medir descargas parciais de 850 a 1.150kHz para medir RIV, com jogo de cabos de medição e conexões.
9030.84.90	Ex 023 - Bancadas para teste de módulo de controle submarino (SEM) para simulação da comunicação de sensores, com computador embarcado, instrumentos eletrônicos para medição de sinais elétricos, potência e comunicação, módulo eletrônico para teste de qualidade de comunicação, equipamento de rede para leitura e registro de dados, tensão de trabalho de 230VAC e frequência de 50Hz.
9031.10.00	Ex 107 - Máquinas para balancear rotores com peso de até 50kg, diâmetro menor ou igual a 600mm, com mínimo desbalanceamento residual atingível de 0,5gmm por plano, com base fabricada em aglomerado mineral, cobertura de proteção ISO 21940-23 classe C integrada, e unidade de medição microprocessada com painel "touchscreen".
9031.20.10	Ex 029 - Bancadas de testes para motores elétricos dotadas de 2 células, uma para testes de motores de até 300HP e outra para testes de motores de até 30HP, com unidade de regeneração de energia elétrica para devolução ao sistema (rede elétrica), mesa de ajuste e alinhamento motorizada para motores a serem testados, "software" de aquisição e apresentação de dados para todos os componentes do conjunto, gerador de energia com capacidade de 1.875kVA com unidade de ajustes de tensão e frequência, mesa de comando e controle de testes ergonômica.
9031.20.90	Ex 168 - Bancos de ensaios de baterias com tensão compreendida de 0 a 20V, corrente máxima de 150A, 6 circuitos de testes paralelos e com regeneração de energia a partir da descarga das baterias em teste.
9031.20.90	Ex 169 - Máquinas de testes para medição da resistência a rolagem de pneus de



	veículos, em módulo vertical, com raio mínimo de rolagem dinâmica de 210mm, com carga máxima na roda de 12,5kN, ângulo de cambagem de +/-2graus e ângulo de escorregamento de +/- 2graus, com torque de acionamento do tambor de alta precisão e medição de força tangencial.
9031.20.90	Ex 170 - Bancos de ensaios para testes funcionais de módulos de controle de freio automotivo do tipo ESC (Controle Eletrônico de Estabilidade), controlados por sistema supervisorio instalado em servidor denominado "cell computer", com capacidade para testar até 42módulos/h, efetuando testes de estanqueidade à 200bar e estanqueidade à 2bar, teste de funcionamento de circuito interno do bloco "manifold", teste de corrente para acionamento das válvulas, calibração das válvulas, teste de corrente para acionamento do motor, teste de corrente para acionamento da unidade de controle eletrônico, teste de funcionamento da unidade de controle eletrônico, controle do "software" instalado e gravação do "software" de ajuste do conjunto ao carro final.
9031.49.90	Ex 379 - Máquinas para inspeção e detecção de defeitos no corpo de embalagens de vidro de diversos formatos, com diâmetro entre 25 e 140mm e altura entre 25 e 300mm, com sistema de inspeção sem contato, utilizando um conjunto formado por 6 ou até 12 câmeras, com velocidade de inspeção de até 400artigos/min.
9031.49.90	Ex 380 - Equipamentos de testes funcionais e calibração de painel de instrumentos veicular, com "software" dedicado para simular a comunicação do produto com a arquitetura do veículo, dotados de: adaptador de teste, plataforma giratória, elevador ajustável, banco da câmera, monitor do teste de câmera e monitor de teste final, dispostos em 2 sistemas interligados de teste, operando em sequência, 1 estação de câmeras ópticas com sistema de captura, processamento, calibração e verificação para teste automático do velocímetro, conta-giros, medidor de combustível, medidor de temperatura e acendimento das luzes do painel e 1 estação de teste final para testes de tensão e medição do consumo de corrente, entradas digitais, entradas analógicas, gravação de dados via "dataset", operação manual para verificação de passa ou não passa.
9031.49.90	Ex 381 - Blocadoras de mesa para facetamento, dotadas de tela LCD, configurável para bloco de metal ou plástico, contendo interface OMA/VCA.
9031.49.90	Ex 382 - Equipamentos automáticos para inspeção de condensadores automotivos, previamente testados, sob alta pressão, por meio de 5 câmeras servocontroladas, para captação de imagens entre tubos e aletas do produto para detectar possíveis falhas de brasagem no interior dos tubos, através de deformações encontradas nas aletas, provocadas pelo "estufamento" de tubos não conforme, dotados de: 3 conjuntos de berços para fixação dos produtos a serem testados; sistema com 5 câmeras de alta definição movimentadas por servomotores à velocidade de 200mm/s, computador para processamento das imagens; impressora de transferência térmica para impressão de etiquetas, com braço manipulador para fixação das mesmas nos condensadores aprovados; comando contendo controlador lógico programável e painel para inserção de parâmetros IHM; e proteção para o operador com barreira óptica.
9031.49.90	Ex 383 - Equipamentos de medição, ópticos, multifuncionais, para peças de rotação simétrica em forma de eixos de tamanho pequeno, médio e grande, características mensuráveis: comprimentos, distâncias, medidas médias, ranhuras, batimento axial, diâmetro, batimento radial, circularidade, simetria, paralelismo, retinidade, com capacidade de medição de distância com precisão de 4+L/200mm até 5+I/100mm e repetitividade <=1,2 até 3micrômetros, com capacidade de medição de diâmetro



	com precisão de $1,5+D/200\text{im}$ até $2+D/100\text{im}$ e repetibilidade 0,3 até 0,4 im .
9031.49.90	Ex 384 - Aparelhos para medição e registro da velocidade das correntes de ar em túneis de vento, para uso em testes de motores aeronáuticos, dotados de sonda óptica 2D com 2 lasers de diodos integrados com comprimentos de onda de 405nm, alimentação de 300mW no laser e de 150mW no volume de sonda, distância operacional de 1.200mm, com mecanismo de processamento e unidade de sensor; sistema de percurso manual com curso total de 1 metro e eletrônico 3D (de 3 canais) com percurso eletrônico de 800 x 500mm em 2 direções; gerador aerossol pressurizado com 14 bicos de jatos de ar com capacidade de 108partículas/s, pressão pneumática mínima de 1,5bar a 8m ³ /h, sobrepressão de entrada de 0,5 a 0,7bar; computador laptop; "software" de processamento, estrutura de suporte portátil e faixa de velocidade compreendida entre - 50 e +600m/s.
9031.80.12	Ex 023 - Rugosímetros portáteis de superfícies, dotados de unidade com comprimento de medição de 0,25 a 25mm e faixa de medição de 10 a 400micrômetros, com resolução de 5 a 100nm, apalpador indutivo de coluna ajustável de 50mm, velocidade de medição máxima de 1mm/s e "cut-off" de 0,25; 0,8 e 2,5mm.
9031.80.12	Ex 028 - Máquinas de medição de rugosidade e escaneamento de superfícies com convexidade ou concavidade de até 6mm, resolução vertical de 6nm, com amplitude transversal de 120mm, com coluna motorizada, com base de granito integrada de 780 x 500mm, com unidade de avanço linear, com elementos amortecedores com regulagem de nível ativa, com morsa angular ajustável M70, com painel de operação e computador para controle.
9031.80.99	Ex 421 - Equipamentos para medições de perfil em uma unidade de avanço, com curso de medição de 120 ou 200mm no eixo X e 50mm no eixo Z, dotados de pontas aprisionadas com contato magnético, transformador indutivo interno para garantir a linearidade no processo de medição e para a regulagem da força de contato com a peça, sendo de 1 a 120mN.
9031.80.99	Ex 432 - Equipamentos para medição de rugosidade e perfil em uma mesma unidade de avanço, com curso de medição de 130mm no eixo X e 26mm no eixo Z e resolução de 0,8nm.
9031.80.99	Ex 781 - Medidores de perfil capazes de analisar rugosidade e ondulação, com campo de medição vertical do apalpador mínimo de 1mm, resolução máxima do apalpador de 16nm, controle motorizado da unidade transversal mínimo de 50mm de campo horizontal, velocidade de deslocamento máxima de 10mm/s, velocidade de medição de 0,25mm/s.
9031.80.99	Ex 783 - Equipamentos para monitoramento de processos de montagem XY (força x deslocamento), dotados de "display", portas USB e "Ethernet", entrada para sensores piezoelétricos ou extensométricos, para até 8 canais XY de medição, em versão modular ou acoplada, com capacidade de até 128 conjuntos de parâmetros por canal XY, com protocolo de comunicação PROFIBUS ou PROFINET.
9031.80.99	Ex 905 - Equipamentos para análise de fibra dotados de uma plataforma de medição altamente flexível que pode ser configurada para executar uma variedade de medidas críticas na fibra monomodo, incluindo dispersor cromático de até 0.0006ps/nm*km, deformador de fibra por tensão; medidor da variação de velocidade de propagação das componentes ortogonais de polarização (x e y, propagação z); dispersor dos modos de polarização, medidor dos atrasos de sinais contínuos em relação a origem, fontes padrões de LED que cobrem o "range" de comprimento de onda de 1.240 a 1.630nm.



9031.80.99	Ex 906 - Aparelhos localizadores de falhas e medição de atenuação óptica em sistemas de telecomunicações por fibras ópticas, dotados de refletores ópticos por domínio de tempo; com comprimentos de onda em Monomodo de 1.310, 1.383, 1.490, 1.550 e 1.625nm e em multimodo de 850 e 1.300nm.
9031.80.99	Ex 907 - Equipamentos automáticos para teste de estanqueidade de condensadores automotivos, utilizando ar comprimido e gás hélio, para detectar microvazamentos maiores que 1.2E-5mbar.l/s com gás hélio à uma pressão de 25bar, contendo 2 câmaras de teste utilizadas alternadamente, dotados de berços para fixação e conexão dos condensadores a serem testados, impressora de transferência térmica para impressão automática de etiqueta para os condensadores aprovados, proteção para o operador, com barreira óptica, limpeza das câmaras de teste com nitrogênio, painel de controle com controlador lógico programável (CLP) e painel para inserção de parâmetros (IHM).
9031.80.99	Ex 908 - Aparelhos de testes para medição de variação de pressão em função de massa e dispersão de pigmento utilizados na fabricação de "masterbatches" (concentrados de cor e aditivos), para avaliar a existência de partículas maiores que o desejado ou impurezas no material, dotados de 2 medidores de pressão, de bomba de engrenagem, de tela filtrante, de extrusora para materiais termoplásticos com rosca de diâmetro igual a 20mm, com aparelho de comando do tipo PC com tela LCD.
9031.80.99	Ex 909 - Estações de medição por varredura a laser, para análise do diâmetro externo de cerâmica ou tubo conformado (contendo cerâmica, manta e tubo metálico), aplicado no processo produtivo de conversores catalíticos para automóveis, contendo motor elétrico para gira da peça, permitindo medição em 360graus, tensão de operação de 440V, e capacidade de medição de diâmetro externo do componente entre 70 e 210mm e altura do componente entre 62 e 340mm.
9031.80.99	Ex 910 - Traçadoras para armações, dotadas de interface "touchscreen", com detecção automática de erro de traçado, captura de dados 3D, comunicação via OMA/VCA e faixa de trabalho de 18-75mm.
9031.80.99	Ex 911 - Estações de trabalho automáticas para medir discos de até 400mm de diâmetro externo e tambores de freio de até 300mm de diâmetro interno, com tempo de ciclo igual a 18s/peça, com controlador lógico programável (CLP) e computador com "softwares", dotadas de: 1 estação de verificação de características dimensionais com sistema de compensação automática para medição de diâmetros; 1 estação de medição de frequência natural; 1 estação para verificação de trincas por "Eddy Current", com calha para segregação automática de peças não conforme; 1 estação para gravação de código de cliente e de data por punção e com sistema de banco de dados flutuante com armazenamento de dados entre as operações e associando à gravação do código de data na estação para gravação.
9031.80.99	Ex 912 - Máquinas para controle e verificação da qualidade de cabos metálicos de alta resistência (Steel Cords), com características definidas por duplo retorcimento, utilizados na fabricação de pneus agrícolas, de terraplenagem e industrial, com velocidade linear máxima do produto de 300m/min, dotadas de: 1 conjunto de alimentação para contenedores de 400kg, 1 conjunto de alimentação para contenedores de 15, 25 ou 40kg; 1 conjunto para controle dimensional e arquitetônico; 1 conjunto para recepção de contenedores de 15, 25 ou 40kg; 1 conjunto para recepção de contenedores de 400kg; 1 armário elétrico de controle e 1 painel elétrico de comando.
9402.90.20	Ex 007 - Camas elétricas próprias para uso em unidade de terapia intensiva, posição



	de cadeira cardíaca, estrutura central estendida, sistema de apoio para mobilização, suporte lateral para raio-X, balança integrada, freios automáticos, com ou sem movimento de inclinação lateral, com capacidade de peso de até 250kg.
9402.90.20	Ex 008 - Camas elétricas hospitalares, com plataforma do colchão removível, indicador de ângulo e retorno automático da plataforma de até 16cm, posição de cadeira cardíaca com acionamento automático, com sistema de aviso sonoro para os freios, e capacidade máxima de carga de 250kg.
9406.90.20	Ex 003 - Construções pré-fabricadas e projetadas como câmaras de refúgio de emergência, para abrigar pessoas em ambientes potencialmente tóxicos, utilizadas quando não for possível o escape do local, com estruturas e paredes exteriores herméticas de aço, janelas de policarbonato resistente ao impacto e ao fogo, incorporando ou não guias para transporte e manuseio, e respectivos equipamentos fixos padrão, tais como, cilindros de oxigênio comprimido, cal sodada em cartuchos, depurador de dióxido de carbono ativo, sensores de CO2 e O2, transformador redutor de tensão de 220/110VCA/60Hz, sistemas de iluminação, de alarme, de monitoramento atmosférico, de refrigeração e de baterias com módulo de carregamento, assentos, sanitários, saída de emergência lateral, extintores, antecâmara de entrada com ou sem sistema de purificação de ar, com ou sem sistema de desvio de monóxido de carbono, com ou sem reboque/rodas para transporte.

Art. 2º Fica alterada para zero por cento até 31 de dezembro de 2018, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Capital, na condição de Ex-Tarifário:

8483.40.10	Ex 206 - Redutores de velocidade de acionamento para misturador extrusor de produção contínua de pasta anódica, com movimentos axial e rotacional simultâneos, com taxa de redução de velocidade de 1:14,75, deslocamento axial alternativo do eixo de saída de 160mm, potência de 428kW, acoplamento mecânico, monitoramento de vibração e unidade de lubrificação para circulação, refrigeração e filtragem do óleo de lubrificação das engrenagens e rolamentos internos.
------------	--

Art. 3º Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 008 do código 8431.20.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 014 do código 8431.20.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da **Resolução nº 28, de 29 de março de 2017**, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8431.20.11	Ex 008 - Conjuntos de motor e bomba para o sistema hidráulico de empilhadeiras e/ou transpaletas autopropulsadas; com potência do motor de até 3kW; capacidade volumétrica da bomba de até 3,8cc; capacidade de bombeamento do líquido com vazão de 21L/min e pressão nominal de bombeamento até 290bar; com reservatório acoplado.
8431.20.11	Ex 014 - Controladores eletrônicos do sistema de tração e hidráulico para paletas e/ou empilhadeiras, com "softwares" dedicados, controle digital microcontrolado, inversor eletrônico para motores com tensão de até 48V e corrente máxima de saída de até 350A, com controle para unidade hidráulica de corrente contínua com corrente máxima de corte de até 350A.

Art. 4º Fica alterado o Ex-Tarifário nº 021 do código 8431.20.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da **Resolução nº 38, de 5 de maio de 2017**, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:



8431.20.11	Ex 021 - Transmissões para motor elétrico com função de movimentação, tração e frenagem, com capacidade máxima de carga de até 32.000N, capacidade máxima de torque estático de até 3.360Nm, capacidade máxima de torque dinâmico de até 2.240Nm e torque contínuo de até 560Nm, específicas para utilização em empilhadeiras e/ou transpaleteiras autopropulsadas.
------------	---

Art. 5º Fica alterado o Ex-Tarifário nº 042 do código 8704.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da **Resolução nº 69, de 21 de agosto de 2017**, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8704.10.90	Ex 043 - Caminhões de chassis articulados, concebidos para utilização fora-de-estrada, com potência líquida acima de 490HP, capacidade de carga nominal igual ou superior a 40 toneladas métricas.
------------	--

Art. 6º Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 173 do código 8428.39.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 246 do código 8443.39.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 196 do código 8462.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 120 do código da Nomenclatura Comum do Mercosul 8464.90.19, nº 284 do código 8479.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 001 do código 8483.60.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 002 do código 8483.60.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 003 do código 8483.60.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 079 do código 8514.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da **Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017**, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8428.39.90	Ex 173 - Carregadores e/ou descarregadores de painéis de madeira, por meio de ponte rolante e ventosas, controlados por um controlador numérico computadorizado (CNC), com variação de ciclos de trabalho, com logística de painéis em fila simples ou dupla, equipados com banco de rolos para alimentação da ponte, com potência de 23,5kW, com 16 a 20 ciclos/minuto, ou 26kW, com 18 a 32 ciclos/minuto.
8443.39.10	Ex 246 - Máquinas de impressão de alta velocidade, tipo industrial, com tecnologia jato de tinta termo ou piezoelétrica de gota por demanda ("drop" on "demand"), 1 a 8 cabeças de impressão, para impressão em cores ou monocromática, velocidade máxima igual ou superior a 100m/min, resolução máxima igual ou superior a 600dpi, com controlador, podendo contar com câmeras de verificação e/ou dispositivo de secagem, a ser acoplada em equipamento de processamento de papel alimentado por bobina ou folha.
8462.21.00	Ex 196 - Máquinas (CNC) para dobrar painéis metálicos, com regulação automática do comprimento da ferramenta de dobra superior através de comando CNC integrado, capacidade de fazer toda a sequência de dobra de peças com conformações diferentes entre si, capacidade de ajuste de ferramenta superior sem parada da operação da máquina, força de 135t, comprimento de dobra igual ou superior a 3.000mm, com altura de dobra de 350mm, velocidade de dobra ajustável até 10mm/s, com movimento de alta velocidade de 250mm/s, parada automática em até 2mm de distância da peça trabalhada, estrutura fechada com precisão de 2µm (micrômetro) no reposicionamento.
8464.90.19	Ex 120 - Máquinas automáticas para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas de plástico, lentes cilíndricas, esféricas, tóricas e progressivas, com comando numérico computadorizado (CNC), calibração automática, controle estatístico dos cortes realizados, leitura da espessura das lentes, acabamento de borda em faceta, borda



	plana, ranhura e furação, dimensões das lentes brutas com diâmetro máximo até 90mm e velocidade máxima do motor do cortador até 36.000rpm, podendo ter dispositivo de carregamento automático de lentes.
8479.90.90	Ex 284 - Colares de estágio tipo luva externa com isolador inflável de acionamento hidráulico ou por "plug", para diferenciais de pressão de até 4.000psi, utilizados em operações de cimentação de múltiplos estágios em poços de petróleo.
8483.60.90	Ex 031 - Acoplamentos limitadores de torque, para montagem em eixos planos e conexão por acoplamentos de membrana (diafragma), flange, eixo cardan para aplicações em laminadores da indústria siderúrgica e outras, com princípio de transmissão por força de fricção gerada pelo atrito entre superfície interna de atrito e eixo do elemento girante a ser protegido, possuindo câmara de expansão por pressurização hidráulica, provido de anel cisalhante e tubo de cisalhamento, torque de desarme entre 7,5 e 10.000kNm.
8483.60.90	Ex 032 - Acoplamentos limitadores de torque, para montagem em eixos com chaveta DIN 6885 e conexão por acoplamentos elásticos ou de engrenagens, com princípio de transmissão por força de fricção gerada pelo atrito entre superfície interna de atrito e eixo do elemento girante a ser protegido, possuindo câmara de expansão por pressurização hidráulica, provido de anel cisalhante e tubo de cisalhamento, torque de desarme entre 1,0 e 180kNm.
8483.60.90	Ex 033 - Acoplamentos limitadores de torque, para montagem em eixos planos e conexão por acoplamentos elásticos ou de engrenagens com espaçador (carretel), flange e eixo cardan, com princípio de transmissão por força de fricção gerada pelo atrito entre superfície interna de atrito e eixo do elemento girante a ser protegido, possuindo câmara de expansão por pressurização hidráulica, provido de anel cisalhante e tubo de cisalhamento, torque de desarme entre 1,8 e 15kNm.
8514.10.10	Ex 086 - Fornos elétricos industriais a resistência, de aquecimento indireto, utilizados no processo de fundição de blocos e ou cabeçotes de motores automotivos LPDC (Low Pressure Die Casting), automáticos, revestidos de material refratário com 5 camadas de revestimento, dotados de três câmaras de armazenamento de alumínio, sendo a 3ª câmara para desgaseificação, com volume máximo de 1.460kg, a 2ª câmara para descanso, com volume máximo de 752kg e a 1ª câmara para a injeção de peças sob pressão com volume máximo de 650kg, controlada por válvulas reguladoras de pressão, com pressão máxima de 1kg/cm ² , acionamento feito por sensores de níveis de alumínio protegidos por capas cerâmicas Si ₃ N ₄ , com a temperatura máxima de trabalho de 720°C, com resistências de 15kW/63V.

Art. 7º Fica alterado o Ex-Tarifário nº 073 do código 8421.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da **Resolução nº 15, de 28 de fevereiro de 2018**, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8421.21.00	Ex 073 - Módulos de membrana para ultrafiltração contínua de líquidos em regime submerso, através de membranas de placas planas em polietersulfona (PES), com camada suporte em poliéster, estrutura do módulo construída em policloroeteno (PVC), ou polietileno (PE), ou aço inoxidável, área de filtração compreendida de 10 a 1.920m ² , pressão máxima na retrolavagem de 150mbar e poros de 0,04 micrômetros.
------------	--

Art. 8º Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 105 do código 8413.70.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 004 do código 8423.30.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 397 do código



8479.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da **Resolução nº 23, de 27 de março de 2018**, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8413.70.80	Ex 016 - Bombas de imersão para chopeiras residenciais, comerciais e semi-industriais dotadas de hélice agitadora, em conformidade com as normas EN60335-1, acionadas por motor de rotor externo de corrente alternada apto a operar em 50 e 60Hz, sendo bomba para operação em 115V ou bomba para operação em 230V, com potência nominal máxima de operação entre 50 e 185W, com grau de proteção IP44 e bobinamento com isolamento B e F, dotadas de protetor térmico interno, com vazão máxima entre 12 e 15 litros/min e com altura máxima de coluna de água entre 6 e 12,5m.
8423.30.19	Ex 004 - Sistemas de dosagem gravimétrica contínua para composição de formulações de ingredientes sólidos com densidade aparente compreendida entre 0,3 e 1,0kg/l, dependendo do ingrediente, para alimentação do processo de extrusão de materiais termoplásticos, dotados de: 5 ou mais dosadores gravimétricos tipo "loss-in-weight" de diferentes geometrias, com rosca simples ou dupla e vazão compreendida entre 20 e 3.000kg/h, contendo funil alimentador com capacidade inferior ou igual a 450 litros, sistema de pesagem com uma ou mais células de carga digital com resolução de 1:4.000.000, módulo de controle de acionamento e de pesagem com duplo "loop", filtragem digital de peso, sensor de velocidade e controle inteligente de recarga e 1 controlador com capacidade para controle simultâneo de até 16 dosadores, com painel e tela sensível ao toque.
8479.89.99	Ex 397 - Máquinas para montagem automática dos contra pinos no retentor da mola do cabeçote de motor automotivo, com compartimento para abastecimento dos retentores com capacidade de 2.000 peças e de 4.000 peças para os contra pinos; 1 ou mais mesas deslizantes a ar com velocidade de 50 a 500mm por segundo; 2 ou mais sensores a laser com capacidade de detecção de 35 a 500mm; 1 ou mais pinças de ar compacta com capacidade de operar com pressão de 0,1 a 0,7MPa; 2 ou mais sensores a laser com capacidade de detecção de 100 a 750mm; 1 ou mais sensores de visão monocromática com foco automático e iluminação em LED branco; 1 ou mais sensores a laser com capacidade de detecção de 55 a 130mm; 1 ou mais atuadores elétricos com capacidade de curso de 100 a 400mm; 1 ou mais pinças elétricas compactas com capacidade de força de agarramento de 11 a 28N; 2 ou mais sensores de fibra refletiva com raio de curvatura mínima de 25mm; 3 ou mais cilindros guias pneumáticos; 1 ou mais sensores de proximidade com capacidade de detecção de 5mm; 1 ou mais sensores de proximidade com capacidade de detecção de 3mm; 2 ou mais sensores de fibra óptica com raio de curvatura de 2mm; 2 ou mais sensores de proximidade com capacidade de detecção de 7mm; painel de operação e painel de controle com CLP (controlador lógico programável).

Art. 9º Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 020 do código 8413.60.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 229 do código 8419.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 056 do código 8438.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 405 do código 8477.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 068 do código 8441.30.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da **Resolução nº 38, de 5 de junho de 2018**, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8413.60.11	Ex 020 - Bombas de engrenagem volumétrica de deslocamento positivo com vazão de projeto de 12m ³ /h (53GPM), pressão de projeto de 26PSI, temperatura de projeto de 150°C, diâmetro do eixo de acionamento de 4,5 polegadas, material de
------------	---



	construção em aço carbono AISI1040.
8419.89.99	Ex 229 - Unidades de resfriamento, aquecimento, conservação e distribuição de alimentos, do tipo manual ou motorizado, com estação móvel, confeccionadas internamente em aço inoxidável e externamente em plástico ABS, dotadas de 2 compartimentos térmicos, 1 quente e outro frio, com 2 portas cada, confeccionadas em alumínio com lâminas duplas de acrílico, transparentes, contendo entre 18 e 60 bandejas, incluindo os limites, com altura entre bandejas de 8 a 12cm.
8438.20.90	Ex 056 - Máquinas temperadeiras para massa de chocolate, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de 2.000kg/h, com trocador de calor para aquecimento da massa de chocolate, sistema de ajuste de temperatura interna de água e bomba de alimentação para massa de chocolate com frequência variável.
8477.80.90	Ex 488 - Máquinas de corte e modelagem por lâminas, de bolsas plásticas acabadas "pouches", do tipo bolsas 3 soldas, bolsas 3 soldas com zíper, bolsas "standup" e bolsa "stand-up" com zíper, em diferentes formatos geométricos, definidos pela geometria da ferramenta, capazes de processar filmes de largura máxima 600mm e gerar bolsas individuais cortadas, de largura 85 a 180mm, alternativamente de 110 a 300mm, com acessório específico; dotadas de esteira transportadora contínua em ângulo de 90 graus, e capacidade de processamento de até 200peças/min.
8441.30.90	Ex 068 - Combinações de máquinas para a fabricação de caixas ou bandejas em papelão ondulado, impressas em processo flexográfico convencional ou policromia, cortadas e vincadas com acionamentos independentes em cada unidade da linha, com largura máxima das chapas igual a 3.290mm, comprimento máximo das chapas igual a 2.100mm (com mesa estendida e função "skip-feed"), espessura das chapas de até 10mm,. capacidade de produção na configuração especial de 12.000chapas/h, compostas de: alimentador tipo DDF (Direct Drive Feeder) com transferência a vácuo para uma alimentação sem risco de amassamento das chapas, para trabalhar desde micro-ondulado até parede dupla; estação de impressão flexográfica, com 4 unidades de impressão fixas (sem deslocamento sobre trilhos), troca rápida para várias espessuras de clichês de. impressão, acesso direto às unidades flexográficas por meio de fosso para ajustes de pedidos subsequentes sem a interrupção de funcionamento e produção; unidade de corte e vinco rotativo, com troca rápida de forma de corte-e-vinco tipo "POSILOCK", sistema de retifica da manta e ajuste de velocidade da manta; com ou sem transportador de cilindro anilox; preparadas para instalação de secadores intermediários; com sistema de controle de processo computadorizado "MPC3" com capacidade de armazenagem de até 10.000 pedidos.

Art. 10. Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 056 do código 8421.39.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 377 do código 9031.49.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 002 do código 8418.50.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 125 do código 8479.89.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes das **Resolução nº 44, de 28 de junho de 2018**, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8421.39.90	Ex 056 - Filtros de ar com membrana de politetrafluoretileno expandido (ePTFE) hidrofóbico de alto fluxo, para filtragem de bactérias e bacteriófago aerossolizados para bioprocessamento industrial em grande escala, com retenção de bactérias em aerossol maior ou igual a 1 x 10 ⁹ unidades de formação de colônias (CFU) de bactérias (brevundimonas diminuta) aerossolizada por cartucho de 10 polegadas para condição superior de 90% de umidade relativa, e com valores inferiores a 1cfu posterior e retenção de vírus em aerossol maior ou igual a 1 x 10 ¹¹ unidades
------------	---



	formadoras de placa (pfu) de bacteriógrafos MS-2 aerossolizados (vírus) por cartucho de 10 polegadas para condição superior de 90% de umidade relativa, com valores inferiores a 1pfu posterior, considerando o desempenho de retenção de microorganismos em aerossol aprovado após a exposição a 200 ciclos de esterilização a vapor (SIP) de 30 minutos a 142°C.
9031.49.90	Ex 377 - Máquinas para inspeção e detecção de defeitos no pescoço e gargalo de embalagens de vidros com diâmetro entre 6 e 35mm, utilizando feixes de luz e captadores de imagens, com sistema de inspeção sem contato, comparando com padrões previamente estabelecidos, com velocidade de inspeção de até 600artigos/min.
8418.50.90	Ex 002 - Máquinas dispensadoras, automáticas, de produtos congelados do tipo "batata", para acondicionar e dispensar, dotadas de módulos independentes (funil) de acionamento eletrônico para dispensa de quantidades diferentes, com capacidade máxima de 700g por acionamento, câmara refrigerada com 1 módulo (funil), com capacidade de armazenamento de 19,1kg, temperatura compreendida entre -18 e -15°C.
8479.82.90	Ex 125 - Agitadores para cultura de ampla variedade de organismos em frascos com capacidade máxima de 5 litros, com orbita mínima de 2,5cm (1pol) e máxima de 5,1cm (2pol), com intervalo de temperatura ambiente mínima de 4°C e máxima de 80°C, dotados de: mecanismo de acionamento equilibrado; coletor de gás; monitor de umidade do ar; luz de conveniência interna; motor elétrico DC; plataforma deslizante; portas deslizantes; e fonte de alimentação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

Presidente do Comitê Executivo de Gestão

Resolução CAMEX nº 56, de 10.08.2018 - DOU de 13.08.2018

Altera o art. 1º da Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014.

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe conferem os **arts. 2º, inciso XV**, e **5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003**, e tendo em vista a deliberação de sua 158ª reunião, realizada em 31 de julho de 2018, e o que consta dos autos do Processo nº 52000.105753/2018-41, resolveu, ad referendum do Conselho de Ministros:

Art. 1º Deferir o pleito de alteração da razão social apresentado pela sociedade empresária Viméxico S.A. de C.V. em face da Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014, por meio da alteração do seu art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aplicar direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de vidros planos flotados incolores, com espessuras de 2 mm a 19 mm, originárias do Reino da Arábia Saudita, da República Popular da China, da República Árabe do Egito, dos Emirados Árabes Unidos, dos Estados Unidos da América e dos Estados Unidos Mexicanos, comumente classificadas no item 7005.29.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Arábia	Arabian United Float Glass Co.	202,26



Saudita	Obeikan Glass Company	202,26
	Saudi Guardian International Float Glass Co., Ltd.	202,26
	Rider Glass Co., Ltd.; Sterling Glass Ltd.	202,26
	Demais	202,26
China	Xinyi Glass (Tianjin) Co., Ltd.	179,46
	Qinhuangdao Aoge Glass Co., Ltd	392,55
	Dongtai China Glass Special Glass Co., Ltd. (China)	392,55
	Aeon Industries Corporation Ltd.; Avic (Hainan) Special Glass Materials Co., LYD; China Sunwell Glass Co., Ltd.; China Trade Resources Limited; Citiglass Group Ltd.; CitotestLabwareManufacturing Co., Ltd.; Corning Ceramic Materials (Shanghai) Co., Ltd.; Crystal Stone Glass Co., Ltd.; CSGH Glass Co., Ltd.; Dalian F.T.Z. Fulong Glass Products Ltd.; DezhouJinghua Group Zhenhua Co.; Dongtai China Glass Special Co., Ltd.; East Snow International Co., Ltd.; Fengyang Glass Co., Ltd.; Glory Glass Mirror Co. Limited; Hebei CS Glass Ltd.; Hebei CSG Glass Co., Ltd.; Hexad Industries Corporation Ltd.; Huaxing Float Glass Co., Ltd.; Huaxing Mirror Co., Ltd.; Jing Yu International Trading Company Ltd.; King Tai Industry Co., Ltd.; Korea Class Export & Import Corporation; Lanxiang Building Materials and Industrial Equipments HK; Lanxiang Building Materials And Industrial Equipments HK Ltd.; Mahko International PTE Ltd.; Merit International Co., Ltd.; Mingyue Float Glass Co., Ltd.; ModernetlthalatIhracatPazarlamaVe Dis TicaretLtd. Si; Northglass (Hong Kong) Industrial Co., Ltd.; OG Industry Group Co., Ltd.; Orient Industry Group Co., Ltd.; Pelican Reef; Q.C. Glass Co. Ltd.; Qindgao Globalstar Glass Co., Ltd.; Qingdao August Industry and Trading Co., Ltd.; Qingdao Chengye Glass Co., Ltd.; Qingdao CIMC Especial Vehicles Co., Ltd.; Qingdao Dongyao Glass Co., Ltd.; Qingdao Jifond International Ltd.; Qingdao Orient Industry Co., Ltd.; Qingdao Orient Industry Group Co., Ltd.; Qingdao Rocky Industry Co., Ltd.; Rider Glass Co., Ltd.; Rocky Development Co., Ltd.; Runtai Industry Co., Ltd.; S.J.G.G. Ltd.; Sanerosy Glass Co., Ltd.; Sanyang Building Glass Co., Ltd.; SC G H Glass Co., Ltd.; Shandong Golden Faith Industrial Co., Ltd.; Shandong Jinjing Energy Efficient Glass Co., Ltd.; Shandong Jinjing Energy Saving Glass Co., Ltd.; Shandong Jinjing Science & Technology Co., Ltd.; Shandong Jinjing Science & Technology Stock Co.; Shandong Jinjing Science & Technology Stock Co., Ltd.; Shandong Jurun Building Material Co., Ltd.; Shanghai Hai-Qing Industries Co., Ltd.; Shanxi Qingyao Glass Co., Ltd.; Shen Zhen Hailutong Trading Co Ltd. O/B Vital Indl Group Ltd.; Shenzhen CSG Float Glass Co., Ltd.; Shenzhen Jimy Glass Co., Ltd.; Shenzher Southern Float Glass Co., Ltd.; Shouguang Jingmei Glass Product Co., Ltd.; Shouguang Yaobang Imp.& Exp. Industry Co., Ltd.; Tengzhou Jinjing Glass Co., Ltd.; TG Changjiang Glass Co., Ltd.; TG Tianjin Glass Co., Ltd.; TG Tianjin Glass Ltd.; ThengzhouJinjing Glass Co., Ltd.; VG Glass Industrial	328,33



	Group Ltd.; Vital Industrial Group Ltd.; Weilan Glass Co., Ltd.; Xinjiefu Float Glass Co., Ltd.; Xiny Group (Glass) Company Limited; Xinyi Glass (Jiangmen) Limited; Xinyi Glass (Wuhu) Company Limited; Xinyi Group (Glass) Company Limited; Xinyi Ultrathin Glass (Dungguan) Co., Ltd.;	
	Xinyi Ultrathin Glass Co., Ltd.; Yin Tong (Dongguan City) Glass Co., Ltd.; ZhangzhouKibing Glass Co., Ltd.; ZhangzhouKibing Glass Ltd.; Zhejiang Gobom Holdings Company Limited Demais	392,55
Egito	Saint Gobain Glass Egypt	185,74
	Sphinx Glass	185,74
	Demais	185,74
Emirados Árabes Unidos	Emirates Float Glass L.L.C	83,4
	Demais	148,57
EUA	Cardinal FG	97,01
	Guardian Industries Corp. (EUA)	366,78
	Pilkington North America Inc.	366,78
	PPG Industries Inc.	366,78
	AGC Flat Glass North America, Inc.	177,81
	Demais	366,78
México	Viméxico S.A. de C.V.	139,6
	Guardian Industries V.P.S. de RL de CV	0
	Saint-Gobain México, S.A. de C.V.	347,27
	Demais	359,3

Art. 2º Passam a ser públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

Em 15 de junho de 2018, a sociedade empresária Viméxico S.A. de C.V. solicitou à Câmara de Comércio Exterior - CAMEX a alteração da Resolução CAMEX Nº 121/2014, para que ocorra a sub-rogação da solicitante no lugar da empresa Vitro Vidrio y Cristal, S.A., tendo em vista a reestruturação societária e alteração da razão social desta última. Desse modo, a Viméxico S.A. de C.V. poderia usufruir do montante do direito antidumping aplicado individualmente à Vitro Vidrio y Cristal, S.A.. Juntamente com seu pedido, a solicitante apresentou documentos para corroborar suas alegações.

O pedido e os documentos foram encaminhados ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM da SECEX/MDIC, que considerou comprovada documentalmente a reestruturação societária e a alteração da razão social, e recomendou a alteração da Resolução CAMEX 121/2014, de modo a refletir essas mudanças, conforme NOTA TÉCNICA nº 4/2018-SEI-CONNC/DECOM/SECEX.

Diante disso, para que a sociedade empresária sob nova razão social continue a estar sujeita à aplicação do direito antidumping no montante calculado à época da investigação que resultou na edição da Resolução CAMEX Nº 121/2014, faz-se necessária a alteração do art. 1º dessa resolução, para que dele conste a empresa Viméxico S.A. de C.V. onde constou Vitro Vidrio y Cristal, S.A.

Resolução Normativa ANEEL nº 825, de 13.08.2018 - DOU de 15.08.2018

Aprova a revisão 2018.08 dos Submódulos 10.6 e 23.3 dos Procedimentos de Rede.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de



acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no **art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998**, com base no **art. 4º, incisos VII e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997**, no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 4.081, de 15 de maio de 2004, e

Considerando o que consta do Processo nº 48500.003062/2017-15,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão 2018.08 do Submódulo 10.6 - Controle da geração e do Submódulo 23.3 - Diretrizes e critérios para estudos elétricos, dos Procedimentos de Rede.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Resolução Normativa ANEEL nº 826, de 13.08.2018 - DOU de 15.08.2018

Aprova a versão 1.6 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no **art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996**, no **art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002**, no **Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013**, no **Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015**, na **Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015**, o que consta do Processo nº 48500.004186/2017-18, e

Considerando que após a realização da 2ª dase da Audiência Pública nº 061, de 2017, houve necessidade de aperfeiçoar o ato regulamentar,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 1.6 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata a Resolução Normativa está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto nº 9.469, de 14.08.2018 - DOU de 15.08.2018

Altera o Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, para dispor sobre diretrizes e critérios para a qualificação de Organizações Sociais - OS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o **art. 84, caput, inciso IV, da Constituição**, e tendo em vista o disposto no **art. 20 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998**,

Decreta:

Art. 1º O **Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 4º**

.....

§ 1º A entidade privada poderá entregar de forma provisória, no ato da inscrição, declaração que contenha o compromisso de apresentar os documentos exigidos para a qualificação como organização social, acompanhada da Ata da Assembleia que aprovou a emissão da declaração, nos termos estabelecidos nos **art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998**, sem prejuízo das



sanções previstas em lei.

§ 2º A entidade privada que optar pelo procedimento previsto no § 1º entregará os documentos probatórios no prazo de quarenta e cinco dias, contado da publicação da decisão final de seleção.

§ 3º A entidade privada somente poderá ser qualificada como organização social após apresentar a documentação comprobatória hábil, conforme o disposto nos **art. 2º**, **art. 3º** e **art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998**.

§ 4º A entidade privada será desclassificada na hipótese de descumprimento do prazo de que trata o § 2º." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior

Instrução Normativa RFB nº 1.824, de 10.08.2018 - DOU de 14.08.2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o **inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017**, e tendo em vista o disposto no **art. 15 da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017**,

Resolve:

Art. 1º A **Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 4º

§ 8º Poderá ser excluído do Pert o sujeito passivo que, depois da adesão ao Pert até a prestação das informações de que trata o § 3º deste artigo, deixar de recolher mensalmente as parcelas na forma prevista no art. 5º, bem como os débitos vencidos após 30 de abril de 2017.

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º, com o objetivo de evitar a exclusão do Pert, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da comunicação a ser efetuada pela RFB no endereço eletrônico a que refere o inciso VI do § 5º deste artigo, para que o sujeito passivo, conforme o caso:

....." (NR)

" Art. 10

§ 3º Nas hipóteses de indeferimento dos pedidos de adesão ou de exclusão do devedor do Pert, os parcelamentos rescindidos em razão da desistência a que se refere o § 1º não serão restabelecidos.

....." (NR)

" Art. 12

§ 1º O sujeito passivo que aderir aos parcelamentos ou ao pagamento à vista de que trata esta Instrução Normativa e que não apresentar as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado no ato normativo a que se refere o § 3º do art. 4º, será excluído do Pert, sem o restabelecimento dos parcelamentos rescindidos em decorrência do requerimento efetuado.

....." (NR)



" Art. 14

III - a inobservância do disposto nos incisos III e V do § 5º do art. 4º, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados;

.....

VIII - o indeferimento da utilização dos créditos de que trata o art. 13, desde que não haja o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente a que se refere o § 11 do mesmo artigo.

....." (NR)

Art. 2º A **Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017**, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

" Art. 14-A . É facultado ao sujeito passivo apresentar manifestação de inconformidade contra a exclusão do Pert no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da exclusão.

§ 1º A manifestação de inconformidade a que se refere o caput deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

§ 2º Deverão ser anexados à manifestação de inconformidade:

I - nas exclusões previstas nos incisos I a III do caput do art. 14, documentos que comprovem, conforme o caso:

a) o pagamento das parcelas ou das obrigações correntes;

b) a inexistência de débitos exigíveis vencidos após 30 de abril de 2017 ou a inexistência de parcelas devedoras; ou

c) não estar o sujeito passivo inadimplente perante o FGTS;

II - na exclusão prevista no inciso IV do caput do art. 14, documentos que comprovem que o sujeito passivo possui patrimônio suficiente para garantir a dívida objeto do parcelamento;

III - nas exclusões previstas nos incisos V e VI do caput do art. 14, documentos que comprovem que não houve decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica por liquidação, determinada pelo juiz competente, ou que a medida cautelar foi suspensa, conforme o caso;

IV - na exclusão prevista no inciso VII do caput do art. 14, documentos que comprovem que a situação cadastral do sujeito passivo foi regularizada perante a RFB em momento anterior à exclusão; e

V - na exclusão prevista no inciso VIII do caput do art. 14, documentos que comprovem, conforme o caso:

a) a existência dos créditos indeferidos;

b) a apresentação de impugnação contra o indeferimento decorrente de glosa de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL;

c) a apresentação de manifestação de inconformidade contra o indeferimento do pedido de restituição; ou

d) o pagamento em espécie dos débitos na forma prevista no § 11 do art. 13.

§ 3º Antes do encaminhamento da manifestação de inconformidade à DRJ, a autoridade preparadora analisará os documentos a que se refere o § 2º e:

I - caso conclua pela procedência da documentação anexada, restabelecerá a opção do sujeito passivo pelo Pert e lhe dará ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico a que se refere o inciso VI do § 5º do art. 4º;

II - caso conclua pela improcedência das provas, encaminhará o processo à DRJ para julgamento;

III - nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso V do § 2º, se o julgamento da impugnação ou



da manifestação de inconformidade não tiver sido finalizado, encaminhará o processo à unidade julgadora responsável pela análise do indeferimento da utilização dos créditos para anexação dos processos e decisão.

§ 4º Não será analisada a manifestação de inconformidade que não for instruída com os documentos a que se refere o § 2º, hipótese em que a exclusão do sujeito passivo do Pert será considerada não contestada.

§ 5º A manifestação de inconformidade a que se refere o caput não terá efeito suspensivo, o que implica o prosseguimento da cobrança dos débitos do Pert."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Instrução Normativa RFB nº 1.825/2018 - DOU de 16.08.2018

Fixado prazo para recurso contra indeferimento de regime especial vinculado ao cumprimento de obrigações acessórias

A Instrução Normativa RFB nº 85/2001, que disciplina sobre a concessão de regime especial para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, teve seu art. 18 alterado e, desta forma, o contribuinte passa a ter prazo para recorrer da decisão de indeferimento, conforme transcrito a seguir:

"Art. 18. Do ato que indeferir o regime especial ou a sua averbação, ou determinar sua cassação, suspensão ou alteração, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Subsecretário de Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do despacho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos processos com recursos pendentes de julgamento na Secretaria da Receita Federal do Brasil."

Instrução Normativa IBAMA nº 18, de 10.08.2018 - DOU de 14.08.2018

Altera o § 1º do artigo 76 da Instrução Normativa nº 6, de 15 de fevereiro de 2018.

A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), nomeada pelo Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o **inciso V do artigo 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017**, e o artigo 130 do Anexo I da Portaria IBAMA nº 14, de 29 de junho de 2017, que aprova o Regimento Interno do Instituto, e Considerando o que consta dos processos administrativos nº 02001.001149/2018-69 e nº 02001.007345/2018-477,

Resolve:

Art. 1º Alterar o **§ 1º do art. 76 da Instrução Normativa nº 6, de 15 de fevereiro de 2018**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 76**

§ 1º O autuado deverá manifestar interesse pela conversão em até 240 (duzentos e quarenta) dias da data de publicação desta Instrução Normativa, indicando a opção pela modalidade direta ou indireta, independentemente da apresentação de projeto, em documento dirigido à autoridade competente para julgamento do auto de infração ou recurso hierárquico.

..... (NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aplicação.

SUELY ARAÚJO

**Ato Declaratório Executivo COANA nº 10, de 07.08.2018 - DOU de 15.08.2018**

Divulga o valor da mediana, em reais, para lançamento no 2º semestre de 2018 do crédito tributário relativo à mercadoria importada que tenha sido extraviada ou consumida, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 .

O Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, no uso da atribuição que lhe confere o **inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017**, e tendo em vista o disposto no **art. 11-A da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006**,

Declara:

Art. 1º No caso de extravio ou consumo de mercadoria importada cuja identificação não seja possível, nos termos do **art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**, serão considerados os seguintes valores, em reais, para fins de apuração do crédito tributário:

VIA DE TRANSPORTE	MEDIANA (Valor CIF/Kg)
Aérea	619,7993
Marítima	57,9868
Rodoviária	24,9329
Ferroviária	0,9707
Fluvial	1,9389
Postal	554,6720

Art. 2º Os valores previstos no art. 1º serão utilizados para definição da base de cálculo na apuração do crédito tributário devido em caso de extravio ou consumo de mercadoria importada cuja identificação não seja possível, nos termos do **art. 67 da Lei nº 10.833, de 2003**, nos lançamentos efetuados no 2º semestre de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

Comunicado BACEN nº 32.411, de 10.08.2018 - DOU - Seção 3 de 13.08.2018

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 9 de agosto de 2018.

De acordo com o que determina a **Resolução nº 4.624, de 18.01.2018**, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 09.08.2018 a 09.09.2018 são, respectivamente: 0,4852% (quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois décimos de milésimo por cento), 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Chefe

Comunicado DC/BACEN nº 32.414, de 10.08.2018 - DOU - Seção 3 de 13.08.2018

Divulga autorização para alteração de regulamento de sistema, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Comunico que a Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 8 de agosto de 2018, com base na **Circular nº 3.057, de 31 de agosto de 2001**, e na **Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015**, autorizou alteração do regulamento do Sistema de Registro, de Compensação, de Liquidação e Custódia da Cetip S.A. - Mercados Organizados, operado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, relativamente à primeira etapa de sua adequação ao disposto na **Circular nº 3.743, de 2015**.



2. Adicionalmente, comunico que, a partir da data de entrada em produção das alterações, a ser informada pela B3, também será alterada a denominação do referido sistema para "Segmento CETIP UTVM".

FLÁVIO TÚLIO VILELA

Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos

Comunicado BACEN nº 32.417, de 13.08.2018 - DOU - Seção 3 de 14.08.2018

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 10 de agosto de 2018.

De acordo com o que determina a **Resolução nº 4.624, de 18.01.2018**, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 10.08.2018 a 10.09.2018 são, respectivamente: 0,4622% (quatro mil, seiscentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento), 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.419, de 13.08.2018 - DOU - Seção 3 de 15.08.2018

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 03.09.2018.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na **Resolução 2.939** e na **Circular 3.099, ambas de 26 de março de 2002**, torna público que, das 11h30 às 11h40 do dia 14 de agosto de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
03.09.2018	01.11.2018	compradora	vendedora	até 4.800
03.09.2018	01.04.2019	compradora	vendedora	até 4.800

2. Serão aceitos no máximo até 4.800 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverá ser informada a quantidade de contratos e a respectiva cotação, com quatro casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com cotação igual ou superior à cotação mínima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado em 14.08.2018 a partir das 11h50.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros representativa de cupom cambial de cada operação de swap, de acordo com a seguinte fórmula:

$c = [(100/cot) - 1] \times 36000/n$, em que:



I - c corresponde à taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com arredondamento na terceira casa decimal;

II - cot corresponde à cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

III - n corresponde ao número de dias corridos compreendido entre a data de início do swap, inclusive, e a data de seu vencimento, exclusive.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.420, de 13.08.2018 - DOU - Seção 3 de 15.08.2018

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto no **artigo 10, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964**, e no **art. 1º da Circular nº 2.884, de 6 de maio de 1999**, torna público que, das 12h às 12h30 do dia 14 de agosto de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 01.04.2019, 01.07.2019, 01.10.2019, 01.01.2020, 01.04.2020, 01.07.2020, 01.10.2020, 01.07.2021, 01.01.2022 e 01.07.2022;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15.05.2019, 15.08.2020, 15.05.2021, 15.08.2022, 15.05.2023, 15.08.2024, 15.08.2026, 15.08.2028, 15.08.2030, 15.05.2035, 15.08.2040, 15.05.2045, 15.08.2050 e 15.05.2055; e

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 01.01.2021, 01.01.2023, 01.01.2025, 01.01.2027 e 01.01.2029;

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 50% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab),



às 11h30 de 14.08.2018, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.selic.rtm);

IV - divulgação do resultado: 14.08.2018, a partir das 12h30;

V - data de liquidação da venda: 15.08.2018; e

VI - data de liquidação da revenda: 13.02.2019.

2. Na formulação das propostas, limitadas a duas por instituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com duas casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 17h de 14.08.2018, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula: $m/252 (n-m)/252$

$PU_{revenda} = [PU_{venda} \times (1 + Tj/100) - CJ] \times (1 + Tj/100)$

Na qual:

$PU_{revenda}$ = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa decimal;

PU_{venda} = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

TJ = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (*);

CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);

(* Não havendo pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.422, de 14.08.2018 - DOU - Seção 3 de 15.08.2018

Divulga as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos a 11, 12 e 13 de agosto de 2018.

De acordo com o que determina a **Resolução nº 4.624, de 18.01.2018**, comunicamos que as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos aos períodos abaixo especificados são:



I - Taxas Básicas Financeiras (TBF):

a) de 11.08.2018 a 11.09.2018: 0,4625% (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento);

b) de 12.08.2018 a 12.09.2018: 0,4857% (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimo por cento);

c) de 13.08.2018 a 13.09.2018: 0,5089% (cinco mil e oitenta e nove décimos de milésimo por cento);

II - Redutores "R":

a) de 11.08.2018 a 11.09.2018: 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo);

b) de 12.08.2018 a 12.09.2018: 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo);

c) de 13.08.2018 a 13.09.2018: 1,0062 (um inteiro e sessenta e dois décimos de milésimo); e

III - Taxas Referenciais (TR):

a) de 11.08.2018 a 11.09.2018: 0,0000% (zero por cento);

b) de 12.08.2018 a 12.09.2018: 0,0000% (zero por cento);

c) de 13.08.2018 a 13.09.2018: 0,0000% (zero por cento).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Chefe

Carta-Circular BACEN/DEORF nº 3.897, de 09.08.2018 - DOU de 14.08.2018

Divulga modelos de documentos necessários à instrução de processos de que trata a Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018, referentes a autorização para funcionamento, alteração de controle, reorganização societária, cancelamento da autorização para funcionamento, eleição de administradores de instituições de pagamento, bem como de prestação de serviços de pagamento por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), no uso da atribuição que lhe confere o **art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015**, com base no art. 43 da Circular nº 3.885, de 26 de março de 2013,

Resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os modelos de documentos a seguir indicados, disponíveis no Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf), para fins de instrução dos processos de que trata a Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018:



I - modelos do requerimento referido no item 1 do Anexo II à Circular nº 3.885, de 2018:

a) autorização para funcionamento de instituições de pagamento, disponível para download no Sisorf 8.13.10.15;

b) autorização para prestação de serviços de pagamento por instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 34, § 1º, da Circular nº 3.885, de 2018, disponível para download no Sisorf 8.1.10.60;

c) autorização para instituição de pagamento atuar em nova modalidade, disponível para download no Sisorf 8.13.10.16;

d) autorização para instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil atuar em nova modalidade de serviço de pagamento, disponível para download no Sisorf 8.1.10.61;

e) alteração de controle societário de instituição de pagamento:

1. alteração de controle societário em sociedade anônima, disponível para download no Sisorf 8.13.10.7;

2. alteração de controle societário em sociedade limitada, disponível para download no Sisorf 8.13.10.8;

3. complementação de instrução de processo de alteração de controle societário - publicação de declaração de propósito, disponível para download no Sisorf 8.13.10.18;

f) aquisição de participação qualificada em instituição de pagamento:

1. aquisição de participação qualificada em sociedade anônima, disponível para download no Sisorf 8.13.10.22;

2. aquisição de participação qualificada em sociedade limitada, disponível para download no Sisorf 8.13.10.23;

g) expansão de participação qualificada em instituição de pagamento:

1. expansão de participação qualificada em sociedade anônima, disponível para download no Sisorf 8.13.10.24;

2. expansão de participação qualificada em sociedade limitada, disponível para download no Sisorf 8.13.10.25;

h) cancelamento da autorização para instituição de pagamento operar em modalidade autorizada, disponível para download no Sisorf 8.13.10.17;

i) cancelamento da autorização para instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil operar em modalidade de serviço de pagamento autorizada, disponível para download no Sisorf 8.1.10.62;



j) fusão, cisão ou incorporação de instituição de pagamento, disponível para download no Sisorf 8.13.10.19;

k) transformação societária de instituição de pagamento:

1. transformação de sociedade limitada em sociedade anônima, disponível para download no Sisorf 8.13.10.20;

2. transformação de sociedade anônima em sociedade limitada, disponível para download no Sisorf 8.13.10.21;

l) cancelamento da autorização para funcionamento de instituição de pagamento, a pedido:

1. cancelamento da autorização para funcionamento de sociedade anônima, disponível para download no Sisorf 8.13.10.26;

2. cancelamento da autorização para funcionamento de sociedade limitada, disponível para download no Sisorf 8.13.10.27;

3. complementação de instrução de processo de cancelamento da autorização para funcionamento - publicação de declaração de propósito, disponível para download no Sisorf 8.13.10.28;

m) alteração do valor do capital social de instituição de pagamento:

1. alteração de capital em sociedade anônima, disponível para download no Sisorf 8.13.10.5;

2. alteração de capital em sociedade limitada, disponível para download no Sisorf 8.13.10.6;

n) reforma estatutária ou alteração contratual relativa à alteração da estrutura dos cargos de administração, transferência da sede social para outro município ou mudança de denominação social de instituição de pagamento:

1. reforma estatutária em sociedade anônima, disponível para download no Sisorf 8.13.10.3;

2. alteração contratual em sociedade limitada, disponível para download no Sisorf 8.13.10.4;

o) eleição para cargos de administração em instituição de pagamento:

1. eleição em sociedade anônima, disponível para download no Sisorf 8.13.10.1;

2. eleição ou nomeação em sociedade limitada, disponível para download no Sisorf 8.13.10.2;

II - modelos de declarações de propósito referidas no art. 13, § 2º, no art. 17, incisos I e II, no art. 24 e no art. 49 da Circular nº 3.885, de 2018, mencionadas nos itens 3 e 13 do Anexo II à Circular nº 3.885, de 2018:

a) alteração de controle de instituição de pagamento, em nome dos novos integrantes do grupo de controle,



disponível para download no Sisorf 8.13.30.7;

b) cancelamento da autorização para funcionamento de instituição de pagamento, a pedido, disponível para download no Sisorf 8.13.30.8;

c) eleição de administradores de instituição de pagamento, disponível para download no Sisorf 8.13.30.3;

III - modelo de declaração de atendimento aos requisitos legais e regulamentares de que trata o art. 22 da Circular nº 3.885, de 2018, referida no item 6 do Anexo II à mencionada Circular, em nome de integrantes do grupo de controle e de detentores de participação qualificada, disponível para download no Sisorf 8.13.30.4;

IV - modelo de declaração de atendimento aos requisitos legais e regulamentares e de autorização ao Banco Central do Brasil em nome dos administradores, referidas no art. 19, incisos IV e V, e no art. 22 da Circular nº 3.885, de 2018, disponível para download no Sisorf 8.13.30.2;

V - modelo de declaração de responsabilidade, referida no item 32 do Anexo II à Circular nº 3.885, de 2018, disponível para download no Sisorf 8.13.30.9;

VI - modelo de declaração de conferência do estatuto ou contrato social, disponível para download no Sisorf 8.13.30.6;

VII - modelo de autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil, em nome de integrantes de grupo de controle e de detentores de participação qualificada em instituição de pagamento, referidas nos itens 11 e 12 do Anexo II à Circular nº 3.885, de 2018, disponível para download no Sisorf 8.13.20.3;

VIII - modelo de autorização de instituição de pagamento, firmada por seu representante legal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil, referidas nos itens 11 e 12 do Anexo II à Circular nº 3.885, de 2018, disponível para download no Sisorf 8.13.20.5;

IX - modelo de mapa de composição de capital, mencionado no item 37 do Anexo II à Circular nº 3.885, disponível para download no Sisorf 8.10.20.1;

X - modelo de formulário cadastral - pessoa física, referido no item 5 do Anexo II à Circular nº 3.885, de 2018, disponível para download no Sisorf 8.10.20.2.

Art. 2º Os documentos para instrução dos processos de que trata a Circular nº 3.885, de 2018, devem ser protocolizados no Banco Central do Brasil, direcionados ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf).

Art. 3º A transmissão do texto da declaração de propósito ao Banco Central do Brasil, referida no art. 49, inciso III, da Circular nº 3.885, de 2018, deve ser feita com a utilização do padrão rich text format-rtf, via internet, para o endereço eletrônico digep.deorf@bcb.gov.br, imediatamente após a última publicação, com a indicação dos jornais e das datas de publicação. O documento deve ser enviado na forma de texto, sendo vedado o envio de arquivo compactado ou digitalizado na forma de imagem, bem como a utilização de colunas, itálico, negrito, sublinhado, marcadores automáticos de parágrafos, alinhamento por espaços ou marcas de tabulação ou, ainda, contendo imagens.

Art. 4º O Sisorf pode ser acessado na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br), escolhendo-se, na sequência, as opções: "Sistema Financeiro Nacional - Organização do Sistema Financeiro - Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf", ou diretamente no endereço eletrônico



www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Carta Circular nº 3.657, de 2 de maio de 2014.

ADALBERTO GOMES DA ROCHA

Carta-Circular BACEN/DEORF nº 3.898, de 09.08.2018 - DOU de 14.08.2018

Divulga modelos de documentos necessários à instrução de processos de autorização para funcionamento, cancelamento da autorização para funcionamento, alteração de controle societário, mudança de objeto social e fusão, cisão ou incorporação das sociedades de crédito direto (SCD) e das sociedades de empréstimo entre pessoas (SEP), nos termos da Circular nº 3.898, de 17 de maio de 2018.

O Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), no uso da atribuição que confere o **art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015** ;

Resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os modelos de documentos a seguir indicados, disponíveis no Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf), para fins de instrução dos processos de interesse das sociedades de crédito direto (SCD) e de sociedades de empréstimo entre pessoas (SEP), de que trata a **Circular nº 3.898, de 17 de maio de 2018** :

I - modelos de requerimento referido no **item 1 do Anexo I à Circular nº 3.898, de 2018** :

a) autorização para funcionamento, disponível para download no Sisorf 8.1.10.66;

b) cancelamento da autorização para funcionamento, disponível para download no Sisorf 8.1.10.67;

c) alteração de controle societário, disponível para download no Sisorf 8.1.10.68;

d) mudança de objeto social, disponível para download no Sisorf 8.1.10.69;

e) fusão, cisão ou incorporação, disponível para download no Sisorf 8.1.10.70;

f) complementação de instrução de processo de cancelamento da autorização para funcionamento - publicação da declaração de propósito, disponível para download no Sisorf 8.1.10.71;

g) ingresso ou aumento de participação estrangeira, disponível para download no Sisorf 8.1.10.51;

II - modelo de declaração de propósito para cancelamento da autorização para funcionamento de sociedades de empréstimo entre pessoas, referida no art. 3º, inciso I, da Circular nº 3.898, de 2018, mencionada no item 2 do Anexo I à referida circular, disponível para download no Sisorf 8.1.30.9:

III - modelo da declaração de atendimento aos requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor, em nome dos integrantes do grupo de controle e de detentores de participação qualificada, referida no **art. 2º, inciso V, da Circular nº 3.898, de 2018** , mencionada no item 6 do Anexo I à referida circular,



disponível para download no Sisorf 8.1.30.18;

IV - modelo de declaração de responsabilidade, referida no **art. 3º, inciso V, da Circular nº 3.898, de 2018**, mencionada no item 26 do Anexo I à referida circular, disponível para download no Sisorf 8.1.30.10;

V - modelo de autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome dos integrantes do grupo de controle e de detentores de participação qualificada, referida no **art. 2º, inciso VIII, alínea "a", da Circular nº 3.898, de 2018**, mencionada no item 9 do Anexo I à referida circular, disponível para download no Sisorf 8.1.20.3;

VI - modelo de autorização ao Banco Central do Brasil, em nome dos integrantes do grupo de controle e de detentores de participação qualificada, referida no **art. 2º, inciso VIII, alínea "b", da Circular nº 3.898, de 2018**, mencionada no item 10 do Anexo I à referida circular, disponível para download no Sisorf 8.1.20.4;

VII - modelo de mapa de composição de capital, referido no **art. 6º, incisos I a III, da Circular nº 3.898, de 2018**, mencionado no item 31 do Anexo I à referida circular, disponível para download no Sisorf 8.10.20.1.

VIII - modelo de formulário cadastral - pessoa física, mencionado no item 5 do Anexo I à **Circular nº 3.898, de 2018**, disponível para download no Sisorf 8.10.20.2.

Art. 2º Relativamente à instrução de processo de eleição para o exercício de cargos em órgãos estatutários, devem ser utilizados os modelos de documentos divulgados na Carta Circular nº 3.788, de 23 de novembro de 2016.

Art. 3º Os documentos para instrução dos processos referidos nesta carta circular devem ser protocolizados no Banco Central do Brasil, direcionados ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf).

Art. 4º A transmissão do texto da declaração de propósito ao Banco Central do Brasil, referida no **art. 3º, § 1º, da Circular nº 3.898, de 2018**, deve ser feita com a utilização do padrão rich text format, via internet, para o endereço eletrônico digep.deorf@bcb.gov.br, imediatamente após a publicação, com a indicação do sítio eletrônico da instituição na internet ou do aplicativo em que a plataforma eletrônica da instituição é disponibilizada. O documento deve ser enviado na forma de texto, sendo vedado o envio de arquivo compactado ou digitalizado na forma de imagem, bem como a utilização de colunas, itálico, negrito, sublinhado, marcadores automáticos de parágrafos, alinhamento por espaços ou marcas de tabulação ou, ainda, contendo imagens.

Art. 5º O Sisorf pode ser acessado na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br), escolhendo-se, na sequência, as opções: "Sistema Financeiro Nacional - Organização do Sistema Financeiro - Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf", ou diretamente no endereço eletrônico www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO GOMES DA ROCHA

Carta-Circular BACEN/Desig nº 3.899, de 14.08.2018 - DOU de 15.08.2018

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.



O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o **art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015**, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas **Resoluções nºs 4.192, de 1º de março de 2013**, 4.679 e 4.680, ambas de 31 de julho de 2018, e na **Circular nº 3.398, de 23 de julho de 200**,

Resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de agosto de 2018, as novas versões do Leiaute e das Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico **<http://www.bcb.gov.br/?INFOL>**.

Art. 2º Foram realizadas as seguintes modificações:

I - nas Instruções de preenchimento:

a) na Tabela 003 - Contas:

1. alteração do nome das contas 890.50.01 e 890.50.02;
2. alteração da descrição da função das contas 111.92.02, 111.92.06, 111.94.03.02, 111.94.04.03, 111.94.04.04, 890.50.01, 890.50.02, 530.08 e seção V-D;
3. exclusão de citação normativa das contas 510.03, 520.04, 520.05, 526.02, 530.07, 530.10, 530.16, 530.17, 530.18, 535.05; 540.07, 550.12, 550.13, 560.05, 560.06, 570.05, 570.06, 570.07, 570.10, 600.05, 605.05, 610.01, 620.06, 620.07, 640.01, 640.02, 640.03, 650.01, 650.02, 650.03, 660.01, 660.02 e 660.03;
4. exclusão das contas 111.92.02.01, 111.92.02.02, 111.92.06.01, 111.92.06.01.01, 111.92.06.01.02, 111.92.06.01.02.01, 111.92.06.02, 111.94.03.01, 111.94.04.01.01.04, 111.94.04.01.01.06, 111.94.04.01.01.07;
5. inclusão das contas 111.92.06.03, 111.92.06.03.01, 111.92.06.03.01.01, 111.92.06.03.01.02, 111.92.06.03.01.03, 111.92.06.03.02, 120.01.03, 120.01.03.01, 120.01.03.02;
6. inclusão de citação normativa nas contas 520.02 e 520.05.

II - no Leiaute:

a) na Tabela 003 - Contas:

1. exclusão das contas 111.92.02.01, 111.92.02.02, 111.92.06.01, 111.92.06.01.01, 111.92.06.01.02, 111.92.06.01.02.01, 111.92.06.02, 111.94.03.01, 111.94.04.01.01.04, 111.94.04.01.01.06;
2. inclusão das contas 111.92.06.03, 111.92.06.03.01, 111.92.06.03.01.01, 111.92.06.03.01.02, 111.92.06.03.01.03, 111.92.06.03.02, 120.01.03, 120.01.03.01, 120.01.03.02.
3. alteração do nome das contas 890.50.01 e 890.50.02;



b) na Tabela 005 - Percentuais aplicáveis ao capital:

1. exclusão do código 98.

2. inclusão dos códigos 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Carta-Circular BACEN/Desig nº 3.900, de 14.08.2018 - DOU de 15.08.2018

Estabelece procedimentos para remessa de informações sobre o detalhamento de cálculo do Indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR), de que trata a Resolução nº 4.616, de 30 de novembro de 2017, e a Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017, por meio do documento 2170 - Demonstrativo do Indicador de Liquidez de Longo Prazo (DLP).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o **art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015**, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na **Resolução nº 4.616, de 30 de novembro de 2017** e na **Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017**,

Resolve:

Art. 1º As instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), nos termos do **art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017**, devem remeter ao Banco Central do Brasil, a partir da database de outubro de 2018, as informações de que trata a **Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017**, por meio do documento 2170 - Demonstrativo do Indicador de Liquidez de Longo Prazo (DLP) e demais características, nos termos do Anexo a esta Carta Circular.

Parágrafo único. Para as instituições integrantes de conglomerado prudencial, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), a remessa de que trata o caput deve ser efetuada com base em informações consolidadas.

Art. 2º Devem ser registrados e mantidos atualizados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a **Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002**, os dados referentes ao empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Carta Circular.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ANEXO CARACTERÍSTICAS DO DLP: Código do documento: 2170

Nome do documento: Demonstrativo do Indicador de Liquidez de Longo Prazo (DLP)

Instituições obrigadas à remessa: Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), nos termos do **art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017**.

Periodicidade da remessa: Mensal Data-base de apuração: Último dia útil de cada mês Data-limite para remessa:

I - Data-base de outubro de 2018: até o dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2019



II - Data-base de novembro de 2018: até o dia 11 (onze) de fevereiro de 2019

III - Data-base de dezembro de 2018: até o dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2019

IV - Data-base de janeiro de 2019 e seguintes: até o dia 5 do segundo mês seguinte ao da correspondente data-base.

As informações do detalhamento contábil referentes aos atributos "detalhamentoCosif", "codigoCosif" e "saldoCosif", conforme especificado nos Leiautes, passam a ser obrigatórias:

I - A partir da data-base de março de 2019: para as subcontas dos grupos 6.1.1, 6.1.7.2, 6.1.7.3, 6.1.7.4, 6.2.1, 6.2.7.2, 6.2.7.3, 6.2.7.4, 7.1.1, 7.1.7.2, 7.1.7.3, 7.1.7.6, 7.1.7.8.1, 7.2.1, 7.2.7.2, 7.2.7.3, 7.2.7.6 e 7.2.7.8.1;

II - A partir da data-base de junho de 2019: para as subcontas dos grupos 7.1.2.1.1, 7.1.2.1.4, 7.1.2.2, 7.1.3, 7.1.7.5, 7.2.2.1.1, 7.2.2.1.4, 7.2.2.2, 7.2.3. e 7.2.7.5;

III - A partir da data-base de setembro de 2019: para as subcontas dos grupos 6.1.6, 6.1.7.1.1, 6.1.7.1.2, 6.2.6, 6.2.7.1.1, 6.2.7.1.2, 7.1.6, 7.1.7.1.1, 7.2.6. e 7.2.7.1.1;

IV - A partir da data-base de dezembro de 2019: para as subcontas dos grupos 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.7.5, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.7.5, 7.1.5, 7.1.7.7, 7.1.7.8.2, 7.1.8, 7.2.5, 7.2.7.7, 7.2.7.8.2 e 7.2.8;

V - A partir da data-base de março de 2020: para as subcontas dos demais grupos.

Unidade responsável pela Curadoria: Desig.

Forma de remessa: Meio eletrônico.

Sistema para remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>, na forma da Carta **Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013**.

Formato para remessa: XML (eXtensible Markup Language).

Validação da remessa: Antecipada Esquema de validação da remessa: XSD (XML Schema Definition).

Elementos adicionais para remessa: Instruções de preenchimento, Leiautes, Esquemas de Validação XSD e Programa validador disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Registro do empregado indicado para responder a questionamentos: Módulo "Vínculos - Inclusão - Responsável por Envio de Informações" do Unicad.

Endereço eletrônico para solução de dúvidas sobre:

I - a remessa do documento: dlp-envio@bcb.gov.br;

II - o preenchimento do documento: dlppreenchimento@bcb.gov.br.

Despacho SE/CONFAZ nº 103, de 13.08.2018 - DOU de 14.08.2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do **Convênio ICMS 15/2008, de 4 de abril de 2008**, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão



Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Silbeck Informatica Eireli. Travessa Adolfo Konder, 53, Centro Braço do Norte/SC CEP: 88.750-000	00.204.957/0001-50	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0292018 Nome: PAF Hotel Versão: 2.0.1.8 Código MD5: 895e5c7bd4c7612ef496ce6cbeed7a9c PAFHotel Data do término da análise: 03/08/2018

b) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Aethos Sistemas Ltda ME Rua 7 de Setembro, 659, Centro Içara/SC CEP: 88.820-000	10.428.002/0001-30	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0482018 Nome: Aethos FCX Versão: 2.1.0.0 Código MD5: 0382D77905E7EA1AF48125ECC31E4C9A *FCXH Data do término da análise: 19/07/2018

II - Constatado "não conformidade":

a) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
WBAGestão Tecnologia e Software Ltda. Parque Domingos Luis, 690, Jardim São Paulo São Paulo/SP CEP: 02.043-080	08.754.527/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0112018 Nome: PDVWBA TS SW2000 Versão: 8.2.209.0 Código MD5: 80C7EC831A794D2E0E4E79124F105297 Data do término da análise: 03/08/2018

b) Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
AFL Servicos Eireli. Rua Antero Ribeiro, 121, Vila Planalto Campo Grande/MS CEP: 79.009-210	07.620.257/0001-95	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UDB0012018 Nome: SCA PDV SETA Versão: 4.4 Código MD5: 4F7D46A92029597CE312EAD6973A68CE Data do término da análise: 27/07/2018

c) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG



EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Pluggar Software Brasil Ltda EPP Rua 13 de Maio, 90, Centro Sorocaba/SP CEP: 18.035-150	15.519.365/0001- 02	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0502018 Nome: Pluggar PDV Versão: 2.0 Código MD5: 4CB8E32CA776ED6973DFDC8BF56CF405 *PLUGGARPDV Data do término da análise: 27/07/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

1.04 SOLUÇÃO CONSULTA

Solução de Consulta COSIT nº 81, de 26.06.2018 - DOU de 15.08.2018

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**EMENTA: SISCOSEV. REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. CONHECIMENTO DE CARGA. HOUSE. MASTER.**

Na aquisição do serviço de transporte internacional de carga em que há a operação de consolidação da carga e, conseqüentemente, a emissão de dois conhecimentos de carga, quais sejam, o "genérico ou master" e o "agregado, house ou filhote", a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, que contratar o serviço de transporte internacional de carga com residente ou domiciliado no exterior, por intermédio de agente de carga, domiciliado no Brasil, obriga-se a registrar no Siscoserv as informações relativas a esse serviço constantes do conhecimento de carga classificado como house, emitido pelo prestador do serviço (transportador contratual - NVOCC), residente ou domiciliado no exterior, e tendo como consignatária a pessoa jurídica domiciliada no Brasil (tomadora do serviço).

DISPOSITIVOS LEGAIS: **Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, art. 2º, § 1º, IV, "d" e "e", e V, "b" e "c"; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º.**

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

Solução de Consulta SRRF08 nº 8.014, de 23.07.2018 - DOU de 15.08.2018

Assunto: Obrigações Acessórias**SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA. VALORES.**

Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.



SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. SERVIÇOS CONEXOS. INCOTERMS.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Desta forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: **Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25, caput ; IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 9º e 22 .**

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade competente.

Dispositivos Legais: **Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46, caput , e art. 52, I e VIII ; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, § 2º, III , art. 18, I e XI ; e art. 22 .**

REGINA COELI ALVES DE MELLO

Chefe

Solução de Consulta SRRF08 nº 8.015, de 23.07.2018 - DOU de 15.08.2018

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA. VALORES.

Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. SERVIÇOS CONEXOS. INCOTERMS.



Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Desta forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25, caput ; IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 9º e 22 .

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade competente.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46, caput , e art. 52, I e VIII ; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, § 2º, III , art. 18, I e XI ; e art. 22 .

REGINA COELI ALVES DE MELLO

Chefe

Solução de Consulta SRRF08 nº 8.016, de 30.07.2018 - DOU de 15.08.2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. ISENÇÃO.

O valor recebido a título de indenização por rescisão de contrato de trabalho, no período de estabilidade garantido por convenção coletiva de trabalho homologada pela Justiça do Trabalho, constitui rendimento isento do imposto sobre a renda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA EM 18 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: CF/1988, art. 7º, incisos I e XXVI; RIR/1999, art. 39, inciso XX; e DL - nº 5.452, de 1943, art. 496.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

Chefe

Solução de Consulta SRRF08 nº 8.017, de 31.07.2018 - DOU de 15.08.2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. ISENÇÃO.



O valor recebido a título de indenização por rescisão de contrato de trabalho, no período de estabilidade garantido por convenção coletiva de trabalho homologada pela Justiça do Trabalho, constitui rendimento isento do imposto sobre a renda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA EM 18 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: CF/1988, art. 7º, incisos I e XXVI; RIR/1999, art. 39, inciso XX; e DL - nº 5.452, de 1943, art. 496.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

Chefe

Solução de Consulta SRRF08 nº 8.018, de 31.07.2018 - DOU de 15.08.2018

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep em regime cumulativo corresponde à receita bruta de que trata o **art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977**, auferida pela pessoa jurídica no período de apuração.

No caso de pessoa jurídica que se dedique à indústria da construção civil, as receitas decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras não integram a base de cálculo da Contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**.

Dispositivos Legais: **Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

A base de cálculo da Cofins em regime cumulativo corresponde à receita bruta de que trata o **art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977**, auferida pela pessoa jurídica no período de apuração.

No caso de pessoa jurídica que se dedique à indústria da construção civil, as receitas decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras não integram a base de cálculo da Contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**.

Dispositivos Legais: **Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.**

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta que não identifique o dispositivo na legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: **Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.**

REGINA COELI ALVES DE MELLO

Chefe

Solução de Consulta SRRF08 nº 8.019, de 31.07.2018 - DOU de 15.08.2018

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS. MÉDICOS. OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE. COTA

**PATRONAL. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. DISPENSA DO RECOLHIMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS EM GFIP ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. RETIFICAÇÃO. NECESSIDADE.**

Antes do trânsito em julgado de decisão judicial, mesmo com a suspensão em caráter liminar de eventual cobrança por parte da Receita Federal, o sujeito passivo continua obrigado a declarar os valores devidos de acordo com a legislação vigente.

Após o trânsito em julgado confirmando a dispensa de recolhimento, deve o contribuinte retificar as informações prestadas anteriormente como condição para o aproveitamento do direito creditório na via administrativa, no caso de eventuais pagamentos indevidos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 132 DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Dispositivos Legais: **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 22, III, e 89**; Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4 (aprovado pela **Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008**, e pela **Circular CAIXA nº 451, de 13 de outubro de 2008**).

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REQUISITOS. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que versar sobre procedimentos, sem apresentar o dispositivo legal sujeito a dúvida de interpretação, ou que não descreva de forma completa e exata, a hipótese a que se referir.

Dispositivos Legais: **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 48**; **Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46 e 52, I e VIII**; **Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, I, II e XI**.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

Chefe

Solução de Consulta SRRF09 nº 10.006, de 30.07.2018 - DOU de 15.08.2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA

A receita obtida pela impressão gráfica, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do lucro presumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do IRPJ será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15 e Ato declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 2008; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA

A receita obtida pela impressão gráfica, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo do CSLL pela sistemática do lucro presumido,



salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do CSLL será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20 e Ato declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 2008; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON

Chefe

Substituta

Solução de Consulta SRRF09 nº 10.007, de 31.07.2018 - DOU de 15.08.2018

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

E-FINANÇEIRA. INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO. CONTA DE PAGAMENTO. BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. DESOBRIGATORIEDADE.

Qualificam-se como sujeito passivo da obrigação acessória de entrega da e-Financeira as pessoas jurídicas que, concomitantemente, exerçam uma das atividades constantes dos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa RFB 1.571, de 2015; estejam sob supervisão do Bacen, CVM, Susep ou Previc e sejam detentoras de alguma das informações enumeradas no art. 5º e se encontrem no rol de responsáveis discriminados no § 3º do art. 4º, ambos do mesmo ato normativo citado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 556, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

As instituições de pagamento que atuam na forma do inciso III do art. 6º da Lei nº 12.865, de 2013, em relação a arranjos de pagamento para fornecimento de benefícios de refeição e alimentação a pessoas naturais em função da relação de trabalho, não estão obrigadas a apresentar a e-Financeira, pois não são detentoras das informações discriminadas no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2015, nem constam no rol de responsáveis do § 3º do art. 4º desse ato normativo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 612, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2015, art. 4º, I, §§ 1º e 3º, e art. 5º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON

Chefe Substituta

Solução de Consulta SRRF03 nº 3.004, de 13.08.2018 - DOU de 15.08.2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. APLICAÇÃO EM CONSTRUÇÃO DE CASA.

Não se aplica a isenção sobre o ganho de capital, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, quando o valor recebido na alienação do imóvel for utilizado na construção de uma casa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 28 DE MARÇO DE 2014 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 04/04/2014, Seção 1, PÁGINA 82).



Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 39, §§ e incisos; IN SRF nº 599, de 2005, art. 2º, §§ 9º e 11.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

Chefe

2.00 ASSUNTOS DIVERSOS

2.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Zona de Excelência (Liderança)

Em certa ocasião Steve Jobs comentou com o engenheiro Larry Kenyon que o tempo de inicialização do sistema operacional do Macintosh estava lento, ao que Kenyon imediatamente retrucou que não havia como melhorar. Steve Jobs então perguntou:

– Se a vida de alguém dependesse de você reduzir esse tempo de execução, você arrumaria uma solução?

E mencionou que se apenas 5 milhões de pessoas usassem o Macintosh, e se o tempo de inicialização fosse 10 segundos mais rápido, isso representaria uma economia de cerca de 300 milhões de segundos.

Algumas semanas depois, o sistema estava 28 segundos mais rápido.

Quando solicita algo pra alguém, qual é a resposta que geralmente você recebe? “Vou fazer o possível” ou “Vou fazer o melhor”? E quando alguém pede algo pra você, qual é a sua resposta?

Existe uma enorme diferença entre “fazer o possível” e “fazer o melhor”; o “possível” nos mantém na zona de conforto, nos leva a fazer as coisas do jeito que já sabemos, minimiza a possibilidade de erros, produz um baixo nível de comprometimento e, conseqüentemente, nos conduz à mediocridade. Já o “melhor”, nos tira da zona de conforto, nos desafia, leva-nos a buscar maneiras diferentes de fazer as coisas, gera maior senso de responsabilidade e comprometimento, e nos aproxima da excelência.

Não basta, contudo, evitar a zona de conforto. Enquanto líder, é preciso incentivar as pessoas a buscar a zona de excelência, para que se tornem uma versão melhor de si mesmas a cada dia. E isso não se faz sendo “bonzinho” com elas, mas motivando-as a buscar maneiras diferentes e melhores de fazer as coisas.

Steve Jobs pode não ter sido uma referência de relacionamento e proximidade com seus liderados, mas ele certamente os incentivava a buscar a zona de excelência, e deixou isso claro quando disse: “Meu papel não é ser bonzinho com as pessoas. Meu papel é torná-las melhores”. Por isso, aqui vão alguns passos importantes para que você e eu possamos ajudar as pessoas a buscar a zona de excelência, tornando-se um pouco melhores a cada dia:

Crie um ambiente de confiança e segurança: Aproxime-se de seus liderados, conheça a história deles, compartilhe sua história com eles, demonstre interesse genuíno pelas pessoas (e não apenas pelo resultados que elas podem dar), aja com honestidade, transparência, equidade e abertura;



Ajude-as a encontrar um propósito, causa ou significado: Apoie-as a perceber que aquilo que realizam vai muito além do que fazem. Ajude-as a perceber o impacto e a contribuição daquilo que fazem;

Veja o filme, e não apenas a foto: Ao tentarem algo novo, certamente cometerão erros, portanto, crie um ambiente onde o erro inédito seja considerado como parte do processo (filme) de aprendizagem. Se os erros (principalmente os inéditos) forem motivo de “punição”, raramente as pessoas deixarão a zona de conforto;

Empodere: Prepare, treine, desafie as pessoas a buscar maneiras melhores de fazer as coisas. Evite responder tudo, e comece a perguntar um pouco mais; deixe que elas busquem suas próprias respostas e soluções. Dê autonomia a elas;

Acompanhe e Apoie: Ofereça feedbacks sinceros, honestos e constantes, tanto de correção como de reconhecimento. Atue como um coach.

Lembre-se, o seu papel como líder é incentivar as pessoas à excelência, e não à mediocridade, então, mãos à obra!

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

Facilidade

O aplicativo permite que usuários de smartphone ou de tablet tenham acesso a informações básicas e a movimentações de processos digitais, além do recebimento de alertas em tempo real do fluxo dos processos que considerar favoritos

Publicado: 16/08/2018 16h15

Última modificação: 16/08/2018 16h20

A Receita Federal lançou nesta terça feira, dia 15, o APP e-Processo, aplicativo que amplia a transparência e facilita o acesso a informações básicas e movimentações, em tempo real, de processos que se encontram na Receita Federal/, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

O aplicativo permite a qualquer usuário de smartphone ou de tablet realizar consultas baseado no número do processo ou no CPF/CNPJ, além de receber alertas em tempo real do fluxo de processos que considerar favoritos.

Desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), o aplicativo é compatível com os sistemas operacionais Android (Google) e iOS (Apple) e está disponível nas respectivas lojas virtuais PlayStore e App Store gratuitamente.

Em versões futuras do aplicativo, a Receita Federal pretende disponibilizar o acesso do contribuinte/interessado aos documentos do seu processo, além de viabilizar a realização de juntada de documentos ao mesmo.

Fonte: RFB

TST condena empresa de jornalismo que revendeu fotografias sem autorização



A utilização de uma obra por terceiros deve ter autorização prévia e expressa de seu criador, assim como a transferência de direitos a qualquer título deve pressupor estipulação contratual escrita. Com esse entendimento, os ministros da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenaram uma empresa jornalística a indenizar um repórter fotográfico em R\$ 12 mil por violação de direito autoral.

O fotógrafo, que trabalhou nos veículos da empresa por quatro anos, afirmou que por diversas vezes a indicação da autoria de suas fotos havia sido omitida ou dado o crédito a outros profissionais. Ele sustentou ainda que a companhia teria obtido lucro com a venda de suas fotografias para outras empresas sem a sua autorização e sem o pagamento pelo seu acervo.

O juízo da 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre condenou a empresa a pagar ao fotógrafo R\$ 10 mil pela omissão dos créditos e R\$ 2 mil pelo uso do acervo após o seu desligamento. A condenação foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que negou provimento ao recurso ordinário da empregadora.

Segundo o TRT, o objeto do contrato de trabalho era a atividade fotográfica, e a utilização do material estava restrita às publicações da empresa.

A decisão registra que ficou comprovada a ausência de citação de créditos nas publicações, sendo também devida a reparação por danos morais.

No exame do recurso de revista interposto no TST, o relator do caso, ministro Alexandre Agra Belmonte, considerou que os valores fixados a título de indenização observaram os princípios de ponderação e de equilíbrio, não havendo razão para sua reforma.

O ministro assinalou, acompanhado pelos demais membros do colegiado, que o direito autoral visa assegurar os proveitos econômicos e morais da atividade criativa do homem, entre elas a fotografia, conforme disciplina a Lei dos Direitos Autorais (Lei 9.610/1998, artigo 7º, inciso VII).

O dispositivo legal, segundo o relator, indica que o empregador possui direitos econômicos sobre a criação de seu empregado somente se a utilizar de maneira coerente com os fins que justificam a relação de emprego. Caso contrário, é necessário que haja prévia autorização do autor.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

RR 428-13.2010.5.04.0028

Revista Consultor Jurídico

Tributação de dividendos preocupa

A possível tributação de lucros, dividendos e juros sobre capital próprio (JCP) proposta pelos principais candidatos à Presidência da República preocupa o mercado de capitais e pode provocar a redução de investimentos e aumento da dívida das empresas.

Em entrevista ao DCI, o presidente da Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), Alfried Plöger, alertou para o risco, se a tributação sobre lucros for aprovada, de uma fuga de capitais para mercados mais seguros, além do reaparecimento de saídas para diminuir a incidência dos impostos. “Todos os candidatos estão defendendo isso. Mas será um tiro no pé”, avisa.



Segundo ele, como reflexo dessa medida, as empresas tendem a se endividar mais, pois o volume em dívida possui tratamento tributário diferente nos balanços. “Numa relação entre empresas, as filiais vão assumir mais dívidas com suas matrizes”, prevê.

Nesse exemplo, em vez das filiais distribuírem mais lucros e dividendos para suas matrizes, vão preferir pagar os empréstimos. Dessa forma, as companhias devem reduzir o custo com a tributação dos lucros, mas o balanço das empresas parecerá mais pesado. “Isso causará distorções e afugentará os investidores estrangeiros”, aponta Plöger.

O presidente da Abrasca também criticou a proposta de taxação das grandes fortunas, ideia que está em programas econômicos de diferentes partidos (exemplos: PSDB, PT e PDT). “Essa tributação [de heranças] alcançará os grandes investidores, esse pessoal irá buscar mercados mais seguros para investir”, disse Plöger.

Cenário de curto prazo

Quanto ao ambiente para emissões de títulos privados no segundo semestre e nos próximos anos, Alfried Plöger, disse que as empresas estão captando mais via debêntures (papéis de dívida) porque os juros (Selic, DI) estão baixos.

“As empresas estão captando o que podem, não se sabe o dia de amanhã. Dependendo do resultado das eleições (no Brasil) e do aumento dos juros nos EUA pode ter uma seca de dinheiro”, disse o presidente da Abrasca, que participou ontem do 24º Congresso da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais (Apimec), realizado em São Paulo.

No evento dos analistas, que contou a participação de representantes da B3, da Associação dos Investidores do Mercado de Capitais (Amec), do Instituto Brasileiro de Relações com Investidores (Ibri), da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), entre outros, foi considerado que o cenário é favorável para a emissão de títulos privados nos próximos anos.

No debate “O Brasil de Hoje, o Brasil de Amanhã”, o economista-chefe do Banco Safra, Carlos Kawall, por exemplo, avaliou que a inflação e os juros domésticos ficaram relativamente baixos até 2021. “Antes, o BNDES expulsava o mercado de capitais. Com a mudança de TJLP para TLP, não foi surpresa o crescimento do mercado. Está mais barato emitir debêntures”, afirmou.

Fonte: DCI

Na CGU, robô analisa fotos de ruas para identificar empresas fantasmas

A Controladoria Geral da União é um dos órgãos pioneiros no uso de sistemas de inteligência artificial para combater fraudes.

O primeiro ‘robô’ é usado para medir a probabilidade de determinado servidor público ter envolvimento com corrupção. Outro analisa informações de fornecedores para avaliar o risco de contratação pelo governo.

E mais recentemente a CGU passou a analisar imagens na internet para descobrir se quem está em determinada licitação realmente existe.

“Tem muito fornecedor de fachada. Mas como saber que determinadas empresas existem no mundo real? Por exemplo, as 10 empresas que estão numa licitação qualquer. Tentamos verificar se ela existe mesmo com a identificação de imagens”, explicou Thiago Marzagão, do Observatório da Despesa Pública do CGU, ao participar de seminário sobre uso de IA na administração pública, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Como explica o auditor da CGU, esse novo robô tenta identificar pelas imagens se há alguma inconsistência em determinada pessoa jurídica. “Usa o Google Street View e redes neurais para treinar que o seja capaz de distinguir o que parece a fachada de uma empresa de qualquer outra coisa, de um terreno baldio, de uma rotatória, de uma escola, por exemplo. Olha a foto e avalia se parece uma empresa ou não. E fazemos o cruzamento com os endereços das concorrentes que ficam na base do sistema de compras do governo, o Comprasnet.”

O uso de IA na CGU começou com o sistema que avalia a probabilidade de um servidor público ser corrupto. “Se tem uma investigação e envolve 80 servidores e precisa priorizar, usa esse aplicativo para decidir o que priorizar”, disse Marzagão. Segundo ele, a IA é treinada com base em casos de servidores já identificados, processados e expulsos do serviço público, além de cruzar informações de salário, forma de ingresso, a participação em pessoas jurídicas, etc.

“São centenas de ‘preditores’, como concurso ou indicação, se é sócio de empresa ou não, se já foi punido antes, o cargo que ocupa, se é filiado a partido. Não é porque você é sócio de empresa ou é filiado a partido que a CGU vai auditar. Não funciona assim. Mas é uma ferramenta que ajuda a priorizar, a indicar o que tem mais probabilidade de merecer uma análise mais de perto.”

Outro sistema faz análise de risco de contratos de fornecedores. “Tem uma lista grande de empresas que já deram problema na administração pública. E da mesma forma têm uma série de indicadores. Tenta-se separar as características que dão ou não problema.

Da mesma forma, com base nas empresas que já deram problema. Tamanho, tempo de criação, numero de lances no pregão, são centenas de indicadores que indicam a chance de uma empresa quebrar no meio do contrato, por exemplo”, disse o auditor da CGU

<http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=48611&sid=3>

Proibir o uso do celular pelos jovens: é estratégia ineficaz e sem futuro

Os pais precisam se aproximar dos filhos para evitar o uso problemático de computadores, jogos eletrônicos e celulares, defendem as especialistas que participaram nesta terça-feira, 07/08, do Workshop Impactos da Exposição de Crianças e Adolescentes na Internet.

O evento foi promovido pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br).

“A gente não escuta os nossos filhos, não dá importância para as necessidades deles”, enfatizou a gerente da assessoria jurídica do Nic.br, Kelli Angelini. Ela citou dados levantados pela entidade que mostram que grande parte dos adolescentes de 11 a 17 anos estão expostos a conteúdos impróprios na rede. “Será que os pais estão atentos a isso? Será que os pais sabem que 27% das meninas que



responderam a pesquisa já tiveram acesso a conteúdos que estão relacionados a formas de ficar mais magro?”, exemplificou.

Usos problemáticos

O mau uso das tecnologias ou o abuso de celulares e jogos eletrônicos pode levar ao desenvolvimento de diversos problemas, de acordo com a pediatra e professora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Evelyn Eisenstein. “Nós já estamos vendo o primeiro sintoma: transtornos de sono. Crianças que dormem menos. Crianças para dormir bem, em uma fase de crescimento, têm que dormir entre oito e nove horas. Nós temos crianças dormindo 6 horas”, destacou.

No caso dos adolescentes, a psicóloga Evelise Galvão de Carvalho disse que muitas vezes os jogos eletrônicos são uma forma de fugir das frustrações cotidianas. Garotos com dificuldade de se socializar, por exemplo, conseguem ter vidas mais atrativas no mundo virtual, de acordo com a especialista. “Quando ele chega em casa, depois da escola, ele entra no jogo e muda tudo. E dentro do jogo ele passa a ser um avatar. Dentro do jogo ele não tem idade, não envelhece, tem uma namorada há mais de um ano. Ele passa tempo com essa pessoa, fazem coisas juntos dentro do jogo”, enumerou sobre as realizações possíveis dentro do ambiente virtual.

“Embora não seja verdadeiro o que ele está vivendo, as sensações e as reações são verdadeiras, são gratificantes”, acrescenta Evelise. Jovens nesse tipo de situação estão, segundo a psicóloga, mais predispostos a estabelecer uma relação problemática com os jogos. Isso acontece quando o jovem passa a dedicar mais energia à virtualidade do que ao mundo real, deixando até obrigações de lado para jogar.

A especialista ressalta que é preciso refletir por que a vida cotidiana é tão frustrante e desanimadora para parte dos adolescentes. “Que tipo de mundo nós estamos oferecendo para as nossas crianças e adolescentes que eles estão preferindo viver em um mundo que não é real do que viver aqui com a gente?”, questiona Evelise.

Proibição

No entanto, a psicóloga se diz contrária a proibir o uso das tecnologias pelos jovens como forma de tentar contornar os problemas. “O movimento de luta contra as tecnologias é uma guerra sem fim, que a gente nunca vai ganhar. Nós vivemos em um mundo tecnológico, não tem mais volta. A tendência é ao contrário, cada vez mais a gente vai estar inserido e vivendo com essa tecnologia”, enfatizou.

“Proibir por proibir, eu não estou ensinando nada”, acrescentou ao comentar a interdição do uso de celular em algumas escolas. “A gente vem em contramão de outros países que inserem os celulares nas escolas”, ressaltou.

“Não acho que seja proibir, castigar, mas ensinar sobre o uso. Dialogar. Colocar regras, limites, saber explicar para o seu filho e sua filha o uso correto”, concordou a professora Evelyn Eisenstein.

Fonte: Agência Brasil

PGFN substituirá sistema de atendimento ao contribuinte



Na segunda-feira (13), o Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o e-CAC PGFN, será substituído pelo REGULARIZE..

A nova plataforma terá formato responsivo — que se adapta aos tamanhos de tela de aparelhos eletrônicos — e contará com uma Caixa de Mensagens onde contribuintes cadastrados receberão notificações da PGFN.

NOVOS SERVIÇOS E COMO SE CADASTRAR

Ao acessar o sistema pela primeira vez, os contribuintes que são ativos no e-CAC PGFN deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se na nova plataforma.

Depois de cadastrados, os contribuintes contarão com uma Caixa de Mensagens no REGULARIZE, na qual receberão novidades e notificações — como prazo para adesão a parcelamentos especiais, novos serviços disponíveis, carta de cobrança, imputação de responsabilidade de terceiros com contraditório prévio e início do procedimento administrativo de exclusão de parcelamento.

O usuário receberá um e-mail alertando que há novos comunicados na Caixa de Mensagens do REGULARIZE.

O acesso com certificado digital também estará disponível. Os usuários que já usam esse modo de autenticação terão a opção de usá-lo no REGULARIZE.

Ainda para este ano, está prevista a inclusão dos serviços de oferta de garantia administrativa e revisão de dívida, alinhados com o disposto na Portaria PGFN nº 33/2018.

Além disso, está previsto o agendamento para atendimento ao advogado, conforme a Portaria PGFN nº 375/2018, que possibilitará aos advogados marcar audiências não apenas para tratar de situações urgentes relacionadas à dívida ativa, mas também sobre os demais processos judiciais e execuções fiscais em que atuam representando os contribuintes. O agendamento será feito mediante a utilização de certificado digital, por meio do serviço de Atendimento ao Advogado, que estará disponível no REGULARIZE.

POR QUE MUDAR

A iniciativa está alinhada com as diretrizes do Decreto nº 9.094/2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários do serviço público, assim como a Lei nº 13.460/2017, que rege o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público (CDU) e estabelece uma nova forma de participação, proteção e defesa do usuário de serviços prestados pela administração pública.

Fonte: Blog Guia Tributário Link: <https://guiatributario.net/2018/08/08/pgfn-substituira-sistema-de-atendimento-ao-contribuinte/>

Empresas: Fechamento da folha da competência 08/2018 somente deverá ser feito a partir do início da DCTFWeb

Previsão é de que a DCTFWeb esteja disponível a partir de 27/08. Orientação é de que não sejam enviados os eventos S-1299 da competência agosto/2018 até que a DCTFWeb esteja operacional.



Se a folha de agosto/2018 for fechada antes que a DCTFWeb entre em operação deverá ser reaberta e encerrada novamente. Medida não altera os prazos de envio dos eventos e só impacta o fechamento antecipado da folha.

O início da DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos marcará o recebimento dos eventos de fechamento de folha no eSocial (S-1299) para a competência agosto/2018.

A previsão é de que entre em operação no próximo dia 27 de agosto. A DCTFWeb é o sistema integrado ao eSocial responsável pela geração das guias de pagamento das contribuições previdenciárias.

Para que haja a integração com a DCTFWeb, as empresas deverão aguardar até o dia 27/08 para enviar o evento de encerramento da folha da competência agosto/2018.

A medida não altera qualquer prazo de envio de eventos do eSocial, uma vez que apenas os encerramentos antecipados da competência agosto/2018 seriam impactados.

O prazo permanece até o dia 7 do mês seguinte, ou seja, 07/09/2018. Caso o empregador envie o S-1299 antes da DCTFWeb entrar em operação, ou seja, antes de 27/08, não haverá a integração com aquele sistema e, nesse caso, deverá reabrir e encerrar a folha novamente após a entrada da DCTFWeb.

O recebimento do evento S-1299 para outras competências não é atingido pela restrição.

Empregadores domésticos também não terão qualquer restrição e poderão encerrar a folha de agosto/2018 normalmente.

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2018/08/09/empresas-fechamento-da-folha-da-competencia-08-2018-somente-devera-ser-feito-a-partir-do-inicio-da-dctfweb.html>

Desempregadas têm direito ao auxílio-maternidade?

Publicado por Diego Stefani

Muitas mães acreditam que não tem direito ao auxílio-maternidade, já que se encontram desempregadas no momento do nascimento do filho, e, portanto, estavam sem contribuir à Previdência.

Entretanto, nas regras do Regime Geral de Previdência Social (INSS), existe a possibilidade da concessão de benefícios quando o trabalhador está dentro do período de manutenção da qualidade de segurado.

Este período, popularmente conhecido como “período de graça”, funciona como um bônus (cobertura adicional), aos fatos que podem vir a ocorrer, tal como doenças, acidentes e porque não, gravidez.



O período de graça “comum” é de 12 meses após o último recolhimento realizado para o INSS, entretanto, caso o segurado tenha recebido o seguro desemprego, este período aumenta em mais 12 meses.

Ainda, caso o segurado possua mais de 120 contribuições, ou seja, mais de 10 anos contribuídos ao INSS, este período aumenta em mais 12 meses.

Portanto, mesmo sem estar contribuindo, a segurada mãe pode ter o direito a licença maternidade por até 3 anos após a perda do emprego.

Lembrando que para tal benefício, existe a carência de no mínimo 10 contribuições, desta forma, caso a mulher tenha mais de 10 meses trabalhados, e esteja no período de manutenção da qualidade de segurado, terá direito a licença maternidade de 120 dias, calculado pela média das últimas 12 contribuições.

Esta possibilidade também se estende nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

Para fazer o requerimento basta ligar no 135, ou acessar o site <https://meu.inss.gov.br/>.

Seu escritório contábil sofre com a perda de documentos? Saiba como resolver essa situação

Postado por: Ottimizza

Muitos desafios e imprevistos acabam fazendo parte da rotina de um escritório contábil. Mas é possível contornar vários problemas com uma solução muito simples, capaz de entregar agilidade, segurança e facilidade na realização de muitas tarefas, especialmente para eliminar o risco de perda de documentos contábeis. Continue lendo este post e saiba como resolver essa situação de uma vez por todas.

A documentação é um dos itens de maior valor que uma empresa pode ter. Afinal, ela comprova seus contratos, pertences, ações, etc. A perda de documentos importantes é algo que infelizmente acaba acontecendo em qualquer lugar e pode trazer prejuízos, incômodos e até consequências graves para os envolvidos. Porém com a ajuda da tecnologia, sua empresa elimina a necessidade de armazenar os documentos contábeis de forma física, o que contribui para melhorar a organização do seu escritório, bem como evitar perdas e extravios.

Para eliminar o risco de perder documentos e atribuir muito mais agilidade e segurança em seu escritório contábil, um sistema de integração contábil é a solução que você precisa.

Preparamos para você uma lista com 4 razões que mostram por que você precisa investir em uma ferramenta de integração contábil para proteger toda a sua documentação com eficiência e organização.

1. Facilidade logística

Seu escritório já recebe os documentos dos clientes via internet, certo? Que tal utilizar os benefícios de um sistema capaz de receber, armazenar e organizar todas as informações com praticidade e segurança? Saiba que é exatamente isso que a integração contábil faz pela sua equipe.



E você não precisa fazer absolutamente nada para reunir essas informações. A ferramenta é associada diretamente ao software utilizado pelos seus clientes, poupando muitas horas de trabalho em sua contabilidade.

2. Segurança contra perdas, acidentes e fraudes

As novas tecnologias substituíram a necessidade de guardar documentos contábeis de forma física. Um sistema de integração contábil armazena e protege com confiança as milhares de informações que você reúne dos seus clientes.

Com a integração contábil você também reduz, e até mesmo elimina, o risco de erros nos movimentos contábeis, sejam eles acidentais ou intencionais. Permita que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a determinados documentos e livre-se dessa preocupação.

Outra vantagem é que você sempre terá acesso a cópias digitais, mais um ponto a favor para não sofrer mais com perdas e extravios.

3. Economia com materiais de escritório e espaço físico

Contar com uma ferramenta de integração contábil ainda auxilia nas finanças da sua empresa. Economize papel, cartucho de tinta, canetas, envelopes, pastas e outros materiais de escritório e, conseqüentemente, ganhe mais espaço físico. Como os dados que você precisa estarão todos disponíveis on-line, basta acessá-los e compartilhá-los com praticidade via internet.

Dessa forma, você ainda economiza seu tempo na busca por informações. Chega de procurar arquivos perdidos no meio de pilhas e pilhas de papel!

4. Sustentabilidade

Ao eliminar a necessidade de ter milhares de impressões arquivadas em seu escritório, você deixará de desperdiçar tanto papel, atitude que ajuda o meio ambiente. Em uma época em que a responsabilidade ambiental é tão cobrada pela comunidade, sua empresa ainda vai acabar ganhando destaque por ser amiga da natureza.

Que tal reunir sua documentação e a de seus clientes com muito mais segurança por meio de uma ferramenta que automatiza diversas tarefas manuais e ainda elimina a chance de passar pelos riscos citados neste post?

Temos um convite especial para lhe fazer

Fuja dos imprevistos e deixe de perder horas e horas em atividades desgastantes com a ajuda da Ottimizza Integração Contábil. Nossa solução é 100% on-line e coleta os dados dos seus clientes automaticamente, sem precisar incomodá-los com a integração.

Experimente a nossa solução por um mês grátis e comprove os benefícios que a integração contábil entrega para melhorar a rotina de seu escritório contábil.

http://ottimizza.com.br/2018/08/03/seu-escritorio-contabil-sofre-com-perda-de-documentos-saiba-como-resolver-essa-situacao/?utm_source=email&utm_medium=contabeis&utm_campaign=elimine-digitacao-ag&fonte=%%emailaddress%%

Conheça os exames médicos obrigatórios

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Toda empresa que possui empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tem a obrigação de manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

O programa foi regulamentado pela NR nº 7 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto de trabalhadores.

Conheça a abrangência dos exames:

ADMISSIONAL: deve ser realizado antes do início das atividades funcionais;

PERIÓDICO: a ser realizado de acordo com a periodicidade indicada na NR-7;

RETORNO AO TRABALHO: após ausência por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou parto;

MUDANÇA DE FUNÇÃO: abrange toda e qualquer alteração de atividade;

EXAME DEMISSIONAL: deve ser realizado na rescisão contratual.

Esses exames são por conta do empregador.

A falta do PCMSO pode acarretar autuações e multas por parte do Ministério do Trabalho.
João Aleixo

O eSocial e as férias após licença maternidade

Você sabia que a licença maternidade não pode ser emendada com as férias?

Leia o artigo abaixo e te daremos maiores detalhes,

Férias

É um direito de descanso garantido ao empregado após 12 meses de trabalho na mesma empresa.

Com a reforma trabalhista, as férias poderão ser concedidas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias.

As férias não podem ter início em dois dias antecedentes a feriado ou descanso semanal remunerado e seu pagamento deve ser feito com 2 dias úteis de antecedência ao início do descanso.

Licença maternidade

É um período de afastamento de 120 dias (ou 180 dias) concedidos à gestante, sem prejuízo do salário.

O afastamento do emprego poderá ocorrer entre o 28º dia anterior à data prevista para o parto e a ocorrência do mesmo.

Férias após a licença maternidade e o eSocial

É muito comum conceder férias para a empregada antes que retorne da licença maternidade.

A norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, NR 7, estabelece que o exame de retorno deve ser realizado no primeiro dia de volta ao trabalho da empregada afastada por parto.

Desse modo, não é possível conceder as férias para a empregada seguida da licença maternidade. Não pode juntar licença maternidade com férias!

É necessário que a empregada faça o exame de retorno ao trabalho.

Estando apta, poderá o empregador providenciar o documento das férias e fazer o pagamento.

Ou seja, considerando que o pagamento deve ser feito com antecedência de dois dias, após a licença maternidade, a empregada poderá iniciar férias, em aproximadamente, 3 dias.

Fique atento e cumpra com o que termina a legislação, pois o eSocial vai fiscalizar.

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2018/08/09/o-esocial-e-as-ferias-apos-licenca-maternidade.html>.

SEGURANÇA: COMO USAR A TECNOLOGIA PARA PROTEGER SUA EMPRESA

Conheça as principais soluções do mercado e crie um esquema para garantir sua integridade física e seus bens

O Brasil é o 11º país mais inseguro do mundo, segundo a ONG americana Social Progress Imperative.

A crise de segurança pública é grave. Ondas de assassinatos assolam cidades nordestinas, rodovias são palco de roubos de cargas, e até municípios do interior sofrem com medo de assaltos residenciais.

Isso sem falar na polêmica intervenção militar no Rio de Janeiro. Não à toa, o setor de segurança eletrônica faturou R\$ 6,4 bilhões no ano passado, de acordo com a Abese (Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança).

É natural, portanto, que o tema esteja no topo da lista de preocupações de empreendedores. Atualmente, tão importante quanto ter um plano de negócio é criar um esquema de segurança para evitar que, em um único assalto, se perca tudo aquilo que o empreendedor levou anos para construir.

Para ajudar na montagem do seu plano, PEGN listou os principais sistemas que os empresários podem instalar para proteger seu negócio. Confira:

1. Sistema de vídeo

O monitoramento por câmeras de vigilância é essencial, tanto para inibir a ação criminosa quanto para identificar situações incomuns na rotina da empresa.

As imagens podem ser monitoradas em tempo real, até mesmo pela tela de um celular, e armazenadas remotamente ou em um gravador. “O ideal é manter mais de um registro, para evitar

que os dados se percam caso o gravador seja destruído”, diz Marcos Serafim, diretor de segurança eletrônica no Grupo GPS..

As opções de câmera vão das analógicas, com imagens em preto e branco, até as digitais, que gravam em cores e com alta resolução, mesmo em condições de baixíssima luminosidade.

Há ainda soluções com funcionalidades de inteligência artificial para, por exemplo, focar a placa de um carro, identificá-la e verificar, no sistema de controle de acesso, se a cancela do estacionamento pode ou não ser aberta. As configurações são feitas de acordo com as vulnerabilidades do negócio.

2. Sistema de alarme

O sistema de alarme faz parte do kit básico de qualquer projeto de segurança. O objetivo é impedir a invasão da empresa. Toda a operação gira em torno de uma central, que recebe as informações dos sensores e dispara uma sirene quando há tentativa de invasão. O sinal também soa quando o botão de pânico é acionado.

As alternativas ao dispositivo sonoro são: luzes, gerador de fumaça e ligação telefônica para o empreendedor. Há diversos tipos de sensores e detectores, como cercas eletrificadas, barreiras infravermelhas, detectores de quebra de vidro, entre outros. Algumas soluções integram recursos de vídeo. “O sistema é programado para identificar a invasão, certificar-se de que se trata de uma pessoa e, só então, emitir o alerta de segurança”, afirma Serafim, do Grupo GPS.

3. Controle de acesso

É uma forma de garantir que só pessoas autorizadas tenham acesso à empresa ou a áreas críticas dela, como almoxarifado, estoque, tesouraria, departamentos de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) e TI (Tecnologia da Informação).

Para tanto, demanda um software que permite acompanhar, em tempo real, quem entra e sai do estabelecimento. O controle pode ser feito por meio de catracas, portas automáticas, senhas, uso de crachás, biometria e até pilares retráteis capazes de barrar caminhões usados em tentativas de arrombamento e roubo.

É importante que tudo isso seja associado a dispositivos de bloqueio, como fechaduras e travas elétricas, que só são desativados com autorização do sistema de controle.

4. Central de monitoramento

É para essa central que convergem os dados de todos os sistemas adotados pela empresa. Lá, as informações são tratadas de acordo com os procedimentos e normas do plano de segurança.

Por exemplo, se uma invasão é detectada pelo sensor de presença ou pelo vídeo, os próximos passos são acessar a câmera que registra aquele local, confirmar o fato e agir. “Da central, podem ser dados os comandos para fechar as portas, fazer os elevadores subirem ou descerem, mobilizar a equipe de vigilância, informar o responsável pela segurança e, inclusive, chamar a polícia”, diz Leite, da Núcleo Consultoria.

A estrutura pode ser interna, mas uma alternativa para reduzir custos com pessoal e estrutura física é a terceirização. O contrato com uma central de monitoramento pode custar R\$ 600 por mês para dez câmeras e quatro vias de acesso.

5. Integração de sistemas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Fazer com que os sistemas conversem entre si não é uma tarefa fácil. Demanda investimento em infraestrutura (das câmeras ao desenvolvimento do software que integra todos os sistemas), mão de obra especializada e treinamento contínuo.

Por outro lado, permite que parte dos processos seja automatizada. “Outra vantagem é a possibilidade de diminuir as falhas humanas”, diz Serafim.

Como exemplo, ele cita a facilidade de ter o alerta de pânico de uma portaria já integrado com a imagem do local. Isso evita que o operador tenha de buscar manualmente cada um desses sistemas sempre que chegar um alerta do circuito de alarme.
revistapegn.globo.com.

Planejamento Tributário para 2019: ele pode reduzir os impostos de sua empresa

A elaboração do Planejamento Tributário para 2019 pode ser uma boa oportunidade para as empresas ganharem fôlego e aumentarem a sua competitividade no mercado.

O Planejamento Tributário trata-se de um plano de ações editado, pelo menos, uma vez ao ano, cuja finalidade é deixar as empresas integralmente regulares com o fisco brasileiro. Além disso, pode ser utilizado para buscar a elisão fiscal, que é a prática legal de reduzir a carga tributária que incide sobre as operações de cada empresa.

Para o advogado tributarista Lucas Ribeiro, diretor da ROIT Consultoria e Contabilidade, uma das melhores maneiras para alcançar economia nesta área é realizar um estudo detalhado da empresa, revisando tributo a tributo, operação a operação para assim avaliar se o regime tributário em que ela está enquadrada é o mais indicado para a sua atividade.

“O conjunto de boas estratégias pode levar a uma economia de 20 a 50% da carga tributária efetiva sobre a receita bruta. A começar pela escolha por um regime tributário adequado, que deve ser feita caso a caso, analisando-se individualmente as características contábeis e financeiras de cada empresa”, ressalta Lucas Ribeiro.

Segundo o especialista, no Brasil é comum encontrar empresários que optaram pelo Simples Nacional apenas por deduzirem que este regime é mais barato e principalmente menos fiscalizado. “Mas, sabemos que isso não é mais verdadeiro há muito tempo. A Receita Federal faz suas fiscalizações baseadas em operações e não em regimes tributários.

Inclusive, não é raro encontrarmos empresários com várias empresas no Simples Nacional, de forma irregular (sujeitas até às penalidades criminais) e que quando migram ao regime do Lucro Real, por exemplo, passam a pagar menos tributos do que pagavam” afirma.

O tributarista indica que para escolher o melhor regime, o primeiro passo é não olhar os impostos de modo isolado. “É preciso verificar o percentual de todos juntos sobre a receita bruta. A maioria dos empresários pensa que pagará mais INSS se sair do Simples, por exemplo, mas se optar pelo regime do Lucro Real, pagaria menos PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, etc. Ou seja, o composto de todos os tributos é que nos interessa e é onde se gera mais ou menos lucratividade para a empresa”, explica Lucas Ribeiro.



Ele conta que em uma empresa de tecnologia atendida pela ROIT foi possível diminuir o percentual pago em tributos de 16,56% para 9,7% sobre a receita bruta, uma economia de quase 7%, ao migrar para o Lucro Real e com outras estratégias na operação. E isso tem sido bastante frequente, “a cada 10 empresas que realizamos o planejamento tributário, 9 reduzem a carga tributária de forma expressiva”, afirma Ribeiro.

Outra dica é não deixar para fazer o Planejamento Tributário somente no final do ano, pois aí não será possível estabelecer mudanças drásticas que revertam em alto retorno. “É preciso tempo para estruturação de controle de notas fiscais, de estoques, dos contratos, etc., e assim proporcionarmos a melhor eficiência tributária para a empresa. Também é necessário tempo para a troca de regime. Deixar para o final do ano é um dos piores erros do empresário”, comenta o consultor da ROIT.

O regime brasileiro de tributos é um dos mais caros e complexos do mundo. São mais de 90 tributos, que representam 36% do PIB em arrecadação. Por isso, o tributarista indica ainda que buscar a ajuda de profissionais capacitados é fundamental para a adoção de práticas que levem a uma maior performance contábil e fiscal da empresa.

Conheça cada regime tributário existente no Brasil e seus benefícios:

Simples Nacional: tem a maior parcela de empresas brasileiras enquadradas neste regime, que atinge as que faturam até R\$ 4,8 milhões por ano. É o regime, em tese, menos complexo, com alíquotas definidas, progressivas e mais fáceis de serem aplicadas. Aqui alguns cuidados são indispensáveis: como as regras de exclusão do regime. Como quando um sócio da empresa do Simples é sócio com mais de 10% de outra empresa, e a soma dos faturamentos fica acima do limite de R\$ 4,8 milhões.

Lucro Presumido: como o nome diz, é PRESUMIDO, logo, se a empresa tem prejuízo, por exemplo, pagará IRPJ e CSLL como se tivesse lucro! Se ela ficou com margem negativa, pagará PIS, COFINS como se tivesse margem positiva! O limite de faturamento permitido para esse regime é de até R\$ 78 milhões anuais.

Lucro Real: é o regime tributário mais justo, a empresa pagará apenas sobre sua margem positivo e sobre seus lucros efetivos, exige mais controles da empresa e regras de governança, mas possibilita um nível muito superior de gestão e, principalmente, economias tributárias expressivas, com diversos benefícios fiscais que se aplicam apenas a esse regime

Fonte: Portal DeduçãoLink: <http://www.deducao.com.br/index.php/planejamento-tributario-para-2019-ele-pode-reduzir-os-impostos-de-sua-empresa/>

5 dicas valiosa para reduzir a inadimplência no escritório contábil

Lidar com a inadimplência de clientes é complicado para qualquer empresa, independentemente de seu porte. Mas é certo que para as empresas menores o impacto causado acaba sendo maior. Com a redução do fluxo de caixa, muitas vezes um escritório contábil tem que recorrer a empréstimos, o que resulta em taxas e juros.

Assim, a saúde financeira do negócio acaba ficando comprometida.



De acordo com o Serasa, em abril foram identificadas 61,2 milhões de pessoas com contas em atraso, um número extremamente preocupante. Mas como evitar e reduzir a inadimplência de clientes? Preparamos 5 dicas valiosas para você aplicar em seu escritório contábil.

1. Adote medidas preventivas

Antes de fechar novos negócios, antecipe-se com uma análise de crédito do cliente para investigar seu histórico de inadimplência. Comece consultando o CNPJ no site da Receita Federal. Lá você visualizará informações como razão social, nome fantasia, atividades, endereço e a situação cadastral.

Você pode, também, contratar serviços que realizam consultas junto a órgãos como o Serasa e o SPC a fim de obter mais informações relevantes – e decisivas – sobre o histórico do cliente.

2. Dê ênfase às condições de pagamento no contrato

Associar a entrega dos serviços com o pagamento dos honorários ajudará seus clientes a perceberem o valor do trabalho prestado por seu escritório. Por isso, não hesite em destacar no contrato que o não pagamento dos honorários irá interferir na entrega dos serviços contratados. Informe o prazo máximo para pagamentos caso houver atrasos e destaque a necessidade de cumpri-lo para que os serviços não sejam suspensos.

Os clientes precisam de seu escritório para listar obrigações que devem ser cumpridas, emitir a folha de pagamento de seus colaboradores, o SPED, etc. Se as obrigações legais não forem honradas, eles sofrerão multas, advertências e uma série de consequências que irão causar muita dor de cabeça até serem resolvidas. Se você destacar a importância de seus serviços para evitar esses incômodos ao firmar o contrato, as chances de o cliente atrasar os pagamentos reduzem consideravelmente, tendo em vista que ele entenderá o impacto que o não pagamento dos honorários causará para a empresa dele.

3. Use formas de pagamento que dificultem esquecimentos

Uma das formas de cobrança mais seguras é utilizar boletos bancários. Além de facilitarem o pagamento, que pode ser feito on-line, em caixas eletrônicos, lotéricas ou Correios, é possível investir em uma ferramenta que faça a emissão de boletos por um custo bastante baixo. Com boletos, você tem, inclusive, a opção de enviá-los on-line para os clientes, estimulando-os a agendarem o pagamento.

Você ainda pode aproveitar as vantagens do DDA – Débito Direto Autorizado –, que elimina o risco de perda e extravios. Ao aderir ao DDA, seus clientes recebem alertas do banco comunicando sobre vencimentos e lançamentos de boletos.

Outra solução para seus problemas é investir em tecnologias que facilitem a gestão financeira. Com elas, você não precisará fazer o acompanhamento manual de todas as ações que envolvem seu fluxo de caixa. Isso economizará expressivamente seu tempo e evitará esquecimentos. E tem mais vantagens: você poderá fazer a emissão e envio de novos boletos automaticamente, além de acompanhar seu caixa por meio de relatórios completos.

4. Se a inadimplência persistir, cobre!



Quando você notar atrasos, converse com seu cliente. Lembre-se de que se ele continuar com a inadimplência, seu escritório sofrerá grandes imprevistos no fluxo de caixa. Para fazer a cobrança de forma bastante profissional, reforce com o devedor sobre a importância que os serviços prestados por seu escritório têm para o bom andamento da empresa dele. Se for preciso, apresente a ele a possibilidade de renegociar a dívida.

5. Se ainda assim a inadimplência persistir, atualize sua carteira de clientes

Ao perceber que a inadimplência é um hábito que seu cliente mostrou ser difícil de mudar, repense se vale a pena continuar prestando serviços a ele. Se o cliente inadimplente atrasar o pagamento por alguns meses consecutivos, ele acabará representando gastos de tempo e dinheiro para seu escritório, o que atrapalha a saúde financeira do seu caixa e a produtividade da equipe.

Confie e invista nessas dicas valiosas para contornar os imprevistos com inadimplências.

Isso evitará problemas graves na gestão financeira de seu escritório e ajudará a desenvolver as estratégias para o crescimento de seu negócio.

http://ottimizza.com.br/2018/05/21/5-dicas-valiosas-para-reduzir-inadimplencia-no-escritorio-contabil/?utm_source=email&utm_medium=contabeis&utm_campaign=elimine-digitacao-ag&fonte=%%emailaddress%%

Reforma trabalhista poderá valer somente para novas ações.

A reforma trabalhista aprovada pelo governo Temer poderá valer somente para as ações ajuizadas após a entrada da lei em vigor, em novembro de 2017. O projeto (PLS 42/2018), que tem esse objetivo, aguarda relatório na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

A proposta insere artigo na reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) para explicitar que, “ressalvadas as normas mais benéficas aos trabalhadores”, as novas regras serão aplicadas somente após a entrada em vigor da legislação, ocorrida em 11 de novembro de 2017.

A autora do PLS 42/2018, senadora Regina Sousa (PT-PI), argumenta que a reforma trabalhista alterou diversos temas materiais e processuais consolidados na jurisprudência do trabalho, prejudicando os trabalhadores. Ela salienta que, na interpretação de alguns juízes trabalhistas, a lei pode ser aplicada somente para novas ações, enquanto outros a aplicam para ações anteriores.

Se aprovado na CAE, o projeto vai para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e depois para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde deverá ter decisão terminativa. Se sancionada, a lei entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Fonte: Agência Senado

Custeio sindical e novas regras dão o tom de negociação trabalhista após reforma.

As negociações entre trabalhadores e patrões em 2018 estão sendo marcadas por embates em torno das mudanças trazidas pela reforma trabalhista. Os temas mais frequentes, do universo de novas possibilidades estabelecidas pela mudança da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são a redução



do intervalo intrajornada, o local de homologação da rescisão e cláusulas relacionadas ao custeio sindical, após o fim da contribuição obrigatória.

O levantamento foi feito pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) com base nos instrumentos de negociação inseridos no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, no primeiro bimestre deste ano. No estudo, foram analisados 113 instrumentos coletivos com cláusulas relacionadas à reforma da CLT.

“O que há de novo nas negociações este ano é a tentativa dos empresários de readequar as convenções coletivas em aspectos em que julgam que a reforma é mais vantajosa para eles. Já os sindicatos avaliam que esses pontos precarizam as relações de trabalho e devem ser mantidos inalterados na convenção coletiva”, afirma Clemente Ganz Lúcio, diretor técnico do Dieese.

O intervalo intrajornada foi o tema mais frequente dos acordos. A reforma permitiu que esses intervalos – geralmente, a pausa do almoço – sejam reduzidos para até 30 minutos para profissionais com jornadas superiores a seis horas, mediante decisão em negociação coletiva. Segundo Ganz Lúcio, esse tipo de acordo já acontecia antes da mudança da lei, mas muitas vezes acabava questionado na Justiça.

O segundo tema mais presente foi o local da homologação das rescisões, com os sindicatos buscando assegurar na negociação sua participação no processo, que deixou de ser obrigatória. De maneira semelhante, os sindicatos têm tentado garantir uma forma de custeio, incluindo cláusulas que permitam desconto de uma contribuição mediante autorização em assembleia.

“Na medida em que isso se consolide como uma forma de financiamento, abriria espaço para que um projeto de lei venha a regulamentá-la”, avalia Lúcio, citando como exemplo o projeto de lei de relatoria do deputado Bebeto (PSB-BA), que voltou a ser defendido por centrais sindicais, com o fim do imposto.

Sobre banco de horas, outro tema frequente nas negociações, parte das cláusulas autoriza a realização de acordos individuais, como previsto na reforma, enquanto outra parcela condiciona o banco à negociação coletiva. Já sobre as horas “in itinere”, que dizem respeito ao pagamento do tempo de deslocamento para o trabalho, a maioria das cláusulas extingue este pagamento, como previsto na mudança da lei.

Segundo Helio Zylberstajn, coordenador do boletim Salariômetro da Fipe, os impasses em torno de temas da reforma trabalhista têm provocado uma queda no número de acordos coletivos este ano. O número de negociações concluídas no primeiro semestre diminuiu 39,6% em relação a igual período de 2017, de 13.146 para 8.483.

O Dieese destaca ainda, em seu boletim “Cadernos de Negociações”, que as demissões por comum acordo – também introduzidas pela reforma – têm crescido, passando de 6.288 em dezembro para 13.326 em junho, dado mais recente disponível, num total de 82.984 de novembro de 2017 ao sexto mês deste ano.

Mesmo assim, o número representa ainda apenas 1% dos desligamentos. Para Ganz Lúcio, o dado derruba a tese de que muitas demissões eram feitas para fraudar o sistema [permitindo ao trabalhador receber seguro-desemprego e sacar o FGTS].

Fonte: Valor Econômico, por Thais Carrança



Contribuição sindical dos autônomos e profissionais liberais.

De acordo com o artigo 583 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais (não organizados em empresas) devem recolher a contribuição sindical anual aos respectivos sindicatos de classe.

PRAZO DE RECOLHIMENTO

O prazo de recolhimento da contribuição sindical dos autônomos e profissionais liberais vai até o último dia útil do mês de fevereiro.

LOCAL DE RECOLHIMENTO

As guias de recolhimento deverão ser apresentadas para pagamento na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, ou em qualquer agência bancária integrante do sistema de arrecadação de tributos federais.

GUIA DE RECOLHIMENTO

A partir de Janeiro de 2006, o MTE através da Portaria MTE nº 488/05, aprovou a nova guia para recolhimento da contribuição sindical, que será utilizada pelos empregadores, empregados, avulsos, profissionais liberais e autônomos.

A nova guia – GRCSU, é o único documento para recolhimento da contribuição, está disponível nos sites do MTE (www.mte.gov.br) e da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br).

RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO

FALTA DE RECOLHIMENTO – SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

QUADRO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS – GRUPO

PROFISSIONAL LIBERAL COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM OUTRA ATIVIDADE

PROFISSIONAL LIBERAL E EMPREGADO – EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

Aqueles que exercem a sua profissão liberal e também são empregados, como citado no item anterior, ficam sujeitos à múltipla contribuição sindical correspondente a cada profissão exercida.

ADVOGADO EMPREGADO

Pelo Estatuto da OAB, Lei nº 8.906/94, art. 47, o pagamento da contribuição anual à Ordem dos Advogados isenta os inscritos em seus quadros do pagamento obrigatório da contribuição sindical.

AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS ORGANIZADOS EM FIRMAS OU EMPRESAS



ANOTAÇÕES

A empresa anotarà na ficha ou na folha do livro Registro de Empregados as seguintes informações relativas à contribuição sindical paga:

INEXISTÊNCIA DE SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Inexistindo sindicato representativo da categoria profissional, a contribuição deverá ser recolhida à Federação, ou na falta desta, à respectiva Confederação. Na falta de sindicato ou entidade de classe de grau superior, a contribuição sindical será recolhida à Conta Especial Emprego e Salário do Ministério do Trabalho.

PRESCRIÇÃO

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO – OUTROS DETALHAMENTOS

Fonte: Boletim Guia Trabalhista

Reforma Trabalhista isenta parcelas salariais de encargos trabalhistas.

O art. 457 da CLT trouxe nova redação ao § 1º estabelecendo que integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

O §2º do mesmo artigo também foi alterado pela Lei 13.467/2017, dispondo que, ainda que habituais, não integram a remuneração do empregado as parcelas abaixo:

- >> Ajuda de custo (sem limites);
- >> Auxílio-alimentação (vedado seu pagamento em dinheiro);
- >> Diárias para viagem – qualquer valor; (alteração do art. 28, § 9º, “h” da Lei 8.212/91)
- >> Prêmios; e
- >> Abonos.

Além de não integrarem a remuneração, as parcelas acima não se incorporam ao Contrato de Trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Vale ressaltar que a Medida Provisória 808/2017, que vigorou de 14.11.2017 a 22.04.2018, havia alterado a Lei 13.467/2017, estabelecendo que, ainda que habituais, não integram a remuneração do empregado as parcelas abaixo:

- >> Ajuda de custo (limitadas a 50% da remuneração);
- >> Auxílio-alimentação (vedado seu pagamento em dinheiro);
- >> Diárias para viagem – qualquer valor;
- >> Prêmios; e

Portanto, os valores pagos a título de ajuda de custo (superiores a 50% da remuneração), bem como os valores pagos a título de abonos, durante a vigência da citada MP 808/2017, integram a remuneração do empregado.



Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

O § 5º do art. 458 da CLT (incluído pela RT) estabelece que não compreende no salário e não fazem base para o salário de contribuição à Previdência Social os valores pagos a título de:

>> Serviço médico ou odontológico (próprio ou não);

>> O reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses;

>> Despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas.

Antes da RT o §1º do art. 457 da CLT estabelecia que integravam o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador, com exceção da ajuda de custo e das diárias para viagem que não excedessem de 50% do salário percebido pelo empregado.

(*) Sergio Ferreira Pantaleão é Advogado, Administrador, responsável técnico pelo Guia Trabalhista e autor de obras na área trabalhista e previdenciária.

Fonte: Boletim Guia Trabalhista, por Sergio Ferreira Pantaleão

Doação a campanha eleitoral precisa ser informada no IR

Os candidatos que participarão das eleições 2018 vão sair às ruas para pedir votos a partir da próxima quinta-feira. Com a campanha batendo à porta, os eleitores que quiserem fazer alguma doação a partidos ou candidatos – sobretudo este ano.

Fonte: Isto é Dinheiro

Os candidatos que participarão das eleições 2018 vão sair às ruas para pedir votos a partir da próxima quinta-feira. Com a campanha batendo à porta, os eleitores que quiserem fazer alguma doação a partidos ou candidatos – sobretudo este ano, com a facilidade das vaquinhas virtuais -, devem prestar contas ao Fisco e estar atentos para não cair em fraudes ou na malha fina do Imposto de Renda (IR) a ser declarado no ano que vem.

O eleitor pode doar até 10% dos rendimentos brutos que obteve no ano passado, mas há ainda um teto de R\$ 1.064,10 por dia no financiamento coletivo. Os dados devem ser informados na ficha de “Doações a Partidos Políticos, Comitês Financeiros e Candidatos a cargos efetivos” no programa de declaração do IR 2019.

O teto da doação é o limite de quanto o candidato pode gastar. Cada campanha para presidente da República pode gastar até R\$ 70 milhões e mais R\$ 35 milhões em caso de segundo turno. Para candidatos a deputado federal, o limite é de R\$ 2,5 milhões; para estadual, de R\$ 1 milhão.

Um dos erros mais comuns do contribuinte na declaração, e que pode até levá-lo à malha fina, é deduzir o valor doado para a campanha ou partido a fim de pagar menos imposto ou ter uma restituição maior, diz o advogado Diogo Figueiredo, sócio do escritório Schneider Pugliese. As

doações a campanhas não são dedutíveis – o contribuinte só pode destinar o IR devido à Receita Federal para doações desde que elas sejam feitas a entidades e fundos ligados ao governo.

Cristiano Vilela, sócio do escritório Vilela, Silva Gomes & Miranda Advogados, conta que outro equívoco comum é o de se confundir e informar o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do partido, quando deveria apontar o CNPJ da campanha. Também deve-se informar o nome do candidato ou partido político destinatário das doações, além do valor doado. Vilela aconselha o eleitor a fazer sempre doações por meio de transferências bancárias e nunca em dinheiro vivo, para não correr risco de cair em fraudes.

Denúncias

Para comunicar a Justiça sobre eventuais irregularidades, os eleitores podem utilizar o aplicativo Pardal, que permite que as denúncias sejam enviadas por meio de texto, imagens ou vídeos. Os conteúdos são encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, que decide se aciona ou não o Judiciário.

Por ser a primeira eleição geral em que doações de empresas para campanhas políticas estão proibidas, especialistas apontam que, embora tímida, a participação de pessoas em doações deve ser maior do que anos anteriores. Além das doações, os candidatos ainda podem utilizar recursos do fundo eleitoral e do fundo partidário.

Filial estrangeira no Brasil – Equiparação Fiscal

Bases: Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99, art. 147, II; Lei 4.131/1962, art. 42, Medida Provisória 2.158-35/2001, art 13, IV e art. 14, X.7 e Solução de Consulta Cosit 351/2017.

Fonte: Mapa Jurídico

Link: <https://mapajuridico.com/2018/08/13/filial-estrangeira-no-brasil-equiparacao-fiscal/>

A legislação fiscal equipara as filiais, no Brasil, de pessoas jurídicas estrangeiras, às pessoas jurídicas domiciliadas no País, sujeitando-as à normas estabelecidas por esta legislação.

Desta forma, deverão as respectivas filiais, possuir, dentre outras obrigações, a escrituração contábil e fiscal e pagar o imposto de renda e demais tributos exigidos conforme as normas brasileiras vigentes.

Bases: Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99, art. 147, II; Lei 4.131/1962, art. 42, Medida Provisória 2.158-35/2001, art 13, IV e art. 14, X.7 e Solução de Consulta Cosit 351/2017.

Empresas relatam dificuldades e despreparo na implantação do eSocial

Para não deixar de cumprir prazos, escritórios e condomínios contrataram serviços e funcionários nas áreas de TI e recursos humanos; governo diz que toma providências para facilitar o uso da ferramenta.

Angélica Arbex, diretora de relacionamento da Lello Condomínios: empresa levou 4 meses para corrigir inconsistências de dados dos empregados.

Empresas que já começaram a usar o eSocial, sistema que reúne dados do setor privado enviados ao governo, relatam dificuldades em atender as exigências do programa. Para não deixar de cumprir



prazos, alguns contadores e administradores de condomínio contrataram funcionários e reforçaram os investimentos em TI e recursos humanos. Procurada, a Receita Federal informou ao G1 que está tomando providências e que, por enquanto, não está aplicando multas (veja as respostas ao fim do texto).

O eSocial é uma ferramenta que reúne os dados trabalhistas, fiscais, previdenciários das empresas em uma só plataforma. Ainda em implantação, o sistema está sendo adotado aos poucos, antes de passar a ser obrigatório para os 18 milhões de empregadores do país. Antes, somente patrões de empregados domésticos eram obrigados a usar o eSocial.

Desde 16 de julho, empresas de médio porte (que faturam entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 78 milhões) passaram a ter que enviar seus dados ao sistema, que já era obrigatório desde janeiro para as grandes. Já as micro e pequenas e os MEI (microempreendedores individuais) podem fazer o uso facultativo do eSocial desde julho, mas só serão obrigadas a partir de novembro.

Reclamações

A principal queixa dos empreendedores tem sido reunir todo o histórico trabalhista dos funcionários no cadastro do eSocial, da contratação a licenças e demissão. Qualquer inconsistência nos dados impede que o sistema continue funcionando.

“A ferramenta checa todas as informações e se tiver um probleminha, ele trava e manda corrigir. Isso está gerando muita dificuldade”, diz o especialista em segurança do trabalho e diretor do Grupo Delphi, David Gurevitz.

Por exemplo, o eSocial não aceita dados de um funcionário que foi registrado com nome de solteiro e mudou o sobrenome ao casar-se posteriormente. Empregados que perderam a carteira de trabalho e fizeram uma segunda via com novo número do PIS também podem não ser identificados.

Problemas deste tipo têm obrigado patrões e contadores a atualizar o cadastro completo de seus funcionários, exigindo deles uma força-tarefa. As principais dificuldades relatadas pelas empresas são as seguintes:

- Inconsistências e dados duplicados, como PIS e nome de casado, travam o sistema e impedem o preenchimento do cadastro;
- Quantidade de informações exigidas é muito grande e eleva custos nas áreas de recursos humanos e contabilidade;
- Empresas temem levar multas por não conseguirem entregar os dados no prazo;
- Governo faz mudanças constantes na fase de testes e exige que empresas também se adaptem;
- Faltam informações e campanhas de conscientização para preparar as empresas.

Empresas especializadas em operar dados contábeis e trabalhistas passaram a investir mais nas áreas de recursos humanos, contabilidade e terceirização de serviços de TI para rodar o software que "dialoga" com a base do governo.



Para mobilizar essa quantidade de pessoas envolvidas para dar certo, os contadores e as administradoras terão que cobrar mais das empresas, porque vão ter que contratar pessoas para fazer isso”, diz Gurevitz.

Além dos dados cadastrais, o eSocial passará a exigir em suas fases seguintes que as empresas informem toda a movimentação trabalhista, da folha de pagamentos à demissão – dados que antes eram comunicados a órgãos diferentes como a Previdência, o Ministério do Trabalho e a Receita Federal.

Planejamento e meses de adaptação

A Lello Condomínios, que administra prédios com cerca de 9 mil funcionários, separou um grupo de seis profissionais dedicados apenas ao eSocial e criou um calendário para implantar os dados de forma gradual.

A empresa trabalhou quatro meses para tratar inconsistências com informações dos funcionários e planejou mais dois meses para a inclusão de todas as informações no sistema. Só depois vai começar a rotina de envio regular dos dados.

“O planejamento foi a fase mais difícil. Depois de entender a forma como lidar, a coisa flui melhor”, conta a diretora de relacionamento da Lello, Angélica Arbex.

A ferramenta também vai exigir dos síndicos de prédios uma atenção especial e um contato mais próximo com a administradora, para saber se os funcionários do condomínio já estão cadastrados e entregar as informações trabalhistas, como férias e horas extras, como parte da rotina.

Para evitar problemas, o síndico profissional de seis condomínios José Roberto Arantes se antecipou desde o início da implantação do eSocial e montou planilhas para controlar os dados dos 31 funcionários dos prédios onde atua.

“Essas tarefas subiram na minha lista de prioridades”, diz. Ele acredita que houve pouca divulgação do eSocial. “Tive sorte de trabalhar com parceiros preocupados com isso que permitiram esse planejamento.

O presidente da Fenacon, Sergio Approbato Machado Junior, diz que o projeto é bom, mas que será um grande desafio para todas as empresas se adaptarem dentro do prazo previsto.

“Se imaginar que boa parte das empresas é de médio porte para baixo e poucas delas têm um departamento de recursos humanos para auxiliar o escritório de contabilidade, estou descrente da eficácia do eSocial”, diz.

Desconhecimento

Um estudo da Sage Brasil com pequenas empresas e escritório de contabilidade mostrou que 66,3% desconhecem o eSocial e apenas 33% ouviram falar sobre a nova fase de prestação de informações ao governo. Apenas 9% disseram estar preparados para usar a ferramenta.

Segundo o governo informou ao G1, várias ações estão em curso para levar informações aos empregadores da 2ª etapa, como uma central de atendimento por telefone (0800-730888). O



governo também informou que está reformulando sua página na internet, além de fazer eventos de orientação pelo país.

Embora o prazo para ingressar no eSocial para micro e pequenas e MEIs com um empregado tenha sido estendido para novembro, não é vantajoso esperar até lá, já que a entrega está sendo feita de forma cumulativa, acredita a gerente de conteúdo regulatório jurídico da Sage Brasil, Milena Santos.

“As pequenas empresas que não têm contador terão que se conscientizar de que vão precisar de estrutura para suprir essa necessidade. “Terão que ter alguém que entenda a lei trabalhista ou que saiba encaminhar as informações corretas ao contador”, explica.

As empresas que têm até 1 empregado e MEIs com até 7 empregados vão ter acesso à plataforma digital igual à do doméstico. “Para eles o problema vai ser menor”, diz Milena.

O governo estima que a implantação do eSocial pode aumentar a arrecadação em R\$ 20 bilhões por ano só por eliminação de erros, que levam as empresas a pagarem menos que o devido.

Veja abaixo as respostas da Receita Federal aos questionamentos do G1 sobre o eSocial:

O que pode acontecer com as empresas que não conseguirem processar todas as informações da folha de pagamento no prazo? Elas já estão sendo multadas?

Resposta: Não estão sendo aplicadas penalidades por descumprimento dos prazos intermediários durante o processo de implantação.

Como se trata de uma etapa de ajustes e acertos entre os sistemas das empresas e o ambiente nacional do eSocial, o Comitê Gestor publicou recentemente uma nota explicando que está orientando os órgãos que integram o eSocial a somente considerarem como omissos aqueles empregadores que não concluírem o processo de implantação no final do prazo.

No caso do 1º grupo de empresas, elas terão até o final do mês de agosto para fazerem os acertos necessários e fecharem a folha de pagamentos até o dia 07/09.

As empresas têm reclamado que o sistema trava quando há qualquer inconsistência de informações, como número duplicado de PIS e mudança de nome no cadastro. Há alguma medida para resolver essa dificuldade?

Resposta: O Comitê Gestor do eSocial possui uma equipe técnica dedicada a realizar todos os ajustes que se mostrarem necessários para que todos os empregadores consigam concluir o processo.

Muitas flexibilizações nas validações estão sendo implementadas. A Nota Técnica nº 08, publicada recentemente na página do eSocial e apresenta uma série de alterações nas regras de validação.

Estas alterações estão sendo implantadas hoje, dia 01/08. Cabe apenas lembrar que as alterações que estão sendo implantadas hoje não são problemas ou erros no sistema, são exigências legais que estão em vigor, mas que, no intuito de facilitar o ingresso das empresas no eSocial, estão sendo flexibilizadas num primeiro momento.

Haverá diferenças na exigência de informações para microempresas e MEIs em relação às maiores?

Resposta: Sim, os MEIs utilizarão um ambiente muito mais simplificado, semelhante ao do empregador doméstico.

O sistema já está pronto, mas a exigência para esses contribuintes somente se torna obrigatória a partir de novembro/2018.

As micro e pequenas empresas podem se utilizar do Portal do eSocial, caso não disponham de um sistema de controle de folha de pagamento.

No portal, as informações são inseridas diretamente na internet. Porém, como as regras trabalhistas são as mesmas para os pequenos e os grande empregadores, ainda não foi possível disponibilizar uma forma mais simplificada para as empresas menores ingressarem no eSocial.

O governo já está conseguindo processar todo o volume de informações enviadas pelas empresas?
Resposta: Sim, o ambiente do eSocial está respondendo muito bem a demanda.

Não existem riscos neste processo, até porque o eSocial integra o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, onde já estão hospedadas outras 5 escriturações semelhantes.

https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/12/empresas-relatam-dificuldades-e-despreparo-na-implantacao-do-esocial.ghtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign

Tem que ficar de longe desse negócio de compra de créditos tributários!!!

MPF denuncia sete por fraude tributária de R\$ 40 milhões

Receita realizou operação em 2015 contra esquema

O Ministério Público Federal no Espírito Santo (MPF) denunciou sete pessoas pelo envolvimento em um esquema de fraude tributária que causou prejuízos de R\$ 40,4 milhões. Os crimes aconteceram entre 2009 e 2013, mas vieram à tona em 2015, quando a Receita Federal e a Polícia Federal realizaram a Operação Miragem.

Foram denunciados os advogados André Giuberti Louzada, Marcelo Merízio, Daniel Loureiro Lima e Víctor Passos Costa; os contadores Anna Paula Martins Saleme e Ney Ferreira Fraga; e o tabelião Dihlo Fernandes Teixeira, do Cartório Teixeira, em Vila Velha. Entre os crimes apontados estão formação de quadrilha, estelionato e falsidade ideológica.

Do total, R\$ 34,9 milhões são débitos que deixaram de ser pagos à União. Outros R\$ 5,5 milhões foram prejuízos às oito empresas vítimas do esquema, além de uma prefeitura de Minas Gerais. Nos documentos apreendidos, há evidências de que outras empresas possam ter sido vítimas.

Segundo o MPF, o grupo compensava e suspendia débitos tributários de empresas com a Receita de forma fraudulenta, através da cessão de créditos a serem recebidos da União.

Além da transferência ser ilegal, os créditos eram fictícios.



Conforme a denúncia, André e Marcelo eram os mentores do esquema e, além de captarem clientes e firmarem os contratos e escrituras públicas de cessão, coordenavam as operações e os pagamentos dos clientes e as comissões aos demais.

Já Anna Paula enviava guias de recolhimento do FGTS e informações ao INSS e à Receita, além de preparar declarações de débitos e créditos tributários federais. Segundo o MPF, Daniel, Victor e Ney participavam na captação de clientes mediante o recebimento de comissões.

Os clientes eram iludidos com propostas de quitação ou redução de tributos com a utilização de créditos originados em três ações judiciais, uma delas de 1896. Os supostos créditos eram transferidos por escrituras públicas com falsidade ideológica lavradas em cartório.

Segundo o MPF, os mentores recebiam até 50% dos tributos ilegalmente compensados pelas contratantes. Os demais recebiam comissões de cerca de 2% do valor dos contratos.

OUTRO LADO

O advogado Daniel Loureiro afirmou que em nenhum momento participou do esquema. “O que aconteceu é que, como eu conhecia o André, que era referência em transações com crédito tributário, eu indicava aos clientes que precisavam”.

Por meio de nota, o advogado Victor Passos negou envolvimento e afirmou que foi testemunha durante as investigações da PF, uma vez que atuava como consultor jurídico de quatro empresas-vítimas. Ele afirma que acreditava que a compensação tributária era lícita e que só foi denunciado por causa da alegação de que ele, enquanto advogado, deveria ter ciência dos atos.

A reportagem não conseguiu contato com as empresas de André, Marcelo e Ney. Dihlo e Anna Paula não foram localizados.

<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/economia/2018/08/mpf-denuncia-sete-por-fraude-tributaria-de-r-40-milhoes-1014143776.html>.

PGFN alerta para tentativa de fraude sobre inscrição em Dívida Ativa da União

Comunicado

Órgão alerta que não entra em contato com pessoas físicas ou jurídicas para comunicar restituição, devolução ou doação de valores

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) alerta que não entra em contato com pessoas físicas ou jurídicas, seja qual for o meio utilizado, para tratar de restituição, devolução ou doação de valores relativos à Dívida Ativa da União (DAU).

Caso o contribuinte receba notificação relacionada a eventual inscrição na Dívida Ativa da União - DAU, poderá confirmar a existência de débitos consultando a lista de devedores no sítio da PGFN.

Essa confirmação pode ser realizada também forma presencial em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil - RFB, onde será possível também emitir o documento de arrecadação federal: DARF, DAS e GPS.

Tentativas de fraudes devem ser comunicadas à Polícia Federal da localidade onde a infração se consumou.

Nenhum procurador ou servidor pode solicitar, em nome da PGFN, qualquer contribuição em favor de qualquer pessoa ou entidade

<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2018/agosto/pgfn-alerta-para-tentativa-de-fraude-sobre-inscricao-em-divida-ativa-da-uniao>.

STN publica Nota Técnica a respeito dos recursos do SUS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou no seu site Nota Técnica Conjunta no 11/2018/CCONF-SUCON/FNS-MS onde esclareceu sobre a operacionalização e contabilização dos recursos do SUS transferidos na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

O documento reforçou a destinação dos recursos será organizado em dois blocos, que são: Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Situação já identificada pela Portaria no 3.992/GM/MS.

A referida orientação também expressa as fontes de recursos a serem utilizadas e as contas orçamentárias que devem ser observadas durante o recebimento dos recursos pelo Ente. Também são indicadas outras demandas técnicas relacionadas ao assunto em questão.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Afinal, a rescisão contratual precisa ser homologada pelo sindicato?

Por: Maurício de Carvalho Goés (*)

Quando se fala em homologação da rescisão do contrato de trabalho, se está falando em assistência sindical, função essa que o sindicato possui por força da Constituição Federal e da CLT.

Antes do advento da Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista), o artigo 477 da CLT, no seu parágrafo primeiro, determinava que as rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de um ano de tempo de trabalho, obrigatoriamente, deveriam ser homologadas pelo sindicato profissional.

Após a vigência da referida Lei, tal obrigatoriedade foi revogada e, a partir de então, os empregadores, em tese, não precisam mais submeter as rescisões à homologação sindical.

Entretanto, diz-se em tese, pois existe uma situação em que a rescisão deve ser homologada no sindicato, ainda que não haja mais uma obrigação legal: quando essa hipótese estiver prevista em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

Os empregadores não podem esquecer que um dos pilares da Reforma Trabalhista foi a expressa previsão contida no artigo 611-A da CLT de que as cláusulas de negociação coletiva prevalecem sobre aquilo que está legislado, observados, é claro, os limites previstos no subsequente artigo 611-B da CLT.



Nessas situações, é importante que se observe a previsão da norma coletiva e que se homologuem as rescisões contratuais no sindicato profissional, sob pena de, judicialmente, aventar-se a tese de nulidade da extinção contratual.

Por fim, importante salientar que, ainda que não haja essa previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva, a empresa deve olhar essa matéria do ponto de vista da estratégia, ou seja, dependendo da relação mantida com o sindicato e das peculiaridades que envolvem os contratos de trabalho de seus empregados, talvez seja interessante contar com a chancela do sindicato no termo de rescisão do contrato de trabalho, ainda que a quitação dada pelo empregado seja restrita aos valores, pois isso pode reforçar os argumentos de defesa em uma eventual discussão posterior.

(*) Maurício de Carvalho Goés é Sócio na área Trabalhista de TozziniFreire Advogados.

Fonte: JOTA, por Maurício de Carvalho Goés

Trabalhador que mentiu sobre acidente de trabalho é condenado por má-fé

Decisão é da juíza Indira Sousa, da 4ª vara do Trabalho de Criciúma/SC.

Um trabalhador que mentiu ao dizer que sofreu acidente de trabalho foi condenado por má-fé.

Decisão é da 4ª VT de Criciúma/SC, que considerou laudo pericial segundo o qual foi constatado que fratura ocorreu em momento de lazer.

Consta nos autos que o trabalhador teve de ser afastado do trabalho por um mês em razão de um mau-jeito na coluna. A empresa não emitiu CAT, e ele percebeu afastamento previdenciário. Após ser dispensado, ingressou na Justiça contra a companhia, requerendo reconhecimento de estabilidade acidentária, nulidade da dispensa e pleiteando sua reintegração e indenização substitutiva.

Na inicial, o trabalhador alegou que o problema na coluna foi ocasionado por um acidente de trabalho, no qual ele teria se machucado ao erguer um material pesado. A alegação foi contestada pela empresa, que afirmou não ter tido culpa na lesão.

De acordo com o laudo pericial, o trabalhador sofreu uma fratura na coluna ao cair de um cavalo em seu momento de lazer.

O acidente foi omitido por ele, o que, segundo o perito, faz com que o próprio trabalhador corresse risco de sofrer injúria severa à sua integridade física.

Ao analisar o caso, a juíza do Trabalho Indira Sousa, da 4ª VT de Criciúma/SC, considerou que o INSS, ao ser oficiado, apresentou cópia dos laudos médicos do trabalhador, segundo os quais a queixa descrita não é compatível com lesão ocupacional. Ela entendeu que o autor não conseguiu apresentar provas que contestassem o laudo pericial.

Com isso, negou os pedidos feitos pelo trabalhador e entendeu que ele agiu de má-fé ao mentir sobre a causa de seu afastamento.

A magistrada condenou o trabalhador a indenizar a empresa em R\$ 1.750,00, ante a alteração dos fatos sobre o acidente, e a pagar multa de 1,5% no valor da causa.



Processo: 0004272-86.2015.5.12.0055

Receita Federal revoga obrigatoriedade de informação relacionada ao IPI

Mais um passo na direção da simplificação das obrigações acessórias e da melhoria do ambiente de negócios

Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a Instrução Normativa RFB nº 1.823, de 2018, revogando a Instrução Normativa SRF nº 47, de 2000, que dispõe sobre a prestação de informações econômico-fiscais pelos fabricantes de produtos do capítulo 33 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), higiene pessoal, cosmético e perfumaria.

A revogação se dá em função de que as informações, que anteriormente eram prestadas em meio magnético, atualmente estão disponíveis por meio das Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e da Escrituração Fiscal Digital.

Tal obrigação acessória tornou-se desnecessária desde a implementação do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), na linha da política de simplificação no cumprimento das obrigações acessórias e da melhoria do ambiente de negócios.

RFB

Tecnologia: heroína ou vilã?

A tecnologia não é um bem, nem um mal, por si só. Nós é que decidimos o que fazer com ela

CARLOS NOGUEIRA •

Escrever sobre tecnologia é sempre um desafio por se tratar de um tema polêmico.

Mas, se você está lendo este artigo, já sei que seu envolvimento com a tecnologia passa, pelo menos, pelo uso de um smartphone. Então, concluo que já temos algo em comum para iniciarmos essa comunicação.

Como você sabe, existem conjuntos de “leis” que além de serem universais não podem ser revogadas por político nenhum.

Além dessas “leis” científicas como as da física, existem também as chamadas “leis de mercado”, cujo principal e irrevogável mantra é a famosa lei da oferta e da procura.

A tecnologia nada mais é do que uma combinação das leis científicas com as leis de mercado. Por exemplo, se não existisse, hoje, uma população de 7,6 bilhões de pessoas no mundo, talvez não houvesse a necessidade de tecnologia para produção de alimentos.

Se essas mesmas 7,6 bilhões de pessoas não demandassem moradia ou locomoção cada vez mais eficiente, também não haveria necessidade de construir casas e veículos que não destruam o planeta com o extermínio de recursos naturais ou por contaminação ambiental.

Mas, afinal, a tecnologia é algo negativo que cria desemprego? Colabora com o aumento da poluição?



Colabora para a aceleração da destruição do planeta? Ou, ao contrário, gera empregos mais qualificados? Colabora para processos mais limpos? E, ainda, aumenta a vida útil do planeta?

Se a tecnologia está onde está é porque nós, em algum momento, desejamos que ela estivesse ali, e depois que nos acostumamos a viver com ela fica difícil nos privarmos de seu uso. Se a tecnologia na Construção, Agricultura e Transporte, apenas para citar algumas áreas, está onde está hoje é porque existe uma necessidade crescente para suportar a expansão da população mundial.

A tecnologia nem é um bem ou um mal por si só, mas o que nós decidimos fazer com ela, do quanto a necessitamos e como definimos sua finalidade é o que deve ser levado em consideração.

A tecnologia é o que “nós” queremos que ela seja e cabe a todos nós tomar decisões inteligente sobre como queremos viver neste planeta, qual a velocidade que queremos nos expandir, o nível de conforto que queremos ter e como queremos preencher o tempo de cada uma de nossas produtivas mentes!

Carlos Nogueira é diretor executivo da Trimble Brasil

2.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª, 4ª e 5ª feira	das 14h às 18h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h



	2ª, 4ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª e 4ª feira	das 14h às 18h

2.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

3.00 ASSUNTOS DE APOIO

3.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

AGOSTO/2018

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
16 e 23	quinta	Excel Aplicado a Contabilidade - Conciliação Contábil	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicério
20	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
20	segunda	Retenção do ISS – SP e outros Municípios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
21	terça	Substituição Tributária – Alterações para 2017 – Convênio 52/17	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
21	terça	Analista/Assistente Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
24	sexta	Ativo Imobilizado para as Pequenas e Médias Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
28	terça	Classificação Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
29	quarta	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
29	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
29 e 30	quarta e quinta	Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina



29	quarta	eSOCIAL – versão 2.4.02 – com Ênfase na Reforma Trabalhista (Lei Nº 13.467/17) e Implantação em Fases (Resoluções CDES Nºs 01 e 03/17)	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
30	quinta	Classificação Fiscal - NCM e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
31	sexta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

3.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

Para ampliar as possibilidades de troca de informações e experiências, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP migrou o Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual para um grupo fechado no Facebook, em 2014. O espaço é um fórum de discussões, esclarecimento de dúvidas e questões ligadas à Contabilidade e amplia ainda mais o raio de ação dos Centros de Estudos, tornando suas reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade às suas reuniões.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.